SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 26 de Fevereiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3816

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ANALISE DO CREDENCIAMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 00010/2025

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, vem convocar as empresas: ALISON DE SOUZA LEITE – ME, CNPJ nº 29.526.569/0001-77, CONSTRUTORA F.G PINHEIRO LTDA – ME, CNPJ nº 00.658.822/0001-64, TURMALINA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 16.941.283/0001-06, CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA – ME, CNPJ nº 47.674.423/0001-50, D.N.A SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS, PROMOÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ nº 26.143.332/0001-19, RCON SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 46.794.851/00001-54, R & N. EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 17.604.005/0001-26, CONSTRUMAIS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.924.281/0001-01, R.C.N. DINIZ JUNIOR – ME, CNPJ nº 27.545.583/0001-92, E.C.C EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES, COMERCIOS DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ nº 07.275.651/0001-33, SÃO FRANCISCO LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 43.169.096/0001-29, LOCADORA DE VEICULO SANTA TEREZINHA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.161.157/0001-00, PROMAV ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.992.415/0001-00, JF DA SILVEIRA JUNIOR LTDA- ME, CNPJ nº 31.198.349/0001-03, CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA – ME, CNPJ nº 57.514.565/0001-04, JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA – ME, CNPJ nº 01.517.003/0001-60, JM DA SILVA NETO LTDA – ME, CNPJ nº 43.131.294/0001-01, DIEGO JACKSON BEZERRA DE OLIVEIRA – ME, CNPJ nº 58.220.758/0001-15, N.L.P DE SOUZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS – ME, CNPJ nº 04.268.075.0001-09, J.R.D CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 44.135.727/0001-51, GB SOLUÇÕES E SERVIÇOS – ME, CNPJ nº 40.090.428/0001-97, RAYOLE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.786.662/0001-05, BALDETALINA BEZZERA O FERRERE – ME, CNPJ nº 36.114.108/0001-52, DELANIO LUIZ ALVES TEIXEIRA – ME, CNPJ nº 48.839.538/0001-10, F.S & JP CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 38.264.558/0001-57, M.F SERVIÇOS EM GERAL – ME, CNPJ nº 11.526.681/0001-42, para abertura e analise do credenciamento, referente a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2025. Cuja abertura prevista para o dia 28.02.2025 às 09:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro – Aguiar - PB. Demais informações no horário das 08:00 às 12:00 horas. Os documentos serão analisados com a presença de todos ou de parte dos licitantes, ainda não comparecendo nenhum licitante, a Pregoeira e equipe de apoio analisará os documentos de credenciamento, abertura dos envelopes de propostas de preços e habilitação.
OBS: Republicado por incorreção.

Aguiar-PB, 17 de Fevereiro de 2025.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:4714BD05

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PROPOSTA E HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2025

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua pregoeira, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação e Julgamento da Proposta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2024, com o seu objeto LOCAÇÃO DE 800 HORA DE TRATOR DE PNEUS 4X4, ACOPLADOS COM GRADE ARADORA DE 12 DISCOS NO MÍNIMO, PARA REALIZAÇÃO DE CORTES DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB, DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES. Sendo considerada HABILTADA e VENCEDORA a empresa: ALISON DE SOUZA LEITE - ME, CNPJ nº 29.526.569/0001-77, apresentou lance para sua proposta com o valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Aguiar - PB, 25 de Fevereiro de 2025.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:6B2FBAE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2025, que objetiva: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – UBS's e SAMU; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - DEMAIS – CNPJ nº 21.596.736/0001-44, considerada vencedora com o valor de R$ 13.265,00 (treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais), ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 31.187.918/0001-15, considerada vencedora com o valor de R$ 37.926,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais).
.
Aguiar - PB, 21 de Fevereiro de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:30CAF7E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2025, que objetiva: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – UBS's e SAMU; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - DEMAIS – CNPJ nº 21.596.736/0001-44, considerada vencedora com o valor de R$ 13.265,00 (treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais), ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 31.187.918/0001-15, considerada vencedora com o valor de R$ 37.926,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais).

Aguiar - PB, 21 de Fevereiro de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:FC2F2119

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato de prestação de serviços, de acordo com o Pregão Presencial nº 00007/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - DEMAIS – CNPJ nº 21.596.736/0001-44.
OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – UBS's e SAMU.
VALOR GLOBAL: R$ 13.265,00 (treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar - PB, 24 de Fevereiro de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

INSTRUMENTO: Contrato de prestação de serviços, de acordo com o Pregão Presencial nº 00007/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 31.187.918/0001-15,
OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – UBS's e SAMU.
VALOR GLOBAL: R$ 37.926,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar - PB, 24 de Fevereiro de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:8A055FB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO
CONCORRÊNCIA Nº 00002/2024

Referente ao Contrato para Contratação de serviços de Coordenador Educacional nº 0095/2024, firmado em 18 de julho de 2024, CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Aguiar, representada pelo Prefeito Constitucional, o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, e tendo como CONTRATADA o Sr. DVAN DE FREITAS LEITE, através do seu representante legal. OBJETO: Distrato do Contrato para Contratação em serviços de Coordenador Educacional nº 0095/2024, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR e o Sr. DVAN DE FREITAS LEITE, renunciando as partes, de maneira irretratável, à indenizações, cobrança de multas rescisórias ou equivalentes, de forma administrativa.
Aguiar – PB, 25 de fevereiro de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:0A2E4C27

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO
CONCORRÊNCIA Nº 00002/2024

Referente ao Contrato para Contratação em serviços de Assessoria Jurídica para suporte para o conselho tutelar e a famílias carentes do Município, firmado em 18 de julho de 2024, CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Aguiar, representada pelo Prefeito Constitucional, o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, e tendo como CONTRATADA o Sr. JOCÉLIO ALVES LEITE, através do

seu representante legal. OBJETO: Distrato do Contrato para Contratação em serviços de Assessoria Jurídica para suporte para o conselho tutelar e a famílias carentes do Município nº 0096/2024, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR e o Sr. JOCÉLIO ALVES LEITE, renunciando as partes, de maneira irretratável, à indenizações, cobrança de multas rescisórias ou equivalentes, de forma administrativa.
Aguiar – PB, 25 de fevereiro de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:A9EA02E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 13/2025, em 03.02.2025.
PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa POSTO DE COMBUSTIVEIS RIACHÃO LTDA - DEMAIS
OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos em trânsito, durante o exercício de 2025, em um raio de 300 km no sentido João Pessoa, destinados aos veículos pertencentes ao município, aos locados ou a disposição para diversas secretarias, fundo municipal de saúde, fundo municipal de assistência social de acordo com as suas necessidades
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Valor
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
Aguiar-PB, 12 de Fevereiro de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:932BF872

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00010/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU – - R$ 60.390,00.**

Areia de Baraunas - PB, 20 de Fevereiro de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:1CF4A378

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2025.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00024/2025 - 21.02.25 - **REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - R$ 60.390,00.**

Areia de Baraúnas – PB, em 21 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:2A1C6EE0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LCITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

OBJETO: Aquisição Parcelada e Gradual de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Areia de Baraúnas – PB, nos termos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados;** Considerando que o processo de licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/2021, em razão da necessidade de readequação do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL, para posterior publicação de novo edital com as devidas adequações. RESOLVE: REVOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025, cujo objeto citado acima, encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Areia de Baraúnas – PB, em 25 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:BB2670B1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 007/20258

DECRETO Nº 007/2025

DISPÕE SOBRE A REATIVAÇÃO DO CONTRATO Nº 00171/2024-CPL, AD00001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00082/2024 PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente os de saúde, em conformidade com o art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de assegurar a aquisição de medicamentos e correlatos para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos, nos termos dos seus arts. 105 a 114, desde que mantidas as condições originais e atendidos os interesses públicos;

CONSIDERANDO que um novo processo licitatório está em fase de tramitação, mas que sua conclusão demandará tempo, o que pode comprometer o abastecimento de insumos essenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reativado o Contrato nº 00171/2024-CPL, AD00001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00082/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 29.101.445/0001-40, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos e correlatos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A reativação do contrato visa garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, enquanto não for finalizado o novo processo licitatório para aquisição regular dos insumos.

Art. 3º O pagamento das obrigações decorrentes do contrato reativado será realizado conforme as disposições contratuais e obedecerá à disponibilidade orçamentária vigente, conforme as dotações estabelecidas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Administração deverão adotar as providências necessárias para a execução do presente decreto, observando as normas de fiscalização e controle do contrato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caaporã, 24 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:08E17BA7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2025

ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS–PB**; ADJUDICO o seu objeto e AUTORIZO o correspondente procedimento em favor de: MAYARA ALEXANDRE PEREIRA ALVES 09727479405 - R$ 60.754,80.
Cabaceiras - PB, 25 de Fevereiro de 2025

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:78923858

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS–PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.110 SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO 23 695 1013 2004 DESENVOLVER ATIV. DA SEC. DE TURISMO DESENV. ECONÔMICO E INOVAÇÃO 02.301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1002 2009 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 361 1004 2013 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL(MDE) 12 361 1004 2014 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB) 12 365 1004 2019 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE 02.901 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 122 1011 2036 DESENVOLVER AS ATIVIDADES SECRETARIA DE DEZENVOLVIMENTO SOCIAL 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 1008 2041 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIO). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 51501/2025 - 25.02.25 - MAYARA ALEXANDRE PEREIRA ALVES 09727479405 - R$ 60.754,80.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:7CF30088

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 172/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Senhora **ANA KÁTIA FONSECA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº. 086.795.064-19, ocupante do cargo de Monitora de Creche, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar atribuições na Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimunda Leite Sobrinha, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações.
Art. 2º - Os deveres, responsabilidades e atribuições do Servidor estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Conceição/PB, em 25 de fevereiro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:08E7DCE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 173/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR:ISABEL RAMALHO MADRUGA, ocupante do cargo de Secretária Executivade Direito e Politicas Públicas da Mulher, Símbolo, SM2, com lotação na Secretaria de Direito e Políticas Públicas da Mulher, para responder interinamente pelo cargo de Agente de Contratações, Símbolo SM2, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 25 de fevereiro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:A0123429

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025-982033
A Prefeitura Municipal de Ibiara/PB torna público que irá realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, por meio do site https://www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA INCLUINDO A VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEO FIO, BEM COMO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA – PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 26 de Março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cpl@ibiara.pb.gov.br.Edital: ibiara.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp.
Ibiara - PB, 21 de Fevereiro de 2025

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:B5C4007B

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-982033
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, por meio do site https://www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS, POR DEMANDA VARIÁVEL, A SEREM REALIZADOS DE FORMA INDIRETA E CONTÍNUA, DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS GERAIS, A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES QUE COMPÕEM AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA–PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 27 de Março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cpl@ibiara.pb.gov.br.Edital: ibiara.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp.
Ibiara - PB, 21 de Fevereiro de 2025

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:7B4CAD9B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00010/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, que objetiva: Contratação de empresa para locação de SOFTWARE de controle de frotas com tecnologia web pra gerenciamento de controle de consumo de combustíveis da frota de veículos da Câmara Municipal de Jericó–PB. De acordo com especificações contidas no termo de referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANA KILVIA MENDES VIEIRA QUEIROGA 04465769482 - R$ 15.600,00.

Jericó - PB, 25 de Fevereiro de 2025

AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Audaires Franklin de Oliveira
Código Identificador:C2A1204A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó–PB. De acordo com especificações contidas no termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.65 Secretaria Municipal de Saúde 500 Recursos não vinculados a impostos 3.3.90.30.01 Material de consumo 20.70 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2098 Manutenção serviços públicos de saúde da atenção primária 500 Recursos não vinculados a impostos 600 Transferências Fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.3.90.30.01 Material de Consumo 10.302.0015.2085 Manutenção do Hospital Mãe Tereza 600 Transferências Fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.3.90.30.01 Material de Consumo 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Estadual 3.3.90.30.01 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 14/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00027/2025 - 18.02.25 - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 46.315,72

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:8169E092

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresas regionais de acordo com Decreto Municipal 017/2022 para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Jericó–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 04.122.0003.2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0008.2021 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 30% 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0008.2017 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO –QSE 550 Transferência do Salário Educação 12.361.0008.2021 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 30% 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 20.65 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0015.2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.70 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0015.2085 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MÃE TEREZA 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.75 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTêNCIA SOCIAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.80 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 25/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00032/2025 - 25.02.25 - FRANCISCO PIERRY NOGUEIRA DE OLIVEIRA 09024361478 - R$ 309.511,75.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:DED7C1C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUCAÇÃO

DISPENSA Nº DV00005/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, que objetiva: Contratação de empresas regionais de acordo com Decreto Municipal 017/2022 para aquisição de bebidas diversas destinadas a atender as demandas dos diversos eventos das secretarias Municipais. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DAVILA MIRELLE SOUSA COSTA 70358555485 - R$ 56.810,00.
Jericó - PB, 25 de Fevereiro de 2025

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO **-**
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:A85478B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUCAÇÃO

DISPENSA Nº DV00006/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: Contratação de empresas regionais de acordo com decreto municipal 0017/2022 para fornecimento parcelado de ÁGUA ADICIONADA DE SAIS E VASILHAMES para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 40.280.841 MICHAEL RODRIGUES DA SILVA - R$ 32.600,00.
Jericó - PB, 25 de Fevereiro de 2025

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO **-**
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:27671710

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUCAÇÃO

DISPENSA Nº DV00007/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de GÁS GLP para suprir as demandas das diversas Secretarias do Município de Jericó–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DISTRIBUIDORA DE GAS ALTO GIRO LTDA - R$ 49.950,00.
Jericó - PB, 25 de Fevereiro de 2025

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO **-**
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:872C681E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO 64/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
Extrato do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato nº 64/2024, Concorrência nº 00002/2024. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA e a empresa INPLANT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 46.919.946/0001-57. Objetivo: prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato, a partir do dia 12/12/2024.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba do dia 24/02/2025 – Republicado por incorreção.
Juarez Távora(PB), 14 de novembro de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:546BF59C

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 08/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00001/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos, para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 69.849,00 (Sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais).
FONTES DE RECURSOS: PAB, ESF, FUS e FMS.
VIGÊNCIA: 12 meses.
Juarez Távora(PB), 7 de fevereiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:C4710E01

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00001/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 42.092.374/0001-24.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos, para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 7.540,00 (Sete mil quinhentos e quarenta reais).
FONTES DE RECURSOS: PAB, ESF, FUS e FMS.
VIGÊNCIA: 12 meses.
Juarez Távora(PB), 7 de fevereiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:65202753

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 10/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00001/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ nº 25.279.552/0001-01.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos, para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 76.416,80 (Setenta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).
FONTES DE RECURSOS: PAB, ESF, FUS e FMS.
VIGÊNCIA: 12 meses.
Juarez Távora(PB), 7 de fevereiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:F43738DB

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 11/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00001/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos, para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 101.713,00 (Cento e um mil setecentos e treze reais).
FONTES DE RECURSOS: PAB, ESF, FUS e FMS.
VIGÊNCIA: 12 meses.
Juarez Távora(PB), 7 de fevereiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:A82750DC

SETOR LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025
Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025**, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Inciso II do Art. 74 da Lei n.º 14.133/21, em favor da empresa EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 24.439.539/0001-00.
OBJETO: Contratação da Banda Tribala, para realização de uma apresentação artística no dia 01/03/2025, durante as festividades carnavalescas na cidade de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
Juarez Távora(PB), 21 de fevereiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:11889A57

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 29/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 29/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 24.439.539/0001-00.
OBJETO: Contratação da Banda Tribala, para realização de uma apresentação artística no dia 01/03/2025, durante as festividades carnavalescas na cidade de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 60 dias.
Juarez Távora(PB), 21 de fevereiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:109BE5D9

SETOR LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025
Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025**, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Inciso II do Art. 74 da Lei n.º 14.133/21, em favor da empresa W S LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 34.163.917/0001-29.
OBJETO: Contratação do cantor Pedro Chefe, para realização de uma apresentação artística no dia 02/03/2025, durante as festividades carnavalescas na cidade de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
Juarez Távora(PB), 21 de fevereiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:D2515AD2

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 30/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 30/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: W S LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 34.163.917/0001-29.
OBJETO: Contratação do cantor Pedro Chefe, para realização de uma apresentação artística no dia 02/03/2025, durante as festividades carnavalescas na cidade de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 60 dias.
Juarez Távora(PB), 21 de fevereiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:66D05186

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, E 1º CONFERENCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA.

DECRETO Nº 003/2025.

DISPÕE SOBRE A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, E 1º CONFERENCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (artigo 63, inciso IX da LOM).
DECRETA:
Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.
Art.2º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema "Avanços e Perspectivas para uma Saúde Cada Vez Melhor".
Art.3º - A 1ª Conferencia de saúde do trabalhador e da trabalhadora tem como tema "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano"
Art.4º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
Art.5º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde e a 1ª Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora será realizada no dia 26 de março de 2025.
Art.6º - O Regimento interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde e 1ª Conferência do Saúde do Trabalhador e Trabalhadora será aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por meio de portaria do Prefeito Municipal de Junco do Seridó.
Art.7º - As despesas para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde e 1ª Conferência do Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.
Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 25 de fevereiro de 2025.

DR. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:E9966DB5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 55.468.980 GABRIEL ARAUJO DA COSTA VIEIRA - R$ 59.279,91.

Lagoa - PB, 24 de fevereiro de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:500A2CF6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00008/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita Municipal, em 24/02/2025.

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:00B8D40C

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00008/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA–PB; DESIGNO os servidores Vandegleide de Oliveira Sá Rodrigues, Gestor de Contratos do Município de Lagoa – PB, como Gestor; e Rosiana Pereira Rodrigues Leite, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DP00008/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Lagoa - PB, 24 de fevereiro de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:0D806637

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2025. DOTAÇÃO: 20.10 GABINETE PREFEITO 04.122.2016.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2016.2005 MANUTENÇÃO E ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.40 SEC. MUNICIPAL DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04.123.2016.2006 MAN. E ADM DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 12.361.1004.2083 MANUTENÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.1004.2085 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.1004.2128 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 542 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.365.1004.2088 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.365.1004.2090 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.365.1004.2130 MANUT. E ADM. DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30% 540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 542 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.366.1004.2092 MANUT. DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.368.1004.2010 MANUT. E ADM DA SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.368.1004.2021 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE 551 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.368.1004.2022 MAN. DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO 550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS 08.122.1002.2031 MANUTENÇÃO E ADM. DA SECRETARIA MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E TRANSPORTES 15.122.2016.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DEN INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 20.122.2016.2037 MANUTENÇÃO E ADM. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 27.122.2016.2043 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 22.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.1001.2007 MANUTENÇÃO E ADM. DA SEC. DE SAÚDE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.1001.2050 MANUTENÇÃO DO PROG.ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA–ESF 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.1001.2052 MANUTENÇÃO DO PROG. SAUDE BUCAL 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.1001.2055 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.1001.2074 MANUTENÇÃO E ADM. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.1001.2079 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA – CEO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.1001.2127 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 22.10 FUNDO MUNIICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1002.2100 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS 660

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.1002.2101 MANUTENÇÃO DO CRAS 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.1002.2102 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL – IGD PAB 660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.1002.2103 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS 660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.1002.2104 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 22.40 SECRETARIA MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.243.1002.2032 MAN. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLECENTE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.243.1002.2060 MANUTENÇÃO DO PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS 660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.3611004.2136 MANUTENÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL MARGARIDA CARDOSO. 569.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00033/2025 - 25.02.25 - 55.468.980 GABRIEL ARAUJO DA COSTA VIEIRA - R$ 59.279,91.

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:622F42B8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Pregão Presencial nº 00004/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
CONTRATADA: ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO-ME, cadastrada no CNPJ sob de o nº 03.158.901/0001-02
OBJETO: Aquisição de óleos, filtros, aditivos e graxa para manutenção da frota de veículos pertencentes a prefeitura municipal de Olho D'agua - PB, aos locados ou a disposição, mediante as necessidades das secretarias.
Valor Global R$ 221.750,00 (duzentos e vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

Olho D'água - PB, 25 de fevereiro de 2025.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:2022F965

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Pregão Presencial nº 00004/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

CONTRATADA: GIPAGEL PEÇAS LTDA, cadastrada no CNPJ sob de o nº 35.588.102/0001-54.

OBJETO: Aquisição de óleos, filtros, aditivos e graxa para manutenção da frota de veículos pertencentes a prefeitura municipal de Olho D'agua - PB, aos locados ou a disposição, mediante as necessidades das secretarias.

Valor Global R$ Valor Global R$ 216.570,00 (duzentos e Dezesseis mil, quinhentos e setenta reais).

Olho D'água - PB, 25 de fevereiro de 2025.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:577D2C17

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 00013/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D´Água.

CONTRATADA: – DAMIÃO ALIXANDRINO LEITE - CPF 026.904.834-08

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA: JOAQUIM AVELINO PEREIRA, S/N, BAIRRO: CENTRO, CEP: 58.760-000, NESTA CIDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA-PB.

Valor mensal R$ R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
Valor Global R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Olho d´Água - PB, 05 de fevereiro de 2025.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CE883F6C

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PORTARIA Nº INEXIGIBILIDADE 00013/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00013/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA: JOAQUIM AVELINO PEREIRA, S/N, BAIRRO: CENTRO, CEP: 58.760-000, NESTA CIDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:
Participante:DAMIÃO ALIXANDRINO LEITE - CPF 026.904.834-08

Unid. Mês, Quat: 12, Vl Unit 1.000,00 Vl Total 12.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8D1C1913

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OLHO DAGUA - PB, 10 de Fevereiro de 2025.
PORTARIA Nº INEXIGIBILIDADE 00012/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00012/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA: JULIO MINERVINO DA SILVA, S/N, BAIRRO: CENTRO, CEP: 58.760-000, NESTA CIDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:
Participante: OSVALDO ABILIO SOARES-CPF 000.814.444-35
Unid. Mês, Quat: 12, Vl UnitR$ 500,00**Vl Total**R$ 6.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:D3932D80

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 00012/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D´Água.

CONTRATADA: OSVALDO ABÍLIO SOARES CPF 000.814.444-35

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA: TIRANGULO, S/N, BAIRRO: TRIANGULO, CEP: 58.760-000, NESTA CIDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA-PB.

Valor global R$ R$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, e R$ 6.000,00 (seis mil reais), anual.

Olho d´Água - PB, 10 de fevereiro de 2025.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:FE3A63D2

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de licitação
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2025
processo administrativo nº 00033/2025

O Município de Olho D'água-PB torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, com o tipo menor preço, através do modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: **pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Olho D'água - PB.** Início de cadastro das propostas: dia 26/02/2025 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 10/03/2025 às 23hs59min. Data Final de cadastro das Propostas: 13/03/2025 às 08hs59min. Data de sessão de disputa: 13/03/2025 às 09hs00min. Local de realização da sessão pública eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, esclarecimentos impugnações e recursos devem ser formalizados eletronicamente.
Olho D'água -PB, 25 de fevereiro de 2025

ALAELÇO SAMPAIO LEITE –
Agente de Contratação

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0614107B

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PREGAO ELETRONICO Nº 0007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00032/2025

A Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 0007/2025, do tipo de julgamento será menor preço, modo de disputa aberto, com o objeto: **aquisição de matérias de expediente destinados a diversas secretarias do município de Olho D'água-PB**. Data de sessão de disputa: 11/03/2025 às 08hs:30. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.olhodagua.pb.gov.br.

Olho D'água-PB, 25 de Fevereiro de 2025

ALAELÇO SAMPAIO LEITE
Pregoeiro

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:38207C55

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Patos
CONTRATADA: J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE, CNPJ: 00.248.741/0001-96
OBJETO: *Rescisão Bilateral do Contrato nº 240/2025, que teve como objeto CONTRATAÇÃO POR* **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO CARNES E QUEIJOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.
FUNDAMENTOLEGAL: art. 138, II, e 137, VIII, da Lei 14.133/21.
DATA DE RESCISÃO: 25 de fevereiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:4C51BEB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1544/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 154/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Patos
CONTRATADA: TUPAN COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 52.383.897/0001-83
OBJETO: *Rescisão Unilateral do Contrato nº 178/2025, que teve como objeto* ***CONTRATAÇÃO*** **DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024.
FUNDAMENTOLEGAL: art. 137, inciso I e 138, inciso I da Lei 14.133/21.
DATA DE RESCISÃO: 21 de fevereiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:BEC55E04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DO PREÇÃO ELETRÔNICO 017/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 042/2025
Pregão Eletrônico nº 017/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 410/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: **C PINHEIRO CIA LTDA**
CNPJ: 09.286.691/0001-06
OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS TIPO: AREIA, BRITA E MASSAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB
VALOR DO CONTRATO: R$ 622.130,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL E CENTO E TRINTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Patos – PB, 20 de Fevereiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 042/2025
Pregão Eletrônico nº 017/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 411/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: **CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA**
CNPJ: 28.676.712/0001-44
OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS TIPO: AREIA, BRITA E MASSAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB
VALOR DO CONTRATO: R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Patos – PB, 20 de Fevereiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
Código Identificador:4057CDF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS TIPO CALÇA (PANTS) DESTINADAS ÀS CRIANÇAS ASSISTIDAS NA CASA DE ATENDIMENTO INFANTIL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
INTERESSADO: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR
CNPJ: 27.545.583/0001-92
Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 60.900,00 (SESSENTA MIL E NOVECENTOS REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 21 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:4A6EF57E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 418/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 036/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 418/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADO: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR
CNPJ Nº: 27.545.583/0001-92
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS TIPO CALÇA (PANTS) DESTINADAS ÀS CRIANÇAS ASSISTIDAS NA CASA DE ATENDIMENTO INFANTIL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 60.900,00 (SESSENTA MIL E NOVECENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Patos/PB, 21 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:9A79F13A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico 026/2025- PMP
Processo Administrativo n° 073/2025

Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ de nº **41.950.966/0001-77**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser **MANTIDO** o Edital do certame.

Patos (PB), 24 de fevereiro de 2025.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:B1C9B056

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 110/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINHAS DE VOZ E DADOS, INCLUINDO APARELHOS SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO, PARA ARENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
INTERESSADO: TOP NET LTDA
CNPJ: 21.500.446/0001-55
Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 46.636,80 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 21 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:A3BF22AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 419/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 110/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 037/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 419/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADO: TOP NET LTDA
CNPJ Nº: 21.500.446/0001-55
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINHAS DE VOZ E DADOS, INCLUINDO APARELHOS SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO, PARA ARENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 46.636,80 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Patos/PB, 21 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:241C1248

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE TINTAS PARA IMPRESSORA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
INTERESSADO: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA
CNPJ: 07.210.597/0001-48
Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 28.050,00 (VINTE E OITO MIL E CINQUENTA REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 21 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:BF9CBD5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 429/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 038/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 429/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADO: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA
CNPJ Nº: 07.210.597/0001-48
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE TINTAS PARA IMPRESSORA, A CARGO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 28.050,00 (VINTE E OITO MIL E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Patos/PB, 21 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:11868692

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 100/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
INTERESSADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA
CNPJ: 09.323.745/0001-66
Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 49.816,10 (QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:DE2840A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 397/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 100/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 029/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 397/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA
CNPJ Nº: 09.323.745/0001-66
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 49.816,10 (QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Patos/PB, 19 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:0680F32E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 099/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
INTERESSADO: EDNALDO LUIZ DO CARMO
CNPJ: 43.045.166/0001-37
Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:7A6A8E25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 396/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 099/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 028/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 396/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADO: EDNALDO LUIZ DO CARMO
CNPJ Nº: 43.045.166/0001-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:E82CC739

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 103/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

INTERESSADO: EASYWEB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 13.193.071/0001-08
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:F3249B22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 244/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 103/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 031/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 244/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE
CONTRATADO: EASYWEB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJJ Nº: 13.193.071/0001-08
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:AC210A09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 103/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
INTERESSADO: EASYWEB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 13.193.071/0001-08
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:83A50FF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 244/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 103/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 031/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 244/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE
CONTRATADO: EASYWEB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJJ Nº: 13.193.071/0001-08
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:DB98ECA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CHEFIA DE GABINETE E DA SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA DE PATOS/PB NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS.
INTERESSADO: EDSON LEITE MONTENEGRO
CNPJ: 27.117.054/0001-98
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 59.050,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E CINQUENTA REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 11 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:831DD29E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 342/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 033/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 342/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIÁL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
CONTRATADO: EDSON LEITE MONTENEGRO
CNPJJ Nº: 27.117.054/0001-98
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CHEFIA DE GABINETE E DA SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA DE PATOS/PB NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS.
VALOR GLOBAL: R$ 59.050,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 11 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:56CBAA5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 104/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE FARMÁCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
INTERESSADO: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA
CNPJ: 09.196.974/0001-67
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 11 (onze) meses.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 10 de fevereiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:59FCAC0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 104/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 032/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 291/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA
CNPJJ Nº: 09.196.974/0001-67
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE FARMÁCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 10 de fevereiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:7404752A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ETILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS/PB.

INTERESSADO: F B GERA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.480.723/0001-47, com endereço na Rua José Maria Leonardi, n 395A, Jardim São Jorge, Pedreira, São Paulo. CEP: 13920-304.

VALOR GLOBAL: R$ 29.320,00 (vinte e nove mil trezentos e vinte reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025..

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.
PATOS, 21 de fevereiro de 2025.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transportes – STTRANS

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:02F66B4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ETILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS/PB.
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – STTRANS
CONTRATADO: F B GERA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.480.723/0001-47, com endereço na Rua José Maria Leonardi, n 395A, Jardim São Jorge, Pedreira, São Paulo. CEP: 13920-304.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39.
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: até o final do exercício financeiro.

VALOR GLOBAL: R$ 29.320,00 (vinte e nove mil trezentos e vinte reais).

PATOS - PB, 21 de fevereiro de 2025.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transportes – STTRANS

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:7163CD52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, INCLUINDO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E CADASTRAIS*.**

INTERESSADO: RAQUEL DANTAS PEREIRA, inscrito no CNPJ nº 13.449.594/0001-64, com endereço na Rua Felizardo Leite, nº 255, Bairro Centro, Patos/PB.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025,
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 Secretaria Municipal de Administração
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2025.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.
PATOS, 24 de janeiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:C6A20B23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025
Nº DO CONTRATO: 194/2025

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, INCLUINDO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E CADASTRAIS***.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATADO: RAQUEL DANTAS PEREIRA, inscrito no CNPJ nº 13.449.594/0001-64, com endereço na Rua Felizardo Leite, nº 255, Bairro Centro, Patos/PB.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025, na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.35.
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**

PATOS - PB, 24 de janeiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:0CA50AFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 107/2025
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.
Contratado: RACHEL SOARES FIGUEIREDO CAROCA
CNPJ Nº: 034.401.234-48
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.
Valor total: R$ 69.000,00 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS).
Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.
Ratificação: 20/02/2025.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:BDEA040B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 409/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 107/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 037/2025 - Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATO Nº: 409/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
CONTRATADO: RACHEL SOARES FIGUEIREDO CAROCA
CNPJ Nº: 034.401.234-48
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 69.000,00 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS);
VALOR MENSAL: R$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei n° 14.133/21.

Patos/PB, 20 de fevereiro de 2025.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:45CCF5FB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical FEITIÇO DE MENINA, no dia 28 de fevereiro de 2025, em praça pública, durante as festividades do Tradicional Carnaval do Município de Salgadinho – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **ROGERIO FERREIRA TERTO - R$ 70.000,00.**

Salgadinho - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:56B6533F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical FEITIÇO DE MENINA, no dia 28 de fevereiro de 2025, em praça pública, durante as festividades do Tradicional Carnaval do Município de Salgadinho – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025.
VIGÊNCIA: até 24/04/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00024/2025 - 24.02.25 - **ROGERIO FERREIRA TERTO - R$ 70.000,00.**

Salgadinho – PB, em 24 de fevereiro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:E141A7EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: Apresentação de Um Show Artístico do Cantor DAVID LUAN, no dia 01 de março de 2025, em praça pública, durante as festividades do Tradicional Carnaval do Município de Salgadinho – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **J E A DE OLIVEIRA JE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE E EVENTOS - R$ 30.000,00**.

Salgadinho - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:C97BE1C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico do Cantor DAVID LUAN, no dia 01 de março de 2025, em praça pública, durante as festividades do Tradicional Carnaval do Município de Salgadinho – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025.
VIGÊNCIA: até 24/04/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00025/2025 - 24.02.25 - **J E A DE OLIVEIRA JE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE E EVENTOS - R$ 30.000,00.**

Salgadinho – PB, em 24 de fevereiro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:FA6818F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, que objetiva: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical PISADA DE BAKANA, no dia 01 de março de 2025, em praça pública, durante as festividades do Tradicional Carnaval do Município de Salgadinho – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS - R$ 70.000,00.**

Salgadinho - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:AFC53FB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical PISADA DE BAKANA, no dia 01 de março de 2025, em praça pública, durante as festividades do Tradicional Carnaval do Município de Salgadinho – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025.
VIGÊNCIA: até 24/04/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00026/2025 - 24.02.25 - **AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS - R$ 70.000,00.**

Salgadinho – PB, em 24 de fevereiro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:E9A280A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, que objetiva: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical NETINHO XOTE 10, no dia 28 de fevereiro de 2025, em praça pública, durante as festividades do Tradicional Carnaval do Município de Salgadinho – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **ASSOCIACAO CULTURAL DE GOIANA E REGIAO – ACG - R$ 60.000,00.**

Salgadinho - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:709DBE0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical NETINHO XOTE 10, no dia 28 de fevereiro de 2025, em praça pública, durante as festividades do Tradicional Carnaval do Município de Salgadinho – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025
VIGÊNCIA: até 24/04/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00027/2025 - 24.02.25 - **ASSOCIACAO CULTURAL DE GOIANA E REGIAO - ACG - R$ 60.000,00.**

Salgadinho – PB, em 24 de fevereiro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:F9819181

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00011/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **ROGERIO FERREIRA TERTO - R$ 56.000,00.**

Salgadinho - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:43113CE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2025.
VIGÊNCIA: até 20/04/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00023/2025 - 20.02.25 - **ROGERIO FERREIRA TERTO - R$ 56.000,00**.

Salgadinho – PB, em 20 de fevereiro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:C5456DDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES, ATUALIZAÇÃO SALARIAL, ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE AGRUPAMENTOS CONTÁBEIS PARA EMPENHAMENTO, GERAÇÃO DE AGRUPAMENTO PARA O E–SOCIAL, GERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA FOLHA MENSAL NO SISTEMA SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E ELABORAÇÃO DE ARQUIVOS DA EDUCAÇÃO PARA GERAÇÃO DO SIOPE BIME; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - R$ 36.432,00.**

Salgadinho - PB, 30 de Janeiro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:BDCCC077

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES, ATUALIZAÇÃO SALARIAL, ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE AGRUPAMENTOS CONTÁBEIS PARA EMPENHAMENTO, GERAÇÃO DE AGRUPAMENTO PARA O E–SOCIAL, GERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA FOLHA MENSAL NO SISTEMA SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E ELABORAÇÃO DE ARQUIVOS DA EDUCAÇÃO PARA GERAÇÃO DO SIOPE BIME.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025.
VIGÊNCIA: até 31/01/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00008/2025 - 31.01.25 - NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - R$ 36.432,00.

Salgadinho - PB, 30 de Janeiro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:134C419C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO CONTINUADA DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, DIESEL S10 E DIESEL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS EM TRÂNSITO, QUE INTEGRAM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **MENDONCA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R$ 551.600,00.**

Santa Terezinha - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:F69F9620

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO CONTINUADA DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, DIESEL S10 E DIESEL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS EM TRÂNSITO, QUE INTEGRAM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00001/2025.
VIGÊNCIA: até 14/02/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e: CT Nº 00013/2025 - 14.02.25 - **MENDONCA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R$ 551.600,00.**

Santa Terezinha - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:DE993EB6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE ERRATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0001/2025
Objeto: Aquisição de peças para veículos leves, vans, microonibus e ônibus da Prefeitura de São Mamede PB.
Vencedores: RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA, CNPJ: 40.983.728/0001-03, com valor global estimado: R$ 623.500,00 (seiscentos e vinte e três mil e quinhentos reais); SUZANA PAULA LUCENA AZEVEDO, CNPJ: 05.061.156/0001-04, com o valor global estimado: R$ 571.500,00 (quinhentos e setenta e um mil e quinhentos reais); TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, CNPJ: 11.228.215/0001-80, com o valor global estimado: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).
Resolve: Adjudicar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21 e suas alterações.
São Mamede -PB, 24 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional.

Prefeitura Municipal de São Mamede
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico N.º. 0001/2025

Objeto: Aquisição de peças para veículos leves, vans, microonibus e ônibus da Prefeitura de São Mamede PB.
Vencedores: RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA, CNPJ: 40.983.728/0001-03, com valor global estimado: R$ 623.500,00 (seiscentos e vinte e três mil e quinhentos reais); SUZANA PAULA LUCENA AZEVEDO, CNPJ: 05.061.156/0001-04, com o valor global estimado: R$ 571.500,00 (quinhentos e setenta e um mil e quinhentos reais); TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, CNPJ: 11.228.215/0001-80, com o valor global estimado: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).
Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21. Estando convocada para assinar termo contratual.
São Mamede -PB, 24 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ERRATA: ONDE SE LÊ - RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA, CNPJ: 40.983.728/0001-03.
LEIA-SE: GIPAGEL AUTO PECAS LTDA, CNPJ: 35.588.102/0001-54.

PUBLICAÇÃO VEICULADA: NO DIARIO DA FAMUP, NA PAGINA 14, ANO XVI | Nº 3815.

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:D5D06FFD

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO PE 005/2025

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.035/2025
PREGÃO ELETRONICO 005/2025
CONTRATO N°: 01.077/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB
CONTRATADO: JANICLEIDE LIMA DANTAS 03297581441 CNPJ N° 13.117.224.0001-20
OBJETO: Registro de Preços para Futura e eventual Contratações de serviços de fornecimento de refeições local pronta (tipo Café, Lanche sucos naturais e almoço) destinado aos servidores e prestadores de serviço do município de Vista Serrana/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
GESTÃO/UNIDADE: Unidade orçamentaria;
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 08.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO05.00 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO07.00 SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Classificação Funcional: 04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento12 365 0030 2076 Programa de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ-ESCOLA Objetivo: Manter o Programa de Alimentação Escolar do Município
10 301 0012 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico
08 122 0013 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
FR.: 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE, 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE
no elemento de despesa 3.3.90.30 00 1.552.0000 MATERIAL DE CONSUMO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25 de fevereiro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025.

EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.035/2025
PREGÃO ELETRONICO 005/2025
CONTRATO N°: 01.078/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB
CONTRATADO: 48.759.676 LIZANDRA MIRIAM MEDEIROS DE ARAUJO/ME
OBJETO: Registro de Preços para Futura e eventual Contratações de serviços de fornecimento de refeições local pronta (tipo Café, Lanche sucos naturais e almoço) destinado aos servidores e prestadores de serviço do município de Vista Serrana/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
GESTÃO/UNIDADE: Unidade orçamentaria;
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 08.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO05.00 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO07.00 SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Classificação Funcional: 04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento12 365 0030 2076 Programa de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ-ESCOLA Objetivo: Manter o Programa de Alimentação Escolar do Município
10 301 0012 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico
08 122 0013 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
FR.: 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE, 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE
no elemento de despesa 3.3.90.30 00 1.552.0000 MATERIAL DE CONSUMO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25 de fevereiro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025.

EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.035/2025
PREGÃO ELETRONICO 005/2025
CONTRATO N°: 01.079/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB
CONTRATADO: ROGERIO MONTEIRO DE FARIAS/ME 03961932425
OBJETO: Registro de Preços para Futura e eventual Contratações de serviços de fornecimento de refeições local pronta (tipo Café, Lanche sucos naturais e almoço) destinado aos servidores e prestadores de serviço do município de Vista Serrana/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
GESTÃO/UNIDADE: Unidade orçamentaria;
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 08.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO05.00 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO07.00 SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Classificação Funcional: 04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento12 365 0030 2076 Programa de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ-ESCOLA Objetivo: Manter o Programa de Alimentação Escolar do Município
10 301 0012 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico
08 122 0013 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
FR.: 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE, 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE
no elemento de despesa 3.3.90.30 00 1.552.0000 MATERIAL DE CONSUMO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25 de fevereiro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025.

EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:376139F3

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Estado da Paraíba
PREFEITURA DE VISTA SERRANA
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. **01.060/2022**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB
CONTRATADO: GUEDES E MARQUES SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA CNPJ Nº 31.048.704/0001-68.
OBJETO. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. **01.060/2022 de 28 de FEVEREIRO de 2022**, oriundo do **Pregão Presencial N. 003/2022**, com alteração da cláusula sexta, para até **28 de FEVEREIRO de 2026**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.º. 8.666/93 atualizada e **Pregão Presencial N. 003/2022**.
DATA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025.

EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
Prefeito Constitucional de Vista Serrana- PB

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:6E0F3BBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e lubrificantes para atender todas as secretarias e departamentos do município de São João do Rio do Peixe - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00028/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00243/2024 - Mundo Novo Comercio Petróleo Ltda - ME - Apostila 03 - redução de 1,52%. ASSINATURA: 19.02.25

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:A4989CE2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

O Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa/PB, através de seu Pregoeiro, com fundamento no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021, torna público o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A À Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NÃO ENCONTRADOS NA FAMÁCIA BASÍCA, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS CMED – ANVISA; o qual sagrou-se vencedora do certame nos itens 01, 02 e 03 a empresa: M FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.231.079/0001-20, com sede na Rua Francisco Ferreira de Morais, s/nº, Centro, CEP: 58.758-000, São José de Princesa – PB, com proposta no valor total de R$ 422.150,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, Cento e cinquenta Reais).
São José de Princesa - PB, 07 de fevereiro de 2025.

NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO
– Pregoeiro.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:FC7F853F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A À Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NÃO ENCONTRADOS NA FAMÁCIA BASÍCA, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS CMED – ANVISA, em favor da empresas: **M FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.231.079/0001-20, vencedora do certame nos itens de 01 a 03, com Proposta no valor total de: **R$ 422.150,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, Cento e cinquenta Reais),** que serão pagos conforme o fornecimento e **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico n.º 003/2025.
São José de Princesa - PB, 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:B05305E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, CNPJ Nº 10.460.712/0001-47 E A EMPRESA: M FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 24.231.079/0001-20.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A À Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NÃO ENCONTRADOS NA FAMÁCIA BASÍCA, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS CMED – ANVISA.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 003/2025, Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 422.150,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, Cento e cinquenta Reais)
VIGÊNCIA: 17/02/2025 à 17/02/2026.
SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES - Secretário de Saúde Contratante e Pela Empresa Contratada MIKAELY BELO DOS SANTOS – Representante legal.
São José De Princesa/PB, 17 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:BA25970D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS N° 012, 013, 014, 015 E 016/2025 DO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Nas publicações do DOU, Seção 3, página nº 472 e do Diário Oficial dos Municípios da Paraíba Edição n° 3806, páginas 22 e 23, ambos do dia 12/02/2025, nos avisos dos extratos, **ONDE SE LÊ:** R$ 31.986,81 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos). Perfazendo o Valor Total de R$ 159.934,05 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinco Centavos); **LEIA-SE:** R$ 31.991,31 (Trinta e Um Mil Novecentos e Novecentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Um Centavos). Perfazendo o Valor Total de R$ 159.956,55 (Cento e Cinquenta e Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). São José de Princesa-PB, 25 de fevereiro de 2025.

JULIANO DINIZ DE MORAIS
- Prefeito.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:69E00C98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

OBJETO: Aquisição de materiais de informática para atender as demandas de todas as secretarias do município de Alhandra/PB. DOTAÇÃO: 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.1003 Aquisição Móveis e Equipamento para o Gabinete do Prefeito 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 04.122.2003.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.720.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 02.011 SECRETARIA EXCUTIVA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL 04.131.2003.2233 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva Comunicação Institucional 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA 04.122.2021.1200 Aquis. Moveis e Equip. para Subpref. De Mata Redonda 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 04.122.2021.2210 Manutenção das Atividades da Subprefeitura de Mata Redonda 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.720.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2006.1029 Aquisição Móveis e Equip. para Secretaria de Administração 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.720.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04.123.2009.1147 Aquisição Móveis, Equip. e Mat. Perm. Para a SEFIP 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 04.123.2009.2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.123.2021.1018 Aquisição Móveis e Equip. para a Secretaria de Educação 4490.52.00.1.500.1001 Equipamentos e Material Permanente – Recursos Vinculados de Impostos–MDE 4490.52.00.1.540.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 4490.52.00.1.569.0000 Equipamentos e Material Permanente – Outras Transferências de Recursos do FNDE 4490.52.00.1.570.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação 4490.52.00.1.573.0000 Equipamentos e Material Permanente – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação 12.361.3000.1022 Aquisição Móveis, Equip. e Mat. Perm. P/ Rede Escolar 4490.52.00.1.500.1001 Equipamentos e Material Permanente – Recursos Vinculados de Impostos–MDE 4490.52.00.1.540.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 4490.52.00.1.550.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferência do Salário – Educação 4490.52.00.1.569.0000 Equipamentos e Material Permanente – Outras Transferências de Recursos do FNDE 4490.52.00.1.570.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação 4490.52.00.1.571.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação 4490.52.00.1.573.0000 Equipamentos e Material Permanente – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação 12.361.3000.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–MDE 3390.30.00.1.550.0000 Material de Consumo – Transferência do Salário – Educação 3390.30.00.1.573.0000 Material de Consumo – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação 12.365.3000.2018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Incremento FUNDEB 3390.30.00.1.542.0000 Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 4490.52.00.1.542.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 12.365.3000.2019 Manutenção das Atividades Educ. Infantil e Creche 3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–MDE 3390.30.00.1.573.0000 Material de Consumo – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação 4490.52.00.1.500.1001 Equipamentos e Material Permanente – Recursos Vinculados de Impostos–MDE 4490.52.00.1.573.0000 Equipamentos e Material Permanente – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação 02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 04.122.2021.1209 Aquis. Moveis e Equip. para Secretaria de Cultura e Esportes 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 04.122.2021.2222 Atividades da Secretaria Cultura e Turismo 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.720.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 02.052 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER 27.812.1013.1197 Aquis. Moveis e Equip. para Secretaria Esporte, Juventude e Lazer 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 27.812.1013.2221 Atividades da Secretaria Esporte, Juventude e Lazer 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.720.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 02.060 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.2021.1148 Aquis. De

Moveis, Equip. para Sec. De Saúde 4490.52.00.1.500.1002 Equipamentos e Material Permanente – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS 4490.52.00.1.601.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços 4490.52.00.1.632.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde 4490.52.00.1.635.0000 Equipamentos e Material Permanente – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinc. à Saúde 10.301.2021.2289 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.301.1026.1269 Aquis. de Moveis e Equip. para as Unidades Básicas de Saúde – UBS 4490.52.00.1.500.1002 Equipamentos e Material Permanente – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS 4490.52.00.1.601.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços 4490.52.00.1.631.0000 Equipamentos e Material Permanente – TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde 4490.52.00.1.632.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde 4490.52.00.1.635.0000 Equipamentos e Material Permanente – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde 10 301 3001 2011 Execução de Serviços da Atenção Primária de Saúde – Incremento PAP 3390.30.00.1.600.3110 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde–PAP 4490.52.00.1.500.1002 Equipamentos e Material Permanente – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS 4490.52.00.1.600.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 4490.52.00.1.601.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.301.3004.2091 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo– Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 02.062 HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA 10 302 3002 2012 Execução de Serviços da Atenção Especializada de Saúde – Incremento MAC 3390.30.00.1.600.3110 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.302.3005.2088 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC 4490.52.00.1.500.1002 Equipamentos e Material Permanente – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS 4490.52.00.1.600.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 4490.52.00.1.601.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO 08.122.2021.1250 Aquisição Móveis e Equip. para a Secretaria de Assistência Social 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 08.122.2021.2249 Atividades Sec. de Assistência Social, Cidadania e Habitação 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 3390.30.00.1.720.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.660.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS 08.244.3003.2095 Manutenção das Atividades de Gestão dos SUAS – IGD/SUAS 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 08.244.3001.2108 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.660.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 08.243.3001.2175 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 3390.30.00.1.661.0000 Material de Consumo – Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.660.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 4490.52.00.1.661.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 08.244.3001.2250 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.660.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 08.244.3002.2251 Manutenção do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.660.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.122.2021.1193 Aquisição de Móveis, Equip. para a Sec. De Agricultura e Abastecimento 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo –

Lei nº 13.885/2019 20.122.2021.2051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.720.0000 Material de Consumo– Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.541.2021.1229 Aquis. de Moveis e Equip. para Sec. De Meio Ambiente 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 18.541.2021.2232 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.720.0000 Material de Consumo– Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.2021.1238 Aquis. De Moveis e Equip. para Sec. Infraestrutura 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 15.451.2021.2245 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrura 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.720.0000 Material de Consumo– Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.2021.1233 Aquis. Moveis, Equip. e Mat. Perm. Para a SEURB 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 15.452.2021.2123 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos 3390.30.00.1.500.0002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.720.0000 Material de Consumo– Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 02.102 SECRETARIA EXECUTIVO DE TRANSPORTES 26.782.2021.1143 Aquis. de Moveis, Equip. e Mat. Permanente para a SETRA 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 04.122.2021.2142 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Transportes 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.720.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 02.110 SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL 06.182.2010.1204 Aquis. de Moveis, Equip. e Mat. Permanente para a SESPS 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 06.122.2010.2214 Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal de Alhandra – GCM 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.720.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 06.181.2010.2319 Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança e Proteção Social 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.130 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DA ALHANDRA–SMTRAN 04.125.1034.1202 Aquis. de Moveis, Equip. e Mat. Permanente para o SMTRAN 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 04.125.2021.2212 Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transito 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.720.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00058/2025 - 24.02.25 - COLECAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA - R$ 2.558,50; CT Nº 00059/2025 - 24.02.25 - DANIEL ROSA LOPES 25949024893 - R$ 471,48; CT Nº 00061/2025 - 24.02.25 - ENOQUE INFORMATICA LTDA - R$ 899,99; CT Nº 00062/2025 - 24.02.25 - FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - R$ 325,00; CT Nº 00063/2025 - 24.02.25 - CONTROL-S PRODUTOS DE INFORMATICA LICITACOES LTDA - R$ 11.691,92; CT Nº 00067/2025 - 24.02.25 - C & P INFORMATICA LTDA - R$ 584,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:C00CDF96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0239/2025. ALHANDRA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB NAS DATAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica Municipal, demais disposições legais e,

CONSIDERANDO, ser tradição as festividades carnavalescas em todo território nacional;

CONSIDERANDO o período compreendido entre os dias 28 de fevereiro e 05 de março do corrente ano, onde será comemorada a maior festa popular do nosso País;

CONSIDERANDO finalmente, ser imperativo estabelecer medidas visando a redução de custos da maquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ponto facultativo nas repartições públicas deste município nos dias 03, 04 e 05 de março do corrente ano, em alusão as festividades carnavalescas e ao evento religioso de quarta-feira de cinzas.

Parágrafo Único - Excetuam-se do previsto no Caput deste Artigo, os serviços considerados essenciais e que não poderão sofrer descontinuidade (Serviços de urgência médica, SAMU, Hospital, Guarda Municipal, Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRAN e limpeza urbana), que funcionarão conforme plantão, cronograma, pré-definido pelos Secretários titulares das respectivas Secretarias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB, em 25 de fevereiro de 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:A5AD86BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 702/2025 ALHANDRA EM 25 DE FEVEREIRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, **ESTADO DA PARAIBA,** no uso das suas atribuições

que lhe conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) Senhor(a) **HELENO VIEIRA DA SILVA,** C.P.F: 048.777.154-01, Cozinheiro(a), do quadro de provimento efetivo, lotado na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação para prestar serviços com lotação na Secretaria de Saúde deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 25 de fevereiro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:70849E1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 703/2025 ALHANDRA EM 25 DE FEVEREIRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, **ESTADO DA PARAIBA,** no uso das suas atribuições que lhe conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) Senhor(a) **LUIZ JOSÉ DE QUEIROZ NETO,** C.P.F: 109.240.164-42, Cozinheiro(a), do quadro de provimento efetivo, lotado na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação para prestar serviços com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 25 de fevereiro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:5805DC7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 704/2025 ALHANDRA EM 25 DE FEVEREIRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, **ESTADO DA PARAIBA,** no uso das suas atribuições que lhe conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) Senhor(a) **MARIA GLORIETE BARBOSA PEREIRA,** C.P.F: 059.547.494-26, Cozinheiro(a), do quadro de provimento efetivo, lotado na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação para prestar serviços com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 25 de fevereiro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:A0D96A67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 705/2025 ALHANDRA EM 25 DE FEVEREIRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, **ESTADO DA PARAIBA,** no uso das suas atribuições que lhe conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) Senhor(a) **VALÉRIA PEREIRA DE MORAIS,** C.P.F: 091.420.044-54, Cozinheiro(a), do quadro de provimento efetivo, lotado na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação para prestar serviços com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 25 fevereiro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:1F90DDC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 706/2025 ALHANDRA EM 25 DE FEVEREIRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, **ESTADO DA PARAIBA,** no uso das suas atribuições que lhe conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) Senhor(a) **ÁLISSON MUNIZ VALÉRIO DA SILVA,** C.P.F: 055.622.054-40, Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de provimento efetivo, lotado na Secretaria de Agricultura e Abastecimento para prestar serviços com lotação na Secretaria de Saúde deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 25 fevereiro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:EF946FDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0707/2025 ALHANDRA EM 25 DE FEVEREIRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido o(a) servidor(a) **RAQUEL MONTEIRO DA SILVA FREITAS**, C.P.F: 060.439.014-98, do cargo de Supervisora Escolar, Mat. 305534, do Quadro de Provimento Efetivo desta municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 25 de fevereiro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:31EFE13E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0708/2025 ALHANDRA EM 25 DE FEVEREIRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido o(a) servidor(a) **JULIANA ALMEIDA CAVALCANTI**, C.P.F: 046.412.424-70, do cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Auditoria, simbolo DAS-300, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 25 de fevereiro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:B92E9ABB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2025
A Prefeitura Municipal de Aparecida manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, FORRAÇÃO PARA REFORMA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS DESTINADO À MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DO MUNICIPIO DE APARECIDA–PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, ou acessando: www.aparecida.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 03 de Março de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplaaparecida21@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...
Aparecida - PB, 26 de Fevereiro de 2025

JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:610F2D78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE APARECIDA–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LUCAS GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 60.000,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE APARECIDA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 25/02/2025.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE APARECIDA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04 122 2001 2004 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO 12 122 2001 2013 MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: até 26/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00020/2025 - 26.02.25 - LUCAS GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 60.000,00.

Aparecida - PB, 25 de Fevereiro de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:92544742

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00005/2024. OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de materiais elétricos destinados a secretaria de Obras e Serviços Urbanos desta Edilidade. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Andre Braulio Japiassu Neto - CNPJ 29.314.271/0001-01. Triunfo Iluminacao Ltda - CNPJ 56.004.897/0001-86. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3369-1037.
Arara - PB, 25 de Fevereiro de 2025

JOSÉ DE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA **–**
Secretario

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:816F3FAD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 06 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL NA FORMA COMO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alíneas "h" e "p" do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e

Considerando, **AUMENTO NA DEMANDA DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE E A NECESSIDADE DE OTIMIZAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PRESTADO A POPULAÇÃO**;

Considerando, **QUE O NÚMERO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EXISTENTES NO MUNICÍPIO TEM SE MOSTRADO INSUFICIENTE, ANTE O AUMENTO NA DEMANDA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO**;

Considerando, **SER A SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO PREVISTO NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**;

Considerando, **SER DE RELEVÂNCIA PÚBLICA AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**;

DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores:

I - Terreno medindo inserido na área denominada Sítio Areial, situado no Município de Areial/PB, com as seguintes descrições perimetrais: **a) UTM (metros) – X: 176229,55 – Y: 92201106,15 – FUSO: 25; b) GEOGRÁFICA – LONGITUDE: - 35.9303957130531 – LATITUDE -7.04639469130841; 7°02'47.0"S 35°55'49.4"W.**

II - De propriedade do Espólio **de CÍCERO PEDRO DE ALMEIDA, NOS TERMOS NOS TERMOS DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO CARTÓRIO DE 1° OFÍCIO ÀS FLS. 216, DO LIVRO 98, EM 22/08/1977, FORMAL DE PARTILHA EM NOME DE NILZA MARIA LUCENA PEREIRA E ESCRITURAS PARTICULARES DE COMPRA E VENDA.**

Art. 2º - A desapropriação do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de **"urgência",** tendo em vista proposta efetuada ao Ministério da Saúde, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1941, **ou** processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alíneas "h" e "p" e suas alterações posteriores, sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**.

Art. 3º - No caso de **desapropriação amigável**, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município de AREIAL/PB, pagará ao proprietário a quantia equivalente de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos de acordo administrativo.

III - O Município de AREIAL/PB arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

III - O proprietário da área desapropriada se comprometerá a transferir a propriedade da respectiva terra ao Município de Areial/PB.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal.
Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areial/PB, 24 de fevereiro de 2025.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Carla Pereira Balbino
Código Identificador:EC9DCCB5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 887 / 2025

MODIFICA REDAÇÃO DO ANEXO DA LEI MUNICIPAL N° 505/2015, ALTERADOS PELA LEIS MUNICIPAIS N° 615/2019, 655/2020 E 790/2023, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislações aplicáveis à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. O ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal N° 505/2015, de 20 de março de 2015**,** alterado pela Lei Municipal N° 615/2019, de 26 de abril de 2019, Lei Municipal Nº 655/2020, de 01 de fevereiro de 2020 e pela Lei Municipal Nº 790/2023, 27 de março de 2023, no que se refere ao Cargo, Carga Horária e Vencimento, passa a vigorar acrescido das seguintes modificações:

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 505/2015
CARGO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R$)
(...)	(...)	(...)
ASSISTENTE SOCIAL	30h	R$ 2.000,00
(...)	(...)	(...)
FARMACEUTICO	40h	R$ 2.000,00
FISIOTERAPEUTA	30h	R$ 2.000,00
(...)	(...)	(...)
Nutricionista	40h	R$ 2.000,00
psicólogo	40h	R$ 2.000,00
(...)	(...)	(...)

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por Conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista/PB, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:9491A95B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 888 / 2025

MODIFICA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N° 460/2013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. O art. 19, Lei Municipal N° 460, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Bernardino Batista/PB, com a seguinte redação:

Art. 19. Sãorequisitos mínimos para a nomeação dos cargos em comissão de Gestor Escolar e Gestor escolar Adjunto:
I.o exercício de cargo de carreira dos profissionais da educação;
II.experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
III.exercício de pelo menos 02 (dois) anos de atividade no respectivo Sistema de Ensino;
IV. formação específica, obtida em curso de graduação na área de educação ou em nível de pós-graduação;
V. Aprovação em seleção para gestão democrática de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º. Fica acrescido o art. 19-A à Lei Municipal n° 460, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Bernardino Batista/PB, com a seguinte redação:

Art. 19-A. Sãorequisitos mínimos para a nomeação de Função Gratificada de Coordenador Pedagógico de unidades de ensino:
I.o exercício de cargo de carreira dos profissionais da educação;
II.experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
III.exercício de pelo menos 02 (dois) anos de atividade no respectivo Sistema de Ensino;
IV. formação específica, obtida em curso de graduação na área de educação ou em nível de pós-graduação

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista/PB, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:1A463267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 889 / 2025

MODIFICA REDAÇÃO DE ARTIGO DA LEI MUNICIPAL N° 739/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º. O art. 5º, da Lei Municipal N° 739, de 06 de maio de 2022, que dispõe sobre o serviço voluntário na prefeitura do município de Bernardino Batista/PB, com a seguinte redação:
Art. 5º. Fica o Município autorizado a conceder ressarcimento de despesa ao prestador de serviço voluntário com idade de até 35(trinta e cinco) anos integrante de família com renda mensal per capita de até um salário mínimo e que estejam cursando o ensino médio ou curso superior.
§ 1º. O ressarcimento de despesa a que se refere o caput será de até R$ 700,00 (setecentos reais) e será custeado com recursos do Município por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;
§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o voluntário somente poderá retornar as suas atividades após 6 (seis) meses, contados da data de seu desligamento.
§ 3º. É vedada a concessão do ressarcimento de despesa a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como ao beneficiado pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE.
§ 4º. Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista/PB, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:9581772C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 890 / 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2025, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º. A autorização definida neste artigo está limitada a 30% (trinta por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, referente ao exercício de 2025, nos termos do Art. 24 da Lei Municipal nº 858, de 27 de maio de 2024.

§ 2º. A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 3º. Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista/PB, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:BB607EA3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 004/2025

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais **R E S O L V E:**

Art. 1°. Retificar a **PORTARIA 015/2024,** de 18 de setembro de 2024, fazendo constar a seguinte redação:

Art. 2°. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à Sra. **JOSÉLIA RAMOS DE ARAÚJO**, matrícula 00115, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Nível I, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Boa Vista-PB, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, c/c art. 12, §3º da Lei 307/2006 e art. 29 do Decreto 290/2007, com cálculos realizados pela integralidade, com base no art. 3º *caput* da Emenda Constitucional 47/2005, e reajuste pela paridade com fundamento no art. 3º, Parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 7º da EC 41/2003.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a **01 de abril de 2020**.

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 25 de fevereiro de 2025

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:23F40D6F

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 005/2025

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais **R E S O L V E:**

Art. 1°. Retificar a **PORTARIA 016** de 19 de setembro de 2024, fazendo constar a seguinte redação:

Art. 2°. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ**, à Sra. **MARTA DE FÁTIMA MACÊDO**, matrícula 000396, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Nível I, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Boa Vista-PB, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da CF/88, c/c art. 12, §3º da Lei 307/2006 e art. 5º do Decreto Municipal 290/2007, com cálculos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 1° da Lei 10.887/2004 e reajuste pelos mesmos índices e na mesma data do reajuste concedido aos benefícios do RPGS, nos termos do art. 12, §3º da Lei 307/2006 c/c art. 34 do Decreto Municipal 290/2007 e art. 15 da Lei Federal 10.887/2004.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos 01 de setembro de 2024.

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 25 de fevereiro de 2025

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BFFE386C

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 006/2025

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais **R E S O L V E:**

Art. 1°. Retificar **PORTARIA 014/2024,** de 18 de setembro de 2024:

Art. 2°. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, concedida a **MÉRCIA DE ARAÚJO SAMPAIO**, matrícula 000219, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Nível I, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Boa Vista-PB, nos

termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c art. 12, §3º da Lei 307/2006 e art. 8º do Decreto 290/2007, com cálculos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 1° da Lei 10.887/2004 e reajuste pelos mesmos índices e na mesma data do reajuste concedido aos benefícios do RPGS, nos termos do art. 12, §3º da Lei 307/2006 c/c art. 34 do Decreto Municipal 290/2007 e art. 15 da Lei Federal 10.887/2004.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos 01 de setembro de 2024.

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 25 de fevereiro de 2025

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9EF83711

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 007/2025

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais **R E S O L V E:**

Art. 1°. Retificar **PORTARIA 013/2024,** de 18 de setembro de 2024:

Art. 2°. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM REDUTOR DO ART. 40, §5º DA CF/88**, à Sra. **MIRTA LUCIENE VITORINO JOVEM OLIVEIRA**, matrícula 00023, ocupante do cargo Professor Educação Básica I C5, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Boa Vista-PB, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 12, §3º da Lei 307/2006 e art. 28 do Decreto 290/2007, com cálculos realizados pela integralidade, com base no art. 6º *caput* da Emenda Constitucional 41/2003, e reajuste pela paridade, com fundamento no art. 7º da EC 41/2003.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos 01 de setembro de 2024.

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 25 de fevereiro de 2025

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:91412A07

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 008/2025

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais **R E S O L V E:**

Art. 1°. Retificar **PORTARIA 017/2024,** de 04 de dezembro de 2024, fazendo constar a seguinte redação:

Art. 2°. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, ao Sr. **URBATAN UGUACY MARINHO**, matrícula 000093, ocupante do cargo de Motorista Nível III, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura de Boa Vista-PB, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c art. 12, §3º da Lei 307/2006 e art. 8º do Decreto 290/2007, com cálculos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 1° da Lei 10.887/2004 e reajuste pelos mesmos índices e na mesma data do reajuste concedido aos benefícios do RPGS, nos termos do art. 12, §3º da Lei 307/2006 c/c art. 34 do Decreto Municipal 290/2007 e art. 15 da Lei Federal 10.887/2004.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2013.

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 25 de fevereiro de 2025

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D35F7033

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2025, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento fracionado de medicamentos básicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município. conforme termo de referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 352.559,50; FARMAGUEDES COM. DE PRODUT. FARMAC. MÉDICOS E HOSPIT. Ltda. - R$ 226.456,00.
Bom Sucesso - PB, 25 de Fevereiro de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:819B320A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO 00002/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com fulcro no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.º 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto nº 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00002/2025. DOTAÇÃO: PODER 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO 08 SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE 00 SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTRAS DESPESAS CORRENTES MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40 OUTRAS DESPESAS CORRENTES MANUTENÇÃO DO PNAE 12.361.0007.2026.0000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL–CRECHE–FUNDEB 30% MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL–CRECHE–RECURSOS PRÓPRIOS MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL–PRÉ ESCOLA–FUNDEB 30% MANUT.EDUC. JOVENS E ADULTOS–FUNDEB 30% MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – RECURSOS PRÓPRIOS MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL–FUNDEB 30% RECURSOS ORDINÁRIOS/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS / TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS / TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE / TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS DA SAÚDE E PNAE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº

00045/2025 - 25.02.25 - JOÃO NUNES - R$ 39.996,10; CT Nº 00046/2025 - 25.02.25 - 50.013.352 MARIA IRIS DE SOUSA - R$ 39.312,18; CT Nº 00047/2025 - 25.02.25 - NATANAEL SATURNINO DE OLIVEIRA - R$ 50.000,00; CT Nº 00048/2025 - 25.02.25 - CATOLEITE - COOP DOS PROD DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO - R$ 44.872,20.

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:7983CCA9

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, tipo marmitas, para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Bom Sucesso–PB, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisco Vieira Torres, S/N - Izaura Cavalcante Veras - Bom Sucesso - PB, ou acessando: www.bomsucesso.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 03 de Março de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/23; Decreto Municipal nº 038/23; Decreto Municipal nº 039/23; Decreto Municipal nº 040/23; Decreto Municipal nº 041/23; Decreto Municipal nº 044/23; Decreto Municipal nº 045/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3448–1007.

Bom Sucesso - PB, 25 de Fevereiro de 2025

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:E044A610

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, torna público que se acha aberto, o Edital de Credenciamento n.º 04/2025, que tem por Objeto o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. Os interessados em se credenciar poderão apresentar a documentação exigida no Edital, no período de 27/02/2025 à 10/03/2025, das 08h às 12:00 hs, na sala de reuniões do setor de licitação do Município, na Via Expressa Cônego Linhares, S/N, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000. Oedital está disponível no site: www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou na sede da Prefeitura. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitacaobsf2024@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé – PB, 25 de fevereiro de 2025.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:A393C248

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 914/2025 - DENOMINA DE JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO (ZÉ RODRIGUES) PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA AÚREA DIAS DE ALMEIDA MAIS PRECISAMENTE EM FRENTE À CAGEPA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 914/2025
DE, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DENOMINA DE JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO (ZÉ RODRIGUES) PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA AÚREA DIAS DE ALMEIDA MAIS PRECISAMENTE EM FRENTE À CAGEPA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO (ZÉ RODRIGUES) PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA AÚREA DIAS DE ALMEIDA mais precisamente em frente à CAGEPA.**

Parágrafo Único. Esta homenagem é fruto do reconhecimento a um dos primeiros moradores da localidade, um homem que transmitia generosidade e humildade para as pessoas que estavam à sua volta, deixando um rico legado de ensinamentos, força, simplicidade e tantas outras qualidades que o mesmo possuía e quem pôde conviver, pode reconhecer.

Art. 2º. Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:75CD0BEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 915/2025 - DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ULTILIDADE PÚBLICA A COLÔNIA DE PESCADORES E AGRICULTORES JOSÉ MIGUEL DE SOUZA Z-64 DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 915/2025 DE, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ULTILIDADE PÚBLICA A COLÔNIA DE PESCADORES E AGRICULTORES JOSÉ MIGUEL DE SOUZA Z-64 DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a **COLÔNIA DE PESCADORES E AGRICULTORES JOSÉ MIGUEL DE SOUZA Z-64** do Município de Bonito de Santa Fé-Paraíba.

Parágrafo Único. A Colônia de Pescadores e Agricultores de que trata o artigo primeira desta lei é uma entidade representativa de classe, sem fins econômicos com objetivos voltados para estudo, defesa e a coordenação das categorias de trabalhadores que fazem da pesca e/ou aquicultura sua profissão ou principal meio de vida.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:FFC540E9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0050/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0050/2025
Processo: PREGÃO ELETRONICO 00002/2025
Processo Administrativo nº 00004/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
CONTRATADA: AMF COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ 28.599.344/0001-88
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 13.941,75 (TREZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO: 12 meses
Data da assinatura;
Catingueira - PB, 25 de fevereiro de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:DD7DE4C1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10044/2025

Processo Administrativo Nº 250219IN00028.
Inexigibilidade Nº IN00028/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratada: Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, Rua Francisco Maciel, Nº 1659, Bairro: Centro, CEP: 63.430-000, Cidade: Ico-CE.
Objeto: Prestar serviço especializado em assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Coremas-PB.
Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R$ 1.652.114,82 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e quatorze reais e oitenta e dois centavos).
Valor total contratado: Representando os honorários contratuais o montante estimado de R$ 330.422,96 (Trezentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), correspondendo a 20% (vinte por cento), conforme proposta de preços apresentada.
Dotação: 02.03 Secretaria de Finanças: 04 123 3005 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças. 3.1.90.91 Sentenças judiciais. 3.3.90.35 Serviços de consultoria. 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. 3.3.90.93 Indenizações e restituições. 4.6.90.71 Principal da dívida contratual resgatado.
Pagamento: O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
Vigência do contrato: Até 24/02/2027, considerada da data de sua assinatura.
Data da assinatura do contrato: 24 de fevereiro de 2025.
Partes assinantes: Edilson Pereira de Oliveira (pela contratante) e Sr. Ruda Pereira Brasil (pela contratada).
Coremas - PB, 24 de fevereiro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:5E18A2C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 005/2023

OBJETO: Prestação de serviços continuada de assessoria contábil, técnica, administrativa e financeira na área pública de forma genérica, constando ainda os serviços de elaboração de balancetes mensais, sagres diário, prestação de contas anual, além de outros demonstrativos relacionados à contabilidade pública, acompanhamento e orientação técnica do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho–PB, junto ao tribunal de contas do estado da paraíba, união e outros órgãos fiscalizadores. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 001/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e Ecoplan Contabilidade Publica e Softwares.

Curral Velho – PB, 29 de dezembro de 2021

LAYANE ALVES BARBOSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:6C937A0C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 006/2023

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de pessoal, com a confecção da folha de pagamento, individualização da GFIP, REMAG, DIRF, RAIS, DCTF e acompanhamento da

regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 002/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES.

Curral Velho – PB, 29 de dezembro de 2021

LAYANE ALVES BARBOSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:1B2AAB78

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 010/2023

OBJETO: Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil em Informações Sociais, Previdências e Fiscais nos sistemas E–SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS e acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 004/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES.

Curral Velho – PB, 28 de janeiro de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:B01CF610

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 011/2023

OBJETO: Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 004/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA.

Curral Velho – PB, 28 de janeiro de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:08B6B862

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025

O **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025** cujo **objeto** da presente licitação consiste na aquisição de diversos medicamentos, compreendendo: farmácia básica, hiperdia, psicotrópicos e antibióticos para atender este município, até o final do exercício de 2025, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **09:00hs (Horário de Brasília)** do dia **11/03/2025.** Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira. Diamante, 24 de fevereiro de 2025.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:A0ACFCC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2025

O **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025** cujo **objeto** da presente licitação consiste na aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino do município de Diamante – PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **11:00hs (Horário de Brasília)** do dia **11/03/2025.** Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira. Diamante, 24 de fevereiro de 2025.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:700DC37D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DA CONCORRENCIA ELETRÔNICO Nº 001/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB** - através do seu agente de contratação Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório, na modalidade **CONCORRENCIA ELETRÔNICO Nº 001/2025**, que tem como objetivo a construção de complexo esportivo no município de Diamante-PB, através do recurso federal contrato de repasse nº 1083800-33, SINCOV nº 930623, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, que foi declarada **VENCEDORA**: ABILIO FERREIRA LIMA NETO LTDA, CNPJ: 05.935.592/0001-57, situada na Rua São José, 67, Centro, Diamante – PB, com valor de R$ 334.200,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais), e por ter apresentada a proposta mais vantajosa para a administração e por terem atendido todos os requisitos do Edital e desde já **CONVOCAMOS** a referida empresa para devida assinatura dos respectivos termos de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Diamante/PB, 25 de fevereiro de 2025.

Agente de Contratações

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:44A26C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: CONCORRENCIA ELETRÔNICO Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Diamante - PB. Contratados: ABILIO FERREIRA LIMA NETO LTDA, CNPJ: 05.935.592/0001-57, situada na Rua São José, 67, Centro, Diamante – PB, com valor de R$ 334.200,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais)**, Objeto:** construção de complexo esportivo no município de

Diamante-PB, através do recurso federal contrato de repasse nº 1083800-33, SINCOV nº 930623. **Fundamentação Legal**: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. Ratificação em: 25/02/2025.

Prefeitura Municipal de Diamante,
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:58C61D81

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para atender a rede municipal de ensino do município de Emas–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00029/2025 - 25.02.25 - SUPERMERCADO PEG PAG LTDA – CNPJ: 03.841.826/0001-71 R$ 406.327,50 (quatrocentos e seis mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
Emas - PB, 25 de fevereiro de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:17EEB744

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para atender a rede municipal de ensino do município de Emas–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00030/2025 - 25.02.25 – FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO – CNPJ: 08.966.895/0001-25 R$ 102.463,00 (cento e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais).

Emas - PB, 25 de fevereiro de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:501E27F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para atender a rede municipal de ensino do município de Emas–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00031/2025 - 25.02.25 – GMO COMERCIAL LTDA – CNPJ: 58.658.331/0001-01 R$ 102.463,00 (cento e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais)

Emas - PB, 25 de fevereiro de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:B8C12BAD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

AVISO DE CONVOCAÇÃO FASE DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS E FASE DE LANCES
A Prefeitura Municipal de Igaracy-PB, situada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, sn, Centro, Igaracy - PB, através Do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação das empresas: ROSELI DA SILVA DANTAS - CNPJ: 36.977.200/0001-46; COMERCIAL FSM- CNPJ: 08.263.335/0001-04; FRANCISCO ERMANO VIRGINIO DE SOUZA- ME- CNPJ: 08.953.354/0001-62, JB COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 21.052.846/0001-45, COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS LTDA – CNPJ: 24.059.658/0001-37, RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME – CNPJ: 24.114.994/0001-35, para análise do credenciamento, abertura dos envelopes de proposta de preços e lances verbais, e posterior a abertura dos envelopes de habilitação, no dia 11 de MARÇO de 2025 às 8:00 horas na sala de Licitação, referente a Pregão Presencial nº 00009/2025. O não comparecimento do representante da empresa, o pregoeiro e equipe de apoio abrirá os envelopes e publicará o resultado na imprensa oficial.
Igaracy – PB 25 de fevereiro de 2025

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:CAB573A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2025, que objetiva: A Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, de servidores públicos efetivos, comissionados, contratados e eletivos; HOMOLOGO o correspondente certame: **licitação deserta**.

Igaracy - PB, 25 de Fevereiro de 2025

EDNAILTON SABINO DA SILVA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:A91BDF15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

AVISO DE RESULTADO PROPOSTA E HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2025
A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO PROPOSTA E HABILITAÇÃO do PREGAO PRESENCIAL Nº 00015/2025, com o seu objeto; Aquisição de combustíveis para abastecimento em transito em VIA BR mínimo de 206 km e máximo de 229 km no sentido de Igaracy a João pessoa PB (VIA BR–361 E BR–230), tipo gasolina comum e óleo diesel S10, destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade pública municipal por disposição legal, ao Município, Fundo de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Igaracy/PB. Sendo HABILITADA; a empresa GEORGIA DE AGUIAR FEITOSA

LIMA - CNPJ: 39.346.571/0001-18; classificada a proposta da empresa*:* POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA - Valor: R$ 419.560,00 (quatrocentos e dezenove mil e quinhentos e sessenta reais); Pedido de esclarecimento, duvidas, por favor entrar em contato pelo E-mail. cpl@igaracy.pb.gov.br ou de segunda a sexta na sala da desta CPL das 07:00 às 13:00horas.
Igaracy PB, 25 de FEVEIRO de 2025.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:AE2CB279

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ
PORTARIA Nº 002/2025

PORTARIA Nº. 002/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIANCÓ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, **THALMO DA COSTA BARROS**, portador de CPF n. 041.579.974-09, RG n. 2420337 2ª Via SSDS/PB, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó, nomeado por meio da Portaria nº 001/2025 de 20 de fevereiro de 2025, **credenciando-o para em conjunto com o Presidente do Consórcio, AZIF DAVI LEMOS,** portador de RG nº 30227141 SSP/PB e CPF 014.421.524-19**,** gerenciar as Contas Bancárias do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó, com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito do mesmo órgão, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito vinculadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, efetuar transferência para mesma titularidade, solicitar saldos/extratos de investimentos, praticar, enfim, todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento da presente, servindo de título a presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga –PB, 25 de fevereiro de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Presidente do CISVAP

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:FAAA333F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2025

PORTARIA Nº 137/2025
***Republicado por incorreção**

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 16/2024, **resolve**:

Conceder **"Readaptação de função"** ao Servidor Municipal, **AILTON LOPES BASÍLIO**, Pedreiro, Matrícula nº 4986, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que passará a exercer as funções de **VIGIA** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, pelo prazo de **12 meses, devendo, ao termino do prazo, ser submetido a nova avaliação por junta médica municipal.**

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 19 de fevereiro de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:75D181A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2025

PORTARIA Nº. 173/2025
***Republicado por incorreção**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,** ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

CONSIDERANDO que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;
CONSIDERANDO que, funcionalmente, o servidor já está desenvolvendo suas atividades em outra Secretaria, e que, em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

R E S O L V E:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **JEFFERSON DA SILVA ALENCAR,** ocupante do Cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer as atividades do cargo na Secretaria Municipal de Saúde no Centro Médico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 21 de fevereiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:1692FE03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2025

PORTARIA Nº 124/2025
Publicada por Incorreção

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 354/24; **resolve**:

Conceder **"Readaptação de função"** à Servidora Municipal, **CYNARA CABRAL ROMUALDO DE SOUSA**, Professora, Matrículas nº 165 e 5027, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que passará a exercer as funções de **APOIO PEDAGÓGICO** na Escola Municipal Miguel Alves e na Escola Municipal Justina Emília, na acima citada Secretaria, pelo prazo de **03 meses, devendo, ao término do prazo, ser submetida a nova avaliação por junta médica**.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 19 de fevereiro de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:AA90E46D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA N° 003/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025-CONTRATO Nº 014/2025.

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.**
CNPJ: **08.865.933/0001-53**
Secretaria Solicitante: **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.**
Modalidade: **DISPENSA N° 003/2025.**
Processo licitatório nº 019/2025**.**
Objeto: Contratação de empresa para serviços de planejamento operacional, apoio logístico e organização da tradicional festa de São Sebastião do Município de Juripiranga-PB, por dispensa de licitação**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Contrato nº 014/2025.
Contratada: J M LOCADORA E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **48.724.261/0001-80,** sediada na Rua Doutor Jose Genuino, 105, Morro, Patos-PB, CEP: 58.703-258, representada por **Jarlandia Mayara Silva Dantas**, CPF n° 079.635.874-51, residente na Rua Doutor Jose Genuino, 105, Morro, Patos-PB.
VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor da Diária de R$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (Trinta) dias a contar da data de assinatura, improrrogável por períodos sucessivos..
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a Dotação Orçamentaria:

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
122 0003 2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração
3390.39 99 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.100 Secretaria Munic de Turismo, Cultura e Desporto
0022 2044 Realiz de Eventos Culturais e Festivos
3390.39 99 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juripiranga, 20 de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:6FC45D60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA N° 004/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025-CONTRATO Nº 014/2025.

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.**
CNPJ: **08.865.933/0001-53**
Secretaria Solicitante: **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.**
Modalidade: **DISPENSA N° 004/2025.**
Processo licitatório nº 020/2025**.**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO PARA A COBERTURA DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, REALIZADA DE 20 A 23 DE FEVEREIRO NO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA – PB.
Contrato nº 014/2025.
Contratada: PRODUTORA H MAIS TRANSMISSAO EM 4K LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **42.084.370/0001-02,** sediada na Rua Cloves Torreao de Queiroz, SN, centro, Serra Branca-PB, CEP: 58.580-000, representada por **Hermano Araujo de Queiroz**, CPF n° 052.488.514-16, residente na R cloves Torreao de Queiroz, SN, centro, Serra Branca-PB.
VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** perfazendo o valor da Diária de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (Trinta) dias a contar da data de assinatura, improrrogável por períodos sucessivos..
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a Dotação Orçamentaria:

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
122 0003 2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração
3390.39 99 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.100 Secretaria Munic de Turismo, Cultura e Desporto
0022 2044 Realiz de Eventos Culturais e Festivos
3390.39 99 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juripiranga, 20 de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:521578B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB
AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO
O Município de Juripiranga-PB, por meio da Pregoeira, torna pública a ANULAÇÃO do**Pregão Eletrônico nº 00X/2025**, em razão do não cumprimento do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.
Dessa forma, o procedimento licitatório em questão fica**anulado**para todos os efeitos legais. Um novo edital será oportunamente publicado, observando os prazos e requisitos exigidos pela legislação vigente.
Para mais informações, os interessados podem entrar em contato com a Pregoeira pelo e-mail [E-mail] ou telefone [Telefone].

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA
Agente de Contratação do Município de Juripiranga-PB.

Juripiranga-PB, 25 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:1DBC24A7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025

A Prefeitura Municipal de Massaranduba – PB torna público a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 00003/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA FARMA – CATÁLOGO ABCFARMA – NÃO CONSTANTES DO ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, conforme Edital e seus Anexos, em favor das empresas: DROGARIA DROGAVISTA LTDA, 00.958.548/0002-20, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nos itens 1 e 3; e JRB ATACAREJO DE MEDICAMENTOS LTDA, 55.077.023/0001-96, no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no item 2. Ficando os vencedores desde já convocados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição deste aviso, procederem com a assinatura da ata de registro de preços e contratos.

Massaranduba, PB – 10 de fevereiro de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:3975CE50

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição parcelada de Combustíveis, Óleos e Graxas diversos, mediante requisição diária e periódica, para atender as necessidades das Secretárias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2002 – Manut das Atividades do Gabinete; 2003 – Secretaria Geral do Município; 2004 – Manut dos Serv. da Procuradoria Jurídica; 2005 – Manut. das Atividades do Ensino Fundamental; 2009 – Prog do Salário Educação; 2010 – Prog Nac de Apoio Transp Escolar – PNATE; 2011 – Outras Trans do FNDE; 2012 – Manut das Atividades do FUNDEB 30%; 2013 – Manut do Ensino Infantil e Pré–Escolar; 2014 – Manut do Fundo de Assist Social; 2017 – Manut do Conselho Tutelar; 2019 – Piso Básico Variável – Serv Conv. Fortal Vinculo – SCFV; 2020 – CRAS – Piso Básico Fixo; 2021 – IGD SUAS – Indice Gestão Descent do SUAS; 2022 – Outras Transf do FNAS; 2023 – Manut Programa IGD Bolsa Família; 2024 – Manut Programa Criança Feliz; 2026 – Manut da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 2028 – Manut da Ativ Turist no Município; 2031 – Manut das Ativ da Sec. de Obras Púb e Serv Urb; 2032; Manut das Ativ de Abastec D'água do Município; 2033 – Manut das Ativ da Sec de Administração; 2052 – Manut. Do Programa de Desenv. Cultural; 2053 – Manut. Da Sec. Munic. De Meio Ambiente e Desenv. Territorial; 2055 – Manut. Da Sec. Municipal de Transporte; 2059 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social; 3390.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00006/2025 - 18.02.25 - NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R$ 1.538.217,00; CT Nº 00007/2025 - 18.02.25 - M A L DE M MARINHO - R$ 8.648,00; CT Nº 00008/2025 - 18.02.25 - SOUZAUTO LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI - R$ 5.598,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:8EA8C968

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 07/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NO DIA 05/03/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Mataraca**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo nº 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a Portaria nº 085/2025/SEAD, do Governo do Estado da Paraíba, que decretou ponto facultativo nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025 (segunda, terça e quarta-feira;
Considerando a importância cultural e festiva do Carnaval, cuja celebração se estende até a Quarta-feira de Cinzas;

DECRETA:

Art. 1° - Fica DECRETADO PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL, para os servidores públicos municipais, nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025 (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira de cinzas).

Parágrafo único - Os efeitos do presente Decreto não alcançam os serviços públicos e atividades essenciais e/ou de urgência ou os sujeitos a escala.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca, 25 de fevereiro de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:CD2010C1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2025
O Fundo Municipal de Saúde de Mataraca manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em manutenção de ar condicionado para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 05 de Março de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...
Mataraca - PB, 25 de Fevereiro de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA **-**
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:6ACEA8AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DP00009/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2025, que objetiva: Aquisição de Medicamentos Éticos de A a Z da linha Farma, considerando o maior desconto ofertado Sobre o preço da Tabela Oficial de Medicamentos da revista ABC Farma, para distribuição gratuita a população carente do município, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que integra o Presente Edital; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOAO VERAS DINIZ & CIA LTDA - R$ 674.625,00.

Mato Grosso - PB, 25 de Fevereiro de 2025

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA **-**
Prefeita

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:59836C36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, que objetiva: Contratação da Empresa INSTITUTO DE RADILOGIA DE CAICO LTDA – EPP de acordo com credenciamento 00003/2025 que objetiva: Credenciamento de clínicas especializadas na realização de exames de imagens, na forma descrita no termo de referência, para atender a demanda da rede municipal de saúde de Mato Grosso/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICO LTDA - R$ 126.166,00.

Mato Grosso - PB, 25 de Fevereiro de 2025

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA **-**
Prefeita

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:345955B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Perfuração de Poços Tubulares Simples na Zona Rural do Município de Mato Grosso-PB. De acordo com Projeto e Planilhas orçamentárias. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00026/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00117/2024 - Construtora Perfuração Ltda - CNPJ: 17.177.202/0001-06 - 1º Aditivo - redução de R$ 1.702,01. ASSINATURA: 25.02.25

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:A7A904F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: aquisição de material de medico hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 20 de Março de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 20 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br.Edital: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Mogeiro - PB, 25 de Fevereiro de 2025

WILSON LOURENÇO DE BRITO **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:FC9B7AFB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada para implantação de projeto de modernização da área da saúde, contemplando solução de informática para gestão de

Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo sistema de Prontuário Eletrônico, Sistema de Monitoramento e análise do banco de dados do Prontuário Eletrônico, solução de informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, incluindo a implantação das soluções, treinamento dos profissionais envolvidos, manutenção e suporte aos sistemas, con. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 18 de Março de 2025. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 18 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br.Edital: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Mogeiro - PB, 25 de Fevereiro de 2025

WILSON LOURENÇO DE BRITO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:64A408F2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2025

A Prefeitura Municipal de Mogeiro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E CALIBRAÇÕES SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS. DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO HOSPITALARES E FISIOTERAPEUTICOS. PERTENCENTES AS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E CENTRO DE FISIOTERAPIA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, ou acessando: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 03 de Março de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Mogeiro - PB, 25 de Fevereiro de 2025

SILVANA GRACIANO BENTO SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:AA8F30C7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, e de Urgência/Emergência para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde, do município de Mogeiro/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 17 de Março de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 17 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br.Edital: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Mogeiro - PB, 25 de Fevereiro de 2025

WILSON LOURENÇO DE BRITO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:2C217219

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Equipamentos para Atendimento dos Serviços de Saúde Pública (Unidades de Saúde e Centro de Especialidade Odontológico). Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 18 de Março de 2025. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 18 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br.Edital: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Mogeiro - PB, 25 de Fevereiro de 2025

WILSON LOURENÇO DE BRITO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:913AE4AB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro -

Mogeiro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de itens de uso diário para Atendimento Odontológico do Serviço de Saúde Pública (Unidades de Saúde e Centro de especialidade odontológico). Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de Março de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 18 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br.Edital: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Mogeiro - PB, 25 de Fevereiro de 2025

WILSON LOURENÇO DE BRITO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:40C340A0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO - NOMEAR A SENHORA VERA LUCIA CAMPOS MONTEIRO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

PORTARIA Nº 053, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 10, I, art. 11, II; art. 16 § 4º; art. 22, parágrafo único e art. 43 § 3º da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c art. 2º, § 1º, III; art. 5º e 54, I do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **VERA LUCIA CAMPOS MONTEIRO** para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO**, lotada no Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º A Presente Portaria passa a vigorar a partir da data do dia 5 de fevereiro de 2025.

Montadas/PB, 18 de fevereiro de 2025.
62º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:3F578C04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - READAPTAR, TEMPORARIAMENTE, A SERVIDORA LUCICLEIDE MELO GONÇALVES, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

PORTARIA Nº 060, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 10, IV, art. 25, da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c o art. 2º, § 1º, III; art. 5º e 54, I do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art 1º Readaptar, temporariamente, a servidora **Lucicleide Melo Gonçalves**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal da Educação, conforme Portaria nº 085/2015 e matricula nº 3055, prestando serviços laborais na Escola Municipal de Ensino Fundamental Genuíno Brito da Silva, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Art. 2º Designar a servidora para exercer as funções laborais do cargo de agente administrativo(a), junto à Secretaria da E.M.E.F. Genuíno Brito da Silva.
§ 1º A servidora mantém as prerrogativas de carreira do cargo de origem, alusivas a vencimento e carga horária.
§ 2º O horário de prestação de serviços será determinado pela autoridade escolar competente e poderá ser alterado quando necessário.

Art. 3º Apresente portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Arquiva-se o Processo Administrativo nº 011/2024.

Montadas/PB, 25 de fevereiro de 2025.
62º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:270727E2

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - HOMOLOGAR A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALANE THAISY DE LIMA GUEDES

PORTARIA ADM Nº 001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a concessão de 30 (trinta) dias de **férias** à servidora pública municipal **Alane Thaisy de Lima Guedes**, ocupante do cargo efetivo de **enfermeira - PSF,** lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 011/2015 e matrícula nº 3003.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2024-2025 e deverão ser gozadas no período de **03.02.2025 a 04.03.2025**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 007/2025.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:1C0CDAD8

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 002, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - HOMOLOGAR A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL THATIANA VITÓRIA DE SOUZA FREIRE ARAÚJO

PORTARIA ADM Nº 002, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a concessão de 30 (trinta) dias de **férias** à servidora pública municipal **Thatiana Vitória de Souza Freire Araújo**, ocupante do cargo efetivo de **agente comunitária de saúde,** lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 014/2015 e matrícula nº 3006.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2023-2024 e deverão ser gozadas no período de **03.02.2025 a 04.03.2025**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 009/2025.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:353AAF3D

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANTONIO MARCOS ELEUTÉRIO DA SILVA

PORTARIA ADM Nº 003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** ao servidor público municipal **Antonio Marcos Eleutério da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **vigia,** lotado na Secretaria Municipal da Educação, conforme Portaria Nº 069/2015 e Nº 272/2016, e matrícula nº 3006.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2023-2024 e deverão ser gozadas no período de **01.03.2025 a 30.01.2025**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 012/2025.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:A78872A9

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 004, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSEILTON PAULO DE SOUZA

PORTARIA ADM Nº 004, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** ao servidor público municipal **Joseilton Paulo de Souza**, ocupante do cargo efetivo de **bioquímico,** lotado na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 008/2015 e matrícula nº 3006.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2021-2022 e deverão ser gozadas no período de **06.03.2025 a 04.04.2025**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 024/2025.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:1290B853

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 005, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALEXANDRE SANTANA DO NASCIMENTO

PORTARIA ADM Nº 005, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** ao servidor público municipal **Alexandre Santana do Nascimento**, ocupante do cargo efetivo de **operador de máquinas agrícolas e pesadas,** lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, conforme Portaria Nº 107/2015 e matrícula nº 3081.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2023-2024 e deverão ser gozadas no período de **06.03.2025 a 04.04.2025**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 025/2025.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:396A7809

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 006, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDER 60 (SESSENTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCELO ROCHA PONTES

PORTARIA ADM Nº 006, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 60 (sessenta) dias de **férias** ao servidor público municipal **Marcelo Rocha Pontes**, ocupante do cargo efetivo de **operador de máquinas agrícolas e pesadas,** lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, conforme Portaria Nº 106/2015 e matrícula nº 3071.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas aos períodos aquisitivos de 2021-2022 e 2023-2024 e deverão ser gozadas no período de **06.03.2025 a 04.05.2025**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 026/2025.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:6A6C453D

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Veríssimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A À Z TIPO ÉTICO E GENÉRICO, QUE NÃO COMPÕE O ELENCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MONTADAS – PB. Abertura da sessão pública: 15h00min do dia 12 de Março de 2025. Início da fase de lances: 15h01min do dia 12 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaomontadaspb@gmail.com.Edital: www.montadas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Montadas - PB, 25 de Fevereiro de 2025.

ANA PAULA JACINTO DA SILVA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:9AD7DD73

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 006/2025 - DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DO PERÍODO CARNAVALESCO NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 006/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DO PERÍODO CARNAVALESCO NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente, e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal no período **carnavalesco** compreendido entre os dias **03, 04** e **05 de março de 2025**, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população.

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado ponto facultativo em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, mantidas pelo Poder Público Municipal, o expediente dos dias **03**, **04** e **05** de **março 2025**, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população.

Parágrafo único. O expediente do dia **05 de março de 2025**, quarta-feira de cinzas, iniciará a partir das **12h** até as **16h**.

Art. 2°. Fica assegurado, em regime de plantão, o funcionamento dos órgãos e das entidades públicas municipais que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, que deverão manter escalas de plantão de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos, nos dias **03**, **04** e **05** de **março de 2025**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Monte Horebe/PB, em 25 de fevereiro de 2025.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:47143600

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 9.0.080/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal

de Monteiro/ Fundo Municipal de Assistência Social e A M TAVARES LTDA - CNPJ: 49.990.588/0001-67 - CT Nº 12534/2024 - Apostilamento 01 - acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) no item 8; acréscimo de 137,65% (cento e trinta e sete virgula sessenta e cinco por cento) no item 25; acréscimo de 37,99% (trinta e sete virgula noventa e nove por cento) no item 43; acréscimo de 66,40% (sessenta e seis virgula quarenta por cento) no item 47; acréscimo de 36,29% (trinta e seis virgula vinte e nove por cento) no item 58.

MONTEIRO - PB, 21de Fevereiro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMAS.

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:E00BA44F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS (LEITE)**. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Eletrônico nº 90010/2025**. VIGÊNCIA: **até 19/02/2026**.PARTES CONTRATANTES: **Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Assistência Social** e: **CT Nº 18301/2025 - 19.02.25 - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R$ 11.259,80**.

Monteiro - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:D672D0D3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 9.0.080/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Educação e A M TAVARES LTDA - CNPJ: 49.990.588/0001-67 - CT Nº 12524/2024 - Apostilamento 01 - acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) no item 8; acréscimo de 137,65% (cento e trinta e sete virgula sessenta e cinco por cento) no item 25; acréscimo de 37,99% (trinta e sete virgula noventa e nove por cento) no item 43; acréscimo de 66,40% (sessenta e seis virgula quarenta por cento) no item 47; acréscimo de 36,29% (trinta e seis virgula vinte e nove por cento) no item 58.

MONTEIRO - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FME.

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:3DD4AF63

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS (LEITE)**. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Eletrônico nº 90010/2025**. VIGÊNCIA: **até 19/02/2026**.PARTES CONTRATANTES: **Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Educação** e: **CT Nº 18201/2025 - 19.02.25 - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R$ 81.217,00**.

Monteiro - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:9CC075DD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO REF. A IN 24005/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ABERLADO PEREIRA DOS SANTOS, 83, CENTRO, MONTEIRO/PB, PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN24005/2025. VIGÊNCIA: até 11/02/2026.PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/PB e: CT Nº 07201/2025 - 11.02.25 - ROBERTO WAGNER DA COSTA FILHO - R$ 20.400,00.

Monteiro - PB, 11 de Fevereiro de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:05B6D641

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN24005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN24005/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ABERLADO PEREIRA DOS SANTOS, 83, CENTRO, MONTEIRO/PB, PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ROBERTO WAGNER DA COSTA FILHO - R$ 20.400,00.

Monteiro - PB, 11 de Fevereiro de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:04A3B6EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
XTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 9.0.080/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Saúde e A M TAVARES LTDA - CNPJ: 49.990.588/0001-67- CT Nº 12514/2024- Apostilamento 01 - acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) no item 8; acréscimo de 137,65% (cento e trinta e sete virgula sessenta e cinco por cento) no item 25; acréscimo de 37,99% (trinta e sete virgula noventa e nove por cento) no item 43; acréscimo de 66,40% (sessenta e seis virgula quarenta por cento) no item 47; acréscimo de 36,29% (trinta e seis virgula vinte e nove por cento) no item.

MONTEIRO - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora FMS

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:35F63E98

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS (LEITE).** FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Eletrônico nº 90010/2025**. VIGÊNCIA: **até 19/02/2026**.PARTES CONTRATANTES: **Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Saúde** e: **CT Nº 18101/2025 - 19.02.25 - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R$ 328.284,00; CT Nº 18103/2025 - 19.02.25 - OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - R$ 21.268,80**.

Monteiro - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:848811C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 9.0.080/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e **A M TAVARES LTDA - CNPJ: 49.990.588/0001-67**- CT Nº 12504/2024 - Apostilamento 01 - acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) no item 8; acréscimo de 137,65% (cento e trinta e sete virgula sessenta e cinco por cento) no item 25; acréscimo de 37,99% (trinta e sete virgula noventa e nove por cento) no item 43; acréscimo de 66,40% (sessenta e seis virgula quarenta por cento) no item 47; acréscimo de 36,29% (trinta e seis virgula vinte e nove por cento) no item 58.

MONTEIRO - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:BF0DE2B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 9.0.010/2025/001/003

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, ***RESOLVE***, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 9.0.010/2025**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 018/2025. **OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS (LEITE) DE FORMAR PARCELADA, CONFORMA TERMO DE REFERÊNCIA**. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2025. **EMPRESA VENCEDORA: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ nº 11.050.568/0001-33**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 420.760,80 (QUATROCENTOS E VINTE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS); OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 47.326.646/0001-27**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 21.268,80 (VINTE E UM MIL E DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS),** de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 19 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:3C63687E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025**, que tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS (LEITE) DE FORMAR PARCELADA, CONFORMA TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa:

- JOELSON TAVARES DE ALMEIDA.
11.050.568/0001-33
Valor: **R$ 420.760,80**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, homologa o valor de **R$ 328.284,00;**
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, homologa o valor de **R$ 81.217,00;**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, homologa o valor de **R$ 11.259,80.**

- OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.
47.326.646/0001-27
Valor: **R$ 21.268,80**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, homologa o valor de **R$ 21.268,80;**

- SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES.
44.051.581/0002-47
Valor: **R$ 10.500,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, homologa o valor de **R$ 10.500,00;**

Total: R$ 452.529,60

Monteiro - PB, 18 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:FB7C2C62

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança privada, para as festividades do carnaval no Município de Natuba/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.140 – Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 1008 2049 – INCENTIVO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICA E CULTURAIS 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 26/05/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de

Natuba e: CT Nº 00025/2025 - 25.02.25 - ACB PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R$ 29.250,00.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de trio elétrico, para as festividades do carnaval no Município de Natuba/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.140 – Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 1008 2049 – INCENTIVO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICA E CULTURAIS 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 26/05/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00026/2025 - 25.02.25 - ACB PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R$ 62.500,00.

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:5E580F67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança privada, para as festividades do carnaval no Município de Natuba/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ACB PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R$ 29.250,00.
Natuba - PB, 24 de Fevereiro de 2025

JOSE LINS DA SILVA FILHO -
Prefeito

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, que objetiva: Contratação de empresa para locação de trio elétrico, para as festividades do carnaval no Município de Natuba/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ACB PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R$ 62.500,00.
Natuba - PB, 24 de Fevereiro de 2025

JOSE LINS DA SILVA FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:947785AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Registrar preços para eventuais aquisições de livros didáticos para atender às demandas dos alunos do ensino infantil da rede pública de ensino do Município de Natuba/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00150/2024 - Editora Lunna Ltda - CNPJ: 31.260.067/0001-99 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 30.12.24

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:D4951E01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 18 de Março de 2025, no endereço: Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3397–1042.E-mail: cplnatuba@gmail.com.
Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Natuba - PB, 25 de Fevereiro de 2025

OZIRES VIEIRA DE SOUZA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:46896958

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** por Aposentadoria, na forma do art. 37, VII da Lei 283/2022, a Sra. **ILSONEIDE PEREIRA GUIMARAES LIMA**, mat. 590031-0, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

- PEDRO JARSON VERÍSSIMO DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:F3ABA730

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** Licença para Capacitação, na forma do art. 78 da Lei 283/2022, pelo prazo de 3 (três) meses, entre 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025 aos senhores:

- HELUAN RUANA ALVES DE MEDEIROS BARBOSA, mat. 590826-4;
- MARICELIA MIGUEL DE ARAUJO MARINHO, mat. 590832-9;
- MARCONI OLIVEIRA DE ALMEIDA, mat. 590936-8;

- GERALDA SILVA LOPES, mat. 590902-3;
- IRANILDO ANIBAL DE LIMA SOUSA, mat. 590905-8;
- VITOR EVERTON DE SOUZA, mat. 590783-7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de março de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

- PEDRO JARSON VERÍSSIMO DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:B19E21E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO-PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 08.872.459/0001-97, com sede à Praça Coronel Sérgio Dantas, 55, Centro, Ouro Velho, Paraíba, CEP 58-560.000, CONVOCA todas as pessoas, que lhe prestaram serviço no período de 10/1974 a 03/1993, a comparecerem à sede da Prefeitura Municipal, munidos de documentos comprobatórios do vínculo (CTPS, PIS/PASEP), para regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS junto à Caixa Econômica Federal.

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:4919FFA9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
DISPÕE SOBRE: NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

PORTARIA № 0148/2025 – GP

Dispõe sobre: Nomeação de membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente:
Considerando o estabelecido pela lei Municipal nº 0139 de 20 de janeiro de 2014, que trata da reestruturação do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
Considerando a necessidade de regularização e respeitadas as indicações representativas escolhidas pelas entidades e instâncias competentes para as devidas nomeações:
R E S O L V E:
Ar. 1° Ficam nomeados os novos membros integrantes do **Conselho Municipal de Saúde – CMS,** desta municipalidade, constituído das seguintes representações:
50% Representantes de entidades sociais de usuários do SUS:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Gesica de Souza da Costa;
Suplente: Maria José Nóbrega Fonseca.
Igreja Católica:
Titular: Antônio Batista Lima;
Suplente: Jânia Rubia dos Santos Lima.
Assembleia de Deus:
Titular: Luciano Alves dos Santos;
Suplente: Fabiana Marcelina Dantas.

25% Entidades representantes dos trabalhadores da área da saúde:

Unidade Mista:
Titular: Dulcilene Lopes de Vasconcelos;
Suplente: Valdiene Dias Costa.
Programa Saúde da Família - PSF:
Titular: Franciole Barros Oliveira;
Suplente: Leticia Dayane Marques Almeida.

25% Representantes do Governo e prestadores de serviços privados sem fins lucrativos:
Representantes do Governo:
Titular: Lara Sousa Araújo Porto;
Suplente: Lígia Maria Santos.
Departamento de Imunização:
Titular: Marcia Vasconcelos Souto;
Suplente: Janayna Pereira de Medeiros.

Art. 2° O mandato dos membros deste Conselho terá duração de 02 (dois) anos, compreendendo 25/02/2025 a 25/02/2027.
Parágrafo Único - Em conformidade ao definido pelo § 1º do art. 6º, da Lei Municipal 0139/2014, ficou assim a Marcia Vasconcelos Souto (Presidente(a); Dulcilene Lopes de Vasconcelos (Vice-presidente(a), Franciole Barros Oliveira (Primeiro Secretário); Fabiana Marcelina Dantas (Segunda Secretária).
Art. 3° As atribuições e competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições deste Conselho estão previstas em legislação própria.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Dê-se ciência.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - PB, 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:05DE8A48

GABINETE
RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECURSOS/ QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/ DATA E HORÁRIO PARA MATRÍCULAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 - MONITOR EJA

RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECURSOS/ QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/ DATA E HORÁRIO PARA MATRÍCULAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 - MONITOR EJA	
DATA PARA PROTOCOLO DE MATRÍCULAS: 27/02/2025	
LOCAL DO PROTOCOLO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RUA FRANCISCO FERREIRA, SN, CENTRO - PEDRA LAVRADA - PB	
MONITOR EJA	
NOME DO CANDIDATO	**SOMA DE PONTOS**
ANDREZA MARIA DA SILVA BRITO	40
ANNA SAMARA DE BRITO COSTA OLIVEIRA	23
DAMIANA JOEL DA SILVA SANTOS	17
ERICA DE OLIVEIDA DIAS	17
HELLEN FIDELES DA SILVA	12
HILARRY DOS SANTOS ALFREDO	32
JOSEFA FABRISA MOURA	22
JOSEFA ROSILENE DE SOUZA	20
MARIA DA LUZ COSTA DE OLIVEIRA	20
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MORAES PESSOA	32

OBS.: NÃO HOUVERAM PEDIDO DE RECURSOS

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:56913F6F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 140/2025, que nomeou **RICARDO COSTA SANTOS** para ocupar o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA deste Município.

Picuí-PB, 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:35519F87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **HAYONARA INÁCIA DANTAS DE MEDEIROS** para ocupar o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8BAC4952

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.166/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.042/2025 de 02/01/2025, e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R$138.000,00,
discriminado nas seguintes dotações:

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2096	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	10.122.2023.2096.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	80.000,00
	Valor Total da Ação (2096) R$	**80.000,00**
2097	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**	
	10.305.2025.2097.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.000,00
	Valor Total da Ação (2097) R$	**18.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**98.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2135	**MANTER AÇÕES DOS PROJETOS SOCIAIS P CRIANÇAS E ADO**	
	8.245.2016.2135.3390360000.501 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
	Valor Total da Ação (2135) R$	**40.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**40.000,00**
	Valor Total R$	**138.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos supracitado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$138.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2078	**MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**	
	10.301.2004.2078.3190110200.500 VENC.E VANTAGENS FIXAS PESSOAL-PSF	138.000,00
	Valor Total da Ação (2078) R$	**138.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**138.000,00**
	Valor Total R$	**138.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:78301E1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125/2025

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

CONSIDERANDO Requerimento do servidor MARCOS ABRANTES DE ANDRADE de transferência de local de trabalho da EMEF. "Severino Ramos da Nóbrega" para a EMEF. "Tertuliano Pereira de Araújo", com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

CONSIDERANDO Despacho Nº 12/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto opinando pelo deferimento do pedido;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto manifestou-se favorável à transferência, "considerando que no ano de 2025 há disponibilidade de fazer permuta" entre dois servidores das referidas escolas,

R E S O L V E:

Deferir o Requerimento de Transferência de Local de Trabalho apresentado pelo servidor **MARCOS ABRANTES DE ANDRADE**, matrícula nº 0066682, ocupante do cargo de Professor de Geografia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelas razões supramencionadas, constantes do Despacho Nº 12/2025 daquela Secretaria.

Picuí-PB, 25 de fevereiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A29B12A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0207/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de licença paternidade ao servidor **CÉSAR AUGUSTO DE AZEVEDO LOPES**, matrícula nº 0066234, ocupante do cargo de Enfermeiro SAMU, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contados os efeitos retroativos a partir de 14/02/2025 a 18/02/2025.
Picuí-PB, 25 de fevereiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5DBC07BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0188/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio à servidora **SUELY DE ARAÚJO**, matrícula nº 0000381, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contada a partir de 05/05/2025 a 02/09/2025.

Picuí-PB, 25 de fevereiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5EA99E2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **09 de janeiro de 2012** e que entrou em **exercício no cargo em 09 de janeiro de 2012**, a cada dia 09 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **09 de janeiro de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0214/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **MARIA LUZIANE DE SOUSA LIMA**, matrícula nº 0064993, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/03/2025 a 24/03/2025.

Picuí-PB, 25 de fevereiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D4A032C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **04 de agosto de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 04 de agosto de 2014**, a cada dia 04 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **04 de agosto de 2023;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0181/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0066219, ocupante do cargo de Técnico em Saúde do Trabalhador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 06/03/2025 a 20/03/2025.

Picuí-PB, 25 de fevereiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A5CD7B50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **14 de fevereiro de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 14 de fevereiro de 1995**, a cada dia 14 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **14 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0215/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ADRIANA ALESSANDRA DOS SANTOS LUCENA**, matrícula nº 0000412, ocupante do cargo de Professor Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/03/2025 a 15/04/2025.

Picuí-PB, 25 de fevereiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B74DFF8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **15 de dezembro de 2011** e que entrou em **exercício no cargo em 15 de dezembro de 2011**, a cada dia 15 de dezembro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **15 de dezembro de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0213/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS**, matrícula nº 0065475, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/03/2025 a 08/04/2025.

Picuí-PB, 25 de fevereiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:768BC714

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **14 de fevereiro de 2022** e que entrou em **exercício no cargo em 14 de fevereiro de 2022**, a cada dia 14 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **14 de fevereiro de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0184/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ FAGNER DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 2017794, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 26/03/2025 a 24/04/2025.

Picuí-PB, 25 de fevereiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:865C017E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **26 de janeiro de 2023** e que entrou em **exercício no cargo em 26 de janeiro de 2023**, a cada dia 26 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **26 de janeiro de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0190/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ANTÔNIO ALVES DE MACEDO NETO**, matrícula nº 2017951, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/03/2025 a 16/04/2025.

Picuí-PB, 25 de fevereiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EFCE23F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **03 de março de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 03 de março de 2008**, a cada dia 03 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completará em **03 de março de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0189/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **VALÉRIA CAVALCANTE DANTAS**, matrícula nº 0065186, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/03/2025 a 08/04/2025.

Picuí-PB, 25 de fevereiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:024D6D4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 044/2025

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 044/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Maria Patrícia Daniel Souza.
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços na EMEF. "Josefa Suelene Araújo Santos", localizada na zona urbana deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 06/02/2025 a 18/06/2025.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Maria Patrícia Daniel Souza.

PUBLICADO EM 25/02/2025. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:52CAF335

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 055/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Jacqueline da Silva Oliveira.
Objeto: Prestação de serviços de Professor Polivalente na EMEF. "Josefa Suelene Araújo Santos, Localizada na zona urbana, deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 4.320,80 (quatro mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos) por trinta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 03/02/2025 a 18/06/2025.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Jacqueline da Silva Oliveira.

PUBLICADO EM 25/02/2025. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0642401B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 058/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Betânia Fernandes de Lima.
Objeto: Prestação de serviços de Professor de Educação Física na Emef. "Tertuliano Pereira de Araújo". localizada no Sítio Pedreiras, zona rural, deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.

Valor: R$ 4.320,80 (quatro mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos) por trinta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 03/02/2025 a 18/06/2025.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Betânia Fernandes de Lima

PUBLICADO EM 25/02/2025. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8BC52FD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 066/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Maria Cristina dos Santos Dantas Verissimo.
Objeto: Prestação de serviços de Supervisor Escolar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 7.070,39 (sete mil, setenta reais e trinta e nove centavos) por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 03/02/2025 a 18/06/2025.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Maria Cristina dos Santos Dantas Verissimo.

PUBLICADO EM 25/02/2025. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CED789D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público Nº 080/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratada: Regina de Cássia da Silva Dantas.
Objeto: Prestação de serviços de Assistente Social no CRAS/PAIF, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município, caracterizado como de excepcional interesse público segundo o art. 1º, caput, e art 2º, II e VI, ambos da Lei 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 2.235,59 (Dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 03/02/2025 a 30/06/2025.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 03 de fevereiro de 2025
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Regina de Cássia da Silva Dantas.

PUBLICADO EM 25/02/2025. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CC3AA1A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 083/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Alexsandra Farias dos Anjos.
Objeto: Prestação de serviços de Professor Polivalente, na Emef. "Severino Ramos da Nóbrega". localizada na zona urbana , deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 4.320,80 (quatro mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos) por trinta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 19/02/2025 a 18/06/2025.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 10 de fevereiro de 2025.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Alexsandra Farias dos Anjos.

PUBLICADO EM 25/02/2025. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4DFD22F8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE SOFÁS E CADEIRAS DE LUXO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: L P DE OLIVEIRA COMERCIO - R$ 31.200,00.
Pocinhos - PB, 26 de Fevereiro de 2025

AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES -
Secretário

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:88D23299

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFÁS E CADEIRAS DE LUXO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 1006.12.361.1004.1037 – CONCLUSÃO DO ANFITEATRO DO COLÉGIO MUNICIPAL PADRE GALVÃO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Educação, e: CT Nº 00040/2025 - 26.02.25 - L P DE OLIVEIRA COMERCIO - R$ 31.200,00.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:6989F5C6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GESTOR E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00013/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE SOFÁS E CADEIRAS DE LUXO; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Helder Farias Diniz, Assessor Jurídico, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00013/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Pocinhos - PB, 26 de Fevereiro de 2025

AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES -
Secretário

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:71821F28

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 14 de Março de 2025. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 14 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.
Pocinhos - PB, 25 de Fevereiro de 2025

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:BF9C4EDA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2025

A Prefeitura Municipal de Poço Dantas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de pintor para prestação de serviços junto a Secretaria de Educação do Município de Poço Dantas–PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, ou acessando: www.pocodantas.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 06 de Março de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplpmpd@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99610–0361.

Poço Dantas - PB, 25 de Fevereiro de 2025

JONAS IZIDRO DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:E58B1DC5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0234/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **SALEFRANCE VIELLI DA SILVA LIMA**, no cargo público em comissão de **Diretor-Adjunto Escolar da EMEF Ministro Celso Furtado**, símbolo OFG, vinculado à Secretaria de Educação, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:EE5C00E8

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0235/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **JOSENETE SALDANHA DE OLIVEIRA SILVA**, no cargo público em comissão de **Diretor-Adjunto Escolar da EMEF Francisco José de Santana - Noturno**, símbolo OFG, vinculado à Secretaria de Educação, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:F6847239

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0236/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **FABIANA RODRIGUES CALIXTO BEZERRA**, no cargo público em comissão de **Secretária Executiva**, símbolo OFG, vinculado à Secretaria de Educação, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:EF4E5CAC

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0237/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, a Sra. **ROBERTA CRISTIANE LUCENA MARTINS**, do cargo público em comissão de **Diretora de Almoxarifado da Farmácia Básica,** Símbolo OFG, vinculado à Secretaria de Saúde, deste município.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com a baixa de seu assentamento funcional, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso e que ainda já não tenha sido procedido, nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:9149C797

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0238/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **ROBERTA CRISTIANE LUCENA MARTINS**, no cargo público em comissão de **Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado**, símbolo DAS, vinculado à Secretaria de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:810FACBD

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0239/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **DORGIVAL BARBOSA DOS SANTOS NETO**, no cargo público em comissão de **Secretário Executivo**, símbolo OFG, vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:8116F283

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0240/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **JOÃO FEITOSA DE LUCENA**, no cargo público em comissão de **Diretor da Divisão de Atividades Esportivas**, símbolo DAI, vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:63CA9ABE

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0241/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o processo de escolha dos novos membros do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, comunicada por via do Ofício SEMADS nº 015/2024, para o biênio 2024/2026, referente aos indicados pelos poderes executivo e legislativo municipal, além das demais entidades com assento no referido conselho instituições para o referido biênio, em consonância com a Lei Municipal nº 1.259/2005 e alterações posteriores, cuja nomeação se deu por intermédio da Portaria GP/PMP nº 166, de 12 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que, com o advento da nova gestão municipal, ocorrido em 01 de janeiro de 2025, se faz necessária a atualização da composição do Conselho Municipal Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente consoante dispõe o Memorando nº 010/2025, de 20 de fevereiro de 2025, advindo da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º. ATUALIZAR, a composição do Conselho Municipal Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – **COMDEMA**, do município de Pombal-PB, na forma estabelecida em lei, para o biênio 2024/2026, que se encerra em 11 de novembro de 2026, regularmente indicados pelos poderes públicos municipais e os escolhidos pela sociedade civil, através das representações com assento no referido conselho:

I – Conselheiros indicados pelo Poder Público Municipal:
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
Titular: Marcelo da Silva Camilo
Suplente: Franciédna Maria da Silva
Secretaria de Agricultura e Abastecimento:
Titular: Fernando Gomes de Almeida
Suplente: Leonardo de Sousa Alves
Secretaria de Planejamento e Acompanhamento de Gestão:
Titular: Myllena Kelly Araújo Vieira
Suplente: João Paulo Galdino Formiga Medeiros
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano:
Titular: Agostinho Pereira da Paixão Neto
Suplente: Anderson Renato de Souza Gomes
Secretaria de Administração:
Titular: Marinaldo Viana da Silva Júnior
Suplente: Djonierison José Félix de França
Secretaria de Saúde:
Titular: Leyla Vitória Pereira de Paixão
Suplente: Iuara Tavares Henriques
Procuradoria-Geral do Município:
Titular: Rafael Silva Linhares
Suplente: Izabele Bezerra Freitas

II – Poder Legislativo:
Titular: Ver. Ana Isabelle Santana de Araújo
Suplente: Ver. Fabio Queiroga da Silva
Titular: Ver. Marcos Andrade da Silva
Suplente: Ver. Jorismar da Silva Cardoso

III – Representantes das associações rurais do município:
Titular: Maria de Lourdes Santana dos Santos e Araújo
Suplente: João Lima da Silva

IV – Representante da EMPAER:
Titular: Alberto Salgado Bandeira
Suplente: Ernande Félix de Pontes

VI – Representante da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG Campus de Pombal:
Titular: Thâmara Martins Ismael de Sousa
Suplente: Naiara Ângelo Gomes

VII – Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB:
Titular: Eldon Macio Lacerda de Sousa
Suplente:Ítalo Vinícius Wanderley da Silva

VIII – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pombal – CDL:
Titular: Antonimar Bandeira de Oliveira
Suplente: Tasso Jesse Tertuliano Martins

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:7FFEB170

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 25/02/2025

CEIP nº262/2025
Nome Completo ESTHER MARIANE LEITE FARIAS
CPF705.647.124-26
CargoRecepcionista
LotaçãoSecretaria de Saúde
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a)contratado(a) na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendoem vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivovigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que seadotem as providências para realização de novo certame público/processoseletivo
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº263/2025

Nome Completo CLAUDIO GALENO DE OLIVEIRA QUEIROGA DE LIMA
CPF063.173.786-30
CargoMédico Clínico Geral
LotaçãoSecretaria de Saúde
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos do(a) contratado(a) na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)3.015,18
Duração do Contrato04 meses e 28 dias
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº264/2025
Nome Completo JOSEILDO FERREIRA DE SOUSA
CPF798.924.694-53
CargoMotorista
LotaçãoSecretaria de Saúde
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)2.430,50
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº265/2025
Nome CompletoVALDINEY BATISTA LIMA
CPF040.970.276-54
CargoAgente de Limpeza Urbana
LotaçãoSecretaria de Serviços Públicos
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade/serviço público municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato05 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº266/2025
Nome Completo REGINALDO ESTEVAM SOARES
CPF155.575.038-97
CargoAgente de Limpeza Urbana
LotaçãoSecretaria de Serviços Públicos
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade/serviço público municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato05 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº267/2025
Nome Completo RONALDO ZACARIAS DE SOUSA
CPF694.426.574-53
CargoAgente de Limpeza Urbana
LotaçãoSecretaria de Serviços Públicos
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade/serviço público municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato05 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº268/2025
Nome Completo FRANCISCA JESSICA DA SILVA MELO
CPF084.146.334-47
CargoEntrevistador Social
LotaçãoSecretaria de Assistência Social
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade/serviço público municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº269/2025
Nome Completo JOANA MARIA DE SOUSA SANTOS
CPF043.367.284-61
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Assistência Social
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade/serviço público municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. IX da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 MESES
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº270/2025
Nome Completo MARIA DO SOCORRO ASSIS FARIAS
CPF982.095.404-59
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Saúde
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: EDILEUZA ALVES DE MATOS, Mat.: 0915 e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. V da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato1 MÊS
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº271/2025
Nome Completo RAYANE MARIA ARAUJO SILVA
CPF074.252.914-28
CargoTécnico em Enfermagem
LotaçãoSecretaria de Saúde
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: ADRIANA GALDINO DE ALMEIDA, Mat.: 1400 e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. V da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.890,30
Duração do Contrato01 MÊS
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº272/2025
Nome Completo ELIZETH MARIA FREITAS SAMPAIO
CPF013.807.524-77
CargoEnfermeiro 30 horas

LotaçãoSecretaria de Saúde
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: CÍCERA MYKELLANDY GONÇALVES MONTEIRO, Mat.: 1057 e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. V da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)3.105,18
Duração do Contrato01 mês
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº273/2025
Nome Completo Emilly Mariana Leite dos Santos
CPF706.584.934-18
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato6 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº274/2025
Nome Completo Fábia Kaline Rodrigues da Silva
CPF700.657.414-55
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº275/2025
Nome Completo Fernanda Cristina Fernandes de Lima
CPF090.884.454-94
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato6 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº276/2025
Nome Completo Valdirene Alcântara Ferreira
CPF035.840.904-74
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº277/2025
Nome Completo Juésley Máicon de Souza França
CPF712.445.534-09
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2024

CEIP nº278/2025
Nome Completo Anne Mabelle da Costa Barbosa Felinto
CPF075.126.894-11
CargoSupervisor Escolar
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº279/2025
Nome Completo Maria Larissa Lira da Silva
CPF018.097.154-90
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº280/2025
Nome Completo Aldivania Nunes da Silva
CPF117.675.304-55
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº281/2025
Nome Completo Maria de Fátima Silva Carvalho
CPF029.590.504-90

CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº282/2025
Nome Completo Karina Formiga Caetano
CPF089.867.134-54
CargoAgente Administrativo
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.932,44
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº283/2025
Nome Completo Gircelio Dantas Fernandes
CPF060.218.514-98
CargoInspetor de Alunos
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº284/2025
Nome Completo Francisco de Assis Rodrigues Santana Filho
CPF011.954.911-58
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº285/2025
Nome Completo Celiana Martins dos Santos
CPF050.190.564-21
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº286/2025
Nome Completo Suênia Lima da Silva
CPF065.679.294-99
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº287/2025
Nome Completo Iranilda Lima da Silva
CPF086.085.764-65
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº288/2025
Nome Completo CAMILA BANDEIRA MASCENA
CPF100.281.814-17
CargoFarmacêutico
LotaçãoSecretaria de Saúde
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)2.846,44
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura03/02/2025

CEIP nº289/2025
Nome Completo Luana Rodrigues Sousa Dantas
CPF075.321.744-92
CargoSupervisor Escolar
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra ocupando cargo em comissão na administração municipal, a saber: Auta Patricia Lopes Formiga de Sousa, Mat.: 0665, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XIII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura04/02/2025

CEIP nº290/2025
Nome Completo Edilene Fernandes de Almeida
CPF036.426.774-79
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura07/02/2025

CEIP nº291/2025
Nome Completo Jorge Henrique Gomes da Silva Duarte
CPF080.760.974-95
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade/serviço público municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº292/2025
Nome Completo Antônio Ferreira de Sousa Filho
CPF028.593.054-08
CargoMotorista
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade/serviço público municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)2.430,50
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº293/2025
Nome Completo Abel do Rego Marreiro
CPF099.206.894-08
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Rural
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº294/2025
Nome Completo Aline Medeiros de Lacerda Almeida
CPF076.063.144-11
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº295/2025
Nome Completo Ana Karoline Ferreira de Almeida
CPF709.405.024-02
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Maria do Socorro de Nóbrega Martins Santana, Mat.: 0280, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº296/2025
Nome Completo Daniela da Silva Sousa
CPF115.557.884-83
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Francinete Soares da Nóbrega, Mat.: 1167, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº297/2025
Nome Completo Danila Pereira Silva Lacerda
CPF106.485.334-09
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº298/2025
Nome Completo David de Sousa Moura
CPF709.510.844-70
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Rural
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº299/2025
Nome Completo Edvoneide Monteiro Cavalcante
CPF602.506.904-20
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Maria de Fátima da Silva Costa, Mat.: 0075, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº300/2025
Nome Completo Elisangela Vieira Queiroga
CPF073.548.114-83
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº301/2025
Nome Completo Elza Rodrigues Vieira Nascimento
CPF569.818.724-04
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº302/2025
Nome Completo Ezi Raiane Bezerra de Medeiros Silva
CPF061.860.634-37
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº303/2025
Nome Completo Fabricia de Sousa Assis
CPF175.224.604-76
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº304/2025
Nome Completo Fernando Vieira de Sousa
CPF088.023.304-41
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra ocupando cargo em comissão na administração municipal, a saber: Marcílio Andrade Alves, Mat.: 0192, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XIII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº305/2025
Nome Completo Flávia Carreiro de Santana
CPF071.030.164-29
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº306/2025
Nome Completo Franciene Alves de Lima
CPF061.995.584-80
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contratação substituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Lucineide Maria de Sousa, Mat.: 0228, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº307/2025
Nome Completo Iago Formiga da Costa
CPF106.079.104-88
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Monarah Simone Palito Tomaz, Mat.: 0203, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº308/2025

Nome Completo Jayane de Oliveira Lima
CPF072.382.144-58
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Sayonarah Freire Vieira Bezerra, Mat.: 2234, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº309/2025
Nome Completo João Victor de Sousa Lourenço
CPF708.125.774-77
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra ocupando cargo em comissão na administração municipal, a saber: Fabiana de Melo Oliveira Pereira, Mat.: 0164, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XIII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº310/2025
Nome Completo José Marcos Gomes Araújo
CPF062.844.574-13
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº311/2025
Nome Completo Jurdileide Bandeira de Almeida Costa
CPF008.465.404-01
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº312/2025
Nome Completo Karina Maria Santos Lacerda
CPF045.603.194-48
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra ocupando cargo em comissão na administração municipal, a saber: Vivianni Assis Galdino, Mat.: 0134, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XIII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº313/2025
Nome Completo Leane Nascimento Medeiros
CPF045.339.874-00
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)3.758,59
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº314/2025
Nome Completo Luana Claúdia Diniz Moreira Araújo
CPF076.214.174-39
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Manoel Ferreira de Lima Neto, Mat.: 0563, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº315/2025
Nome Completo Maria Cledineide da Silva Alves
CPF051.847.844-03
CargoProfessor da Educação Básica I
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra em gozo do benefício legal de licença para tratar de assuntos de interesse particular (sem vencimentos), a saber: Lucia de Fatima Nobre da Costa, Mat.: 1174, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. IX da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº316/2025
Nome Completo Maria da Guia de Sousa Queiroga
CPF095.105.304-33
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Rosa Maria Lacerda Nobrega, Mat.: 1181, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº317/2025
Nome Completo Maria das Graças de Sousa

CPF043.493.904-80
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)3.758,59
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº318/2025
Nome Completo Maria Dauda Medeiros de Queiroga
CPF484.291.124-72
CargoProfessor de AEE
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº319/2025
Nome Completo Maria de Fátima Batista Pereira
CPF040.020.884-99
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Rural
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº320/2025
Nome Completo Maria de Fátima de Moura Silva
CPF708.456.964-24
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº321/2025
Nome Completo Maria Jaqueline Franco da Silva
CPF121.546.534-30
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Rural
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº322/2025
Nome Completo Maria Katiusa Ferreira Bezerra
CPF078.496.654-06
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Rural
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)3.758,59
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº323/2025
Nome Completo Marinalva Vieira Ribeiro
CPF065.661.084-08
CargoPsicopedagogo
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) para desempenho de atividade de suporte pedagógico na educação municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº324/2025
Nome Completo Mayara Andreza Almeida Oliveira
CPF099.899.934-24
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº325/2025
Nome Completo Michelle Pereira de Almeida
CPF088.831.764-64
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62

Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº326/2025
Nome Completo Michelliny Patrícia Morais Coutinho Lucena
CPF029.316.274-37
CargoInspetor de Alunos
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade/serviço público municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº327/2025
Nome Completo Paula Francinete Leite Pires
CPF036.445.844-51
CargoProfessor da Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) para desempenho de atividade de suporte pedagógico na educação municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº328/2025
Nome Completo Livaní Santos de Araújo
CPF051.330.194-16
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Maria Auxiliadora de Araujo Garcia Valentino, Mat.: 0234, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº329/2025
Nome Completo Rafaela Queiroga de Moura
CPF098.863.094-07
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº330/2025
Nome Completo Rayssa da Silva Garcia
CPF109.908.414-80
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Valneide Almeida da Costa, Mat.: 0418, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº331/2025
Nome Completo Simone Marques da Silva
CPF051.507.234-60
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº332/2025
Nome CompletoTácio Lacerda Dantas
CPF120.717.594-35
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº333/2025
Nome Completo Taina da Silva Sousa
CPF110.437.964-36
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº334/2025
Nome Completo Tamires Alves de Lima
CPF073.174.000-41
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Maria Ely Farias de Araújo Bandeira, Mat.: 0667, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)3.758,59

Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº335/2025
Nome Completo Tamires Carvalho da Silva Santos
CPF073.179.944-00
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº336/2025
Nome Completo Tomaz Ferreira da Silva Neto
CPF036.100.194-09
CargoAgente Administrativo
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade/serviço público municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.932,44
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº337/2025
Nome Completo Vanessa Kelly Batista de Sousa Almeida
CPF114.919.974-03
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra ocupando cargo em comissão na administração municipal, a saber: Suênia de Sousa Silva, Mat.: 0399, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XIII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº338/2025
Nome Completo Adriana Almeida Pereira
CPF081.724.704-10
CargoProfessor da Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº339/2025
Nome Completo Adrielly Azevedo Santana
CPF081.857.224-80
CargoProfessor da Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº340/2025
Nome Completo Antônio Carlos Rodrigues Alves
CPF043.880.004-81
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº341/2025
Nome Completo Camila da Silva Dantas
CPF087.522.394-03
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº342/2025
Nome Completo Cleia Tamaris Calado
CPF072.239.694-58
CargoProfessor da Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº343/2025
Nome Completo Cyrano de Belcymar Freire Formiga
CPF706.046.244-92
CargoProfessor da Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que

seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº344/2025
Nome Completo Daniele Soares Pereira Lacerda
CPF068.075.604-35
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Rural)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº345/2025
Nome Completo Dêbora Jamile Vieira da Silva
CPF080.973.474-58
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº346/2025
Nome Completo Elisama Alves da Silva
CPF086.918.014-25
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra em gozo do benefício legal de licença para tratar de assuntos de interesse particular (sem vencimentos), a saber: Maria Ylma Santana da Costa, Mat.: 0341, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. IX da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº347/2025
Nome Completo Elisângela Mathias Porfírio
CPF010.220.634-13
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra ocupando cargo em comissão na administração municipal, a saber: Eusineia Cardoso Monteiro Lopes, Mat.:0157, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XIII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)3.758,59
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº348/2025
Nome Completo Filipe Alexandre Carneiro de Lucena
CPF109.678.474-27
CargoProfessor da Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Neudiene Pereira de Sousa, Mat.: 1540, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº349/2025
Nome Completo Filipe Batista de Lima
CPF092.941.704-62
CargoProfessor da Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº350/2025
Nome Completo Flaiany de Almeida Nóbrega
CPF097.464.974-05
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Naedia Barbosa dos Santos, Mat.:0204, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº351/2025
Nome Completo Flávia Rafaella Brilhante Bezerra
CPF121.353.244-26
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra ocupando cargo em comissão na administração municipal, a saber: Aurineide Francisca da Silva Bezerra, Mat.: 0086, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XIII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº352/2025
Nome Completo Franciso Jó Neto
CPF092.574.594-46
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº353/2025
Nome Completo Gabriela Nobrega Clementes Dantas
CPF058.859.444-07
CargoProfessor da Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº354/2025
Nome Completo Gilderlan Oriel Soares Bandeira
CPF075.444.494-59
CargoProfessor da Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº355/2025
Nome Completo Giliard de Sousa Silva
CPF111.927.324-21
CargoProfessor da Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº356/2025
Nome Completo Giselia de Sousa Carneiro Medeiros
CPF910.641.634-91
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra em gozo do benefício legal de licença para tratar de assuntos de interesse particular (sem vencimentos), a saber: Danielly Melo Pereira da Silva, Mat.: 0151, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. IX da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº357/2025
Nome Completo Helida Delian de Sousa Duarte
CPF073.884.164-12
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº358/2025
Nome Completo Iolanda Nogueira Ferreira Paixão
CPF071.513.014-56
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº359/2025
Nome Completo Jainnara Alves de Matos
CPF706.759.144-93
CargoProfessor Educação Básica I / Reforço - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº360/2025
Nome Completo Janyly Gadelha de Lima
CPF051.950.844-08
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº361/2025
Nome Completo Jessica Rayara do Amaral Oliveira
CPF093.853.424-60
CargoPsicopedagogo
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) para desempenho de atividade de suporte pedagógico na educação municipal, por prazo

determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº362/2025
Nome Completo Joacema da Silva Figueiredo Lacerda
CPF044.874.984-06
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra ocupando cargo em comissão na administração municipal, a saber: Fabiana Nuccia Cunha de Oliveira Assis, Mat.: 0141, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XIII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº363/2025
Nome Completo Josenilda Maria da Silva Lima
CPF073.167.854-03
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº364/2025
Nome Completo Juliana Fernandes de Lacerda
CPF042.364.094-10
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Geranilma Ferreira da Costa, Mat.: 0216, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº365/2025
Nome Completo Larissa Daniele Monteiro Lacerda
CPF105.164.484-47
CargoProfessor da Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Maria Taneide dos Santos Queiroga, Mat.: 0200, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº366/2025
Nome Completo Paula Vieira de Almeida
CPF102.687.044-57
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº367/2025
Nome Completo Lucyana Maria Formiga Alves
CPF873.097.424-00
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Lucia de Fatima Assis Lourenço, Mat.: 0189, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº368/2025
Nome Completo Mabel Barbosa de Almeida Sousa
CPF080.898.304-04
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº369/2025
Nome Completo Macia Gerlane da Silva Adonias
CPF028.940.164-09
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra em gozo do benefício legal de licença para tratar de assuntos de interesse particular (sem vencimentos), a saber: Francisca Pereira da Silva, Mat.: 1170, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. IX da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº370/2025
Nome Completo Manuela Araujo da Costa Mascena
CPF041.466.854-51
CargoProfessor da Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar

designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº371/2025
Nome Completo Marcia Rejane Oliveira Galdino
CPF044.151.104-01
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº372/2025
Nome Completo Marcos Ferreira de Sousa
CPF094.758.684-96
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº373/2025
Nome Completo Maria José Gadelha da Silva
CPF095.303.744-45
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº374/2025
Nome Completo Maria Natali Formiga Cabral
CPF112.028.644-14
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº375/2025
Nome Completo Marilia de Medeiros Cruz
CPF110.841.534-24
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra ocupando cargo em comissão na administração municipal, a saber: Eilza Nadia dos S. Bandeira, Mat.: 0136, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XIII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº376/2025
Nome Completo Maysa Sousa Viana
CPF707.591.934-28
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº377/2025
Nome Completo Miriam de Medeiros Cruz
CPF078.368.764-89
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Rural
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)3.758,59
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº378/2025
Nome Completo Mirian Gomes da Silva Freitas
CPF009.989.634-17
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra em gozo do benefício legal de licença para tratar de assuntos de interesse particular (sem vencimentos), a saber: Betânia Felinto de Almeida Araujo, Mat.: 0666, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. IX da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº379/2025
Nome Completo Núbia Rejane Dantas Queiroga
CPF086.574.584-62
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação

Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº380/2025
Nome Completo Rai Kaleu Pereira Moura de Assis
CPF113.918.054-10
CargoProfessor da Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº381/2025
Nome Completo Raumenya Laicy Dantas Vieira
CPF106.034.074-71
CargoProfessor da Educação Básica I
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que sofreu processo de readaptação funcional, a saber: Maria Silene Martins Gomes, Mat.: 1258, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XI da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº382/2025
Nome Completo Raylessa Almeida Moura
CPF090.032.144-09
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº383/2025
Nome Completo Romênia Formiga Medeiros
CPF805.561.244-72
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº384/2025
Nome Completo Sabrina da Nóbrega Camboim Fernandes
CPF082.833.144-83
CargoProfessor da Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº385/2025
Nome Completo Sedite Monteiro Gomes de Almeida
CPF020.003.984-99
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº386/2025
Nome Completo Soniara Santos Torres Farias
CPF091.757.204-18
CargoProfessor Educação Básica I - Zona Urbana
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)3.758,59
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº387/2025
Nome Completo Thatieli Gomes de Oliveira
CPF711.857.054-06
CargoInspetor de Alunos
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº388/2025
Nome Completo Thayanne Gabryelle de Sousa Neves

CPF082.023.824-40
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº389/2025
Nome Completo Thiago dos Santos Farias
CPF100.502.584-35
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº390/2025
Nome Completo Vanducelia Ferreira Lopes Lima
CPF753.692.814-91
CargoProfessor da Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº391/2025
Nome Completo Welma Deliane de Sousa Aristides
CPF048.848.734-08
CargoProfessor da Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XIII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº392/2025
Nome Completo KATIA MAYSA NOGUEIRA FERREIRA
CPF708.744.734-38
CargoPsicólogo
LotaçãoSecretaria de Assistência Social
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade/serviço público municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)2.540,39
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura10/02/2025

CEIP nº393/2025
Nome Completo Janderson Lopes Noé
CPF092.761.724-24
CargoGuarda Municipal
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura13/02/2024

CEIP nº394/2025
Nome Completo EVILANI PEREIRA CALADO
CPF088.827.374-62
CargoAssistente Social
LotaçãoSecretaria de Assistência Social
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais na referida unidade /serviço público municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)2.540,39
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº395/2025
Nome Completo Germana da Silva Sousa
CPF088.729.244-56
CargoCuidador (Zona Rural)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº396/2025
Nome Completo Aléia Sousa de Almeida
CPF707.901.374-70
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº397/2025

Nome Completo Ruana Jéssica de Araújo Silva
CPF705.956.574-43
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº398/2025
Nome Completo Amanda Valeria Carvalho da Silva Mascena
CPF083.221.584-83
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº399/2025
Nome Completo Fernanda Alves de Lacerda
CPF099.902.824-39
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº400/2025
Nome Completo Ana Claudia de Sousa Ribeiro
CPF703.526.934-79
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº401/2025
Nome Completo Maria Clara Araujo de Sousa
CPF717.422.224-20
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº402/2025
Nome Completo Maria Eduarda da Silva Camilo
CPF716.488.004-24
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº403/2025
Nome Completo Kaylany Basilio da Silva
CPF705.743.044-28
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº404/2025
Nome Completo Luzinete Ferreira Guedes Bezerra
CPF061.743.794-77
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãosubstituir servidor(a) do quadro efetivo que se encontra ocupando cargo em comissão na administração municipal, a saber: Joseane Alves Calado Almeida, Mat.: 2707, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações, bem como a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XIII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº405/2025
Nome Completo Geangiles Leite Formiga Fernandes
CPF080.982.424-80
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº406/2025
Nome Completo Virginia de Almeida Melo
CPF076.213.974-97

CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº407/2025
Nome Completo Kaliane dos Santos Pinheiro
CPF071.384.704-28
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº408/2025
Nome Completo Deliany dos Santos Cassimiro
CPF075.338.204-01
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº409/2025
Nome Completo Francisca Madalena de Sousa Neta
CPF080.764.544-33
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº410/2025
Nome Completo Iris Regina Diogo Laurentino
CPF055.958.584-51
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº411/2025
Nome Completo Jamile de Matos Marques
CPF116.916.834-50
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº412/2025
Nome Completo Mylena Evelyn Lima dos Santos
CPF071.113.104-03
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº413/2025
Nome Completo Jalmirez José Martins Urtiga Silva
CPF079.531.884-73
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº414/2025
Nome Completo Maria do Carmo Gomes de Farias
CPF038.463.224-66
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº415/2025
Nome Completo Aline de França Pereira
CPF106.004.494-32
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação

Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº416/2025
Nome Completo Suenia Moura de Assis Nunes
CPF040.650.884-45
CargoInspetor de Alunos
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº417/2025
Nome Completo Tarsila Diniz Medeiros
CPF053.108.554-67
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº418/2025
Nome Completo Gilberto Moura Xavier
CPF566.204.624-72
CargoGuarda Municipal
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino,
por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de
concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido
certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº419/2025
Nome Completo Lidaiane de Sousa Almeida
CPF117.670.724-81
CargoAuxiliar de Serviços Gerais (Zona Rural)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais de limpeza, copa e cozinha do(a) contratado(a) em unidade educacional pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº420/2025
Nome Completo Ruth Layane Alves de Lima
CPF709.541.534-05
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº421/2025
Nome Completo Danilo de Sousa Ovídio
CPF705.938.524-00
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº422/2025
Nome Completo Viviane Felipe de Andrade
CPF109.419.127-28
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº423/2025
Nome Completo Joamma Arruda da Silva
CPF713.461.884-67
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº424/2025
Nome Completo Ingrid Gomes de Santana
CPF110.435.524-80
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação

Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº425/2025
Nome Completo Rauênia Letticy Dantas Vieira
CPF071.467.064-27
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº426/2025
Nome Completo Lara Fábia Araújo do Nascimento
CPF708.992.604-46
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº427/2025
Nome Completo Arthur Iago Neves de Araujo
CPF709.794.584-20
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº428/2025
Nome Completo Jéssica Rayhanne Fernandes da Silva
CPF076.537.954-63
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº429/2025
Nome Completo Elizabete de Sousa Leite
CPF089.190.814-50
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº430/2025
Nome Completo Thayse Estevam de Medeiros
CPF072.029.584-06
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº431/2025
Nome Completo Juliermeson do Nascimento Ferreira
CPF122.376.104-52
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº432/2025
Nome Completo Lidianne Almeida Ildefonso Medeiros
CPF105.954.884-47
CargoProfessor Educação Básica II
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.134,45
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº433/2025
Nome Completo Mércya Karine de Sousa Alencar Lima
CPF081.026.994-50
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo

seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº434/2025
Nome Completo Isaac Farias Galindo França
CPF140.509.384-64
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº435/2025
Nome Completo Mônica Valeria Lacerda
CPF065.876.444-65
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº436/2025
Nome Completo Kledmundo Paiva dos Santos
CPF107.870.834-70
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº437/2025
Nome Completo Manoel Cruz Gomes
CPF088.620.074-18
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº438/2025
Nome Completo Aline de Almeida Garcia
CPF707.935.244-40
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº439/2025
Nome Completo Pablo Gil da Silva Nascimento
CPF070.484.634-90
CargoInspetor de Alunos
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº440/2025
Nome Completo Ronnys dos Santos Monteiro
CPF094.918.324-50
CargoInspetor de Alunos
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.518,00
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº441/2025
Nome Completo Jordania Rodrigues Medeiros
CPF086.085.434-51
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº442/2025
Nome Completo José Elio Nunes Pereira
CPF798.923.884-53
CargoMotorista
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) na condução de veículo(s) vinculado(s) a unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal (R$)2.430,50
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº443/2025
Nome Completo Maria do Socorro de Sousa Alves
CPF056.264.824-07
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº444/2025
Nome Completo Aline Soares de Sousa
CPF078.059.624-21
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº445/2025
Nome Completo Michelle dos Santos Sousa
CPF062.908.164-62
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº446/2025
Nome Completo Dalina Jara Carlos Galdino
CPF103.814.134-82
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº447/2025
Nome Completo Maria de Fátima Pereira Linhares
CPF784.561.504-87
CargoProfessor de Creche
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)4.754,62
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº448/2025
Nome Completo Edilene Florentino Bezerra
CPF100.747.484-08
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº449/2025
Nome Completo Milena Ranieli de Sousa Oliveira
CPF095.143.104-89
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº450/2025
Nome Completo Isabel Cristina da Silva Lima
CPF061.899.444-00
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº451/2025
Nome Completo Alessandra Karoliny de Sousa Freires
CPF707.644.304-08
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses

Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº452/2025
Nome Completo Joziane dos Santos Lima
CPF607.831.163-81
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº453/2025
Nome Completo Jéssica Pereira de Sousa
CPF072.969.904-81
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº454/2025
Nome Completo Candida Dantas de Sousa Neta
CPF065.185.004-50
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº455/2025
Nome Completo Leticia de Lima Matos
CPF084.823.744-78
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº456/2025
Nome Completo Jennyfer Mynnely dos Santos Pereira
CPF717.941.134-52
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº457/2025
Nome Completo Ane Carolina Ferreira da Silva
CPF130.093.774-28
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº458/2025
Nome Completo Cinthia Dantas Cardoso
CPF705.753.074-98
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº459/2025
Nome Completo Rafaela Pereira da Silva
CPF091.554.914-05
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº460/2025
Nome Completo Kallyandro de Lima Ferreira
CPF715.898.354-41
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº461/2025
Nome Completo Erica Moura de Oliveira

CPF128.144.484-71
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº462/2025
Nome Completo Maria de Fátima do Nascimento Nóbrega
CPF065.893.134-23
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº463/2025
Nome Completo Verônica Sinara Oliveira e Silva
CPF066.011.364-33
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº464/2025
Nome Completo Jeanne Thais da Silva de Sousa
CPF089.605.304-09
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº465/2025
Nome Completo Diliana dos Santos Lima
CPF066.157.034-75
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº466/2025
Nome Completo Luana Laiza Roque da Silva Nobrega
CPF088.722.964-63
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº467/2025
Nome Completo Doniel Duarte Souto
CPF719.110.424-40
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº468/2025
Nome Completo Vitoria da Costa Lima
CPF712.461.444-92
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº469/2025
Nome Completo Paloma Alencar de Almeida
CPF105.301.024-98
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº470/2025
Nome Completo Izaque Alcântara do Santos Filho
CPF076.032.624-02
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação

Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

CEIP nº471/2025
Nome Completo Vanusa Lucena da Silva Araujo
CPF719.727.224-68
CargoCuidador (Zona Urbana)
LotaçãoSecretaria de Educação
Objetivo da Contrataçãona necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$)1.705,87
Duração do Contrato06 meses
Data Início - Assinatura17/02/2025

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:D237BD2A

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2025

Pombal - PB, 25 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 29.043.834/0001-66
Valor: R$ 14.250,00

- BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 38.329.458/0001-61
Valor: R$ 16.400,00

- CONEXÃO MEDICA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 05.359.481/0001-40
Valor: R$ 89.450,00

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA.
CNPJ: 40.328.532/0001-77
Valor: R$ 149.645,00

- FF DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 53.302.150/0001-16
Valor: R$ 29.395,00

- GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 42.092.374/0001-24
Valor: R$ 22.383,00

- KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 51.685.649/0001-24
Valor: R$ 41.995,00

- MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.706.033/0001-57
Valor: R$ 54.075,00

- MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 16.553.940/0001-48
Valor: R$ 19.940,00

- MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 06.132.785/0001-32
Valor: R$ 183.665,00

- NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO.
CNPJ: 15.218.561/0001-39
Valor: R$ 7.500,00

- NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA.
CNPJ: 35.753.111/0001-53
Valor: R$ 25.650,00

- VHB DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 43.573.889/0001-09
Valor: R$ 74.180,00

- WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 44.554.219/0001-08
Valor: R$ 78.107,00

- ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA.
CNPJ: 41.347.974/0001-23
Valor: R$ 25.200,00

Total: R$ 831.835,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:71D7E882

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2025

Pombal - PB, 25 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 29.043.834/0001-66
Valor: R$ 14.250,00

- BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 38.329.458/0001-61
Valor: R$ 16.400,00

- CONEXÃO MEDICA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 05.359.481/0001-40
Valor: R$ 89.450,00

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA.
CNPJ: 40.328.532/0001-77
Valor: R$ 149.645,00

- FF DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 53.302.150/0001-16
Valor: R$ 29.395,00

- GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 42.092.374/0001-24
Valor: R$ 22.383,00

- KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 51.685.649/0001-24
Valor: R$ 41.995,00

- MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.706.033/0001-57
Valor: R$ 54.075,00

- MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 16.553.940/0001-48
Valor: R$ 19.940,00

- MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 06.132.785/0001-32
Valor: R$ 183.665,00

- NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO.
CNPJ: 15.218.561/0001-39
Valor: R$ 7.500,00

- NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA.
CNPJ: 35.753.111/0001-53
Valor: R$ 25.650,00

- VHB DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 43.573.889/0001-09
Valor: R$ 74.180,00

- WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 44.554.219/0001-08
Valor: R$ 78.107,00

- ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA.
CNPJ: 41.347.974/0001-23
Valor: R$ 25.200,00

Total: R$ 831.835,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:6B6E0D5F

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0014/2025 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 172/2025, Nº 173/2025, Nº 174/2025, Nº 175/2025, Nº 176/2025, Nº 177/2025, Nº 178/2025, Nº 179/2025, Nº 180/2025, Nº 182/2025, Nº 183/2025, Nº 184/2025, Nº 185/2025, Nº 186/2025, Nº 187/2025 E Nº 18

Pombal/PB, 19 de fevereiro de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO.

CONTRATO Nº 172/2025
CONTRATADO: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 54.388.280/0001-86
VIGÊNCIA: 19/02/2027
VALOR: R$ 18.270,00 (dezoito mil duzentos e setenta reais).

CONTRATO Nº 173/2025
CONTRATADO: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.329.458/0001-61
VIGÊNCIA: 19/02/2027
VALOR: R$ 56.580,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta reais).

CONTRATO Nº 174/2025
CONTRATADO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.652.030/0001-70
VIGÊNCIA: 19/02/2027
VALOR: R$ 50.320,00 (cinquenta mil trezentos e vinte reais).

CONTRATO Nº 175/2025
CONTRATADO: CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 05.359.481/0001-40
VIGÊNCIA: 19/02/2027
VALOR: R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

CONTRATO Nº 176/2025
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
CNPJ: 25.279.552/0001-01
VIGÊNCIA: 19/02/2027
VALOR: R$ 149.150,00 (cento e quarenta e nove mil cento e cinquenta reais).

CONTRATO Nº 177/2025
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA
CNPJ: 40.328.532/0001-77
VIGÊNCIA: 19/02/2027
VALOR: R$ 240.245,00 (duzentos e quarenta mil duzentos e quarenta e cinco reais).

CONTRATO Nº 178/2025
CONTRATADO: DL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 48.058.173/0001-97
VIGÊNCIA: 19/02/2027
VALOR: R$ 120.575,00 (cento e vinte mil quinhentos e setenta e cinco reais).

CONTRATO Nº 179/2025
CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
VIGÊNCIA: 19/02/2027
VALOR: R$ 447.770,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e setenta reais).

CONTRATO Nº 180/2025
CONTRATADO: FF DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 53.302.150/0001-16
VIGÊNCIA: 19/02/2027
VALOR: R$ 189.040,00 (cento e oitenta e nove mil e quarenta reais).

CONTRATO Nº 182/2025
CONTRATADO: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 23.706.033/0001-57
VIGÊNCIA: 19/02/2027
VALOR: R$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

CONTRATO Nº 183/2025
CONTRATADO: MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.553.940/0001-48
VIGÊNCIA: 19/02/2027
VALOR: R$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais).

CONTRATO Nº 184/2025
CONTRATADO: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 06.132.785/0001-32
VIGÊNCIA: 19/02/2027
VALOR: R$ 121.134,00 (cento e vinte e um mil cento e trinta e quatro reais).

CONTRATO Nº 185/2025
CONTRATADO: S.P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 40.624.031/0001-38
VIGÊNCIA: 19/02/2027
VALOR: R$ 122.364,00 (cento e vinte e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais).

CONTRATO Nº 186/2025
CONTRATADO: ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 42.946.717/0001-70
VIGÊNCIA: 19/02/2027
VALOR: R$ 157.850,00 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

CONTRATO Nº 187/2025
CONTRATADO: WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 44.554.219/0001-08
VIGÊNCIA: 19/02/2027
VALOR: R$ 275.078,00 (duzentos e setenta e cinco mil e setenta e oito reais).

CONTRATO Nº 188/2025
CONTRATADO: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 41.347.974/0001-23
VIGÊNCIA: 19/02/2027
VALOR: R$ 49.425,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 303 1049 2075 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 301 1049 2077 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios - 10 302 1049 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios- 3390.30 99 Material de Consumo.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:E6B49C76

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2025

Pombal/PB, 25 de fevereiro 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UPS CABINE DUPLA NOVOS.

CONTRATO Nº 218/2025
CONTRATADO: COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 10.754.828/0001-99
VIGÊNCIA: 25/05/2025
VALOR: R$ 458.800,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

DOTAÇÃO: 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 452 2015 1045 Aquisição de veículos - 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. (fontes: 17520000 – 17550000).

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:F491E541

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025** cujo objeto é: contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação dos serviços de locação de veículo, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o pregão eletrônico e suas alterações. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.quixaba.pb.gov.br e Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **14:00hs (Horário de Brasília) do dia 18/03/2025**. Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira. Quixaba – PB, 24 de fevereiro de 2025.

FABRÍCIA ARAÚJO CANDEIA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:D40A02F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS PE 004 2025

EXTRATO DE CONTRATO nº 043/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação dos serviços de locação de veículos, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
RECURSOS - ordinário/programas e outros.
LICITANTE IVANILDO DA NÓBREGA ALVES – CPF Nº 753.194.034-53, residente no sítio São José – Zona Rural – Quixaba – PB.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 48.950,00 (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta reais), dando um valor mensal de R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), vencedor do item 04.
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 24/02/2025 à 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO nº 041/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação dos serviços de locação de veículos, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.
LICITANTE VENCEDOR: **JOSEFA ROSANA GOMES DOS SANTOS SILVA – CPF Nº 012.935.854-16, residente no sítio Motorista, s/n, Zona Rural – Quixaba – PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 20.350,00 (vinte mil trezentos e cinquenta reais), dando um valor mensal de R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), vencedor do item 02.
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 24/02/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO nº 042/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação dos serviços de locação de veículos, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
RECURSOS - ordinário/programas e outros.
LICITANTE MARIA MADALENA DA SILVA ANDRADE – CPF Nº 043.082.224-35, residente no sítio Quixaba – Área Rural - Quixaba – PB.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 25.850,00 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), dando um valor mensal de R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), vencedor do item 03.
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 24/02/2025 à 31/12/2025.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:246E33CC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais permanentes (móveis e eletrodomésticos) para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Santa Cecília – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00029/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília/PB. **VIGÊNCIA**: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES **CONTRATANTES:** PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: TOP MOVEIS LTDA - R$ 24.432,00; CT Nº 00035/2025 - 29.01.25 - MARCOS JULIANO DA SILVA - R$ 9.173,00; CT Nº 00036/2025 - 29.01.25 - THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - R$ 4.704,00; CT Nº 00037/2025 - 29.01.25 - A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA - R$ 31.235,50; CT Nº 00038/2025 - 29.01.25 - MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS - R$ 9.280,00; CT Nº 00039/2025 - 29.01.25 - MEGGA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTENSILIOS LTDA - R$ 10.070,00; CT Nº 00040/2025 - 29.01.25 - ORIGIN SOLUCOES EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA - R$ 19.949,66; CT Nº 00041/2025 - 29.01.25 - FABIO JOSE DE SENA 01035021498 - R$ 9.278,00; CT Nº 00042/2025 - 29.01.25 - FRANCIELE ELETRO LTDA - R$ 24.560,00; CT Nº 00043/2025 - 29.01.25 - D SILVA DOS SANTOS COMERCIO - R$ 12.765,70; CT Nº 00044/2025 - 29.01.25 - 49.441.597 EDUARDO JOSE BATISTA JUNIOR - R$ 1.549,50; CT Nº 00045/2025 - 29.01.25 - IMPERIO COMERCIO LTDA - R$ 9.295,00.
Santa Cecília – PB, 29 de Janeiro de 2025.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA –
Prefeito.

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:863070B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que **OBJETIVA**: Contratação de empresa para execução dos serviços especializados de manutenção, acompanhamento, alimentação, tratamento de dados, emissão e impressão de relatório de frequência através do sistema de ponto biométrico destinado ao controle diário da frequência dos servidores do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília – PB.
O interessado poderá obter o respectivo Instrumento Convocatório e seus anexos junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, ou acessando: licitacao@santacecilia.pb.gov.br.
O referido Órgão de contratação receberá as propostas **até o dia 06 de Março de 2025**.
Limite para envio presencial da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação: **06/03/2025 até às 13:00 H**.
Limite para envio por e-mail da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação: **06/03/2025 até às 23:59 H**.
RECURSOS: Previstos no orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 106, de 29 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
INFORMAÇÕES: nos horários das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Santa Cecília – PB, 25 de fevereiro de 2025.

MARIA LÚCRECIA FREITAS SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:160AE954

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITs ESCOLARES PARA DISTRIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA CRUZ/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JANILENE RODRIGUES GONÇALVES ME - R$ 21.190,00; JOSE ADRIAN CAMPOS PESSOA - R$ 10.731,00.

Santa Cruz - PB, 20 de Fevereiro de 2025

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:BAD6F4EA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA TENDER AS NECESSIDADES DIARIAS DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2024.

ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00041/2024 - Everaldo Ferreira de Almeida - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 170.739,55; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 25.02.25

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:FD7AE6CA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2025

O **PREGOEIRO** oficial da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2025** cujo **OBJETO** é a prestação de serviço de segurança desarmada para os prédios das diversas secretarias do município e praças públicas do município de Santana dos Garrotes - PB, com vigência até 31 de dezembro de 2025, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **09:00hs (Horário de Brasília)** do dia **18/03/2025.** Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira.
Santana dos Garrotes-PB, 24 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:3CBA1C31

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de palco de pequeno porte, sistema de sonorização de pequeno porte, iluminação de pequeno porte e gerador 180KVA para os diversos eventos no município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**
CONTRATADO: **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA - PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO ME - CNPJ: 11.422.741/0001-87, com sede na Rod. PE 320, 1520, Sala 02 km 35, centro, Flores/PE, CEP: 56.850-000.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 25/02/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:26373F77

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

OBJETO: Serviços especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB no 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**
CONTRATADO: **RODRIGO FERREIRA LOPES - ARENA ITA ME - CNPJ: 27.870.165/0001-70, com sede no Lot. Major Crizanto, SN, lote 1 quadra G, Fazenda, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), com valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 25/02/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:F5F634F3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO 001/2025
ERRATA: No aviso de julgamento de impugnação publicado na pág. 103 do Diário Oficial dos Municípios - FAMUP, edição do dia 25/02/2025. **Onde Se Lê**: "O prazo para recebimento de propostas ficou prorrogado para o dia 29/09/2025". **Leia-Se**: "o prazo para abertura das propostas ficou prorrogado para o dia 27/02/2025. As demais informações permanecem inalteradas.
São Bentinho - PB, 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO –
Agente de Contratação

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:C84B551D

GABINETE DO PREFEITO(A)
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00007/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: Contratação de empresas para aquisição fabricação e instalação de alambrados, destinadas à quadra de esporte da praça de eventos do municipio de são Bentinho, conforme as especificações do Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA - R$ 44.668,80.
São Bentinho - PB, 19 de Fevereiro de 2025

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO –
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresas para aquisição fabricação e instalação de alambrados, destinadas à quadra de esporte da praça de eventos do municipio de são Bentinho, conforme as especificações do Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00037/2025 - 19.02.25 - DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA - R$ 44.668,80.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, que objetiva: Prestação dos serviços na transmissão de sinal de internet

destinado a manutenção das atividades das diversas secretarias do Município de São Bentinho/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SIQUEIRA LINK SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - R$ 43.200,00.
São Bentinho - PB, 19 de Fevereiro de 2025

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO –
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Prestação dos serviços na transmissão de sinal de internet destinado a manutenção das atividades das diversas secretarias do Município de São Bentinho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025. VIGÊNCIA: até 19/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00040/2025 - 19.02.25 - SIQUEIRA LINK SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - R$ 43.200,00.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de Medicamentos Psicotrópicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Bentinho/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - R$ 116.532,00; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 640,00; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 8.180,00; HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R$ 75.620,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 115.890,00.
São Bentinho - PB, 24 de Fevereiro de 2025

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO –
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição parcelada de Medicamentos Psicotrópicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Bentinho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2025. VIGÊNCIA: até 24/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00041/2025 - 24.02.25 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - R$ 116.532,00; CT Nº 00042/2025 - 24.02.25 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 640,00; CT Nº 00043/2025 - 24.02.25 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 8.180,00; CT Nº 00044/2025 - 24.02.25 - HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R$ 75.620,00; CT Nº 00045/2025 - 24.02.25 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 115.890,00.

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:11F6593C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO FRACASSADO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE FORMULÁRIOS PADRONIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; HOMOLOGO o correspondente certame: **licitação fracassada**.
São Francisco - PB, 25 de Fevereiro de 2025

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:B9115D7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRONICO N° 00017/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ–MOLDADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2025. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: ORÇAMENTO 2025. 02.05 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTUTA URBANA E RURAL 15.122.1011.2012 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COM RECURSOS DO FEP 500 Recursos não vinculados de impostos 720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997 15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA–ESTRUTURA URB.E RURAL 500 Recursos não vinculados de impostos 15.451.1011.1007 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS 500 Recursos não vinculados de impostos 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 15.451.1011.1009 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E ZONA RURAL 500 Recursos não vinculados de impostos 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 15.451.1011.1010 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS 500 Recursos não vinculados de impostos 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997 15.452.1011.2016 MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS E JARDINS 500 Recursos não vinculados de impostos 15.452.1011.2017 MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS 500 Recursos não vinculados de impostos 17.512.1011.2018 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO 500 Recursos não vinculados de impostos 20.605.1004.2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO 500 Recursos não vinculados de impostos 20.606.1016.2021 ASSISTENCIA AOS PEQUENOS CRIADORES, AGRICULTORES E MEEIROS 500 Recursos não vinculados de impostos 26.606.1011.1166 PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS 500 Recursos não vinculados de impostos 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 26.606.1011.1167 REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA 500 Recursos não vinculados de impostos 26.782.1011.2030 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS 500 Recursos não vinculados de impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00091/2025 - 21.02.25 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP - R$ 12.000,00; CT Nº 00092/2025 - 21.02.25 - VITAL E SOARES LTDA ME - R$ 113.517,00; CT Nº 00093/2025 - 21.02.25 - INCOLAMA INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA - R$ 107.760,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:03955B66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 18 de Março de 2025. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 18 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1015.E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São Francisco - PB, 25 de Fevereiro de 2025

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:41B75EF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO COM DESTINO AS CIDADES DE SOUSA/CAJAZEIRAS. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 17 de Março de 2025. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 17 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1015.E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Francisco - PB, 25 de Fevereiro de 2025

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:5F87F3D5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 145

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 145/2025.

EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE OFICIAL DE GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor, **Ranielle de Freitas Feitosa,** de **CPF n.º. 116.522.864 - 54 e RG de n.º. 3599770 SSDS/PB**, do cargo de **OFICIAL DE GABINETE,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:8002B227

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 146

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 146/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE OFICIAL DE GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **José Ailson Bezerra,** de **CPF n.º. 028.110.944 - 31 e RG de n.º. 2.104.489 SSDS/PB**, para o cargo de **OFICIAL DE GABINETE,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:76E7F456

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA EXCEPCIONAL 19

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 019/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 24/02/2025 bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Aline de Almeida França**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3212937 SSDS/PB, para a função de **Orientador Social**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na **1ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 25 de fevereiro do ano de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:A8BFA0A2

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA EXCEPCIONAL 20

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 020/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 24/02/2025 bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, o Sr. **Edivânio Caetano da Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 6203871 SSP/PE, para a função de **Orientador Social**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionado na **2ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 25 de fevereiro do ano de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:0619B560

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA EXCEPCIONAL 21

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 021/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 24/02/2025 bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Maria Edvaneide Alves de Souza**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 4087147 SSDS/PB, para a função de **Orientador Social**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na **3ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 25 de fevereiro do ano de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:6894B231

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA EXCEPCIONAL 22

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 022/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 24/02/2025 bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Walkiria Ferreira de Araújo**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3598241 SSDS/PB, para a função de **Orientador Social**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na **4ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 25 de fevereiro do ano de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:56691F8B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA EXCEPCIONAL 23

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 023/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 24/02/2025 bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Leticia Batista da Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 8880632 SDS/PE, para a função de **Visitador Social**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na **1ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 25 de fevereiro do ano de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:23CBBFE6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA EXCEPCIONAL 24

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 024/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 24/02/2025 bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Wilma Rafaela Duarte Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3742577 SSDS/PB, para a função de **Visitador Social**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na **2ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 25 de fevereiro do ano de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:780BBC67

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA EXCEPCIONAL 25

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 025/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado

da Paraíba, na edição do dia 24/02/2025 bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Maria Laudinete Jatobá Medeiros**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 1555269 SSP/PB, para a função de **Visitador Social**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na **3ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 25 de fevereiro do ano de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:B2B813BC

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA EXCEPCIONAL 26

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 026/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 24/02/2025 bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Josenilda Marinho da Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3281752 SSP/PB, para a função de **Visitador Social**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na **4ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 25 de fevereiro do ano de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:057695FF

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA EXCEPCIONAL 27

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 027/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 24/02/2025 bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, o Sr. **Francisco da Silva Ferreira**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 9285108 SSDS/PE, para a função de **Visitador Social**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionado na **5ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 25 de fevereiro do ano de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:E2666BC3

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA EXCEPCIONAL 28

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 028/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 24/02/2025 bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Maria Edijane de Melo Feitosa**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3.599.700 SSDS/PB, para a função de **Visitador Social**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi

selecionada na **6ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 25 de fevereiro do ano de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:B9361A38

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA EXCEPCIONAL 29

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 029/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 24/02/2025 bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Sarah Idalina Medeiros Braz**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3872306 SSDS/PB, para a função de **Psicólogo – Cras Volante**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, com jornada semanal de 30h (trinta horas), para a qual foi selecionada na **1ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 25 de fevereiro do ano de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:0FFBB26B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 147

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 147/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Thayssa Duarte Saturno, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0104013/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Thayssa Duarte Saturno**, para o cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo – Símbolo CNM – 2,** aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:DDC737D0

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 148

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 148/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Anderson Portela Silva de Lima, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0101009/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Anderson Portela Silva de Lima**, para o cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo – Símbolo**

CNM - 2, aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:48135615

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 149

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 149/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Silvio Lucena Alves Teixeira, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0104006/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Silvio Lucena Alves Teixeira**, para o cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo – Símbolo CNM - 2,** aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:92F5DB64

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 150

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 150/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Ariana de Souza Silva, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0101012/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Ariana de Souza Silva**, para o cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo – Símbolo CNM - 2,** aprovado(a) em 3º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:975BE9CE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 151

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 151/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Maria Eloisa de Oliveira Gomes, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0103015/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Maria Eloisa de Oliveira Gomes**, para o cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo – Símbolo CNM - 2,** aprovado(a) em 4º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:B45B1352

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 152

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 152/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Maria Andressa Pereira, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0105019/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Maria Andressa Pereira**, para o cargo de provimento efetivo de **Agente Comunitário de Saúde – Símbolo CSNM - 2,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:1C26F548

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 153

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 153/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Ana Beatriz Costa Gonçalves, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0104021/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Ana Beatriz Costa Gonçalves**, para o cargo de provimento efetivo de **Agente Comunitário de Saúde – Símbolo CSNM - 2,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:FF1A1CA7

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 154

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 154/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Lucineide Bezerra da Silva, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0105014/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Lucineide Bezerra da Silva**, para o cargo de provimento efetivo de **Agente Comunitário de Saúde – Símbolo CSNM - 2,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aprovado(a) em 3º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:509CB8F7

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 155

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 155/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Marcela Layrla de Freitas Tutu, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0101060/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Marcela Layrla de Freitas Tutu**, para o cargo de provimento efetivo de **Agente de Combate a Endemias – Símbolo CSNM,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:B82E1740

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 156

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 156/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Elisandro de Andrade Silva, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0108023/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Elisandro de Andrade Silva**, para o cargo de provimento efetivo de **Agente de Combate a Endemias – Símbolo CSNM,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.
Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:6DEBD46E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 157

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 157/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Leandro Queiroz Guilherme, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0110048/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Leandro Queiroz Guilherme**, para o cargo de provimento efetivo de **Agente de Combate a Endemias – Símbolo CSNM,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aprovado(a) em 3º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:998EF09B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 158

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 158/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Alcione Quitéria de Almeida França, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0401001/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Alcione Quitéria de Almeida França**, para o cargo de provimento efetivo de **Assistente Social – Símbolo CANS - 2,** aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:A92530C4

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 159

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 159/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Alex de Araújo Ventura dos Santos, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do

Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0401002/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Alex de Araújo Ventura dos Santos**, para o cargo de provimento efetivo de **Assistente Social – Símbolo CANS - 2,** aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:CFBE6120

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 160

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 160/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Antoniel José do Nascimento, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0202019/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Antoniel José do Nascimento**, para o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Símbolo CNB,** aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:CCE86C2F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 161

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 161/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). José Valmir Bezerra da Silva, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0306017/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **José Valmir Bezerra da Silva**, para o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Símbolo CNB,** aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:7A41CF36

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 162

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 162/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Jonas Souza de Oliveira, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0305019/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Jonas Souza de Oliveira**, para o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Símbolo CNB,** aprovado(a) em 3º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:C9D9FBCC

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 163

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 163/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Juliana da Silva Pires, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0401020/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Juliana da Silva Pires**, para o cargo de provimento efetivo de **Enfermeiro – Símbolo CSNS - 1,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:24F5F457

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 164

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 164/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Thamyres Assíria de Souza Gomes, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0402015/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Thamyres Assíria de Souza Gomes**, para o cargo de provimento efetivo de **Farmacêutico – Símbolo CSNS - 3,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de

atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:12A71DAD

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 165

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 165/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Rafaela Silva Alves Freitas, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0402022/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Rafaela Silva Alves Freitas**, para o cargo de provimento efetivo de **Nutricionista da Educação – Símbolo CENS - 2,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:0A052B19

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 166

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 166/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Amoysa Araujo Ribeiro, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0402024/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Amoysa Araujo Ribeiro**, para o cargo de provimento efetivo de **Nutricionista da Saúde – Símbolo CSNS - 2,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:C8C903E7

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 167

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 167/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Eriberto de Araujo Dantas, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0403003/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Eriberto de Araujo Dantas**, para o cargo de provimento efetivo de **Odontólogo – Símbolo CSNS - 1,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:D84AEBB4

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 168

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 168/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Maria Cristiane Raimundo da Costa, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0406024/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Maria Cristiane Raimundo da Costa**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor A - 1 – Símbolo Professor A - 1,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:B057642C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 169

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 169/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Josefa Elenilda dos Santos, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0405022/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Josefa Elenilda dos Santos**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor A - 1 – Símbolo Professor A - 1,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:1877CF23

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 170

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 170/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Elisabeth karoline de Oliveira Medeiros, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0404025/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Elisabeth karoline de Oliveira Medeiros**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor A - 1 – Símbolo Professor A - 1,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 3º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:1A0B941D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 171

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 171/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Djanilda Alves Feitosa Rebouças, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0404018/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Djanilda Alves Feitosa Rebouças**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor A - 1 – Símbolo Professor A - 1,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 4º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:0CA3BA29

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 172

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 172/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Maria Izenilda Martins, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0407008/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Maria Izenilda Martins**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor A - 1 – Símbolo Professor A - 1,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 5º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:4D1240FC

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 173

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 173/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Elania Nogueira do Nascimento Ventura, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0404023/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Elania Nogueira do Nascimento Ventura**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor A - 1 – Símbolo Professor A - 1,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 6º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:F74D3720

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 174

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 174/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Rayane Giselle Vituriano Silva, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0501014/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Rayane Giselle Vituriano Silva**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor A - 1 – Símbolo Professor A - 1,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 7º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:27764711

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 175

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 175/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Claudeane Raimundo da Costa, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0502019/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Claudeane Raimundo da Costa**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor B - Ciências – Símbolo Professor B,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:92CD9CE5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 176

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 176/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Alan Clayton Ferreira da Silva, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0502014/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Alan Clayton Ferreira da Silva**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor B - Ciências – Símbolo Professor B,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:AF454325

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 177

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 177/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0502018/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor B - Ciências – Símbolo Professor B,** com lotação perante a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovado(a) em 3º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:2C4C3D7E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 178

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 178/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Luan Valter da Silva, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0502008/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Luan Valter da Silva**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor B – Educação Física – Símbolo Professor B,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:D4C332C3

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 179

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 179/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Adenirto Jefferson Gomes Alves, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0101002/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Adenirto Jefferson Gomes Alves**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor B – Educação Física – Símbolo Professor B,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:C1AE4352

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 180

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 180/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Gustavo dos Santos Costa, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0605002/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Gustavo dos Santos Costa**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor B – Geografia – Símbolo Professor B,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:C3EE4D5B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 181

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 181/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Lécio Régis Ferreira Feitosa, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0605013/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Lécio Régis Ferreira Feitosa**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor B – Geografia – Símbolo Professor B,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 3º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:ADB6A86A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 182

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 182/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Alan Silva Bacelar, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0605022/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Alan Silva Bacelar**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor B – História – Símbolo Professor B,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:A955294A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 183

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 183/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Carla Adriana Raimundo da Costa Duarte, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0606025/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Carla Adriana Raimundo da Costa Duarte**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor B – Letras/Português – Símbolo Professor B,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:989EA6BB

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 184

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 184/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Audenice da Costa Alves Feitosa, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0606023/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Audenice da Costa Alves Feitosa**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor B – Letras/Português – Símbolo Professor B,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:BF8B60E8

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 185

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 185/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Maricelma Marques de Lima Silva, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0608005/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Maricelma Marques de Lima Silva**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor B – Letras/Português – Símbolo Professor B,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 3º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:0B40BD99

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 186

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 186/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Francília de Fátima Silva Queiroz, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0609010/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Francília de Fátima Silva Queiroz**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor B – Matemática – Símbolo Professor B,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:73C8E5CB

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 187

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 187/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Maria Gilclecia Conrado de Souza, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0609027/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Maria Gilclecia Conrado de Souza**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor B – Matemática – Símbolo Professor B,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta

Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:9CB87A03

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 188

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 188/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Fernanda Saylla Celestino da Silva, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0401001/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Fernanda Saylla Celestino da Silva**, para o cargo de provimento efetivo de **Psicólogo – Símbolo CSNS - 2,** aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:9A833EB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025– LEI 14.133/21

A Prefeita do Município de São José de Espinharas/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025, que tem como objeto: Prestação de serviços em assessoria contábil especializada nas áreas; pessoal, previdenciária, RAIS e DIRF, para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB, em favor de: : **RAQUEL DANTAS PEREIRA – CNPJ Nº 13.449.594/0001-64**, com o Valor Global ofertado de R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) e um Valor mensal de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.
São José de Espinharas-PB, 24 Fevereiro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:D8EB8701

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 00001/2025

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios parceladamente, destinados à Merenda Escolar das escolas municipais e demais secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de São José de Espinharas/PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. DOTAÇÃO: CONFORME CONTRATO. VIGENCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - CNPJ Nº 09.323.745/0001-66; CONTRATO Nº 90101/2025, VALOR: R$ 263.280,33; CRISTINA LUIZA DA SILVA NETA – CNPJ Nº 03.546.167/0001-40; CONTRATO Nº 90102/2025, VALOR: R$ 167.234,73
São José de Espinharas, 25 de Fevereiro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:28EDB926

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 93501/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, CNPJ nº 08.882.862/0001-05.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor da Clausula Quarta do Contrato Original, com vista a alteração de quantitativo do contrato original.
DO(S) VALOR(ES) - Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o desconto ofertado no contrato original permanece inalterado, sendo aditivada o saldo em aproximadamente 24,36% que corresponde ao valor total de R$ 85.417,09 (oitenta e cinco mil,

quatrocentos e dezessete reais e nove centavos), que somado ao contrato Original de R$ 350.705,55 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), importará o valor total de R$ 436.122,64 (quatrocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), portanto dentro do acréscimo de 25%.
São José do Bonfim - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:6BA1C398

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 513/2025

Lei nº. 513/2025

Institui incentivo de pagamento do componente de qualidade, a ser concedido aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, na forma que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituído o pagamento de gratificação componente de qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde aos profissionais integrantes das equipes eSF, eSB, eAP, e eMULTI, conforme o disposto na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art.2° As equipes que farão jus ao incentivo poderão ser compostas pelos seguintes servidores da saúde do quadro de pessoal efetivo ou contratados por processo seletivo simplificado que estiverem exercendo suas funções junto à Atenção Primária à Saúde do Município de São José do Brejo do Cruz, englobando:
I - equipe da Estratégia de Saúde da Família - eSF:
a) médicos atuando exclusivamente na atenção primária em saúde nas equipes de saúde da família;
b) enfermeiros e técnicos em enfermagem;
c) agente comunitário de saúde.

II - equipe de Saúde Bucal - eSB, formada por dentistas e técnicos em saúde bucal/auxiliar de consultório dentário;
III – equipe Emulti: fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social e nutricionista.
§ 1º Em havendo alteração na relação de profissionais englobados no caput, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a fazer a atualização devida por meio de portaria.
§ 2º Os critérios de avaliação para os fins de desembolso deste artigo serão os definidos no Anexo II desta Lei.
§ 3º Os valores do componente qualificação das equipes eSF e eSB, serão somados perfazendo o montante a ser pago aos profissionais das duas equipes.
§ 4º O valor do componente qualificação da equipe eMULTI será exclusivo para seus próprios profissionais.
Art. 3° Fazendo o Município jus ao recebimento dos indicadores de pagamento do componente de qualidade, no âmbito da APS, em decorrência do preenchimento previsto na Portaria GM/MS Nº3.493/2024.
§ 1° Os valores dos indicadores do pagamento do incentivo do componente de qualidade, serão proporcionais ao tamanho da equipe e divididos de acordo com os resultados obtidos por meio da avaliação quadrimestral do Ministério da Saúde, que terão as metas discriminadas na página do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab e passíveis de alterações de acordo com os indicadores oficiais do Ministério da Saúde, regulamentados por portarias ministeriais.
§ 2º Para receber o incentivo de pagamento do componente de qualidade, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais citados no art. 2º desta Lei deverão cumprir os indicadores.
§ 3º Os referidos profissionais deverão estar, obrigatoriamente, inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inseridos nas equipes de Atenção Primária do Município de São José do Brejo do Cruz.
§ 4º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, devido a inconsistências cadastrais dos profissionais inscritos no CNES, o Município poderá suspender o pagamento do incentivo e retornará o pagamento após a reativação do repasse.
§ 5º Não fazendo jus o servidor aos indicadores do pagamento do componente de qualidade da APS, fica estabelecido que o excedente do Valor Residual Individual - RI, oriundo do não cumprimento das metas individuais será dividido entre os demais membros das equipes, na forma dessa lei.
§ 6º O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do componente de qualidade se o Ministério da Saúde suspender os repasses, independentemente da motivação.
§7º Não farão jus ao recebimento da gratificação os servidores que durante o período relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:
I - licença para tratamento da própria saúde superior a trinta dias;
II - licença por motivos de doença em pessoa da família acima de trinta dias;
III - licença maternidade ou adoção;
IV - licença para tratar de assuntos particulares;
V - licença para atividade política classista;
VI - afastamento para exercício de cargo comissionado;
VII - afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo ou estágio específico na área de atenção de até tinta dias dentro do período de um ano;
VIII - afastamento do exercício do cargo por qualquer motivo.
Art.4º Os recursos adquiridos com o componente de qualidade, no âmbito da APS, previstos no art. 2º desta Lei, serão rateados da seguinte forma:
I - 70% (setenta por cento) serão distribuídos entre os profissionais relacionados no art. 2°;
II - 30% (trinta por cento) serão usados pela gestão pública municipal para custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

Art.5º É vedado o pagamento do Incentivo do componente de qualidade a servidores que não compõem as equipes mínimas contratualizadas no programa, além do(s) membro(s) nomeado(s) como Equipe de Apoio da Atenção Primária, observadas ainda as vedações expressas no art. 6º da Portaria GM/MS n° 204, de 29 de janeiro de 2007.
Art.6º O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o art. 3º desta Lei terá, obrigatoriamente, como referência, a divulgação quadrimestral do resultado obtido pelo município junto ao Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 3.493/2024 em atenção às metas dos indicadores de saúde do Componente de qualidade.
Art.7º O valor do incentivo do componente de qualidade será dividido quadrimestralmente, em razão do cumprimento das metas dos indicadores, conforme determinação do Ministério da Saúde.
§ 1º Fica estabelecido que o incentivo do componente de qualidade, nos termos que se refere o art. 4º desta Lei, será dividido proporcionalmente, de acordo com a meta alcançada e mensurada no Prontuário Eletrônico Cidadão - PEC/ e-SUS de cada servidor da Secretaria Municipal de Saúde, atuantes no âmbito da Atenção Primária.
§ 2º Os valores devidos a cada um dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes, no âmbito da Atenção Primária a Saúde, poderão ser alterados de acordo com a nota obtida pela avaliação do Ministério da Saúde e os valores serão divididos entre os profissionais, obedecendo o disposto no art. 4º desta Lei.
§ 3º O Incentivo do Pagamento do Componente de Qualidade, não será devido por meta cumprida em prestação de serviço extraordinário.

Art.8º O Incentivo do Pagamento do Componente de Qualidade terá pagamento quadrimestral, janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro e os profissionais das equipes contratualizadas ocupantes dos cargos na atenção primária receberão o pagamento do incentivo por Desempenho Individual com base nos dias efetivamente trabalhados e mediante atingimento de metas.
Art.9º Não perderá o direito ao Incentivo do Pagamento do Componente de Qualidade o servidor que se submeter à mudança de equipe no interesse da Administração Pública municipal, por determinação desta.
Art.10 O servidor receberá de forma proporcional aos meses trabalhados o direito à gratificação de incentivo do Pagamento do Componente de Qualidade, nos casos de:
I - licença com período inferior a trinta dias consecutivos;
II - desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento Incentivo do Pagamento do Componente de Qualidade aos profissionais.
§ 1º Perderão o direito ao recebimento do Incentivo do Pagamento do Componente de Qualidade os profissionais que se encaixarem nos seguintes casos:
I - licenças com período superior a trinta dias consecutivos;
II - afastamento com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
III - obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço sem justificativa.
§ 2º Não fazendo jus o servidor ao Incentivo do Pagamento do Componente de Qualidade, fica estabelecido que o percentual residual de metas individuais - RI, oriundo do não cumprimento das metas individuais, será dividido igualitariamente entre os membros da equipe que o servidor fizer parte e que atingir seu Fator de Desempenho igual o superior a setenta por cento.
Art.12 O Prêmio previsto na presente Lei não se incorporará ao salário-base ou à remuneração para nenhum efeito, não tendo reflexos sobre férias e/ou da gratificação natalina, na forma da legislação, assim como, não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;
Art.13 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos do Incentivo do Pagamento do Componente de Qualidade oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde, conforme a Portaria Nacional n° 3.493, de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Art.14 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo das eventuais diferenças existentes entre o mês de maio a dezembro de 2024.
Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 25 de fevereiro de 2025

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:2C0DDE48

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIOS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETÁRIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JAILDO ANIBAL LEONARDO - R$ 61.581,69.
São José do Sabugí - PB, 25 de Fevereiro de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:250459AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIOS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETÁRIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2025. DOTAÇÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE – FUS (OUTRAS DESPESAS) – 271 86.566 4.4.90.52 80 1.500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 40 11.887 4.4.90.52 80 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/05/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00047/2025 - 25.02.25 - JAILDO ANIBAL LEONARDO - R$ 61.581,69

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:F5098DBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IVANEIDE MOURA PORTELA ANIBAL - R$ 60.825,23.
São José do Sabugí - PB, 25 de Fevereiro de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:B48BA3B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº

DV00018/2025. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 40 11.887 4.4.90.52 80 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00048/2025 - 25.02.25 - IVANEIDE MOURA PORTELA ANIBAL - R$ 60.825,23.

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:E0DB4333

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DA BANDA (TOCA DO VALE), DURANTE AS TRADICIONAL FESTA SOCIAL DO PADROEIRO SÃO JOSÉ A SER REALIZADA EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MZX ENTRETENDIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - R$ 150.000,00.
São José do Sabugí - PB, 25 de Fevereiro de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
- Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:13E41FFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DA BANDA (TOCA DO VALE), DURANTE AS TRADICIONAL FESTA SOCIAL DO PADROEIRO SÃO JOSÉ A SER REALIZADA EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – 141 417.105 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/03/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00049/2025 - 25.02.25 - MZX ENTRETENDIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - R$ 150.000,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:9122563D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA, ASSESSORAMENTO NA GESTÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, VISANDO APRIMORAR A IMPLEMENTAÇÃO DO SUAS, A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E A QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES ENVOLVIDAS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CONGESP – CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTAO PUBLICA LTDA - R$ 24.200,00.

São Miguel de Taipu - PB, 11 de Fevereiro de 2025

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:EF2C0078

ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA, ASSESSORAMENTO NA GESTÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, VISANDO APRIMORAR A IMPLEMENTAÇÃO DO SUAS, A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E A QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES ENVOLVIDAS; DESIGNO os servidores Rosélia Avelino da Silva Albuquerque, Secretária de Assistência Social, como Gestora; e Ricardo Noberto da Silva, Coord. dos Programas Sociais, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 11 de Fevereiro de 2025

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:50689F88

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA, ASSESSORAMENTO NA GESTÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, VISANDO APRIMORAR A IMPLEMENTAÇÃO DO SUAS, A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E A QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES ENVOLVIDAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1002 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação

e Desenvolvimento Social 08 244 1002 2042 Manutenção das Atividades dos Conselhos Afins a Política de Assistência Social 000608 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 1002 2044 Gestão Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS 000622 3190.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 000634 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00005/2025 - 12.02.25 - CONGESP - CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTAO PUBLICA LTDA - R$ 24.200,00.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:92B86B88

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2024.VIGÊNCIA: até 18/02/2026. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: ARP Nº RP 000012025 - 18.02.25 - A. R. VERISSIMO LTDA - R$ 297.270,60; ARP Nº RP 000012025 - 18.02.25 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 29.240,00; ARP Nº RP 000012025 - 18.02.25 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 701.841,20; ARP Nº RP 000012025 - 18.02.25 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 623.459,00; ARP Nº RP 000012025 - 18.02.25 - L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 285.300,00; ARP Nº RP 000012025 - 18.02.25 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÉUTICOS LTDA - R$ 24.100,00; ARP Nº RP 000012025 - 18.02.25 - RAMON ANTONIO NUNES DA SILVA 09546935409 - R$ 7.078,50.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3C2F9248

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 021/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença sem Vencimento.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2123472	Izaiane da Silva Santos	Auxiliar de Creche	Secretaria de Educação	24/02/2025 a 24/02/2028

Sapé, 25 de fevereiro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:44A1B594

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1604/2025 SAPÉ, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito constitucional do Município de Sapé/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 61, *caput*, da Constituição Federal, propõe o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, acrescendo-se ao art. 70 da Lei 796/2000 do Município de Sapé a alínea "d", com seguinte teor:
d) auxílio-alimentação.
Art. 2 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapé-PB, 25 de fevereiro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:4807B291

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2025 SAPÉ, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019 de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

R E S O L V E:

Nomear o senhor **MARIO FORTUNATO DE SOUSA AMARAL**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Subprocurador Geral do Município**, símbolo CADS-02, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:37E6ADDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2025 SAPÉ, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019 de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

R E S O L V E:

Nomear o senhor **EDUARDO DA SILVA COSTA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Gerencial ll,** símbolo CAAG-02, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social. Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:05232206

SECRETARIA DE SAÚDE DE SAPÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Sapé/PB conforme a Lei N. 8.142/1990, como também a resolução do Conselho Nacional de

Saúde nº 453/2012 a alteração da Lei N. 1279/2018; que altera a composição dos membros deste Conselho e o regimento interno no **Art. 45.** O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sapé/PB **JOSE MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais vem através deste CONVOCAR os Representantes dos segmentos acordados, composto por 01 TITULAR e 01 SUPLENTE de cada segmento, sendo eles:

• 02 Representantes do Governo
• 03 Representantes dos Trabalhadores de Saúde
• 01 Representante das Associações dos Idosos
• 01 Representante das Associações dos Deficientes do Município de Sapé/PB
• 01 Representante das Associações da Zona Rural
• 01 Representante das Associações da Zona Urbana
• 01 Representante das Entidades Religiosas
• 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sapé/PB
• 01 Representante dos Prestadores do serviço de saúde

Após as indicações, os segmentos deverão **ENCAMINHAR** os nomes ao CONSELHO juntamente com a cópia do RG, CPF do indicado e a cópia da Ata até o dia **27 de março de 2025**, devendo estes fornecerem documentação comprobatória de legalidade e regularidade para a mesa diretora analisar e aprovar as indicações junto aos órgãos de controle e fiscalização dentro de suas áreas de atuação. Posteriormente, será providenciado a PORTARIA pelo Poder Executivo.
Sapé, 25 de fevereiro de 2025

JOSÉ MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sapé/PB

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:88B34F30

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), por volta das 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do Presidente vereador José Ribeiro de Oliveira Junior, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário vereador Márcio de Souto Marques, registrou-se a presença de todos os vereadores. Em seguida o Presidente autorizou o vereador Gustavo Luís fazer leitura bíblica da 1ª carta aos coríntios. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Logo após o Presidente declarou aberto o pequeno expediente, e autorizou a leitura das seguintes matérias: oficio nº 39/2025/PMS/GP, ao senhor José Ribeiro de Oliveira Júnior, Presidente da Câmara – informa o nome do vereador Márcio de Souto Marques para ser o líder do governo na Câmara; oficio nº 001/2025, ao Excelentíssimo senhor José Ribeiro de Oliveira Presidente da Câmara de Soledade, vereador Alexandre Nery – solicita vistas ao processo referente ao exercício financeiro 2022 gestor Geraldo Moura Ramos, que foi deferido Pelo Presidente; Projeto de Lei nº 005/205, dispõe sobre a adequação da remuneração mínima ao piso salarial profissional do magistério público em 2025, alterando o anexo II da Lei nº 827/2019, dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; Projeto de nº 006/2025, dispõe sobre a vedação à nomeação, posse, contratação, e exercício de cargos ou funções na administração pública municipal, direta ou indireta, no âmbito do município de Soledade/PB, e dá outras providências, de autoria da vereadora Vânia Leal. Logo após o Presidente declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade foi à tribuna o senhor Euclides de Alcântara Guedes (assessor jurídico) com o tema "ações na folia e outros" e o vereador Gustavo Luiz com o tema "educação, segurança pública e outros". Em seguida o Presidente declarou aberto a ordem do dia e autorizou leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 005/205, dispõe sobre a adequação da remuneração mínima ao piso salarial profissional do magistério público em 2025, alterando o anexo II da Lei nº 827/2019, dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, na discussão foram à tribuna os vereadores: Márcio Marques (líder do governo), Joelby Martins, Leno Garcia, Garibalde Gois, Alexandre Nery, Gustavo Luís, em votação foi aprovado por unanimidade; Requerimentos nºs 010 e 011/2025 ambos de autoria do vereador Garibalde Gois, respectivamente: requer ao Excelentíssimo Senhor Gestor Municipal José Alves de Miranda Neto, solicita que seja instalado um sistema de monitoramento por câmeras nas principais vias, praças e áreas externas das escolas; requer ao Excelentíssimo Senhor Gestor Municipal José Alves de Miranda Neto, solicita que seja disponibilizada rede wi-fi gratuito para os usuários das repartições públicas municipais, principalmente nas unidades de saúde, na oportunidade foram à tribuna o autor dos requerimentos e os vereadores: Leno Garcia, Joelby Martins, Alexandre Nery, e o Presidente Ribeiro Junior (Ribeirinho), em votação os requerimentos foram aprovados por unanimidade. Ainda em tempo o Presidente autorizou o senhor Juarez Figueiras de Gois historiador e professor fazer uso da palavra que fez um breve relato a respeito do Museu Municipal. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Márcio de Souto Marques, 1º secretário lavrei a presente ata. Sala das Sessões em 17 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:78D689B2

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Soledade/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I - Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º. Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, do plano anual de contratação, parâmetros para definição de valor estimado e pesquisa de preços, procedimento de compra e o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e de luxo nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Soledade/PB.

Seção II – Definições
Art. 2º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera -se:
I - Administração Pública: administração da Câmara Municipal de Soledade/PB.
II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
III - atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Soledade/PB, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação,

reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.
IV - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Soledade/PB;

VI - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
VII - sobre preço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
VIII - bem de luxo - bem de consumo que possuem qualidade superior ao necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Soledade/PB, identificável por meio de características como: ostentação; opulência ou forte apelo estético.
IX - bem de qualidade comum - bem de consumo com qualidade necessária para atender às necessidades da Câmara Municipal de Soledade/PB.
X - bem de consumo - todo material enquadrado como material de consumo, equipamento de material permanente ou destinado a obras, que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: durabilidade; fragilidade; perecibilidade; incorporabilidade; ou transformabilidade.

CAPÍTULO II - DESIGNAÇÃO DE PESSOAL
Seção I - Agente de Contratação
Art. 3º. O agente de contratação, servidor de provimento efetivo ou comissionado com habilidades técnicas, será designado por ato próprio da autoridade competente para tomar decisões, impulsionar e conduzir o processo licitatório para o fiel cumprimento da Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
Art. 4º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
Art. 5º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
Seção II - Da equipe de apoio
Art. 6º. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão entre os agentes públicos, para auxiliar os trabalhos nos processos de contratações públicas, especialmente atos preparatórios e administrativos da contratação, como auxiliar na definição do objeto e do preço estimado, tudo em respeito ao princípio da segregação de funções.
Seção III - Dos fiscais e gestores do contrato
Art. 7º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos serão realizados pela autoridade competente ou poderá ser estabelecida em normativa própria da Câmara Municipal de Soledade/PB, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.
§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Câmara Municipal de Soledade/PB, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.
§ 4º. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de licitações e contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.
Art. 8º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.
Seção IV - Comissão de contratação ou de licitação
Art. 9º. A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Soledade/PB, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Seção V - Requisitos para a designação
Art. 10. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverão preencher os seguintes requisitos:
I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Soledade/PB;
II - Para o caso de Agente de Contratação, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Soledade/PB;
III - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
IV - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Soledade/PB, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
Art. 12. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III - ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Seção I - Agente de Contratação
Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive realizando o saneamento na fase preparatória, caso necessário;
II - ter sob sua responsabilidade o manuseio e guarda do processo licitatório iniciado;
III - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
IV - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
c) iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
h) indicar o vencedor do certame;
i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
k) - promover a publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Soledade/PB, podendo delegá-las, quando necessário, desde que respeitadas as determinações da Lei n. 14.133/2021;
V - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
VI - negociar diretamente com o proponente vencedor para que seja obtido preço melhor;
VII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio ou comissão de contratação, a ata da sessão da licitação;
VIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
IX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
X - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.
Art. 14. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 15. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.
Seção II - Equipe de Apoio
Art. 16. Caberá à equipe de apoio, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 13 deste Decreto.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.
Seção III - Comissão de Contratação ou de Licitação
Art. 17. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:
I - substituir o agente de contratação, nos termos do artigo 13 deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 10 deste Decreto.
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 13 deste Decreto e o disposto na Lei nº 14.133/2021.
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A licitação na modalidade diálogo competitivo, será conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
Art. 18. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.
Seção IV - Gestores e Fiscais de Contratos
Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:
I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal de Soledade/PB, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos 19 ao 21 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.
Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 19 deste Decreto.
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Soledade/PB;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 20 deste Decreto;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Soledade/PB.
Art. 21. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Soledade/PB.
VII - comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 20 deste Decreto, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.
VIII - recebimento provisório do objeto.
Art. 22. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.
Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.
Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata neste Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 25. Os fiscais, técnico e administrativo poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Pedreiras, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO IV - ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
Seção I - Formalização
Art. 26. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.
Seção II - Critérios
Art. 27. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Seção III - Parâmetros
Art. 28. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou mensagem eletrônica encaminhados para os contatos oficiais do possível fornecedor, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) data de emissão; e
d) identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 27, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
Seção IV - Metodologia para obtenção do preço estimado
Art. 29. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 28, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre -preço.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Seção V - Contratação direta
Art. 30. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica -se o disposto no art. 28.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 28, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
Art. 31. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO V - ARTIGOS DE LUXO
Seção I - Classificação de bens
Art. 32. Para fins do disposto neste Decreto, considera -se:
I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético;
d) requinte;
II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 02 (dois) anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
Art. 33. A Câmara Municipal de Soledade/PB considerará para fins de enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:
I - relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;
II - relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado;
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 34. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 32, do presente Regulamento:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Seção II - Vedação à aquisição de bens de luxo
Art. 35. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.
Seção III - Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual
Art. 36. O departamento de licitações identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO VI - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Seção I – Da Elaboração
Art. 37. Fica instituído o Plano Anual de Contratações (PAC) que é o documento que consolida todas as compras e contratações que a Câmara Municipal de Soledade/PB pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contemplarão bens, serviços, obras soluções de tecnologia de informação.
Art. 38. Por meio do Plano Anual de Contratações é possível consolidar as demandas da Câmara Municipal, agrupá-las por natureza de objeto, realizar um cronograma estratégico das licitações e comunicar ao mercado fornecedor o que esta casa legislativa pretende contratar no próximo exercício financeiro.
Art. 39. O Plano Anual de Contratações será aprovado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Soledade/PB, ou a quem este delegar.
Art. 40. A alteração do Plano Anual de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela Câmara de Vereadores de Soledade/PB, ou a quem e Presidência delegar, e enviada ao setor de licitações.
Art. 41. O redimensionamento ou exclusão de itens do Plano Anual de Contratações somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, observado os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.
Art. 42. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações, observados os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.
Art. 43. O Plano Anual de Contratações e suas posteriores alterações deverão ser publicados no sitio oficial da Câmara de Vereadores de Soledade/PB e no Portal Nacional de Compras Públicas.
Art. 44. A Atualização do Plano Anual de Contratações dar-se-á de forma periódica, tomando por base o seguinte cronograma: de 1º de janeiro a 31 de março ocorrerá o envio pelos setores requisitantes; até 30 de abril deverá ser concluído o período de redirecionamento em conformidade com a elaboração da proposta orçamentária e revisão final do novo plano para o exercício subsequente.
Seção II – Do Estudo Técnico Preliminar
Art. 45. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica -se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação.
Art. 46. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal de Soledade/PB;
b) se necessário, realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para

escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando - se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Câmara Municipal de Soledade/PB, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal de Soledade/PB optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Soledade/PB previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve - se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando -os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 47. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 48. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.
Seção III - Exceções à elaboração do ETP
Art. 49. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII, do art. 75, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2° a 7° do art. 90 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 50. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 51. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Mesa Diretora.
Art. 52. A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.
Art. 53. A Câmara Municipal de Soledade/PB poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.
Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade – PB, em 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

MARCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:0E9D8948

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
PORTARIA CMVS Nº. 001/2025 CMVS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA CMVS nº. 001/2025 CMVS, de 25 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de soledade, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Soledade – PB. Resolve:

Art. 1º. Designar Isonaldo Cordeiro Ferino Junior para a função de agente de contratação e pregoeiro na Câmara Municipal de Soledade – PB.

Art. 2º. Designar a Equipe De Apoio para a realização de contratações, composta pelos seguintes servidores:

1- Márcia Fabíola Barbosa Barros - Membro da Comissão de Contratação;
2- Maria Veronica Irineu de Assis - Membro da Comissão de Contratação;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente, 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:51800EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 03/2025

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 05/2002 e Lei n° 44/2023, e ainda de acordo com edital do concurso público n° 01/2024 para preenchimento no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade, e tendo em vista o decreto nº 19/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios – FAMUP no dia 23/10/2024, que homologou o resultado final deste concurso, resolve:
1. Convocar o(os) candidato(os) abaixo relacionado(os), por necessidade do serviço e em virtude do preenchimento de cargos de provimento efetivo:

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - PNE
1º colocado: Álvaro Luiz Nóbrega Santos da Costa

CARGO: Cozinheira - PNE
1º colocado: Maria José Nunes Barbosa

CARGO: Professor com licenciatura em geografia
1º colocado: Marcos Antonio dos Santos Alves

3. A convocação do candidato classificado para o cargo de Professor com licenciatura em geografia MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ALVES acontece porque houve pedido de desistência do candidato LUCAS PEREIRA DA SILVA (1º colocado), protocolada no dia 20/02/2025;
3. O(s) convocado(os) deverá(ão) comparecer a Secretaria de Administração e Planejamento, situada na rua José Francisco de Araújo, 62 – Centro Soledade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta, munidos das cópias da documentação e as exigências para investidura no cargo, conforme capítulo XII, item 6 do Edital:
a) Certidão de Nascimento ou Casamento ou Escritura Pública de União Estável (indicando o CPF do esposo(a) ou companheiro(a);
b) Cédula de Identidade – RG;
c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
d) Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral;
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital ou física (acompanhada da cópia das páginas que contenham o número e a qualificação civil);
f) Documento de Inscrição no PIS-PASEP;
g) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
h) Comprovação dos pré-requisitos de escolaridade constante no Edital (exigidos para o cada cargo específico);
i) Comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 03 (três) meses;
j) Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
k) Comprovante de Situação da Qualificação Cadastral no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
l) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
m) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;
o) 2 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas (fundo branco);
p) Dados bancários junto ao Banco do Brasil, considerando o convênio institucional;
q) Se tiver concorrido ao cargo PNE apresentar laudos médicos (com expressa referência ao CID) e exames relacionados à deficiência;

4. Após o protocolo dos documentos acima relacionados, a Prefeitura Municipal agendará a realização dos Exames de Capacidade Física e Mental, cuja realização é obrigatória para todos os convocados, pois a posse do candidato é condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial indicada pela Secretaria de Administração e Planejamento;

5. A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente Capítulo, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua nomeação.

6. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de qualquer ilícito que comprometa a veracidade na comprovação de quaisquer requisitos para investidura do cargo acarretará a eliminação do candidato neste Concurso Público, ainda que já tenha sido publicada a homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
José Antonio Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:E6ED7153

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA N° 00012/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO PANIFICADORA DESTINADOS A PADARIA COMUNITÁRIA DE UIRAÚNA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 21.100 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 122 1003 2044 MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 244 1003 1063 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA PADARIA SOLIDARIA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até 25/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00027/2025 - 25.02.25 - 49.247.857 THELMA YRIS DUARTE BARBOSA - R$ 39.000,00.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:030C593A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2025, que objetiva: Contratação de empresa de construção civil para obra de edificação da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental Lica Duarte localizada na sede do município de Uiraúna/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: M F A CAVALCANTI ENGENHARIA - R$ 4.099.900,00.
Uiraúna - PB, 25 de Fevereiro de 2025

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para obra de edificação da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental Lica Duarte localizada na sede do município de Uiraúna/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: M F a Cavalcanti Engenharia - CNPJ 42.803.942/0001-58. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Centro Administrativo - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 31421530.
Uiraúna - PB, 25 de Fevereiro de 2025

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:38BEB020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO/PMU/CPL N° 00192/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO/PMU/CPL N° 00192/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 00030/2024
EMPRESA CONTRATADA: ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA - CNPJ nº 10.945.772/0001-50
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração do preço praticado no fornecimento de combustíveis, a partir da assinatura deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços praticados no mercado, demonstrada através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, bem como no Levantamento de Preços de Combustíveis pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (últimas semanas pesquisadas 01/01 a 15/02), visando o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO/PMU/CPL N° 00192/2024, vinculado ao Pregão Presencial nº 00030/2024, consoante o disposto na CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE, do contrato precitado firmado no dia 30 de agosto de 2024, e de acordo com o disposto nos arts. 125 e 134, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.
DO REAJUSTE: Com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da Contratada, fica reajustado de acordo com o preço praticado no mercado, o valor do combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500) a ser praticado, a partir deste Termo de Apostilamento, estando, portanto, dentro do padrão demonstrado no parecer emitido pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB
DO VALOR: Fica reequilibrado os seguintes itens do contrato: 20 - GASOLINA COMUM em 1,48% (Um vírgula quarenta e oito por cento), e que como descritos neste presente instrumento de reajuste financeiro contratual, o qual passará a custar a ser de R$ 6,34 (Seis reais e trinta e quatro centavos) o litro da Gasolina Comum; 21 - ÓLEO DIESEL S10 em 8,33% (Oito vírgula trinta e três por cento), e que como descritos neste presente instrumento de reajuste financeiro contratual, o qual passará a custar a ser de R$ 6,79 (Seis reais e setenta e nove centavos) o litro do Óleo Diesel S10; 22 - ÓLEO DIESEL S500 em 6,45% (Seis vírgula quarenta e cinco por cento) e que como descritos neste presente instrumento de reajuste financeiro contratual, o qual passará a custar a ser de R$ 6,56 (Seis reais e cinquenta e seis centavos) o litro do Óleo Diesel S500. s efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir do dia 17 de fevereiro de 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo de Apostilamento ao CONTRATO/PMU/CPL N° 00192/2024, vinculado ao Pregão Presencial nº 00030/2024, na CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE, do contrato precitado firmado no dia 30 de agosto de 2024, e de acordo com o disposto nos arts. 125 e 134, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.
DOTAÇÃO: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.100; 20.400; 20.500; 20.700; 20.800; 21.100; 21.200; 21.300; 21.400; 21.500; 21.600. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 1008 2002; 04 122 1008 2005; 04 123 1008 2006; 15 122 1008 2010; 12 361 1001 2027; 12 361 1001 2033; 08 122 1003 2044; 04 122 1008 2051; 26 122 1008 2061; 20 122 1008 2063; 08 122 1003 2068; 08.244.1003.2076; 17.512.1006.2018; 15.451.1006.2021; 12.361.1001.2026; 12.361.1001.20.08; 15.451.1006.202. FONTE RECURSO: 15001000; 15420000; 15401030; 15530000; 15750000; 17500000; 16600000; 17500000. 3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e disposições do CONTRATO/PMU/CPL N° 00192/2024, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

Uiraúna - PB, 17 de Fevereiro de 2025

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:090EA78C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO/PMU/CPL N° 0061/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 00002/2024
EMPRESA CONTRATADA: ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA - CNPJ nº 10.945.772/0001-50
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração do preço praticado no fornecimento de combustíveis, a partir da assinatura deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços praticados no mercado, demonstrada através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, bem como no Levantamento de Preços de Combustíveis pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (últimas semanas pesquisadas 01/01 a 15/02), visando o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO/PMU/CPL N° 00061/2024, vinculado ao Pregão Presencial nº 00002/2024, consoante o disposto na CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE, do contrato precitado firmado no dia 11 de março de 2024, bem como na CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, do PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATUALIZA O VALOR INICIAL CONTRATADO, firmado no dia 17 de julho de 2024, e de acordo com o disposto nos arts. 125 e 134, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.
DO REAJUSTE: Com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da Contratada, fica reajustado de acordo com o preço praticado no mercado, o valor do combustível (Gasolina Comum) a ser praticado, a partir deste Termo de Apostilamento, estando, portanto, dentro do padrão demonstrado no parecer emitido pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB

DO VALOR: Fica reequilibrado o item 03 - GASOLINA COMUM do contrato em 2,63% (Dois vírgula sessenta e três por cento), e que como descritos neste presente instrumento de reajuste financeiro contratual, o qual passará a custar a ser de R$ 6,38 (Seis reais e trinta e oito centavos) o litro da Gasolina Comum. Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir do dia 17 de fevereiro de 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo de Apostilamento ao CONTRATO/PMU/CPL N° 00061/2024, vinculado ao Pregão Presencial nº 00002/2024, na CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE, do contrato precitado firmado no dia 11 de março de 2024, bem como na CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, do PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATUALIZA O VALOR INICIAL CONTRATADO, firmado no dia 17 de julho de 2024, e de acordo com o disposto nos arts. 125 e 134, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.
DOTAÇÃO: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 32.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA; 32.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;10 301 1002 2084 MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA; 10 301 1002 2089 MANUT. DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA – NASF; 10 301 1002 2093 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMSPMU; 10 301 1002 2094 MANUT. DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA – PAB; 10 302 1002 2096 MANUT. DA MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 10 302 1002 2097 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU; 10 302 1002 2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU – RECURSOS DO ESTADO; 10 122 1002 2102 MANUT. DA SECRETARIA DE SAUDE; 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e disposições do CONTRATO/PMU/CPL N° 00061/2024, naquilo que não colidir com o presente instrumento

Uiraúna - PB, 17 de Fevereiro de 2025

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:A42ABB85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0233/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Francisco José da Silva Oliveira**, Portador do CPF nº ***193.624-** e RG nº ***4925 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Diretor Escolar, com símbolo DEA, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:41174E30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0234/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Fabrícia Araújo Campos**, Portadora do CPF nº ***. 989.064-** e RG nº *****2693 SES/PR, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:DD2094B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0235/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Maria do Socorro da Silva**, Portadora do CPF nº ***. 271.644 -** e RG nº ***4043 SSDS/PB, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:A0357B2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0236/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **Paulo Eduardo do Nascimento,** Portador do CPF nº ***.425.198-** e RG nº *****8228 SSP/SP, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, com

símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:E0B16D16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA PARA INVESTIDURA NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

À
Sua Excelência o Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna – PB
Vereador Francisco Benevenuto Claudino de Almeida

Assunto: Pedido de Licença para Investidura no Cargo de Secretário Municipal de Agricultura

Eu, ROMERITO MIGUEL SARMENTO DE OLIVEIRA, Vereador desta Casa Legislativa, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer licença do meu cargo de vereador, por um período determinado, em razão da minha nomeação para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura de Uiraúna - PB.
Considerando a necessidade de atender aos requisitos legais para a posse no referido cargo, solicito a concessão de licença para a investidura no cargo de Secretário Municipal de Agricultura, de acordo com as disposições da legislação municipal vigente, fazendo a opção por receber o subsídio de vereador pela Câmara Municipal, conforme Art. 39, parágrafo único da Lei Orgânica (redação dada pele Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024.
Certifico que a presente solicitação está fundamentada no interesse público, visando à continuidade das atividades administrativas e ao bom andamento da gestão pública do nosso município.
Agradeço desde já pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente,
Câmara Municipal de Uiraúna-PB, 30 de janeiro de 2025.

ROMERITO MIGUEL SARMENTO DE OLIVEIRA
Vereador - Câmara Municipal de Uiraúna – PB

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:B391FB3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Concede licença ao Vereador Romerito Miguel Sarmento de Oliveira para investidura no cargo de Secretário Municipal de Agricultura de Uiraúna-PB, dispõe sobre a opção pelo subsídio de vereador, e convoca o suplente Francisco Marcondes da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a solicitação do Vereador Romerito Miguel Sarmento de Oliveira,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida licença ao Vereador **Romerito Miguel Sarmento de Oliveira**, pelo período de que ficar nomeado no cargo a seguir, para investidura no cargo de **Secretário Municipal de Agricultura** de Uiraúna – PB, devendo ser empossado o suplente **Francisco Marcondes da Silva.**

Art. 2º O Vereador Romerito Miguel Sarmento de Oliveira, durante o período de licença, opta por **receber o subsídio de vereador**, conforme estabelece o **Art. 39, parágrafo único da Lei Orgânica do Município**, com a redação dada pela **Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024**. Dessa forma, ele continuará a perceber o subsídio correspondente ao cargo de vereador enquanto se encontrar no exercício da função de Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 3º Durante o período de licença, o vereador não deverá comparecer às sessões e demais atividades da Câmara Municipal, sendo-lhe facultado o exercício de suas funções no novo cargo, sem prejuízo da manutenção de seus direitos relativos ao subsídio de vereador.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara de Uiraúna-PB

THIAGO SILVA SANTIAGO
1º Secretário

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:881D60E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE

Ao 30º de janeiro de 2025, às 16h00min, na cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Poeta Francisco Evaristo, s/n, bairro Garrafão
, Uiraúna-PB, reunidos em Sessão Solene, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Uiraúna, foi dada posse ao suplente Francisco Marcondes da Silva para exercer o cargo de vereador, no lugar do titular **Romerito Miguel Sarmento de Oliveira**, que se encontra em licença para investidura no cargo de Secretário Municipal de Agricultura de Uiraúna-PB.
Ao vereador abaixo relacionado, que se apresentou, apresentou sua declaração de bens e prestou compromisso nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e as leis municipais vigentes, foi dada a posse ao seguinte parlamentar **Francisco Marcondes da Silva, CPF 660.298.214-15, residente e domiciliado no Sítio Mato Grosso, s/n, Zona Rural, Uiraúna- PB.**
Dada a posse ao vereador supracitado, sendo ele agora legalmente empossado e apto a exercer suas funções e compromissos como membro da Câmara Municipal de Uiraúna para o período de 2025-2028, no lugar do titular **Romerito Miguel Sarmento de Oliveira**, que se encontra em licença para investidura no cargo de Secretário Municipal de Agricultura de Uiraúna-PB, ficando dispensada a aprovação do Decreto Legislativo pelo plenário em razão do disposto no art. 41, §2º da LO.
Uiraúna-PB, 30º de janeiro de 2025.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara de Uiraúna-PB
(Republicanos)

FRANCISCO MARCONDES DA SILVA
Vereador Empossado
(Republicanos)

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:FB938249

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0031/2025 SEMSA - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

A Secretaria de Administração torna público o seguinte contrato:

Número de contrato: 0031/2025
Objeto: Contratação consensual de Técnico em Enfermagem para atuar Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna-PB
Contratado: WELLINTON DUARTE GONZAGA
CPF: ***.025.804-**
Data: 02/01/2025

FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:7140D8C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0029/2025 SEMSA - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

A Secretaria de Administração torna público o seguinte contrato:

Número de contrato: 0029/2025
Objeto: Contratação consensual de Fisioterapeuta para prestação de serviços no E-MULTI.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna-PB
Contratado: ELAINE CRISTINA LUCENA DA SILVA
CPF: ***.589.164-**
Data: 02/01/2025

FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:8EFC4313

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 613, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "JUVENTUDE ACADÊMICA NO TOPO (JAT)", QUE PREVÊ A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO EM CURSOS SUPERIORES AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE VIEIRÓPOLIS-PB E A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder, pelo prazo de 03 (três) anos, às alunas e aos alunos da rede pública de Vieirópolis, bolsas parciais de estudos na Faculdade São Francisco da Paraíba - FASP (Polo Cajazeiras), destinadas aos alunos que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e seleção simplificada realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A bolsa consistirá no montante de 60% (sessenta por cento) sobre o valor real da mensalidade, havendo união de esforços entre o município de Vieirópolis-PB e a Faculdade São Francisco da Paraíba (polo Cajazeiras) mediante celebração de convênio firmado entre as partes.

Art. 2º. O aluno contemplado por este programa somente arcará, individualmente, com apenas 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade do curso, sendo que a Faculdade São Francisco da Paraíba (Polo Cajazeiras) concederá, mediante convênio assinado e firmado com o Município de Vieirópolis-PB, a bolsa de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, enquanto que o município arcará com os outros 10% (dez por cento) do valor da mensalidade, pagando diretamente a instituição de ensino.

Art. 3º. Os requisitos, para a aluna e o aluno concorrer à concessão das bolsas de estudo na FASP, são os seguintes:

I - Ser residente e domiciliado no Município de Vieirópolis há, no mínimo, 06 (seis) meses;

II - Estar matriculado em curso de graduação, presencial ou à distância, oferecido pela Faculdade São Francisco da Paraíba;

III - Ter cursado todo o ensino médio inteiro em escola pública;

IV - Ser proprietário de apenas um imóvel (residência própria);

V - Não possuir, além do imóvel próprio onde reside, um patrimônio familiar superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI - Não ser portador de diploma de curso de graduação;

Art. 4º. Para a manutenção da bolsa parcial de estudos que trata o artigo anterior cabe ao aluno comprovar:

I - Não ter sido reprovado, nem ter ficado em dependência no último semestre cursado;

II - Não possuir nota acadêmica inferior a 07 (sete) no último semestre cursado, exclusivamente para alunos do 2º semestre em diante;

Art. 5º. As inscrições para concorrer às bolsas de estudo da FASP serão efetuadas em época própria, conforme previsão em Edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos alunos interessados e as condições de concessão das bolsas.

Art. 6º. Constituem-se motivos para o cancelamento das bolsas de estudo:

I - Alteração da realidade socioeconómica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;

II - Trancamento da matrícula;

III - Afastamento e/ou desistência do curso;

IV - Constatação, a qualquer tempo, da falsidade de informações fornecidas pelo aluno à comissão;

V - O aluno possuir dependência em alguma matéria ou for reprovado no final do semestre letivo.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal, os alunos que gozarem ilicitamente do benefício serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, corrigidos na forma da legislação vigente.

§ 2º. Ao servidor público que concorra para a concessão ilícita do benefício, será aplicada, sem prejuízo das sanções civis, penais e

administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro do benefício pago ilicitamente, corrigido na forma prevista na legislação vigente.

Art. 7º. A concessão das bolsas de estudo contará com uma Comissão de Seleção e Gestão da Concessão de Bolsas de Estudo, que será composta pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação como presidente, por 3 (três) representantes do Poder Executivo e 1 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 8º. À Comissão de Seleção e Gestão da Concessão de Bolsas de Estudo compete as seguintes atribuições:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a execução da concessão de bolsas de estudo;

II - Promover o processo de alunos interessados, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei e aprovar a relação dos selecionados para envio a FASP;

III - Promover o acompanhamento da gestão do Programa e decidir acerca de eventual cancelamento da bolsa de estudo conforme previsto no artigo 4º desta Lei;

IV - Resolver eventuais dúvidas, a ela submetidas e decidir os casos omissos da presente Lei.

Art. 9º. No caso do número de candidatos aptos for superior ao número de bolsas disponível, a Comissão adotará os seguintes critérios para desempate:

I - Candidato com menor renda bruta mensal familiar;

II - Não possuir residência própria;

III - Comprovar despesa com pessoa com deficiência ou doenças crônicas, mediante apresentação de laudo médico com CID;

IV - Possuir mais de um membro da família estudando sem bolsa.

Art. 10. O processo de seleção e concessão de bolsas de estudo será realizado sem interferências, tendo como base, para a sua análise e deferimento, tão somente, as informações e documentações apresentadas pelo próprio candidato e a visita domiciliar (quando necessária), por assistente social.

Parágrafo único. A visita domiciliar tem por objetivo o conhecimento da realidade familiar, social e econômica do aluno.

Art. 11. Qualquer aluno, contemplado ou não, poderá formalizar denúncia, por escrito e dirigida à Comissão de Seleção e Gestão da Concessão de Bolsas de Estudo, acerca de irregularidades no deferimento de bolsas, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Os alunos farão jus a bolsa parcial dos seguintes cursos de graduação:

I – ADMINISTRAÇÃO;
II – PEDAGOGIA;
III – PSICOLOGIA;
IV – ENFERMAGEM;
V – FONOAUDIÓLOGA;
VI – NUTRIÇÃO;
VII – DIREITO;
VIII – EDUCAÇÃO FISICA;
IX – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO;
X – ODONTOLOGIA;
XI – FARMÁCIA;

Art. 13. A bolsa de estudos será concedida durante o período descrito no art. 1º e nos moldes do art. 2º da presente lei, sendo de responsabilidade do aluno o pagamento das matrículas referente a cada período cursado.

Art. 14. Qualquer custo extra, que exceda o valor da mensalidade, ou outra despesa oriunda de materiais para o curso será de total responsabilidade do aluno.

Art. 15. A bolsa de estudo é pessoal e intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outros integrantes do grupo familiar que estudam na FASP.
Art. 16. A FASP deverá fornecer à Secretaria Municipal de Educação todas as informações e documentos necessários para a seleção dos alunos interessados e para a manutenção e gestão da concessão das bolsas de estudo conforme disposto nesta Lei.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá conceder uma bolsa mérito integral dos 03 primeiros anos, dentre os cursos ofertados pela FASP para o aluno, com a melhor média no ENEM, da escola pública de ensino médio localizada no município.

Parágrafo único: Perderá a bolsa mérito o aluno que:

I - Efetuar o trancamento da matrícula;

II - Se afastar e/ou desistir do curso;

III - Pegar dependência ou for reprovado no final do semestre letivo.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal concederá durante os 03 (três) primeiros anos de curso, mediante convênio assinado e firmado com a Faculdade São Francisco da Paraíba, polo Cajazeiras, bolsas de estudo no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade aos servidores do município de Vieirópolis-PB nos cursos de graduação descritos no art. 12 da presente lei.

Parágrafo único. Perderá a bolsa mérito o aluno/servidor que:

I - Efetuar o trancamento da matrícula;

II - Se afastar e/ou desistir do curso;

III - Pegar dependência ou for reprovado no final do semestre letivo.

Art. 19. Fica o Município de Vieirópolis-PB autorizado por este Poder Legislativo a celebrar convênio com a Faculdade São Francisco da Paraíba, a fim de concretizar o disposto na presente lei.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal deverá proceder às devidas adequações decorrentes das disposições desta Lei, na legislação orçamentária vigente.
Parágrafo único. Em atendimento ao estabelecido no artigo 167, IV da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública no tocante à aplicação da presente Lei.

Art. 21. Nenhum recurso financeiro será pago diretamente ao aluno ou servidor, devendo as bolsas objetos da presente lei serem convencionadas mediante ajuste contratual com a Faculdade São Francisco da Paraíba, nos termos descritos pelo art. 2º da presente lei.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:7368E1FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 614, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Gratificação de Gestão Escolar – GGE no âmbito do Município de Vieirópolis, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Gestão Escolar - GEE, a ser concedida aos ocupantes dos cargos em comissão de Diretor(a) Escolar, Diretor(a) de Creche e Vice-Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino de Vieirópolis, observados os valores definidos de acordo com o porte da unidade de ensino, nos seguintes percentuais:

PORTE DA UNIDADE DE ENSINO	GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR - GEE
1 a 50 alunos	10%
51 a 100 alunos	15%
101 a 150 alunos	20%
151 a 200 alunos	25%
201 ou mais alunos	30%

Art. 2º. Os percentuais definidos no artigo anterior serão aplicados sobre o vencimento base dos ocupantes dos cargos em comissão de Diretor(a) Escolar, Diretor(a) de Creche e Vice-Diretor(a) Escolar, na forma definida em lei.

Art. 3º. Para fins de enquadramento da faixa de valor da gratificação definida nesta lei, a quantidade de alunos das unidades de ensino será divulgada pela Secretária Municipal de Educação no início de cada ano letivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revoga-se a Lei Ordinária nº 608, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:7DE0D80E

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 615, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Desafeta e autoriza doação de área de terras e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva destinação, para que se tome bem público disponível, área de terras urbana, sem benfeitoria, de propriedade do Município de Vieirópolis/PB, com as seguintes dimensões e confrontações especificadas: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.276.100,83m e E 580,107,89m; deste, segue confrontando com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°36'09" e 19,990 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.276.097,9100m e E 580.088,1100m; deste, segue confrontando com a Rua Francisco Joaquim de Assis, com os seguintes azimutes e distâncias: 171º39'33" e 10,000 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.276.088,0200m c E 580.089,5600m; deste, segue confrontando com Associação Grupo de Mulheres Trabalhadores Rurais da Comunidade de Baixio dos Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°38'06" e 20.000 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.276.090.9300m e E 580.l09,3500m; deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Vieirópolis, com os seguintes azimutes e distâncias: 35l°36'39" e 10,01 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39º00', fuso -24, tendo como datum o S1RGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à área de terras descrita no art. 1º à EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA – EMPAER, inscrita no CPNJ nº. 33.820.785/0001-06, com o propósito de atender ao projeto de construção de sua sede administrativa no Município de Vieirópolis.

Art. 3º. A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no art. 2º, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Vieirópolis e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

Art. 4º. Igualmente, se no prazo de dois (02) anos não for dada a destinação prevista no art. 2º, a área doada reverterá ao patrimônio do Município de Vieirópolis como área institucional.

Art. 5º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:4477EB41

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 616, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Barro Vermelho, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como utilidade pública municipal Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Barro Vermelho, fundada em 12 de novembro de 2024, conforme Estatuto Social, registrados no dia 03 de dezembro de 2024, no 1º Cartório de Registros da Comarca de Sousa, no Livro A-14, fis. 16, Registro n° 20434, e CNPJ nº 58.529,452-0001-45.

Art. 2º. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que se trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o intuito de ajuda-la na execução e objetivos estabelecidos em suas atividades fins.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:E67D23B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 801, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS, conhecido como "QUINCO BARBOSA", ocorrido no dia 22 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que o Sr. JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS é parente próximo de servidor do Município;

CONSIDERANDO a consternação geral da comunidade vieiropolense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão, de conduta íntegra, respeitável e de ilibado espírito, integrante de família tradicional e respeitada do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 3 (três) dias no Município de Vieirópolis, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS, conhecido como "QUINCO BARBOSA".

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro no edifício sede da prefeitura municipal.

Art. 3º O presente Decreto torna pública a homenagem póstuma do Poder Executivo a todos os familiares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 23 de fevereiro de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:35FCEECC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 802, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a área do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, afetada por estiagens, caracterizada pela intensa redução das precipitações hídricas (COBRADE 1.4.1.1.0) e adota outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010, a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como:
CONSIDERANDO que o Município de Vieirópolis encontra-se encravado na Região Geográfica Intermediária Sousa-Cajazeiras, no Estado da Paraíba, onde localiza-se o Sertão paraibano, e que as precipitações pluviométricas ocorridas na região não estão sendo suficientes para formalizar os mananciais de água que abastece o município, que continua em situação de racionamento afetando o abastecimento regular e também o desenvolvimento das culturas de subsistência dos pequenos produtores rurais acarretando prejuízos irreversíveis à produção agrícola;
CONSIDERANDO que a quase totalidade dos moradores do município vivem da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;
CONSIDERANDO a necessidade de promover o atendimento à população através do transporte de água, inclusive potável, em carros pipas, na zona urbana e rural do Município;
CONSIDERANDO que os Poderes Públicos devem buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;
CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades.
DECRETA:
Art. 1º. Fica Decretada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, por motivos de estiagens, caracterizada pela redução das precipitações hídricas, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer em face da situação existente.

Parágrafo Único. A tomada de decisão contida no *caput* deste artigo será de imediato comunicado ao Poder Legislativo do Município, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido no Município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:7FC9A114

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº

00008/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00140/2023 - Construtora e Engenharia Wf Ltda - CNPJ: 41.970.209/0001-65 - 6º Aditivo - acréscimo de R$ 4.372,16; e prorroga o prazo por mais 42 dias. ASSINATURA: 13.02.25

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:E9C242F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REINICIALIZAÇÃO CONTRATUAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

Objeto: contratação de empresa para a implantação de pavimentação no perímetro urbano do município de salgado de São Félix. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 00003/2023. Reinicialização: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00046/2024 – Humaita Construções Ltda - CNPJ: 40.628.974/0001-39 - Reiniciado - de comum acordo entre as partes. Assinatura: 06.02.25

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:3F3CAA56

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 001-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 001/2025

A prefeitura municipal, com sede na R Jeremias José do Nascimento, Centro, S/N, na cidade de Vista Serrana/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.151.598/0001-94, neste ato representado Prefeito Constitucional, EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS, portador do RG nº 4.144144 SSDS/PB, e CPF nº 703.556.184-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), Jornal do Estado e Jornal A União de 22/01/2024, Processo Administrativo nº 2025.032/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinada a merenda escolar do município de Vista Serrana/PB**, edital e termo de referência em anexo, Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do edital **de Pregão nº 001/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: FRIGOGARCIA COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA – ME (FRIGOGARCIA)
CNPJ: 20.334.890/0001-85
ENDEREÇO: R ABILIO GARCIA DE ARAUJO, 42, CENTRO
REPRESENTANTE: JOSE GARCIA PEREIRA
E-MAIL: Josegarciapereira1010@gmail.com TEL.: (83) 981383431

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	AÇÚCAR CRISTAL ORIGEM VEGETAL SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR PURO,SEM CORANTES SEM UMIDADE OU EMPEDRAMENTO COLORAÇÃO BRANCA PESO LÍQUIDO 1KG ENFARDAMENTO 1X30 KG ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA EMBALAGEM ÍNTEGRA E ISENTA DE AVARIAS ROTULAGEM SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DADOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE 1KG CRISTAL		2000	KG	R$ 2,89	R$ 5.780,00
004	AMIDO DE MILHO PRODUTO EXTRAÍDO DO MILHO COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS VALIDADE MÍNIMA 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPEL IMPERMEÁVEL OU OUTRA EMBALAGEM IMPERMEÁVEL FECHADO REEMBALADO EM CAIXA OU SACO COM 500 GRAMAS EMBALAGEM INTEGRA E ISENTA DE AVARIAS ROTULAGEM SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DADOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE 500G MAISENA		150	UN	R$ 6,95	R$ 1.042,50
006	ARROZ BRANCO TIPO 01 CLASSE LONGO FINO PESO LÍQUIDO 1KG ENFARDAMENTO 1X30 KG ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº259 DE 20 09 2002 DA ANVISA LOTE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO DE ORIGEM VEGETAL EXPEDIDO POR ÓRGÃO OFICIAL 1KG TIOJOÃO		5000	KG	R$ 4,60	R$ 23.000,00
007	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 01 CLASSE LONGO FINO PESO LÍQUIDO 1KG ENFARDAMENTO 1X30 KG ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA EMBALAGEM ÍNTEGRA E ISENTA DE AVARIAS ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº259 DE 20 09 2002 DA ANVISA LOTE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO DE ORIGEM VEGETAL EXPEDIDO POR ÓRGÃO OFICIAL 1KG URBANO		1000	KG	R$ 4,60	R$ 4.600,00
008	AVEIA EM FLOCOS COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO FECHADO REEMBALADO EM CAIXA COM 200 GRAMAS EMBALAGEM ÍNTEGRA E ISENTA DE AVARIAS ROTULAGEM SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DADOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE 200G KALKER		500	UN	R$ 3,99	R$ 1.995,00
009	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COM ACIDEZ MÁXIMA DE 0 8% EM ÁCIDO OLEICO PARA TEMPERAR ALIMENTOS EMBALAGEM COM 200 ML PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA 200ML ANDORINHA		50	UN	R$ 29,99	R$ 1.499,50

0010	AZEITONA VERDE EM CONSERVA INTEIRA DE ACORDO COM AS NTA 02 E 31 INTEIRAS COM TAMANHO E FORMA REGULARES CONSERVADAS EM ÁGUA E SAL LIVRE DE FERMENTAÇÃO ISENTA DE MATÉRIA TERROSA DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS E GLÚTEN PRODUTO INCLUSIVE O LÍQUIDO DE COBERTURA DEVEM OCUPAR O MÍNIMO 90% DA CAPACIDADE DO RECIPIENTE APARÊNCIA FRUTAS INTEIRAS DE CONSISTÊNCIA PRÓPRIA NÃO ESMAGADAS NÃO MANCHADAS E NÃO DETERIORADAS COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES EMBALAGEM PRIMÁRIA 500 G FUGINI	50	UM	R$ 13,00	R$ 650,00
0012	BISCOITO ROSQUINHA 400G ISENTO DE GORDURAS TRANS VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA E EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PAPELÃO E SECUNDÁRIA COM DUPLA PROTEÇÃO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO EMBALAGEM ÍNTEGRA E ISENTA DE AVARIAS ROTULAGEM SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DADOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE 400G VITAMASSA	3000	PC	R$ 3,20	R$ 9.600,00
0013	BOLACHA CREAM-CRACKER C/ 03 PACOTES ISENTO DE GORDURA TRANS VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA E EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PAPELÃO E SECUNDÁRIA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO COM DUPLA PROTEÇÃO EMBALAGEM ÍNTEGRA E ISENTA DE AVARIAS ROTULAGEM SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DADOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE 400G VITARELA	3000	PC	R$ 2,90	R$ 8.700,00
0017	CALDO DE CARNE CX C/ 24 UND - TEMPERO COMPLETO EM TABLETES SEM CONSERVANTES COM AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL ARISCO	200	CX	R$ 16,90	R$ 3.380,00
0019	CEREAL INFANTIL MULTICEREAIS TIPO MUCILON OU SIMILAR PARA COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS A PARTIR DO 6º MÊS ENRIQUECIDO COM FERRO CONTÉM DIVERSAS VITAMINAS USADO PARA O PREPARO DE MINGAU EMBALAGEM 400G NESTLE	300	UN	R$ 5,50	R$ 1.650,00
0020	COLORÍFICO EM PÓ FINO HOMOGÊNEO DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO RESISTENTE VALIDADE MÍNIMA 07 MESES A CONTAR DA ENTREGA PCT C/10X100G SÃO BRAZ	500	FD	R$ 8,00	R$ 4.000,00
0022	CREME DE LEITE PASTEURIZADO – 200G 100% DE ORIGEM ANIMAL EMBALADO EM CAIXAS LIMPAS NÃO AMASSADAS NÃO ESTUFADAS RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADO EM CAIXA PESANDO 200 G APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25% A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NÚMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E TIPO A E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL CAIXA COM 24UNIDADES PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA ITALAC	1000	UN	R$ 2,50	R$ 2.500,00
0024	ERVILHA EM CONSERVA EMBALAGEM DE PESO LIQUIDO 300G PESO DENADRO200G A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA EM LATAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES SEM ESTAREM AMASSADAS ESTUFADAS E/OU ENFERRUJADAS DEVENDO CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NÚMERO DE LOTE DATA DE FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DO PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM LEGISLAÇÃO VIGENTE PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA FUGINI	500	UN	R$ 2,50	R$ 1.250,00
0025	EXTRATO DE TOMATE PREPARADO COM FRUTOS MADUROS ESCOLHIDOS SÃOS SEM PELE E SEMENTES É TOLERADA A ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E DE 5% DE CLORETO DE SÓDIO O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO ASPECTO MASSA MOLE COR VERMELHA CHEIRO PRÓPRIO SABOR PRÓPRIO NO RÓTULO DEVE CONSTAR A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO E A CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO EMBALAGEM ORIGINAL 320G ACONDICIONADO EM CAIXINHA FUGINI	1500	UN	R$ 0,50	R$ 750,00
0028	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ESPECIAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO DE COR BRANCA ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS LIVRE DE FERMENTAÇÃO MOFO E MATERIAIS TERROSOS PACOTE C/ 01 KG DO PRODUTO A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NÚMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE E ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA VALIDADE MÍNIMA 5 MESES A CONTAR DA ENTREGA EMBALAGEM ÍNTEGRA E ISENTA DE AVARIAS 1KG ROSA BRANCA	400	PC	R$ 3,80	R$ 1.520,00
0031	FEIJÃO MACASSAR TIPO 1 NOVO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15% ISENTO DE MATERIAL TERROSO SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO ENFARDAMENTO (30X1 KG) VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA PACOTE C/ 01 KG ÍNTEGRO E ISENTO DE AVARIAS COM AS NORMAS DA ABNT 1KG DUPRATO	1000	KG	R$ 5,50	R$ 5.500,00
0032	FEIJÃO PRETO TIPO 1 NOVO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15% ISENTO DE MATERIAL TERROSO SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO ENFARDAMENTO (30X1 KG) VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA PACOTE C/ 01 KG ÍNTEGRO E ISENTO DE AVARIAS COM AS NORMAS DA ABNT 1KG DUPRATO	400	KG	R$ 6,00	R$ 2.400,00
0033	FLOCOS DE MILHO TIPO PRÉ-COZIDO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO EMBALAGEM C/ 500 GRAMAS E ENFARDAMENTO (30X500G) LIVRE DE FERMENTAÇÃO MOFO E MATERIAIS TERROSOS A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NÚMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE EMBALAGEM ÍNTEGRA E ISENTA DE AVARIAS ROTULAGEM SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DADOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA 500G SÃO BRAZ	8000	PC	R$ 0,50	R$ 4.000,00
0036	LEITE DE COCO EMBALAGEM DE 500ML A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NÚMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA VO ITA	200	UN	R$ 6,99	R$ 1.398,00
0038	LEITE EM PÓ DESNATADO COM ALTA DISSOLUÇÃO PÓ FINO SEM GRUMOS NÃO ADOCICADO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS MINERAIS FERRO E OUTROS OLIGO ELEMENTOS NÃO CONTENDO GLÚTEN COM REGISTRO NO MA EMBALAGEM COM 200 GRAMAS RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO RÓTULO DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL AS SEGUINTES INFORMAÇÕES IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO INCLUSIVE A MARCA RELAÇÃO DOS INGREDIENTES BÁSICOS DO PRODUTO NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA INTEGRO E ISENTO DE AVARIAS (COM REG NO MA) 200G ITAMBE	1000	PC	R$ 7,00	R$ 7.000,00
0039	LEITE EM PÓ INTEGRAL COM ALTA DISSOLUÇÃO PÓ FINO SEM GRUMOS NÃO ADOCICADO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS MINERAIS FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS NÃO CONTENDO GLÚTEN COM REGISTRO NO M A EMBALAGEM COM 200 GRAMAS RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO RÓTULO DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL AS SEGUINTES INFORMAÇÕES IDENTIFICAÇÃO DO	5000	PC	R$ 6,40	R$ 32.000,00

	PRODUTO INCLUSIVE A MARCA RELAÇÃO DOS INGREDIENTES BÁSICOS DO PRODUTO NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA INTEGRO E ISENTO DE AVARIAS (COM REG NO MA) 200G ITAMBE				
0042	MACARRÃO ESPAGUETE FINO - SEM GLÚTEN COM OVOS TIPO ESPAGUETE - ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO EMBALAGEM PRIMÁRIA PACOTE DE PLÁSTICOS DE 500G VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA VITAMASSA	300	PC	R$ 1,99	R$ 597,00
0043	MAIONESE TIPO TRADICIONAL - COMPOSTO A BASE DE OVOS PASTEURIZADOS SAL AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS DE CONSISTÊNCIA CREMOSA COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NÚMERO DO LOTE DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E INMETRO EMBALAGENS DE 500G PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO LIZA	200	UN	R$ 11,50	R$ 2.300,00
0046	MILHO PARA MUNGUNZÁ TIPO 1 APRESENTAÇÃO EM EMBALAGENS DE 500G QUE DEVE CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NÚMERO DE LOTE DATA DE FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DO PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM LEGISLAÇÃO VIGENTE O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MANCHAS ESCURAS BRANCAS AVERMELHADAS OU ESVERDEADAS PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA SÃO BRAZ	400	PC	R$ 3,20	R$ 1.280,00
0048	MILHO PARA MUNGUNZÁ TIPO 1 APRESENTAÇÃO EM EMBALAGENS DE 500G QUE DEVE CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NÚMERO DE LOTE DATA DE FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DO PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM LEGISLAÇÃO VIGENTE O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MANCHAS ESCURAS BRANCAS AVERMELHADAS OU ESVERDEADAS PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA FUGINI	500	UN	2,40	R$ 1.200,00
0049	MOLHO DE TOMATE PREPARADO COM FRUTOS MADUROS ESCOLHIDOS SÃOS SEM PELE E SEMENTES É TOLERADA A ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E DE 5% DE CLORETO DE SÓDIO O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO ASPECTO MASSA MOLE COR VERMELHA CHEIRO PRÓPRIO SABOR PRÓPRIO NO RÓTULO DEVE CONSTAR A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO E A CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO EMBALAGEM ORIGINAL 340G FUGINI	800	UN	R$ 0,90	R$ 720,00
0054	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL - PRODUTO ELABORADO COM SARDINHAS ÍNTEGRAS DESCABEÇADAS ÔMEGA 3 EMBALAGEM PRIMÁRIA LATA COM NO PESO LIQUIDO 125G PESO DRENADO 83G COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA AS LATAS NÃO DEVEM APRESENTAR FERRUGEM E/OU ESTAREM AMASSADAS OU ESTUFADAS COQUEIRO	1000	LT	R$ 4,20	R$ 4.200,00
0057	TEMPERO MISTO EM PÓ ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO RESISTENTE VALIDADE MÍNIMA 07 MESES A CONTAR DA ENTREGA PCT C/10X100G VO ITA	100	PC	R$ 0,99	R$ 99,00
0059	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO: NACIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE. OBTIDA DO TRIGO MOÍDO, LIMPO, DESGERMINADO; DE COR BRANCA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; LIVRE DE MOFO, MATERIAIS TERROSOS; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL; VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 01 KGGRAMA. ROSA BRANCA	1000	KG	R$ 3,80	R$ 3.800,00
0060	FERMENTO EM PÓ: FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, EMBALAGEM COM 100 GRAMAS. INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCALCIO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ROYAL	50	KG	R$ 3,50	R$ 159,60
0064	FARELO DE AVEIA, 100% NATURAL. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR A DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 200G KALKER	40	PC	R$ 3,99	R$ 159,60
0065	AVEIA EM FLOCOS FINOS. EMBALAGEM: PLÁSTICA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, RESISTENTE, HERMETICAMENTE VEDADA. ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, Nº DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR A DATA DE ENTREGA . EMBALAGEM DE 165 A 200 G.KALKER	40	PC	R$ 3,99	R$ 159,60
0067	CHOCOLATE EM PÓ 70% DE CACAU. INGREDIENTES: CACAU EM PÓ, AÇÚCAR E AROMATIZANTE NÃO CONTÉM GLÚTEN. COM VALOR NUTRICIONAL PARA A PORÇÃO DE 20G DE APROXIMADAMENTE: 8,1G DE CARBOIDRATOS; 6,1G DE AÇÚCARES; 3,2G DE PROTEÍNAS; 1,8G DE GORDURAS TOTAIS; 0,9G DE GORDURAS SATURADAS; 0G DE GORDURA TRANS; 4,9G DE FIBRA ALIMENTAR E OMG DE SÓDIO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 200G, DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. NESCAL	500	PC	R$ 7,90	R$ 3.950,00
0070	CREME DE LEITE, SEM LACTOSE, CONTENDO NO MÍNIMO 200G, EM LATA OU CAIXA UHT, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ITALAC	200	UN	R$ 3,99	R$ 798,00
0072	IOGURTE ZERO AÇÚCAR, COM POLPA DE FRUTA. INGREDIENTES: LEITE DESNATADO E/OU LEITE INTEGRAL, CORANTE NATURAL, POLPA DE FRUTA, AROMATIZANTES, EDULCORANTES, ESPESSANTE, CONSERVANTES, FERMENTOS LÁCTEOS E ESTABILIZANTE. NÃO PODERÁ TER ADIÇÃO DE AÇÚCAR E NEM CORANTES ARTIFICIAIS. ISENTO DE CONTAMINAÇÕES, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, O RÓTULO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM E LEGISLAÇÃO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO LEITOSO, DE NO MÍNIMO 01 LITRO CADA, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE 1 MÊS E LOTE. ISIS	200	PC	R$ 8,99	R$ 1.798,00
0073	IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO, DE CONSISTÊNCIA PASTOSA, SEM LACTOSE, COM POLPA E SUCO DE FRUTAS, SABORES VARIADOS. PODE CONTER AÇÚCAR, AROMA E CORANTES ARTIFICIAIS. ISENTO DE CONTAMINAÇÕES, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, O RÓTULO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM E LEGISLAÇÃO VIGENTE, ACONDICIONADO EM FRASCO DE MATERIAL PLÁSTICO, CONTENDO 01 LITRO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE 1 MÊS E LOTE. ISIS	200	PC	R$ 7,99	R$ 1.598,00
VALOR TOTAL:					**R$ 147.049,20**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
002, 004, 006, 007, 008, 009, 0010, 0012, 0013, 0017, 0019, 0020, 0022, 0024, 0025, 0028, 0031, 0032, 0033, 0036, 0038, 0039, 0042, 0043, 0046, 0048, 0049, 0054, 0057, 0059, 0060, 0064, 0065, 0067, 0070, 0072, 0073.	FRIGOGARCIA COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA – ME.

3.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal, Rua jeremias Jose do nascimento, S/n, Centro, na cidade de Vista Serrana inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.151.598/0001-94, em horário de expediente (08:00 ás 13:00horas) e dias uteis.**
5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) UM ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
6.3.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.3. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
7.4. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.6. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata
7.9. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).
7.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
7.11. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.12.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.13. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.14. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.15. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.16. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.17. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.18. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.
7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.
7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro do Fornecedor Será Cancelado Quando:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
87.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021
V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021
VI - for por ordem judicial.
8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:
I. por decurso do prazo de vigência;
II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:
I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
III. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (**DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA**)
13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:
a. a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
b. o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.
13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em 06/02/2025.

14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.
14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contratante

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vista Serrana-PB, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

FRIGOGARCIA COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA – ME
Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:030BD76B

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 001-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 001/2025

A prefeitura municipal, com sede na R Jeremias José do Nascimento, Centro, S/N, na cidade de Vista Serrana/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.151.598/0001-94, neste ato representado Prefeito Constitucional, EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS, portador do RG nº 4.144144 SSDS/PB, e CPF nº 703.556.184-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), Jornal do Estado e Jornal A União de 22/01/2024, Processo Administrativo nº 2025.032/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinada a merenda escolar do município de Vista Serrana/PB**, edital e termo de referência em anexo, Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do edital **de Pregão nº 001/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: TRANQUILINO XAVIER GOMES – ME						
CNPJ: 40.656.717/0001-00						
ENDEREÇO: SIT PE DE SERROTE, SN, AREA RURAL						
REPRESENTANTE: TRANQUILINO XAVIER GOMES						
E-MAIL: tranquilinoxaviergomes@gmail.com TEL.: (83) 98160-8844						
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MODELO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
001	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL ENRIQUECIDO COM VITAMINAS O PRODUTO DEVERÁ TER ASPECTO DE PÓ FINO E HOMOGÊNEO ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO INTEGRO RESISTENTE VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO CONTENDO 400G DE PESO LIQUIDO A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NÚMERO DO LOTE DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA NÚMERO DE REGISTRO EMBALAGEM ÍNTEGRA E ISENTA DE AVARIAS ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DADOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE 400G ITALAK		1000	UN	R$ 3,50	R$ 3.500,00
003	ADOÇANTE COMPOSTO DE ESTEVIOSÍDEO OU SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO OU SUBSTITUIR A COMPOSIÇÃO POR ASPARTAME LÍQUIDO COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA FRASCO COM 100 ML ZEROCAL		50	UN	R$ 7,60	R$ 380,00
005	ARROZ VERMELHO DA TERRA PESO LÍQUIDO 1KG ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº259 DE 20 09 2002 DA ANVISA LOTE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO DE ORIGEM VEGETAL EXPEDIDO POR ÓRGÃO OFICIAL 1KG DA MESA		1000	KG	R$ 5,00	R$ 5.000,00
0011	BISCOITO DOCE TIPO MARIA PCT 400G C/ 03 PACOTES DIVERSOS SABORES ISENTO DE GORDURAS TRANS VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA E EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PAPELÃO E SECUNDÁRIA COM DUPLA PROTEÇÃO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO EMBALAGEM ÍNTEGRA E ISENTA DE AVARIAS ROTULAGEM SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DADOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE 400G ESTRELA		3000	PC	R$ 3,20	R$ 9.600,00
0014	BOLACHA SALGADA TIPO 7 CAPAS ISENTO DE GORDURA TRANS VALIDADE MÍNIMA 06 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA EMBALAGEM ÍNTEGRA E ISENTA DE AVARIAS ROTULAGEM SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DADOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE 250G JUCURUTU		2000	PC	R$ 2,50	R$ 5.000,00
0015	BROA PRETA A BASE DE RAPADURA 400G ISENTO DE GORDURAS TRANS VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA E EMBALAGEM		1000	PC	R$ 5,99	R$ 5.990,00

	PRIMÁRIA EM PAPELÃO E SECUNDÁRIA COM DUPLA PROTEÇÃO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO EMBALAGEM ÍNTEGRA E ISENTA DE AVARIAS ROTULAGEM SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DADOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE 400G DA CASA				
0016	CAFÉ TORRADO MOÍDO PCT 250G SEM GLÚTEN EMPACOTADO A VÁCUO PACOTE 250G COM SELO DE PUREZA ABIC 250G PATOENSE	2000	PC	R$ 10,00	R$ 20.000,00
0018	CEREAL INFANTIL DE ARROZ TIPO MUCILON OU SIMILAR PARA COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS A PARTIR DO 6º MÊS ENRIQUECIDO COM FERRO CONTÉM DIVERSAS VITAMINAS USADO PARA O PREPARO DE MINGAU EMBALAGEM 400G NESTLE	300	UN	R$ 6,50	R$ 1.950,00
0021	COMINHO EM PÓ FINO HOMOGÊNEO ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO RESISTENTE VALIDADE MÍNIMA 07 MESES A CONTAR DA ENTREGA PCT C/10X100G SÃO BRAZ	500	FD	R$ 10,00	R$ 5.000,00
0023	DOCE EM TABLETES C/ 15 UNIDADES SABOR GOIABA TIPO MARIOLA SEM ADITIVO QUÍMICO TABLETES COM APROXIMADAMENTE 20G EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PAPEL CELOFANE E SECUNDÁRIA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A CONTAR DA ENTREGA 300G RIVANE	300	PC	R$ 4,50	R$ 1.350,00
0027	FARINHA DE MANDIOCA - FARINHA DE MANDIOCA TORRADA GRUPO SECA SUBGRUPO FINA TIPO 1 E ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS VALIDADE MÍNIMA 6 MESES C/ DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS EMBALAGEM ÍNTEGRA E ISENTA DE AVARIAS 1KG DU PRATO	500	KG	R$ 3,50	R$ 1.750,00
0029	FARINHA LÁCTEA ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS LIVRE DE FERMENTAÇÃO MOFO E MATERIAIS TERROSOS EMBALAGEM COM 280 GRAMAS A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NÚMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE ROTULAGEM SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DADOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE VALIDADE MÍNIMA 5 MESES A CONTAR DA ENTREGA 280G NESTLE	600	UN	R$ 4,60	R$ 2.760,00
0030	FEIJÃO; CARIOQUINHA TIPO 1 NOVO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15% ISENTO DE MATERIAL TERROSO SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO ENFARDAMENTO (30X1 KG) VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA PACOTE C/ 01 KG ÍNTEGRO E ISENTO DE AVARIAS COM AS NORMAS DA ABNT 1KG SAFRA	3000	KG	R$ 5,50	R$ 16.500,00
0034	KETCHUP EMBALAGEM TETRA PARK 830G A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NÚMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA TAMBAU	200	UN	R$ 8,90	R$ 1.780,00
0035	LEITE CONDENSADO TIPO TRADICIONAL COMPOSIÇÃO LEITE NATURAL AÇÚCAR E LACTOSE UNIDADE DE FORNECIMENTO EMBALAGEM CONTENDO 395 G (PESO LÍQUIDO) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR ITALAK	200	UN	R$ 5,50	R$ 1.100,00
0037	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO COM ALTA DISSOLUÇÃO PÓ FINO SEM GRUMOS NÃO ADOCICADO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS MINERAIS FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS NÃO CONTENDO GLÚTEN COM REGISTRO NO MA EMBALAGEM COM 200 GRAMAS RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO RÓTULO DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL AS SEGUINTES INFORMAÇÕES IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO INCLUSIVE A MARCA RELAÇÃO DOS INGREDIENTES BÁSICOS DO PRODUTO NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA ÍNTEGRO E ISENTO DE AVARIAS (COM REG NO MA) 200G ITALAK	6.000	PC	R$ 6,50	R$ 39.000,00
0040	LEITE SEM LACTOSE LEITE INTEGRAL ZERO LACTOSE INDICADO PARA PESSOAS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE EMBALAGEM DE 300G VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA NINHO	200	UN	R$ 24,00	R$ 4.800,00
0041	MACARRÃO ESPAGUETE FINO MASSA ALIMENTÍCIA SECA PARA MACARRONADA FORMATO ESPAGUETE COR AMARELA OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS SUJIDADES PARASITAS ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13% ACONDICIONADA EM SACO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO ÍNTEGRO E ISENTO DE AVARIAS COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PCT C/ 500 GRAMAS ENFARDAMENTO (20X500G) IMPERIAL	8000	PC	R$ 1,60	R$ 12.800,00
0044	MANTEIGA IN NATURA (DA TERRA) EMBALAGEM GARRAFA DE 500 ML MARAVILHA	1500	UN	R$ 9,00	R$ 13.500,00
0045	MARGARINA VEGETAL EMBALAGEM DE 500G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE PRIMOR	1000	UN	R$ 5,00	R$ 5.000,00
0047	MILHO PARA PIPOCA APRESENTAÇÃO EM EMBALAGENS DE 500G QUE DEVE CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NÚMERO DE LOTE DATA DE FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DO PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM LEGISLAÇÃO VIGENTE O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MANCHAS ESCURAS BRANCAS AVERMELHADAS OU ESVERDEADAS PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA PATOENSE	400	PC	R$ 3,00	R$ 1.200,00
0050	ÓLEO COMESTÍVEL – EXTRAÍDO DA SOJA POR PROCESSO DE REFINAMENTO OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML DE CARACTERÍSTICAS DE COLORAÇÃO CLARA OBEDECENDO A REQUISITOS DE QUALIDADE ODOR SABOR E ISENTO DE IMPUREZAS PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA SOYA	2000	UN	R$ 8,00	R$ 16.000,00
0052	RAPADURA PRETA DE APROXIMADAMENTE 500G PADRE CICERO	400	UN	R$ 3,99	R$ 1.596,00
0053	SAL REFINADO IODADO ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO RESISTENTE E VEDADO COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA PACOTE C/ 01 KG ENFARDAMENTO (30 X 1KG) EMBALAGEM INTEGRA E ISENTA DE AVARIAS NOTA 10	500	KG	R$ 0,90	R$ 450,00
0055	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL – AO MOLHO DE TOMATE PRODUTO ELABORADO COM SARDINHAS ÍNTEGRAS DESCABEÇADAS ÔMEGA 3 EMBALAGEM PRIMÁRIA LATA COM NO PESO LIQUIDO 125G PESO DRENADO 83G COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA AS LATAS NÃO DEVEM APRESENTAR FERRUGEM E/OU ESTAREM AMASSADAS OU ESTUFADAS COQUEIRO	1000	LT	R$ 4,20	R$ 4.200,00
0056	TEMPERO COMPLETO LIQUIDO SEM GLÚTEN SEM PIMENTA CONTENDO COENTRO VINAGRE SAL COMINHO A EMBALAGEM COM 500G DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NÚMERO DO LOTE DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA NÚMERO DE REGISTRO EMBALAGEM INTEGRA E ISENTA DE AVARIAS ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DADOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE REGINA	400	UN	R$ 0,70	R$ 280,00
0058	VINAGRE DE ÁLCOOL GARRAFA EMBALAGEM PLÁSTICA A EMBALAGEM COM 500ML DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NÚMERO DO LOTE DATA DE	400	UN	R$ 2,50	R$ 1.000,00

	VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA NÚMERO DE REGISTRO EMBALAGEM ÍNTEGRA E ISENTA DE AVARIAS ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DADOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE VO ITA				
0066	BISCOITO SALGADO, TIPO INTEGRAL. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÓLEO DE PALMA, FARELO DE TRIGO, AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, AÇÚCAR LÍQUIDO INVERTIDO, SAL, EXTRATO DE MALTE, ÓLEO DE GIRASSOL, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE AMÔNIO, PIROFOSFATO DISSÓDICO E BICARBONATO DE SÓDIO), EMULSIFICANTE [LECITINA DE SOJA (AGROBACTERIUM TUMEFACIENS E/OU ARABIDOPSIS THALIANA E/OU BACILLUS THURINGIENSIS)], AROMATIZANTE E MELHORADOR DE FARINHA (METABISSULFITO DE SÓDIO). ALÉRGICOS: CONTÉM TRIGO E DERIVADOS E 67DERIVADOS DE CEVADA E SOJA. PODE CONTER CENTEIO, AVEIA, LEITE E GERGELIM. CONTÉM GLÚTEN. VITARELA	200	PC	R$ 4,99	R$ 998,00
0068	COCO RALADO DESIDRATADO, MÉDIO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PAPEL ALUMINIZADO, EM PACOTE DE 0,100 KG, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. DINOCOCO	200	PC	R$ 4,90	R$ 980,00
0069	TAPIOCA - GOMA DE MANDIOCA HIDRATADA: GOMA PRONTA PARA TAPIOCA, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA E ÁGUA. SENDO 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, SEM ADIÇÃO DE SAL, SEM GLÚTEN. NÃO PRECISA PENEIRAR, SOLTA, MACIA, EM BALAGEM PLÁSTICA E RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO, RÓTULO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. PRATAFINA	2000	PC	R$ 5,00	R$ 10.000,00
0071	IOGURTE, PARCIALMENTE DESNATADO COM POLPA E SUCO DE FRUTA, SABOR VARIADO, DE CONSISTÊNCIA PASTOSA, 100% VEGETAL, CONTENDO AÇÚCAR, CORANTE E AROMA ARTIFICIAIS, ISENTO DE CONTAMINAÇÕES, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, O RÓTULO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO LEITOSO, DE 01 LITRO CADA, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE 1 MÊS E LOTE. ISIS	4000	PC	R$ 4,99	R$ 19.960,00
0074	MACARRÃO SECO FEITO A BASE DE OVOS, EM FORMATO PARAFUSO. DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS DE QUALIDADE APRESENTANDO CARACTERÍSTICAS NATURAIS AO PRODUTO, LIVRE DE CONTAMINAÇÃO E MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA POLIPROPILENO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE 500G, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. VITARELA	2000	PC	R$ 2,80	R$ 5.600,00
0080	ALHO, NOVO, GRAÚDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RÉSTIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM PRAZO DE VALIDADE RECENTE. EMBALAGEM COM 200G DA CASA	500	PC	R$ 5,00	R$ 2.500,00
VALOR TOTAL:					**R$ 221.524,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
001, 003, 005, 0011, 0014, 0015, 0016, 0018, 0021, 0023, 0027, 0029, 0030, 0034, 0035, 0037, 0040, 0041, 0044, 0045, 0047, 0050, 0052, 0053, 0055, 0056, 0058, 0066, 0068, 0069, 0071, 0074, 0080.	TRANQUILINO XAVIER GOMES – ME.

3.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal, Rua jeremias Jose do nascimento, S/n, Centro, na cidade de Vista Serrana inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.151.598/0001-94, em horário de expediente (08:00 ás 13:00horas) e dias uteis.**
5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) UM ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
6.3.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.3. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
7.4. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.6. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata
7.9. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).

7.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
7.11. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.12.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.13. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.14. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.15. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.16. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.17. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.18. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.
7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.
7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro do Fornecedor Será Cancelado Quando:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
87.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.1.6.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021
V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021
VI - for por ordem judicial.
8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:
I. por decurso do prazo de vigência;
II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;

III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:
I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
III. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (**DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA**)
13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:
a. a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
b. o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.
13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em 06/02/2025.
14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.
14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contratante

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vista Serrana-PB, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

TRANQUILINO XAVIER GOMES – ME.
Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:B5E7CAED

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 004-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 004/2025

A prefeitura Municipal de Vista Serrana, localizada na, Rua Jeremias José do Nascimento, S/n, Centro, na cidade de Vista Serrana inscrito(a) no CNPJ/MF .sob o nº 09151598/0001-94, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, DE VISTA SERRANA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 004/2025** publicada no Jornal oficial do município, jornal da união estadual e diário oficial do município em 29 de janeiro de 2025, processo administrativo n.º 2025.025/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal 005, de 27/03/2024, Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição de forma de parcelada de carnes e frangos e frios e seus derivados, destinado as atividades de todas as secretarias do município de Vista Serrana/PB**, edital e termo de referência em anexo, Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do edital de **PREGÃO Nº 004/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: FRIGOGARCIA COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA						
CNPJ: 20.334.890/0001-85						
ENDEREÇO: Rua Abilio Garcia de Araujo						
REPRESENTANTE: José Garcia Pereira						
E-MAIL: josegarciapereira1010@gmail.com TEL.: (83)981383431						
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MODELO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	CARNE DE BOVINO (PATINHO) DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS EM ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), ESTADUAL (SIE) OU MUNICIPAL (SIM).CORTES INTEIROS OU FRACIONADOS, EMBALADOS A VÁCUO OU EM EMBALAGEM ADEQUADA, PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, GARANTINDO A INTEGRIDADE, CONSERVAÇÃO E HIGIENE DO PRODUTO.PRODUTO FRESCO, SEM PRESENÇA DE OSSOS, CARTILAGENS, NERVOS EM EXCESSO, COÁGULOS SANGUÍNEOS, HEMATOMAS, MANCHAS ESVERDEADAS, PARASITAS OU ODORES DESAGRADÁVEIS.COR: VERMELHO VIVO, CARACTERÍSTICO DE CARNE FRESCA, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO.TRANSPORTE DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA ADEQUADA E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS CONFORME AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA);CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 83/2003 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA);PRODUTO INSPECIONADO E APROVADO POR ÓRGÃO COMPETENTE (SIF, SIE OU SIM)| IN NATURA		2.000	KG	R$ 29,50	R$ 59.000,00
02	CARNE DE BOVINO (LARGATO) DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS EM ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), ESTADUAL (SIE) OU MUNICIPAL (SIM).CORTES EM BIFES UNIFORMES, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE OU EM PORÇÕES, A VÁCUO OU EM EMBALAGEM ADEQUADA, PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, GARANTINDO A INTEGRIDADE, CONSERVAÇÃO E HIGIENE DO PRODUTO.PRODUTO FRESCO, COM CORTES REGULARES, SEM PRESENÇA DE OSSOS, CARTILAGENS, NERVOS EM EXCESSO, COÁGULOS SANGUÍNEOS, HEMATOMAS, MANCHAS ESVERDEADAS, PARASITAS OU ODORES DESAGRADÁVEIS.TEXTURA: MACIA E FIRME, ADEQUADA PARA O PREPARO CULINÁRIO.COR: VERMELHO VIVO, CARACTERÍSTICO DE CARNE FRESCA, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO.TRANSPORTE DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA ADEQUADA E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS CONFORME AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA);CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 83/2003 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA);PRODUTO INSPECIONADO E APROVADO POR ÓRGÃO COMPETENTE (SIF, SIE OU SIM). |IN NATURA		2.000	KG	R$ 28,50	R$ 57.000,00
03	CARNE MOÍDA FRESCA DE BOVINO, ORIUNDA EXCLUSIVAMENTE DOS CORTES DO PATINHO OU DO COXÃO MOLE, SEM ADIÇÃO DE OUTROS TIPOS DE CARNE OU MIÚDOS, SEM GORDURA VISÍVEL, GARANTINDO MAIOR QUALIDADE E ADEQUAÇÃO A DIETAS COM RESTRIÇÃO DE GORDURAS.CARNE FRESCA, COM COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, TEXTURA FIRME E ODOR CARACTERÍSTICO DA CARNE BOVINA FRESCA, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO, COMO COLORAÇÃO ESVERDEADA OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. MOÍDA UMA ÚNICA VEZ EM EQUIPAMENTOS HIGIENIZADOS, GARANTINDO SEGURANÇA ALIMENTAR E MANTENDO A QUALIDADE DO PRODUTO. GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA ADEQUADA E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS CONFORME AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA);CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 83/2003 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA);PRODUTO INSPECIONADO E APROVADO POR ÓRGÃO COMPETENTE (SIF, SIE OU SIM)| IN NATURA		2.000	KG	R$ 12,95	R$ 25.900,00
04	CARNE DE SOL –BOVINA, PREPARADA COM CORTES NOBRES, SALGADA E LEVEMENTE DESIDRATADA, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. CONTRAFILÉ, ALCATRA, COLCHÃO MOLE OU OUTROS CORTES SIMILARES, PREFERENCIALMENTE SEM OSSOS, SEM EXCESSO DE SAL, COM TEXTURA MACIA E SABOR CARACTERÍSTICO, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA ADEQUADA E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS CONFORME AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA);CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 83/2003 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA);PRODUTO INSPECIONADO E APROVADO POR ÓRGÃO COMPETENTE (SIF, SIE OU SIM)| IN NATURA		2.000	KG	R$ 28,50	R$ 57.000,00
05	COSTELA BOVINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS EM ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), ESTADUAL (SIE) OU MUNICIPAL (SIM). COM EMBALAGEM ADEQUADA, PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, GARANTINDO A INTEGRIDADE, CONSERVAÇÃO E HIGIENE DO PRODUTO.PRODUTO FRESCO, COM CORTES REGULARES, SEM PRESENÇA,DE HEMATOMAS, MANCHAS ESVERDEADAS, PARASITAS OU ODORES DESAGRADÁVEIS., ADEQUADA PARA O PREPARO CULINÁRIO.COR: VERMELHO VIVO, CARACTERÍSTICO DE CARNE FRESCA, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO.TRANSPORTE DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA ADEQUADA E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS CONFORME AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA);CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 83/2003 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA);PRODUTO INSPECIONADO E APROVADO POR ÓRGÃO COMPETENTE (SIF, SIE OU SIM)| IN NATURA		3.000	KG	R$ 15,95	R$ 47.850,00
06	CARNE DE BOVINO (ALCATRA EM BIFE) DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS EM ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), ESTADUAL (SIE) OU MUNICIPAL (SIM).CORTES EM BIFES UNIFORMES, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE OU EM PORÇÕES, A VÁCUO OU EM EMBALAGEM ADEQUADA, PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, GARANTINDO A INTEGRIDADE, CONSERVAÇÃO E HIGIENE DO PRODUTO. PRODUTO FRESCO, COM CORTES REGULARES, SEM PRESENÇA DE OSSOS, CARTILAGENS, NERVOS EM EXCESSO, COÁGULOS SANGUÍNEOS, HEMATOMAS, MANCHAS ESVERDEADAS, PARASITAS OU ODORES DESAGRADÁVEIS. TEXTURA: MACIA E FIRME, ADEQUADA PARA O PREPARO CULINÁRIO. COR: VERMELHO VIVO, CARACTERÍSTICO DE CARNE FRESCA, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO. TRANSPORTE DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA ADEQUADA E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS CONFORME AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA);CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA		1.000	KG	R$ 30,95	R$ 30.950,00

	N° 83/2003 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA);PRODUTO INSPECIONADO E APROVADO POR ÓRGÃO COMPETENTE (SIF, SIE OU SIM)| IN NATURA				
07	FÍGADO DE BOI – TEXTURA: LISA, FIRME E CONSISTENTE AO TOQUE. ODOR: CARACTERÍSTICO DE FÍGADO FRESCO, SEM SINAIS DE RANCIDEZ OU ODOR DESAGRADÁVEL. AUSÊNCIA DE DEFEITOS: ISENTO DE HEMATOMAS, LESÕES, MANCHAS ANORMAIS, COÁGULOS OU QUAISQUER SINAIS DE DETERIORAÇÃO. GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA ADEQUADA E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS CONFORME AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA); CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 83/2003 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA); PRODUTO INSPECIONADO E APROVADO POR ÓRGÃO COMPETENTE (SIF, SIE OU SIM).| IN NATURA	2.000	KG	R$ 5,95	R$ 11.900,00
08	CARNE DE CHARQUE – PACOTES 500G| MASTER OI	2.000	PC	R$ 11,95	R$ 23.900,00
09	FILÉ DE PEIXE CONGELADO, ESPÉCIE MERLUZA, COR: BRANCO A LEVEMENTE ROSADO, COM TONALIDADE UNIFORME. TEXTURA: FIRME E CONSISTENTE, SEM SINAIS DE ESFARELAMENTO OU DEGRADAÇÃO. ODOR: SUAVE E CARACTERÍSTICO DE PEIXE FRESCO, SEM ODOR DESAGRADÁVEL. AUSÊNCIA DE DEFEITOS: LIVRE DE ESCAMAS, PELE, ESPINHAS, MANCHAS ESCURAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. PRODUTO EMBALADO EM MATERIAL ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO RÓTULO: NOME DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, PESO BRUTO (INCLUINDO GLACIAMENTO), DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO SIF OU ÓRGÃO EQUIVALENTE| PESCAF	1.000	KG	R$ 20,95	R$ 20.950,00
10	FILÉ DE PEIXE CONGELADO (TILÁPIA) COR: BRANCO A LEVEMENTE ROSADO, COM TONALIDADE UNIFORME. TEXTURA: FIRME E CONSISTENTE, SEM SINAIS DE ESFARELAMENTO OU DEGRADAÇÃO. ODOR: SUAVE E CARACTERÍSTICO DE PEIXE FRESCO, SEM ODOR DESAGRADÁVEL. AUSÊNCIA DE DEFEITOS: LIVRE DE ESCAMAS, PELE, ESPINHAS, MANCHAS ESCURAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. PRODUTO EMBALADO EM MATERIAL ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO RÓTULO: NOME DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, PESO BRUTO (INCLUINDO GLACIAMENTO), DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO SIF OU ÓRGÃO EQUIVALENTE| PESCAF	1.000	KG	R$ 22,50	R$ 22.500,00
11	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO FRESCA, PROVENIENTES DE AVES ABATIDAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. FIRME, SEM SINAIS DE FLACIDEZ OU ESFARELAMENTO. ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE FRESCA, SEM SINAIS DE RANCIDEZ OU ODORES DESAGRADÁVEIS AUSÊNCIA DE DEFEITOS: ISENTA DE PENAS, HEMATOMAS, LESÕES, FRATURAS OU RESÍDUOS, ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS NORMAS DA ANVISA, MAPA, E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL| BOM TODO	3.000	KG	R$ 9,50	R$ 28.500,00
12	PEITO DE FRANGO FRESCO, PROVENIENTES DE AVES ABATIDAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. FIRME, SEM SINAIS DE FLACIDEZ OU ESFARELAMENTO ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE FRESCA, SEM SINAIS DE RANCIDEZ OU ODORES DESAGRADÁVEIS AUSÊNCIA DE DEFEITOS: ISENTA DE PENAS, HEMATOMAS, LESÕES, FRATURAS OU RESÍDUOS, ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS NORMAS DA ANVISA, MAPA, E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL| BOM TODO	3.000	KG	R$ 13,00	R$ 39.000,00
13	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, PROVENIENTES DE AVES ABATIDAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. FIRME, SEM SINAIS DE FLACIDEZ OU ESFARELAMENTO ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE FRESCA, SEM SINAIS DE RANCIDEZ OU ODORES DESAGRADÁVEIS AUSÊNCIA DE DEFEITOS: ISENTA DE PENAS, HEMATOMAS, LESÕES, FRATURAS OU RESÍDUOS, ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS NORMAS DA ANVISA, MAPA, E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL| BOM TODO	2.000	KG	R$ 18,00	R$ 36.000,00
14	OVOS DE GALINHA DE GRANJA FRESCOS, DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADOS EM BANDEJAS COM 30 UNIDADES CADA. CLASSIFICAÇÃO, GRANDE, CASCA: ÍNTEGRA, LIMPA, SEM RACHADURAS, TRINCAS OU MANCHAS. COR DA CASCA: MARROM, UNIFORME E CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE ODOR: NATURAL E CARACTERÍSTICO DE OVO FRESCO, SEM ODORES ESTRANHOS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO, AS BANDEJAS DEVEM SER SELADAS E ROTULADAS COM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE. PESO MÉDIO DOS OVOS. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR/FORNECEDOR E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF OU EQUIVALENTE)| CASCAVEL	2.000	BAND	R$ 12,00	R$ 24.000,00
15	LINGUIÇA DE FRANGO| AURORA	200	KG	R$ 18,50	R$ 3.700,00
16	LINGUIÇA TIPO CALABRESA| PERDIGÃO	150	KG	R$ 17,00	R$ 2.550,00
17	QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO| ISIS	80	KG	R$ 32,50	R$ 2.600,00
18	QUEIJO TIPO COALHO| ISIS	50	KG	R$ 26,95	R$ 1.347,50
19	LANCHE DE FRANGO OU PRESUNTO| PERDIGAO	70	KG	R$ 18,00	R$ 1.260,00
VALOR TOTAL:						**R$ 495.907,50**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	**Órgão Participante**
01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19	FRIGOGARCIA COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA

3.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1**. Os produtos deverão ser entregues DIARIAMENTE nos dias uteis**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal, Rua jeremias Jose do nascimento, S/n, Centro, na cidade de Vista Serrana inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.151.598/0001-94, em horário de expediente (08:00 às 13:00horas) e dias uteis.**
5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) UM ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
6.3.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.3. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
7.4. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.6. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata
7.9. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).
7.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
7.11. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.12.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.13. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.14. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.15. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.16. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.17. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.18. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.
7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.
7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro do Fornecedor Será Cancelado Quando:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
87.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.1.6.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021
V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021
VI - for por ordem judicial.
8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:
I. por decurso do prazo de vigência;
II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:
I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
III. fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (**DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA**)
13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:
a. a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
b. o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.
13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em 13/02/2025.
14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.
14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contratante Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vista Serrana-PB, 14 de fevereiro de 2025

EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

FRIGOGARCIA COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA
Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:F450D195

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PE 0005-2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA SUBSIDIAR AS DEMANDAS DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA ME - R$ 1.545.613,80.
São João Rio do Peixe - PB, 25 de Fevereiro de 2025

***LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO* –**
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2025

Aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2025, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Nogueira Pinheiro - Centro - São João Rio do Peixe - PB, nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA SUBSIDIAR AS DEMANDAS DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE–PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - CNPJ nº 08.924.029/0001-71.

VENCEDOR: EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA ME						
CNPJ: 03.132.338/0001-95						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ACHOCOLATADO EM PÓ COM 24 X 400G	ITALAC	UND	2500	5,40	13.500,00
2	AÇÚCAR CRISTAL 30 X1 KG	ALEGRE	KG	5500	3,50	19.250,00
3	ALHO IN NATURA	REGI??O	UND	8000	13,98	111.840,00
4	ARROZ BRANCO 30 X 1KG	FAVORITO	KG	2000	5,70	11.400,00
5	ARROZ PARBOILIZADO 30X 1KG	FAVORITO	KG	10000	5,00	50.000,00
6	BATATA INGLESA IN NATURA	REGI??O	KG	3000	4,81	14.430,00
7	BISCOITO CREAM CRAKER PACOTE 350G	VITAMASSA	PCT	3000	3,50	10.500,00
8	BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL	VITAMASSA	PCT	100	11,99	1.199,00
9	BISCOITO MAISENA TRADICIONAL 20X400G	VITAMASSA	PCT	2000	3,50	7.000,00
10	BISCOITO MAISENA DE LEITE	VITAMASSA	PCT	100	0,75	75,00
11	BISCOITO CREAM CRAKER PACOTE 350G – ZERO LACTOSE	VITAMASSA	PCT	400	4,49	1.796,00
12	BISCOITO MAISENA 20X400G – ZERO LACTOSE	VITAMASSA	PCT	4000	4,20	16.800,00
13	CARNE RESFRIADA COXÃO MOLE	FRIBOI	KG	10000	19,99	199.900,00
14	CEBOLA BRANCA IN NATURA	REGI??O	KG	2000	4,24	8.480,00
15	CEBOLA ROXA IN NATURA	REGI??O	KG	1000	3,19	3.190,00
16	CENOURA IN NATURA	REGI??O	KG	3000	4,32	12.960,00
17	CEREAL INFANTIL MUCILON ARROZ 230G	ALLNUTRI	UND	1000	6,99	6.990,00
18	CEREAL INFANTIL MUCILON ARROZ E AVEIA 230G	ALLNUTRI	UND	1400	9,99	13.986,00
19	CEREAL INFANTIL MULTICEREAIS 230G	ALLNUTRI	UND	200	8,29	1.658,00
20	COLORÍFICO 10X100	KIMIMO	UND	3500	4,40	15.400,00
21	CREMOGEMA/MASSA PARA MINGAU TRADICIONAL 230G	MAIZENA	UND	1000	4,29	4.290,00
22	FARELO DE AVEIA SEM GLÚTEN	S??O BRAZ	UND	50	11,90	595,00
23	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 10X1KG	FINNA	KG	600	5,00	3.000,00
24	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 10X1KG	FINNA	KG	200	4,50	900,00
25	FARINHA LÁCTEA 230G	ALLNUTRI	UND	1400	11,99	16.786,00
26	FEIJÃO DE CORDA	TIA LEILA	KG	2000	11,99	23.980,00
27	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	BOM TODO	KG	2000	15,80	31.600,00
28	FLOCÃO DE MILHO PRÉ–COZIDO 30X500	NOVOMILHO	PCT	10000	0,99	9.900,00
29	FÓRMULA INFANTIL NAN PRÓ 1 800G	NAN	LATA	50	79,99	3.999,50
30	FÓRMULA INFANTIL NESTONUTRI NESTLÉ	NAN	LATA	50	48,51	2.425,50
31	FÓRMULA INAFANTIL NESTONUTRI NESTLÉ 1A3 ANOS 800G	NAN	LATA	80	43,50	3.480,00
32	FRANGO ABATIDO	REGI??O	KG	11000	7,80	85.800,00
33	GOMA MOLHADA PARA TAPIOCA	LOPES	KG	400	8,20	3.280,00
34	LEITE EM PÓ 200G	ITALAC	PCT	12000	6,70	80.400,00
35	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE LATA 400G	ITALAC	LT	500	18,00	9.000,00
36	MACARRÃO COMUM ESPAGUETE 500G	GOSTOSO	PCT	10500	3,30	34.650,00
37	MACARRÃO ESPAGUETE SEM GLUTEM	GOSTOSO	PCT	200	9,80	1.960,00
38	MARGARINA VEGETAL COM SAL 12X500	PURO SABOR	UND	2500	5,24	13.100,00
39	MANTEIGA ZERO LACTOSE POTE COM 500G	QUALY	UND	120	13,49	1.618,80
40	MAÇÃ	REGI??O	UND	10200	11,99	122.298,00
41	MILHO DE MUGUNZÁ 20X500G	PATOENSE	UND	5000	5,40	27.000,00

42	ÓLEO DE SOJA 20X900ML	SOYA	UND	1600	8,51	13.616,00
43	OVOS BANDEJA COM 15	CASCAVEL	UND	6200	10,39	64.418,00
44	PÃO HOTDOG 400MG	P??O NOSSO	PCT	6000	11,40	68.400,00
45	PÃO FRANCÊS	REGI??O	KG	2000	14,40	28.800,00
46	PÃO DOCE	REGI??O	KG	3000	18,00	54.000,00
47	PEITO DE FRANGO	BOM TODO	KG	4000	18,99	75.960,00
48	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	SO POLPA	KG	6000	4,49	26.940,00
49	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ	SO POLPA	KG	6000	5,49	32.940,00
50	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	SO POLPA	KG	6000	8,85	53.100,00
51	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI	SO POLPA	KG	7700	3,99	30.723,00
52	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	SO POLPA	KG	7500	3,99	29.925,00
53	POLPA DE FRUTA DE CAJU	SO POLPA	KG	7500	7,88	59.100,00
54	SAL IODADO REFINADO 30X1KG	CAMPE??O	KG	1000	2,39	2.390,00
55	TEMPERO MISTO 10X100G	DONA CLARA	UND	2500	1,09	2.725,00
56	VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML	SADIO	UND	1500	1,44	2.160,00
TOTAL						1.545.613,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00005/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo

de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA ME.
03.132.338/0001-95
Valor: R$ 1.545.613,80

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São João Rio do Peixe.

São João Rio do Peixe - PB, 25 de Fevereiro de 2025

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO –
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00005/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA SUBSIDIAR AS DEMANDAS DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE–PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Everaldo Ferreira de Almeida ME - CNPJ 03.132.338/0001-95. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 996906886.
São João Rio do Peixe - PB, 25 de Fevereiro de 2025

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO –
Prefeito

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:7BDC2F92

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 885 / 2025

MODIFICA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 426/2013, ALTERADA POR LEIS MUNICIPAIS POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I, que faz parte integrante da Lei Municipal N° 426/2013, de 04 de março de 2013, que dispõe sobre a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista / PB, passa a vigorar com as modificações constantes da presente Lei.

Art. 2º. Os Anexos II e III, que fazem parte integrante da Lei Municipal N° 426/2013, de 04 de março de 2013, que dispõe sobre a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista / PB**,** passam a vigorar com as modificações constantes da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista/PB, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. SECRETARIA DE CHEFIA DO GABINETE
Chefe de Gabinete
Supervisor de Segurança Pública e Patrimonial
Gerente de Gestão e Planejamento de Gabinete
Coordenador do Setor de Expediente e Protocolo
Diretor de Comunicação
Diretor de Representação Municipal na Capital do Estado da Paraíba

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procurador Geral do Município
Assessor Jurídico
Ouvidor do Município

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Secretário
Secretário Adjunto
Tesoureiro
Chefe do Setor de Contabilidade e Empenho
Supervisor de Contratos e Compras
Supervisor do Departamento de Pessoal e Previdência
Supervisor do Programa Empreender Municipal
Gerente do Setor de Tributação
Coordenador de Divulgação e Publicidade
Diretor do Departamento de Licitação Pública
Diretor do Departamento de Patrimônio
Diretor do Departamento de Planejamento
Diretor do Departamento de Almoxarifado

4. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Secretário
Secretário Adjunto
Superintendente de Execução de Obras
Supervisor de Limpeza Pública
Coordenador do Departamento de Urbanismo
Diretor do Departamento de Obras
Assessor Técnico Administrativo de Obras

5. SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE SOCIAL
Secretário
Secretário Adjunto
Gerente do Departamento de Manutenção
Coordenador do Departamento de Transportes
Diretor da Divisão de controle de Frota Municipal

6. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Secretário
Secretário Adjunto
Supervisor da Vigilância Sanitária
Supervisor de Controle, Manutenção e Conservação dos Veículos da Saúde
Supervisor da Assistência Farmacêutica
Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde
Gerente do Departamento de marcação de Exames Clínicos e Cirurgias
Gerente Financeiro do Fundo Municipal de Saúde
Gerente de Programas do SUS
Gerente Organizacional das Especialidades em Saúde
Diretor do Departamento de Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente Comunitários de Endemias
Diretor de Planejamento de Atendimentos a Saúde Pública
Diretor de Serviços Especializados em Saúde
Diretor do Departamento de Odontologia
Diretor do Departamento de Saúde Pública
Diretor do Departamento de Meio Ambiente
Assessor Técnico Administrativo da Saúde

7. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Secretário
Secretário Adjunto
Superintendente do Setor Administrativo da Educação
Superintendente do Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico
Superintendente de Gestão da Educação
Superintendente Pedagógico de Apoio ao Fortalecimento do IDEB e Programa de Recuperação de Aprendizagem do Município
Superintendente de Gestão de Assuntos Educacionais
Supervisor do Transportes Escolar

Supervisor de Gerência de Ensino e Gestão de Recursos Humano e Pedagógico
Supervisor de Programa de Ensino e Recuperação da Aprendizagem Escolar
Supervisor do Programa de Gestão e Alimentação e Escolar
Supervisor de Eventos da Educação
Supervisor de Manutenção das Unidades de Ensino
Gerente do Departamento de Atividades de Ensino e Programas Educacionais Educacenso e Saber
Gerente de Apoio a Educação Especial Inclusiva
Gerente de Apoio a Equipe Multiprofissional
Gerente de Departamento de Ensino da Zona Urbana
Gerente de Departamento de Ensino da Zona Rural
Coordenador de Alimentos e Nutrição Escolar
Diretor do Departamento Técnico da Zona Urbana
Diretor do Departamento Técnico da Zona Rural
Diretor do Departamento de Atividades de Ensino e Programa Educacional Conviva e Desempenho do IDEB
Diretor de Programas Saúde na Escola
Diretor de Inspeção de Disciplina nas Escolas
Diretor de Manutenção e Conservação dos Veículos Escolares
Diretor de Apoio Técnico e Administrativo as Unidades Educacionais da Educação Infantil
Diretor de Apoio Técnico e Administrativo as Unidades Educacionais da Educação Fundamental
Diretor de Suprimento e Apoio de Pessoal das Escolas Municipais da Zona Urbana
Diretor de Suprimento e Apoio de Pessoal das Escolas Municipais da Zona Rural
Diretor de Departamento de Informática e Tecnologias Educacionais
Diretor de Apoio no Controle de Rotas do Transporte Escolar Urbano
Diretor de Apoio no Controle de Rotas do Transporte Escolar Rural
Assessor Técnico Administrativo da Educação

8. SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
Secretário
Secretário Adjunto
Diretor do Departamento de Esportes e Lazer
Diretor do Departamento de Turismo
Diretor do Departamento Técnico

9. SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Secretário
Secretário Adjunto
Diretor do Departamento de Agricultura, Produção e Abastecimento
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos
Diretor da Divisão de Apoio a Agricultura Familiar
Diretor do Departamento de Máquinas Agrícolas

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Secretário
Secretário Adjunto
Superintendente de Gestão dos Programas Federais – Bolsa Família/Cadastro Único
Supervisor do Programa Criança Feliz
Supervisor de Proteção Básica
Supervisor de Proteção Especial
Supervisor do Cadastro Único
Supervisor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV
Coordenador do Centro de Referências da Assistência Social e Serviço de Proteção e Atendimento Integral da Família – CRAS/PAIF
Coordenador do Departamento de Promoção Social
Diretor de Vigilância Socioassistencial
Diretor do Departamento de Serviço Social
Diretor do Bolsa Família
Diretor do Programa Federal Criança Feliz

11. SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E INFÂNCIA
Secretário
Secretário Adjunto
Gerente de Políticas Públicas para Mulheres e Infância
Diretor de Articulação e Interiorização das Ações do Gênero
Diretor do Departamento de Programas e Ações Temáticas
Assessor Técnico Administrativo de Políticas Públicas para Mulheres

12. SECRETARIA DE CULTURA
Secretário
Secretário Adjunto
Gerente do Departamento de Cultura
Coordenador de Banda de Música
Diretor do Departamento de Eventos e Festividades Tradicionais

Gabinete do Prefeito, Município de Bernardino Batista/PB, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

ANEXO II

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTOS R$
10	Secretário	40 horas	CC1	**4.000,00**
01	Chefe de Gabinete	40 horas	CC1	**4.000,00**
01	Tesoureiro	40 horas	CC1	**4.000,00**
01	Procurador Geral do Município	40 horas	CC1	**4.000,00**
01	Chefe do Setor de Contabilidade e Empenho	40 horas	CC1	**4.000,00**
10	Secretário Adjunto	40 horas	CC2	**3.000,00**
01	Superintendente de Execução de Obras	40 horas	CC2	**3.000,00**
01	Superintendente do Setor Administrativo da Educação	40 horas	CC2	**3.000,00**
02	Superintendente do Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico	40 horas	CC2	**3.000,00**
02	Superintendente de Gestão da Educação	40 horas	CC2	**3.000,00**
01	Superintendente Pedagógico de Apoio ao Fortalecimento do IDEB e Programa de Recuperação de Aprendizagem do Município	40 horas	CC2	**3.000,00**
01	Superintendente de Gestão de Assuntos Educacionais	40 horas	CC2	**3.000,00**
01	Superintendente de Gestão dos Programas Federais - Bolsa Família /Cadastro Único	40 horas	CC2	**3.000,00**
01	Supervisor de Segurança Pública e Patrimonial	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor de Contratos e Compras	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor do Departamento de Pessoal e Previdência	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor do Programa Empreender Municipal	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor de Limpeza Pública	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor da Vigilância Sanitária	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor de Controle, Manutenção e Conservação do Veículos da Saúde.	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor da Assistência Farmacêutica	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor do Transporte Escolar	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor de Gerência de Ensino e Gestão de Recursos Humano e Pedagógico	40 horas	CC3	**2.300,00**
04	Supervisor de Programa de Ensino e Recuperação da Aprendizagem Escolar	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor do Programa de Gestão e Alimentação e Escolar	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor de Eventos da Educação	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor de Manutenção das Unidades de Ensino	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor do Programa Criança Feliz	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor de Proteção Básica	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor de Proteção Especial	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor do Cadastro Único	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Supervisor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV	40 horas	CC3	**2.300,00**
01	Gerente de Gestão e Planejamento de Gabinete	40 horas	CC4	**2.000,00**
01	Assessor Jurídico	40 horas	CC4	**2.000,00**
01	Gerente do Setor de Tributação	40 horas	CC4	**2.000,00**
01	Gerente do Departamento de Manutenção	40 horas	CC4	**2.000,00**
01	Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde	40 horas	CC4	**2.000,00**
01	Gerente do Departamento de Marcações de Exames Clínicos e Cirurgias	40 horas	CC4	**2.000,00**
01	Gerente Financeiro do Fundo Municipal de Saúde	40 horas	CC4	**2.000,00**
01	Gerente de Programas do SUS	40 horas	CC4	**2.000,00**
01	Gerente Organizacional das Especialidades em Saúde	40 horas	CC4	**2.000,00**
01	Gerente do Departamento de Atividades de Ensino e Programas Educacionais Educacenso e Saber	40 horas	CC4	**2.000,00**
01	Gerente de Apoio a Educação Especial Inclusiva	40 horas	CC4	**2.000,00**
01	Gerente de Apoio a Equipe Multiprofissional	40 horas	CC4	**2.000,00**
02	Gerente de Departamento de Ensino da Zona Urbana	40 horas	CC4	**2.000,00**
02	Gerente de Departamento de Ensino da Zona Rural	40 horas	CC4	**2.000,00**
01	Gerente de Políticas Públicas Para Mulheres e Infância	40 horas	CC4	**2.000,00**
01	Gerente do Departamento de Cultura	40 horas	CC4	**2.000,00**
01	Coordenador do Setor de Expediente e Protocolo	40 horas	CC5	**1.800,00**
01	Coordenador de Divulgação e Publicidade	40 horas	CC5	**1.800,00**
01	Coordenador do Departamento de Urbanismo	40 horas	CC5	**1.800,00**
01	Coordenador do Departamento de Transportes	40 horas	CC5	**1.800,00**
01	Coordenador de Alimentos e Nutrição Escolar	40 horas	CC5	**1.800,00**
01	Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social e Serviço de Proteção e Atendimento Integral da Família – CRAS/PAIF	40 horas	CC5	**1.800,00**
01	Coordenador do Departamento de Promoção Social	40 horas	CC5	**1.800,00**
01	Coordenador de Banda de Música	40 horas	CC5	**1.800,00**
01	Diretor de Comunicação	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor de Representação Municipal na Capital do Estado da Paraíba	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Ouvidor Geral do Município	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Licitação Pública	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Patrimônio	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Planejamento	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Almoxarifado	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Obras	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Assessor Técnico Administrativo de Obras	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor da Divisão de Controle de Frota Municipal	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias	40 horas	CC6	**1.520,00**
02	Diretor de Planejamento de Atendimentos a Saúde Pública	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor de Serviços Especializados em Saúde	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Odontologia	40 horas	CC6	**1.520,00**
02	Diretor do Departamento de Saúde Pública	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Assessor Técnico Administrativo da Saúde	40 horas	CC6	**1.520,00**
02	Diretor do Departamento Técnico da Zona Urbana	40 horas	CC6	**1.520,00**
02	Diretor do Departamento Técnico da Zona Rural	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Atividades de Ensino e Programa Educacional Conviva e Desempenho do IDEB	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor de Programas Saúde na Escola	40 horas	CC6	**1.520,00**
02	Diretor de Inspeção de Disciplina nas Escolas	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor de Manutenção e Conservação dos Veículos Escolares	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor de Apoio Técnico e Administrativo as Unidades Educacionais da Educação Infantil	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor de Apoio Técnico e Administrativo as Unidades Educacionais da Educação Fundamental	40 horas	CC6	**1.520,00**

01	Diretor de Suprimento e Apoio de Pessoal das Escolas Municiais da Zona Urbana	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor de Suprimento e Apoio de Pessoal das Escolas Municiais da Zona Rural	40 horas	CC6	**1.520,00**
03	Diretor de Departamento de Informática e Tecnologias Educacionais	40 horas	CC6	**1.520,00**
02	Diretor de Apoio no Controle de Rotas do Transporte Escolar Urbano	40 horas	CC6	**1.520,00**
02	Diretor de Apoio no Controle de Rotas do Transporte Escolar Rural	40 horas	CC6	**1.520,00**
04	Assessor Técnico Administrativo da Educação	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Turismo	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento Técnico	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Agricultura, Produção e Abastecimento	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Recursos Hídricos	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor da Divisão de Apoio e Agricultura Familiar	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Máquinas Agrícolas	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor de Vigilância Socioassistêncial	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Serviço Social	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Bolsa Família	40 horas	CC6	**1.520,00**
05	Diretor do Programa Federal Criança Feliz	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor de Articulação e Interiorização das Ações de Gênero	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Programas e Ações Temáticas	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Assessor Técnico Administrativo de Políticas Públicas para Mulheres	40 horas	CC6	**1.520,00**
01	Diretor do Departamento de Eventos e Festividades Tradicionais	40 horas	CC6	**1.520,00**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista/PB, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

ANEXO III

NOMENCLATURA DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador do Setor de Expediente e Protocolo	Programar, dirigir e supervisionar as atividades de expedição, recebimento, numeração, distribuição e controle da tramitação de papéis e documentos dos órgãos e unidades da Câmara; manter atualizados e fornecer informações sobre a localização dos processos em tramitação no gabinete; fazer protocolar todas as proposições de projetos de leis; promover a organização das pastas para arquivamento de processos e documentos; programar, organizar e manter atualizados os registros e controles dos documentos sob sua guarda, objetivando a pronta identificação e localização dos mesmos; exercer outras atribuições afins.
Coordenador do Departamento de Transportes	Coordenar atividades da frota, alocando os motoristas junto aos veículos. Faz o acompanhamento diário dos motoristas. Controlar e mapear a os veículos existentes na frota, velando pela conservação, limpeza e manutenção dos veículos; executar outras tarefas correlatas.
Supervisor da Assistência Farmacêutica	Atuar na distribuição de medicamentos, Envio de relatórios mensais para o sistema sagres, Entradas de notas fiscais e saídas de receitas no sistema Horus, Organização e manutenção dos componentes da Farmácia Básicas, além de outras atividades afins.
Gerente Financeiro do Fundo Municipal de Saúde	Realização de empenhos e liquidação de notas referentes aos serviços prestados à saúde e pagamentos nas contas do fundo municipal de saúde, além de outras atividades afins.
Gerente de Programas do SUS	Gerência equipes multiprofissionais que desenvolvem atividades dos programas do ministério da saúde e organiza ações realizadas aos indicadores propostos. além de outras atividades afins.
Gerente Organizacional das Especialidades em Saúde	Gerenciar ações e serviços desenvolvidos na Atenção Especializada, enviar relatórios e planilhas mensais de serviços ofertados, manter o fluxo de atendimento organizado, além de gerenciar os sistemas de informática para o bom funcionamento do setor, além de outras atividades afins.
Diretor de Planejamento de Atendimentos A Saúde Pública	Direcionar e organizar o ambiente físico, proporcionando um acolhimento adequado para os pacientes e profissionais, ajudar na manutenção de equipamentos e materiais para o expediente, planejar, acompanhar e avaliar os atendimentos de usuários do sistema municipal de saúde, além de outras atividades afins.
Diretor de Serviços Especializados em Saúde	Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares; dar atribuições e incumbências aos seus auxiliares imediatos; fiscalizar o trabalho de todos os funcionários que sejam subordinados a sua diretoria; promover reuniões periódicas dos funcionários técnicos do Serviço, com a frequência que julgar conveniente; apresentar, anualmente, à Secretaria de Saúde, relatório circunstanciado dos trabalhos executados e ocorrências verificadas no seu setor, bem como as sugestões que julgar necessárias, além de outras atividades afins.
Superintendente do Setor Administrativo da Educação	Coordenar a frequência dos servidores das unidades municipais de ensino. Estabelecer e controlar o fluxo diário de documentação relacionada ao pessoal de todas as unidades escolares; Supervisionar as licenças paternidade, maternidade, saúde e outros das unidades escolares da zona urbana; Estabelecer e controlar o fluxo diário da documentação relacionada ao pessoal das unidades escolares da zona urbana, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos; Preencher ordens de serviço, quando necessário das unidades escolares da zona urbana; Elaborar e analisar relatório mensal das atividades do setor, encaminhando-o a Secretaria Municipal de Educação, além de outras atividades afins.
Supervisor de Eventos da Educação	Planejar, organizar e executar eventos desde a concepção até a execução; gerenciar os registros de eventos e a comunicação com os participantes; além de outras atividades afins.
Supervisor de Manutenção das Unidades de Ensino	Acompanhar e monitorar o funcionamento das unidades educacionais de ensino do município; orientar e acompanhar a realização das avaliações diagnósticas internas e externas da situação física dos prédios onde funcionam as unidades de ensino; orientar e acompanhar o funcionamento físico das escolas do Sistema Municipal de Ensino; Articular e monitorar programas e projetos para preservação das Unidades de Ensino, além de outras atividades afins.
Gerente de Departamento de Ensino da Zona Rural	Monitorar os indicadores de desempenho das escolas para o atendimento das metas da Secretaria; acompanhar o funcionamento das escolas, observando o cumprimento de programas e políticas, o desenvolvimento do ensino, a disponibilidade de material didático e de recursos humanos; subsidiar a elaboração dos regimentos das escolas; assistir e acompanhar a direção das escolas, em especial quanto a instalações físicas, equipamentos, mobiliários e serviços de atendimento aos alunos; orientar as escolas com relação às atividades e registros de vida escolar dos alunos, executando o que couber à Diretoria de Ensino; dimensionar as necessidades de atendimento escolar e consolidar a demanda por vagas, além de outras atividades afins.
Gerente de Departamento de Ensino da Zona Urbana	Monitorar os indicadores de desempenho das escolas para o atendimento das metas da Secretaria; acompanhar o funcionamento das escolas, observando o cumprimento de programas e políticas, o desenvolvimento do ensino, a disponibilidade de material didático e de recursos humanos; subsidiar a elaboração dos regimentos das escolas; assistir e acompanhar a direção das escolas, em especial quanto a instalações físicas, equipamentos, mobiliários e serviços de atendimento aos alunos; orientar as escolas com relação às atividades e registros de vida escolar dos alunos, executando o que couber à Diretoria de Ensino; dimensionar as necessidades de atendimento escolar e consolidar a demanda por vagas, além de outras atividades afins.
Diretor do Departamento Técnico da Zona Rural	Assessorar a Secretaria de Educação , nos assuntos que lhe forem atribuídos; acompanhar, orientar e controlar a implantação e o desenvolvimento de atividades pertinentes a sua área de atuação, avaliando os resultados alcançados; analisar processos e expedientes, elaborando informações, necessários ao bom funcionamento da Unidades de Ensino; manter o Secretário de Educação informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, a fim de possibilitar a avaliação das políticas aplicadas; zelar pela guarda, conservação e limpeza de equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais; desempenhar outras atividades correlatas e afins.
Diretor do Departamento Técnico da Zona Urbana	Assessorar a Secretaria de Educação , nos assuntos que lhe forem atribuídos; acompanhar, orientar e controlar a implantação e o desenvolvimento de atividades pertinentes a sua área de atuação, avaliando os resultados alcançados; analisar processos e expedientes, elaborando informações, necessários ao bom funcionamento da Unidades de Ensino; manter o Secretário de Educação informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, a fim de possibilitar a avaliação das políticas aplicadas; zelar pela guarda, conservação e limpeza de equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais; desempenhar outras atividades correlatas e afins.
Diretor de Apoio no Controle de Rotas do Transporte Escolar Rural	Organizar, coordenar e orientar a equipe em questões administrativas e de execução de atividades; reestruturar as linhas do transporte escolar e organizar a escala de serviço dos servidores sob o seu comando; exigir cumprimento das normas que constam no Código Nacional de Trânsito; proporcionar treinamentos e capacitação para os motoristas; monitorar e controlar quilometragem diária dos veículos do transporte escolar; controlar os mapas de rotas e de quilometragem diários, providenciar a manutenção dos veículos, observando a necessidade de troca de peças quando, orientar os motoristas para a realização de inspeção diária nos veículos sob sua responsabilidade; acompanhar as inspeções nos veículos que prestam serviço; trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira, além de outras atividades afins.
Diretor de Apoio no Controle de Rotas do Transporte Escolar Urbano	Organizar, coordenar e orientar a equipe em questões administrativas e de execução de atividades; reestruturar as linhas do transporte escolar e organizar a escala de serviço dos servidores sob o seu comando; exigir cumprimento das normas que constam no Código Nacional de Trânsito; proporcionar treinamentos e capacitação para os motoristas; monitorar e controlar quilometragem diária dos veículos do transporte escolar; ; controlar os mapas de rotas e de quilometragem diários, providenciar a manutenção dos veículos, observando a necessidade de troca de peças quando, orientar os motoristas para a realização de inspeção diária nos veículos sob sua responsabilidade; acompanhar as inspeções nos veículos que prestam serviço; trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira, além de outras atividades afins.

Assessor Técnico Administrativo	Assessorar a Secretaria de Educação , nos assuntos que lhe forem atribuídos; realizar estudos e pesquisas para elaboração de normas, regulamentos e outros, visando orientar os usuários e facilitar o fluxo do trabalho; acompanhar, orientar e controlar a implantação e o desenvolvimento de atividades pertinentes a sua área de atuação, avaliando os resultados alcançados; analisar processos e expedientes, elaborando informações, ofícios, portarias e outros, necessários à instrução e à tramitação dos mesmos; manter o Secretário de Educação informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, a fim de possibilitar a avaliação das políticas aplicadas; zelar pela guarda, conservação e limpeza de equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais; desempenhar outras atividades correlatas e afins.
Superintendente de Gestão dos Programas Federais – Bolsa	Coordenar o cadastramento e sua devida atualização das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de forma a integrada com outras secretarias demandatárias de dados cadastrais; coordenar, junto com o gerente de vigilância social, o sistema de dados e informações de Cadastro dos Programas Sociais do Governo Federal e Estadual, contextualizando-os à realidade e sistemas do Município; dialogar com a diretoria de informática da Secretaria Municipal de Administração no sentido de atualizar e qualificar os sistemas de informação e análise de cadastramentos de programas e serviços sociais; contribuir com o planejamento, monitoramento e avaliação, a ser feita pela Secretaria sob o comando do Secretário e do Gerente da Vigilância Social com vista a maior eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; outras atividades afins.
Supervisor do Cadastro Único	Coordenar o cadastramento e sua devida atualização das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de forma a integrada com outras secretarias demandatárias de dados cadastrais; coordenar, junto com o gerente de vigilância social, o sistema de dados e informações de Cadastro dos Programas Sociais do Governo Federal e Estadual, contextualizando-os à realidade e sistemas do Município; contribuir com o planejamento, monitoramento e avaliação, a ser feita pela Secretaria; outras atividades afins.
Supervisor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV	Acolher e atender as famílias que buscam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Realizar contatos e articulações com a rede de serviços do município, discutindo com o Serviço Social sempre que necessário; Solucionar situações de conflito entre educandos, entre educandos e equipe e entre a equipe de educadores sociais do SCFV; Sistematizar os dados para elaboração dos relatórios mensais, trimestrais e anuais; Orientar e acompanhar os educadores sociais em suas ações de chefias; outras atividades afins.
Gerente do Departamento de Cultura	Planejar, coordenar e executar atividades relativas a política de cultura do Município; Promover e divulgar a cultura em seus vários aspectos; Promover intercâmbio de informações com instituições culturais e artísticas, propondo convênios ou programas de atuação conjunta, de interesse para o Município; Implantar mecanismos que permitam a preservação da memória histórica e cultural do Município; Promover a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, outras atividades afins.

Gabinete do Prefeito, Município de Bernardino Batista/PB, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:AAE39C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 886 / 2025

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE E DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, PARA FINS DE VALORIZAÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada a GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE E DESEMPENHO a ser concedida aos Profissionais do Magistério Público Municipal, com vínculo efetivo, temporário e comissionado em efetivo exercício, para fins de valorização, nos termos desta Lei;

§ 1º. São considerados Profissionais do Magistério Público Municipal, com vínculo efetivo, temporário e comissionado, os Profissionais Docentes, Gestores Escolares, Gestores Adjuntos, Supervisores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação em efetivo exercício.

§ 2º. Excepcionalmente não se computam como dias de efetivo exercício profissional para os fins desta lei a licença gestante, licença paternidade, licença de núpcias, licença por falecimento de parentes, convocação para júri, os dias de doação de sangue e dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das mesas receptoras ou juntas eleitorais.

Art. 2º. A Gratificação de Assiduidade e Desempenho será no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), acrescida mensalmente aos vencimentos de cada profissional, conforme os critérios estabelecidos a seguir.

Art. 3º. Os recursos para a execução desta lei serão provenientes das receitas do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 4º. A avaliação de desempenho e monitoramento da assiduidade dos profissionais contemplados nesta propositura, serão realizados de forma sistemática pelas Equipes Gestoras das Instituições de Ensino da Rede e Departamento Pedagógico da SME, conforme disposto adiante.

Art. 5º. Poderá receber a gratificação o profissional que atender aos seguintes critérios de assiduidade e desempenho, conforme os seguintes instrumentos de monitoramento:

Profissionais Docentes da Educação Infantil

Instituição: **Profissional Docente:** **Mês Avaliado:**		
Assiduidade	Cumpriu integralmente (100%) sua carga horária de trabalho, ministrando todas as aulas e atividades previstas para mês?	( ) Sim ( ) Não
	Participou do encontro de planejamento didático-pedagógico realizado no mês?	( ) Sim ( ) Não
	Participou do encontro de formação continuada, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, realizado no mês?	
	Participou dos encontros com as famílias para entrega e apresentação dos relatórios de aprendizagem e desenvolvimento das crianças?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica esta atividade para este mês.
Desempenho	Elaborou e entregou, de forma adequada e coerente, os roteiros didáticos semanais propostos (considerar os elaborados no mês analisado).	( ) Sim ( ) Não

	6. Elaborou e entregou, de forma adequada e coerente, os relatórios referentes à aprendizagem e ao desenvolvimento das crianças de sua turma?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica esta atividade para este mês.
	7. Preencheu devidamente os registros nos diários de classe referentes ao mês analisado (sobretudo a frequência das crianças).	( ) Sim ( ) Não

Observações:

_____
Assinatura do Profissional da Equipe Gestora Responsável pelo Preenchimento da Ficha.
Data:___/___/___

Profissionais Docentes do Ensino Fundamental – Regular e EJA

Instituição:
Profissional Docente:
Mês Avaliado:

Assiduidade	Cumpriu integralmente (100%) sua carga horária de trabalho, ministrando todas as aulas e atividades previstas para mês?	( ) Sim ( ) Não
	Participou do encontro de planejamento didático-pedagógico realizado no mês?	( ) Sim ( ) Não
	Participou do encontro de formação continuada, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, realizado no mês?	
	Participou dos conselhos de classe ou encontros avaliativos afins para análise e planejamento de ações voltadas ao rendimento geral dos estudantes?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica esta atividade para este mês.
Desempenho	Construiu, de forma adequada e coerente, o plano de ensino, trilha de aprendizagem ou sequência didática proposta para o mês?	( ) Sim ( ) Não
	Inseriu integralmente as notas e médias dos estudantes no sistema, para fins de consolidação de rendimento, ou demais recursos avaliativos, conforme solicitado?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica esta atividade para este mês.
	Preencheu devidamente os registros no diário de classe referente ao mês (sobretudo a frequência dos estudantes e registro das atividades desenvolvidas)?	( ) Sim ( ) Não

Observações:

_____
Assinatura do Profissional da Equipe Gestora Responsável pelo Preenchimento da Ficha.
Data:___/___/___

Profissionais Docentes do AEE

Instituição:
Profissional Docente:
Mês Avaliado:

Assiduidade	Cumpriu integralmente (100%) sua carga horária de trabalho, ministrando todas as aulas e atividades previstas para mês?	( ) Sim ( ) Não
	Participou do encontro de planejamento didático-pedagógico realizado no mês?	( ) Sim ( ) Não
	Participou do encontro de formação continuada, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, realizado no mês?	
	Participou dos conselhos de classe ou encontros avaliativos afins para análise e planejamento de ações voltadas ao desenvolvimento geral dos educandos com deficiência e outras necessidades específicas de aprendizagem?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica esta atividade para este mês.
Desempenho	Elaborou e entregou, de forma adequada e coerente, os roteiros didáticos mensais propostos para a modalidade?	( ) Sim ( ) Não
	Elaborou e entregou, de forma adequada e coerente, os relatórios bimestrais referentes ao percurso de aprendizagem dos educandos atendidos no AEE durante o período analisado?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica esta atividade para este mês.
	Preencheu devidamente os registros nos diários de classe referentes ao mês (sobretudo a frequência dos estudantes e registro das atividades desenvolvidas)?	( ) Sim ( ) Não

Observações:

_____
Assinatura do Coordenador Pedagógico Responsável pelo Preenchimento da Ficha.
Data:___/___/___

Profissionais das Equipes Gestoras da Educação Infantil

Instituição:
Profissional/Função:
Mês Avaliado:

Assiduidade	Cumpriu integralmente (100%) sua carga horária de trabalho, desenvolvendo todas as atividades de sua competência previstas para mês?	( ) Sim ( ) Não
	Participou do encontro de planejamento didático-pedagógico realizado no mês?	( ) Sim ( ) Não
	Participou do encontro de formação continuada, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, realizado no mês?	
	Participou dos encontros com as famílias para entrega e apresentação dos relatórios de aprendizagem e desenvolvimento das crianças?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica esta atividade para este mês.
Desempenho Trabalho Pedagógico	Elaborou e entregou, de forma adequada e coerente, um relatório geral mensal da instituição referente aos roteiros didáticos semanais elaborados pelos docentes, incluindo os devidos feedbacks apresentados?	( ) Sim ( ) Não
	Elaborou e entregou, de forma adequada e coerente, um relatório geral bimestral da instituição, referente aos relatórios de aprendizagem e ao desenvolvimento das crianças feito pelos docentes, incluindo os devidos feedbacks apresentados?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica esta atividade para este mês.
	Elaborou e entregou, de forma adequada e coerente, um relatório mensal geral da instituição referente aos registros dos professores nos diários de classe?	( ) Sim ( ) Não

Observações:

_____
Assinatura do Profissional Responsável pelo Preenchimento da Ficha.
Data:___/___/___

Profissionais das Equipes Gestoras do Ensino Fundamental – Regular e EJA

Instituição: **Profissional/Função:** **Mês Avaliado:**		
Assiduidade	Cumpriu integralmente (100%) sua carga horária de trabalho, desenvolvendo todas as atividades de sua competência previstas para o mês?	( ) Sim ( ) Não
	Participou do encontro de planejamento didático-pedagógico realizado no mês?	( ) Sim ( ) Não
	Participou do encontro de formação continuada, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, realizado no mês?	
	Participou dos conselhos de classe ou encontros avaliativos afins para análise e planejamento de ações voltadas ao rendimento geral dos estudantes?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica esta atividade para este mês.
Desempenho Trabalho Pedagógico	Elaborou e entregou, de forma adequada e coerente, um relatório mensal geral da instituição referente aos planos de ensino, trilhas de aprendizagem ou sequências didáticas elaboradas pelos docentes, com os devidos feedbacks apresentados?	( ) Sim ( ) Não
	Elaborou e entregou, de forma adequada e coerente, um relatório geral bimestral da instituição referente à inserção das notas dos estudantes e outros aspectos avaliativos qualitativos realizados pelos professores?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica esta atividade para este mês.
	Elaborou e entregou, de forma adequada e coerente, um relatório geral mensal da instituição referente aos registros dos professores nos diários de classe?	( ) Sim ( ) Não
Observações: _____ Assinatura do Profissional Responsável pelo Preenchimento da Ficha. Data:___/___/___		

Coordenação Pedagógica NAP-EI – Núcleo de Atenção Psicossocial e Educação Inclusiva

Instituição: **Profissional/Função:** **Mês Avaliado:**		
Assiduidade	Cumpriu integralmente (100%) sua carga horária de trabalho, desenvolvendo todas as atividades de sua competência previstas para o mês?	( ) Sim ( ) Não
	Participou do encontro de planejamento didático-pedagógico realizado no mês?	( ) Sim ( ) Não
	Participou do encontro de formação continuada, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, realizado no mês?	( ) Sim ( ) Não
Desempenho Trabalho Pedagógico e Psicossocial	Elaborou e entregou, de forma adequada e coerente, um relatório mensal geral sobre os roteiros didáticos produzidos pelos professores do AEE para a modalidade durante o período analisado, apresentando os devidos feedbacks?	( ) Sim ( ) Não
	Elaborou e entregou, de forma adequada e coerente, um relatório geral bimestral referente ao percurso de aprendizagem dos educandos atendidos no AEE durante o período analisado, apresentando os devidos feedbacks aos docentes desta modalidade?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica esta atividade para este mês.
	Elaborou e entregou, de forma adequada e coerente, um relatório geral bimestral referente às atividades gerais desenvolvidas no âmbito de cada instituição de ensino da rede, (focar na construção das atividades personalizadas, na construção e implementação do PEI e no acompanhamento dos estudantes com déficit de aprendizagem), apresentando os devidos feedbacks?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica esta atividade para este mês
	Elaborou e entregou, de forma adequada e coerente, um relatório geral bimestral referente às atividades gerais desenvolvidas no âmbito psicossocial em cada instituição da rede (focar nas ações de combate ao bullying, enfrentamento a gravidez na adolescência, melhoria do clima institucional, fortalecimento do vínculo família-escola, promoção da saúde mental dos discentes e profissionais)?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica esta atividade para este mês.
Observações: _____ Assinatura do Profissional Responsável pelo Preenchimento da Ficha. Data:___/___/___		

Para os profissionais que integram Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação

Instituição: **Profissional:**

Mês Avaliado: **Instituições e/ou etapa/segmento/modalidade de ensino que vem acompanhando:**		
Assiduidade	Cumpriu integralmente (100%) sua carga horária de trabalho, desenvolvendo todas as atividades de sua competência previstas para o mês?	( ) Sim ( ) Não
	Realizou integralmente (100%) as visitas técnicas às escolas do município, conforme o cronograma estabelecido para o mês?	( ) Sim ( ) Não
	Participou do encontro de formação continuada, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação ou externamente, realizados no mês, conforme cronograma estabelecido?	( ) Sim ( ) Não
Desempenho Trabalho Pedagógico	Elaborou, de forma adequada e coerente, um relatório diagnóstico global mensal sobre as ações desenvolvidas nas instituições de ensino da rede, com foco na assiduidade e no desempenho do trabalho pedagógico? O relatório deve abranger, especificamente, as ações relacionadas à construção dos planos de trabalho docente, roteiros didáticos ou equivalentes e os processos avaliativos dos educandos. Ressalta-se que, no caso do NAP-EI, o diagnóstico deve contemplar toda a rede, garantindo uma visão ampla e integrada das necessidades e avanços.	( ) Sim ( ) Não
	Desenvolveu um fluxograma bimestral com metas específicas para cada instituição, alinhadas às necessidades identificadas nos relatórios? No caso do NAP-EI, deve ser observado que as metas abrangem toda a rede, garantindo uma abordagem integrada e abrangente.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica esta atividade para este mês.
	Apresentou o fluxograma bimestral de metas específicas para cada instituição durante encontros pedagógicos e administrativos, detalhando as prioridades definidas, os prazos estabelecidos e as estratégias sugeridas? Destacar, ainda, que, no caso do NAP-EI, as metas e prioridades foram elaboradas de forma a contemplar toda a rede.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica esta atividade para este mês.
Observações: _____ Assinatura do Profissional Responsável pelo Preenchimento da Ficha. Data:___/___/___		

Art. 6º. Consideram-se faltas justificadas ou abandonadas, para fins de concessão desta gratificação, aquelas acompanhadas de documentos comprobatórios amparados por lei, com exceção dos casos mencionados no § 2º do art. 1º desta propositura.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista/PB, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:320B5677

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o novo Código Tributário do Município de Pedra Lavrada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições conferidas no art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece as normas tributárias do Município de Pedra Lavrada, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas de direito tributário aplicáveis à Cidade.

Art. 2º Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município.

Art. 3º O Município de Pedra Lavrada, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional e de leis complementares, tem competência legislativa plena quanto à incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.

Art. 4º A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou de executar Leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da Constituição Federal.
§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.
§ 2º A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.
§ 3º Não constitui delegação o cometimento, à pessoa jurídica de direito privado, do encargo da função de arrecadar tributos nos termos da Lei.
§ 4º Poderá ser atribuída, nos termos desta Lei, a sujeito passivo da obrigação tributária, a condição de responsável pelo pagamento de imposto, taxa ou contribuição cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 5º O não-exercício da competência tributária municipal não a defere a outra pessoa jurídica de direito público.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
ESTRUTURA

Art. 6º São tributos de competência deste Município:
I - Impostos sobre:
a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
b) a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais a eles relativos, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição - ITBI;
c) Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
II - Taxas
a) decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Município;
b) decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
III - Contribuição de Melhoria;
IV - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.
§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§ 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 3º Contribuição de Melhoria é o tributo que poderá ser instituído diante de uma valorização imobiliária decorrente da realização de uma obra pública.
§ 4º Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública destina-se a cobrir as despesas de consumo de energia elétrica e de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

TÍTULO II
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I
INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 7º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município.
§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
b) abastecimento de água;
c) sistema de esgotos sanitários;
d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
e) escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, ao comércio e à prestação de serviços, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 8º O contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.
§ 1º O imposto será devido, a critério da Fazenda Pública Municipal:
a) por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
b) por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
§ 2º São responsáveis pelo pagamento do imposto:
a) o adquirente do imóvel, quanto aos débitos do alienante existentes à data da transferência, salvo quando conste do título prova de quitação;
b) o espólio, quanto aos débitos do *de cujus* existentes à data de abertura da sucessão;

c) o sucessor, a qualquer título, o cônjuge ou o companheiro meeiros, quanto aos débitos do espólio existentes à data da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, legado ou meação;
d) a pessoa jurídica resultante da fusão, cisão, transformação ou incorporação, pelos débitos da sociedade fusionada, transformada ou incorporada, existentes à data daqueles atos.
§ 3º O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos reais a eles relativos, salvo nas hipóteses de arrematação em hasta pública, em que a sub-rogação ocorrerá sob o respectivo preço.

Art. 9º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:
I - terrenos;
II - prédios.

Art. 10. Considera-se terreno:
I - imóvel sem edificações, também conhecido como terra nua;
II - imóvel com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição, desde que não estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços, bem como edificações condenadas ou em ruínas;
III - imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - imóvel em que houver edificação considerada, a critério da repartição competente, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;
V - imóvel destinado a estacionamento de veículos e depósitos de materiais, desde que não enquadrado em um dos incisos do artigo seguinte;
VI - a área privativa não edificada, localizada em condomínios horizontais.

Art. 11. Considera-se prédio:
I - imóvel edificado que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;
II - imóvel com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição, que estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços;
III - imóvel edificado na zona rural, quando utilizado em atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras com objetivo de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropecuária e de sua transformação;
IV - imóvel, com ou sem edificação, utilizado por estabelecimento regularmente licenciado há, pelo menos, um ano, ainda que enquadrado nas situações descritas nos incisos IV e V do artigo anterior:
a) para estacionamento de veículos, regularmente licenciado;
b) para estacionamento e guarda de veículos e carga e descarga de mercadorias, por transportadora ou outra empresa comercial;
c) para depósito, exposição, carga e descarga de mercadorias, por estabelecimento ou empresa afim que comercialize materiais de construção;
V - a área edificada, privativa e comum a todos os condôminos, localizada nos condomínios horizontais;
VI - imóvel com edificação exibida em imageamento realizado por satélite ou por qualquer outro sistema de imagem que venha a ser adquirido ou utilizado pelo Município.

Art. 12. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 13. Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador deste imposto no dia 1º de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 14. A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel.

Art. 15. O valor venal dos imóveis deverá ser apurado com base nos dados constantes no Cadastro Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos:
I - nos casos de terrenos:
a) o valor declarado pelo contribuinte;
b) os preços das edificações implantadas no imóvel e o valor da sua área nua apurados nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;
c) o preço médio dos imóveis da respectiva zona nas últimas transações de compra e venda realizadas;
d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do imóvel;
e) índice de desvalorização da moeda;
f) existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
g) a localização do imóvel;
h) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos.
II - nos casos de prédios:
a) o valor declarado pelo contribuinte;
b) o preço médio dos imóveis da respectiva zona nas últimas transações de compra e venda realizadas;
c) a área construída;
d) o valor unitário de construção;
e) estado de conservação da construção;
f) a localização do imóvel;
g) índice de desvalorização da moeda;
h) existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
i) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos.
§ 1º Os valores venais apurados nos termos deste artigo, e que servirão de base de cálculo para lançamento do imposto poderão ser estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura Municipal, pelo contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas no imóvel que possam alterar as bases de cálculo ou elementos de notificação.
§ 3º Para efeito de apuração do valor venal nos casos dos incisos I e II, deste artigo, serão excluídas as áreas que forem declaradas de utilidade pública para desapropriação e ocupadas pelo Município, pelo Estado ou pela União.
§ 4º O sujeito passivo poderá solicitar à Secretaria Municipal Fazendária a apuração do valor venal através de avaliação especial sempre que discordar dos valores apurados pelos órgãos oficiais.

Art. 16. O órgão responsável pelo lançamento do imposto poderá utilizar as informações coletadas através de diligência *in loco* para efetuar os ajustes necessários à adequação dos critérios definidos nos instrumentos legais de padronização à realidade fática do imóvel.

Art. 17. O lançamento do imposto com base em valor venal apurado por avaliação especial será executado para fato gerador posterior ao deferimento do pedido formulado pelo sujeito passivo.
Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá prazo para a conclusão do processo de apuração do valor venal por avaliação especial.

CAPÍTULO III
DAS ALÍQUOTAS

Art. 18. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:
I - para os imóveis sem edificações (terrenos): até 1,5 %;
II - para os imóveis edificados (prédios):
a) até 1,0% para os imóveis exclusivamente residenciais;
b) até 1,5% para os imóveis com destinação mista, assim considerados aqueles utilizados para finalidades não exclusivamente residenciais;
c) até 1,5% para os imóveis onde sejam exercidas atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços.
Parágrafo único. Ficará sujeito à alíquota mais gravosa o imóvel de uso misto cuja inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal não tenha sido desmembrada.

CAPÍTULO IV
INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 19. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e será promovida pelo proprietário ou por seu representante legal, mediante a apresentação da cópia da matrícula do imóvel atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão, contendo o respectivo registro e, no caso de imóvel alienado, a averbação.
Parágrafo único. A municipalidade poderá, de ofício, efetuar a inscrição, atualização e exclusão das informações do Cadastro Imobiliário, à vista de documentos comprobatórios ou mediante comunicação efetuada por órgão convenente.

Art. 20. A inscrição ou desmembramento de cadastros imobiliários, a pedido do proprietário, serão efetivados com a comprovação da quitação integral dos débitos tributários ou não tributários, vencidos e vincendos, incidentes sobre os imóveis respectivos, devendo ser apresentada(s) também a(s) cópia(s) da(s) certidão(ões) de matrícula(s) do(s) imóvel(is) atualizada(s) até 90 (noventa) dias da data da emissão.
§ 1º Nos casos de unificação ou desmembramento de cadastros imobiliários, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, devem ser apresentadas: a cópia da certidão da matrícula do imóvel, atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão, contendo o respectivo registro, carimbo do cartório e selo digital, e a planta parcial aprovada pelo Município, em que conste o número do alvará e a data da expedição.
§ 2º Processos relativos aos assuntos descritos no *caput* deste artigo serão finalizados pelo setor competente da Municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.
§ 3º Na ocorrência de qualquer das situações previstas no artigo 21, desta Lei Complementar, o Município fica desobrigado do cumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo.
§ 4º Existindo débitos sobre o imóvel, poderá ser autorizado o desmembramento mediante oferecimento e aceitação pelo Município de caução idônea suficiente a garantir a quitação dos débitos e que, a referida caução seja efetivada com o(s) imóvel (is) desmembrado(s).
§ 5º O desmembramento de loteamentos será efetivado pelo setor de cadastro imobiliário, mediante protocolo instruído com os documentos exigidos neste artigo, o Ofício de liberação da construção emitido pela Secretaria competente atestando a conclusão da obra e o documento que comprove a baixa do cadastro no INCRA, caso esteja cadastrado como rural.

Art. 21. Constatado erro, irregularidade ou insuficiência de elementos nos processos de desmembramento, incorporação (unificação) e/ou subdivisão de lotes, o interessado será notificado através de Comunicado, a ser retirado no Protocolo Geral, para as devidas providências; e terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, para retirar o Comunicado, e um prazo de 30 (trinta) dias, contados da retirada, para devolver o Comunicado com a devida regularização, sob pena de indeferimento do pedido.
Parágrafo único. A partir da data de devolução do Comunicado de que trata o *caput* deste artigo, com a devida regularização, o processo será finalizado pelo setor competente da Municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. A Prefeitura Municipal inscreverá como titular do imóvel o proprietário ou adquirente, de ofício ou a requerimento do contribuinte, mediante comprovação de titularidade.
§ 1º Havendo pluralidade de titulares, um deles será inscrito como o principal, e, internamente, todos serão identificados e cadastrados como responsáveis solidários.
§ 2º Para cumprimento deste artigo será exigida a juntada de cópia dos seguintes documentos:
I - na inclusão de proprietário, em conformidade com o artigo 1.245 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), matrícula contendo o registro imobiliário em seu nome; sendo que apenas será aceita cópia atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão.
II - Na inclusão do adquirente, o qual será identificado como "titular principal", a documentação exigida será:
a) contrato de compra e venda, promessa de compra e venda ou permuta – conforme o caso, a escritura pública, ou, ainda, declaração assinada pelo proprietário e pelo adquirente, com firma reconhecida.
b) matrícula imobiliária, contendo o registro do imóvel; sendo que apenas será aceita cópia atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão.
c) partilhas em virtude de dissolução conjugal, processo de inventário ou dissolução de condomínio, conforme o caso:
c.1 - formal de partilha em processo judicial;
c.2 - sentença que conste partilha ou mandado de averbação;
c.3 - determinação judicial autorizando a transferência do imóvel;
c.4 - escritura pública de extinção/divisão de imóvel em condomínio.

III - espólio, será acrescida esta expressão mediante a apresentação da cópia do atestado de óbito;
IV - arrematação ou adjudicação, mediante documento judicial competente, carta de arrematação ou adjudicação, conforme o caso;
V - transferência de imóvel em virtude de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica:
a) contrato social constando o ato de composição ou alteração, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos;
b) matrícula imobiliária, contendo o registro do imóvel; sendo que, apenas será aceita cópia atualizada – até 90 (noventa) dias da data de emissão.
VI - usufruto – escritura pública da instituição, venda ou cessão do usufruto;
VII - massa falida ou sociedade em liquidação – decisão ou alvará judicial.
§ 3º Após a inclusão do adquirente como titular principal, a Administração Municipal poderá efetuar em nome deste o lançamento dos tributos incidentes sobre o imóvel.

Art. 23. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, deverão constar entre os dados cadastrais deste imóvel os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde tramite a ação.
Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 24. Em se tratando de loteamento licenciado pela Prefeitura, deverá o requerimento de inscrição ser acompanhado de uma planta completa, em escala que permita proceder à anotação dos desdobramentos e à designação do valor da aquisição, dos logradouros, das quadras e dos lotes, da área total, das áreas cedidas ao patrimônio público municipal, das áreas compromissadas e das áreas alienadas.

Art. 25. Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer ao órgão responsável pelo imposto, até o mês de outubro de cada ano, cópias dos contratos de alienação definitiva ou mediante compromisso de compra e venda de lotes firmados até o mês em que for formalizada a informação ao Fisco Municipal, revestidos das formalidades legais, para efeitos de atualização cadastral.

Art. 26. A aprovação dos projetos de loteamento, subdivisão ou parcelamento de solo fica adstrita à quitação integral de todos os débitos, tributários ou não tributários, vencidos ou vincendos.
Parágrafo único. A aprovação mencionada no *caput* deste artigo será feita sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos pela legislação urbana municipal.

Art. 27. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam alterar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais, especialmente:
I - a alteração resultante de construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;
II - a anexação, subdivisão ou parcelamento de solo;
III - a transferência de propriedade ou de domínio, com os complementos dos dados relativos ao titular do imóvel, tais como: endereço, telefone e e-mail;
IV - a ocupação, quando esta ocorrer antes da conclusão da obra;
V - no caso de áreas loteadas, bem como das construídas, em curso de venda:
a) a indicação de lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;
b) as rescisões de contrato ou qualquer outra alteração.
VI - destinação de uso do imóvel.
§ 1º A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva da ficha de inscrição.
§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais, implicará o procedimento previsto no artigo 33 desta Lei.

Art. 28. A concessão de Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se) à obra nova ou a aceitação de obras que foram objeto de acréscimos, reconstrução ou reforma só se completará após a entrega de todos os documentos fiscais exigidos pelo órgão mobiliário da Secretaria Municipal competente e a expedição desta de certidão da regularidade tributária da obra em questão, bem como de informação sobre a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.
Parágrafo Único. A concessão da Certidão referida no *caput* não está condicionada a quitação de débitos vencidos.

CAPÍTULO V
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 29. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

Art. 30. O imposto será lançado anualmente, tendo por base a situação do imóvel no exercício imediatamente anterior.
Parágrafo único. A alteração de lançamento decorrente de modificação realizada durante o exercício será efetuada a partir do exercício seguinte:
a) ao de conclusão, reforma ou aumento da unidade predial ou da ocupação;
b) ao da ocorrência ou da constatação da modificação, nos demais casos.

Art. 31. O lançamento decorrente da inclusão de ofício retroage à data da ocorrência do fato gerador.

Art. 32. Far-se-á o lançamento em nome da pessoa, física ou jurídica, sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição competente.
§ 1º No caso de condomínio, o imposto será lançado em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua quota-parte, pelo ônus do tributo.
§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.
§ 3º Quando o imóvel de espólio estiver sujeito a inventário, o imposto será lançado em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores. Para esse fim, os herdeiros são obrigados a proceder à transferência perante o órgão competente, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do julgamento da partilha ou da adjudicação.
§ 4º O lançamento do imposto sobre imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação será feito em nome das mesmas, mas os avisos ou notificações serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.
§ 5º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o imposto poderá ser lançado indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou, ainda, no de ambos, ficando sempre, um e outro, solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo.

Art. 33. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos estatuídos pela legislação tributária municipal possa conduzir, a juízo da Prefeitura, à tributação manifestadamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado processo de avaliação especial, sujeito à aprovação da Secretaria Municipal Fazendária.
Art. 34. O recolhimento do imposto será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal competente.

§ 1º É facultado ao poder executivo instituir descontos de até 30 % (trinta por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo.
§ 2º O parcelamento do tributo constitui uma liberalidade da Fazenda Pública pelo qual o contribuinte tem o direito de optar; porém, o inadimplemento de qualquer parcela poderá acarretar a perda do benefício, com o vencimento antecipado das parcelas seguintes.

Art. 35. O contribuinte será notificado do lançamento na forma do estabelecido no artigo 163.

TÍTULO III
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS

CAPÍTULO I
INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 36. O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 37. Considera-se ocorrido o fato gerador nas seguintes hipóteses:
I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do artigo 40;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou de morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no município, quota-parte cujo valor seja maior do que lhes caberia, considerando-se a totalidade dos referidos imóveis;
b) nas divisões para instituição ou extinção de condomínio de imóvel situado no Município, quando for recebida por qualquer condômino quota material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse e subenfiteuse, cuja instituição seja anterior à vigência do Novo Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e que não tenha sido recolhido à época de sua ocorrência;
XI - rendas expressamente constituídas sobre imóveis;
XII - concessão real de uso;
XIII - instituição ou cessão de direitos de usufruto;
XIV - cessão de direitos ao usucapião;
XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XVII - cessão física quando houver pagamento de indenização;
XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos* não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
XXI - a transmissão de bens em que o alienante seja o Poder Público;
XXII - a instituição e a extinção de direito real de superfície.
Parágrafo único. Nas hipóteses da alínea "a" do inciso VII deste artigo o lançamento do ITBI será efetivado na forma do art. 659, § 2º do Código de Processo Civil, com a devida notificação do contribuinte para pagamento no prazo do vencimento do tributo, sob pena de cobrança e acréscimos legais previstos nesta lei.

Art. 38. Considera-se também ocorrido o fato gerador:
I - quando o vendedor exercer o direito de preleção;
II - no pacto de melhor comprador;
III - na retrocessão;
IV - na retrovenda.

Art. 39. Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:
I - a permuta de bens imóveis por bens ou direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis por quaisquer bens situados fora do território do município;
III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

CAPÍTULO II
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 40. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:
I - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital e na respectiva desincorporação a favor do mesmo incorporador;
II - decorrente de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto nos incisos deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes a aquisição, decorrerem de transações mencionadas no § 1º.
§ 3º Se a pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º, levando-se em conta os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4º A pessoa jurídica, adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos dos incisos I e II deste artigo, deverá apresentar à repartição competente demonstrativo de sua receita operacional, nos termos do Regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância.
§ 5º Verificada a preponderância referida no parágrafo 1º ou não apresentada a documentação prevista no parágrafo 4º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, atualizado monetariamente desde a data da estimativa fiscal do imóvel, acrescido de multa fiscal estabelecida no inciso II do artigo 184, ressalvados os casos de denúncia espontânea, em que não é devida a multa fiscal.
§ 6º O disposto neste artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei.
§ 7º A Fazenda Pública fornecerá aos interessados, mediante requerimento, Declaração de Não Incidência do ITBI, condicionada à fiscalização futura, nos termos do parágrafo 3º.
§ 8º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser devidamente instruído com a cópia autenticada do respectivo instrumento de transmissão e dos documentos previstos em Regulamento.

CAPÍTULO III
CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Art. 41. Todos os que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi lavrado o contrato, carta de adjudicação ou arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência de bem ou direito.

Art. 42. O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos é devido pelo adquirente, pelo superficiário ou pelo cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 43. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento o transmitente, o concedente ou o cedente, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 44. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens imóveis ou dos direitos reais transmitidos ou cedidos apurado no momento da transmissão ou cessão.
§ 1º Nos casos de outorga do direito de superfície, a base de cálculo será o valor da contraprestação a ser pago nos termos do Contrato ou Escritura Pública; e, nos casos de extinção, se houver benfeitoria ou edificação indenizada, a base de cálculo será o valor da indenização.
§ 2º Na avaliação administrativa serão considerados quanto ao imóvel, levando em conta, em conjunto ou isoladamente, dentre outros, os seguintes elementos:
I - no caso de terrenos:
a) o valor declarado pelo contribuinte;
b) o índice médio de valorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
c) os preços das edificações implantadas no imóvel e o valor da sua área nua, apurados nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;
d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
e) a existência de melhoramentos implementados pelo Poder Público, tais como pavimentação, serviços de abastecimento de água, de esgoto, de iluminação pública, de coleta de resíduos e de limpeza pública;
f) valores aferidos no mercado imobiliário;
g) outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos, obtidos pelas repartições competentes;
II - no caso de prédios:
a) a área construída;
b) o valor unitário da construção;
c) o estado de conservação da construção;
d) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior;
e) o tipo de construção;
f) a categoria, conforme as características da construção;
g) as hipóteses previstas nas alíneas “a” e “e” do inciso I deste artigo;
h) os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário local;
i) valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
j) outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos, obtidos pelas repartições competentes.
§ 3º Nos casos de adjudicação por agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, o valor será aquele apurado pela administração tributária, desconsiderado o valor da transação imobiliária.
§ 4º Nos casos de arrematação por agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, o valor da base de cálculo será o preço pago pelo bem imóvel arrematado.
§ 5º Para efeito de apuração do valor venal, nos casos dos incisos I e II deste artigo, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública, para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.
§ 6º Na arrematação ou leilão, o valor da base de cálculo será o preço pago pelo bem imóvel arrematado.
§ 7º Nas partilhas oriundas de separações judiciais, nas escrituras públicas oriundas de separações extrajudiciais e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação administrativa ou o valor constante do instrumento, se este for maior.
§ 8º Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor excedente ao devido na meação.
§ 9º Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do imóvel ou do direito transmitido, se este for maior.

§ 10. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.
§ 11. Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.
§ 12. Na instituição de usufruto, a base de cálculo será de 30% (trinta por cento) do valor apurado pelo órgão municipal competente ou do valor declarado, se este for maior.
§ 13. No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.
§ 14. No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor da fração ou acréscimo transmitido, se este for maior.
§ 15. Quando a fixação do valor do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua, estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.
§ 16. A Fazenda Pública terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a expedição do documento para o recolhimento do imposto, contados da data da solicitação.
§ 17. O instrumento de transmissão de frações de edifícios em construção, sempre que não comprovada a transmissão por cópia da matrícula correspondente, somente será considerado válido se devidamente registrado em época equivalente à aprovação do projeto na circunscrição imobiliária competente.

Art. 45. A Secretaria Municipal competente poderá, a pedido do interessado, emitir certidão de avaliação imobiliária, doravante denominada Certidão de Avaliação – ITBI, mediante o pagamento, pelo requerente, de Taxa de Expediente, cujo valor será estabelecido anualmente na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.
§ 1º Para efeitos de aplicação deste artigo, entende-se por requerente o prestador de serviço notarial.
§ 2º A certidão de que trata o *caput* deste artigo terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão.
§ 3º Sempre que comprovadamente necessário, o órgão tributário competente poderá utilizar o procedimento especial de avaliação previsto no artigo 33 desta Lei.

Art. 46. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:
I - para as transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, considerando-se o valor de avaliação do imóvel pelo órgão financiador:
a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado; e
~~b) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor restante.~~
b) 3,0% (três por cento) sobre o valor restante. **(Alteração feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**
II - para as demais transmissões: 3% (três por cento).
Parágrafo único. No caso do inciso I, o tributo a ser pago será a soma das duas parcelas (0,5 + 3,0).

CAPÍTULO V
PAGAMENTO

Art. 47. O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos será pago até a data do ato translativo, exceto nos seguintes casos:
I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de assembléia ou da escritura em que tiver lugar aqueles atos;
II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.
Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo poderá ser recolhido de forma parcelada, conforme o valor do imóvel em questão, a critério da Administração Municipal em resposta a requerimento efetuado pelo interessado.

Art. 48. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.
§ 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que foi efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento da escritura definitiva.
§ 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

CAPÍTULO VI
RESTITUIÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 49. Observado o disposto nesta Lei, o valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído quando:
I - não se formalizar o ato ou negócio que tenha dado causa ao pagamento, formalmente comprovado;
II - for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
III - for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado;
IV - ocorrer rescisão, resilição ou distrato do negócio jurídico, inclusive na hipótese de rescisão com fundamento no Código Civil Brasileiro.
Parágrafo único. A restituição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo, observado o procedimento de restituição previsto no Código Tributário Nacional.
Art. 50. Não se restituirá o imposto pago:
I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso;
II - quando o adquirente perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 51. Poderá ser desconstituído o crédito tributário, de ofício ou a requerimento do interessado, nos seguintes casos:
I - por desfazimento do negócio jurídico antes da quitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) original da Guia de Recolhimento do ITBI (GRI);
b) cópia do distrato ou ato equivalente que comprove a desistência da transação e/ou certidão passada pelo tabelião, escrivão ou agente financeiro de que não formalizou a transmissão ou a cessão referida na Guia de Recolhimento do ITBI (GRI);

c) cópia reprográfica da matrícula ou certidão atualizada (até noventa dias, a contar da data de autenticação) do imóvel descrito na guia quitada, fornecida pelo cartório de registro de imóveis;
II - por erro na identificação do sujeito passivo e/ou do objeto da transmissão e/ou da base de cálculo na elaboração da Guia de Recolhimento do ITBI (GRI), mediante prova do erro.

CAPÍTULO VII
OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 52. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados, pelos notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos sem a prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão da isenção.
Parágrafo único. Os tabeliães ou escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a estimativa fiscal, o valor do imposto, a data do seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal competente ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório da exoneração tributária.

CAPÍTULO VIII
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 53. O preenchimento ou fornecimento da guia para pagamento do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos será de responsabilidade da repartição competente.

Art. 54. O sujeito passivo é obrigado a:
I - apresentar na repartição competente todos os documentos e informações que forem necessários para o lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento;
II - fornecer declaração prévia contendo todos os elementos indispensáveis à emissão da guia para pagamento do respectivo imposto.

CAPÍTULO IX
FISCALIZAÇÃO

Art. 55. Estão sujeitos à fiscalização tributária, nos termos desta Lei, os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratiquem ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.
Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, sem prejuízo das disposições pertinentes, os escrivães, tabeliães, oficiais de nota, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhes fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que forem lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

CAPÍTULO X
RECLAMAÇÃO E RECURSO

Art. 56. Ao discordar da base de cálculo adotada pela repartição competente, é facultado ao contribuinte encaminhar, mediante requerimento, impugnação devidamente justificada, nos termos dos artigos 211 e seguintes desta Lei.
§ 1º Os recursos propostos pelo contribuinte contra a decisão de primeira instância, devidamente justificados e acompanhados de laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 215 e seguintes desta Lei.
§ 2º A impugnação e recurso de que trata este artigo não se aplicam ao valor constante na Certidão de Avaliação – ITBI, prevista no art. 45 desta Lei Complementar.

TÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 57. Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prática de qualquer das atividades econômicas previstas na Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, ainda que tais serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1º O imposto de que trata o *caput* deste artigo incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista específica, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º O imposto de que trata o *caput* deste artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por meio de autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º A incidência do imposto independe da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 58. A incidência do imposto independe ainda:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços.
IV - da denominação contratual, contábil ou gerencial da atividade desempenhada; **(inclusão feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**
V - da existência de pacto expresso entre as partes, sendo suficiente a prática de atividade em favor de outrem; **(inclusão feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**
VI - da preponderância que a atividade de prestação de serviços representa frente o conjunto de operações praticadas pelo prestador. **(inclusão feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**

Art. 59. Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da prestação do serviço, ressalvadas as disposições especiais constantes em lei ou de outro ato específico.
Parágrafo único. No caso da existência e durante a vigência de contrato de prestação de serviços ou congênere em que figurem, de um lado, o tomador do serviço e, de outro, o prestador de serviço, ficando aquele obrigado a pagar a este um valor monetário, fixo ou variável, periodicamente, em contrapartida à eventual prestação de serviços disponibilizados na forma de contrato, considera-se ocorrido o fato gerador do serviço objeto de tal contrato quando do vencimento das respectivas parcelas.

Art. 60. Os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.
§ 1º O valor do imposto destacado na forma do *caput* não integra o preço do serviço.
§ 2º O recolhimento do imposto decorrente da prestação dos serviços elencados no subitem 21 da lista de serviços anexa é de responsabilidade do prestador.

CAPÍTULO II
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 61. O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior do País.

CAPÍTULO III
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 62. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas abaixo, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de:
a) serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
b) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço (subitem 17.5 da lista de serviços anexa);
II - do município:
a) onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da lista de serviços;
b) onde for realizada a feira, exposição, congresso ou congênere a que se referirem os serviços de planejamento, organização e administração de tais eventos (subitem 17.10 da lista de serviços anexa);
c) em cujo território possua porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários (item 20 da lista de serviços anexa);
III - da prestação dos serviços de:
a) cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário (subitem 3.5 da lista de serviços anexa);
b) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, bem como, acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo (subitens 7.2 e 7.19 da lista de serviços anexa);
c) demolição (subitem 7.4 da lista de serviços anexa);
d) reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (subitem 7.5 da lista de serviços anexa);
e) varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer (subitem 7.9 da lista de serviços anexa);
f) limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres (subitem 7.10 da lista de serviços anexa);
g) decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores (subitem 7.11 da lista de serviços anexa);
h) controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos (subitem 7.12 da lista de serviços anexa);
i) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios (subitem 7.16 da lista de serviços anexa);
j) escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres (subitem 7.17 da lista de serviços anexa);
k) limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres (subitem 7.18 da lista de serviços anexa);
l) guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações (subitem 11.1 da lista de serviços anexa);
m) dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da lista de serviços anexa;
n) armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (subitem 11.4 da lista de serviços anexa);
o) de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, exceto a produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres (item 12, exceto o subitem 12.13 da lista de serviços anexa).
IV) do domicílio do tomador dos serviços:
a) no caso dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.9 da lista de serviços anexa;
b) no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.1 da lista de serviços anexa;
c) no caso dos serviços do subitem 15.9 da lista de serviços anexa.
§ 1º No caso dos serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de tais bens assim explorados (subitem 3.4 da lista de serviços anexa).

§ 2º No caso dos serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada (subitem 22.1 da lista de serviços anexa).
§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços portuários descritos no subitem 20.1 da lista de serviços anexa, que ficam disciplinados pela alínea "c" do inciso II deste artigo.
§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I e § 3º, ambos do art. 75 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 7.º a 13 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos no inciso IV deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.1, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
§ 7º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços prevista nesta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 8º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 7.º deste artigo.
§ 9º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.1 da lista de serviços prevista nesta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 10. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.1 da lista de serviços prevista nesta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I – bandeiras;
II – credenciadoras;
III – emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 11. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.1 da lista de serviços prevista nesta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§ 12. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 13. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 63. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.
Parágrafo único. Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - presença de estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de elementos, tais como:
a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
b) locação de imóvel;
c) propaganda ou publicidade;
d) fornecimento de serviços de energia elétrica, de água e/ou esgoto, de telecomunicações e de outros serviços assemelhados em nome do prestador ou seu representante.

CAPÍTULO IV
BASE DE CÁLCULO

Art. 64. A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.
§ 1º Quando os serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão ou ao número desses bens, existentes em cada município (subitem 3.4 da lista de serviços anexa).
§ 2º Na prestação dos serviços de exploração de rodovia (item 22 da lista de serviços anexa) o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.
§ 3º Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

~~**Art. 65.** Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:~~
~~I - o valor de custo dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços descritos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, desde que os referidos materiais se incorporem definitivamente à obra:~~
~~a) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;~~
~~b) reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;~~
~~II - o valor das subempreitadas já tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da prestação dos serviços discriminados nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior;~~
~~III - O valor recebido de terceiros pelas sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, nos termos da legislação específica, e repassado a seus cooperados e a credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação dos serviços.~~
Art. 65. Exclui-se da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, o valor dos materiais agregados de forma permanente a obra e que tenham sido produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele

destacadamente comercializados com a incidência do ICMS previstas no recente entendimento jurisprudencial REsp 1916376 /RS RECURSO ESPECIAL 2021/0011137-9. **(Redação alterada pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**

I - Deve ser feita comprovação documental dos materiais aplicados, incorporados, à obra, através de notas fiscais de compra do material, obrigatoriamente endereçada à obra nos limites do município, com a data de emissão compatível do início da obra até a sua finalização sem prejuízo de diligencia "in loco" levada a efeito da fiscalização produzidos ou comercializados pelo prestador desde que emitida sua nota fiscal com incidência de ICMS. **(Redação alterada pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**

II - Fica o Poder Público municipal obrigado a reter e/ou recolher o Imposto Sobre Serviço – ISS quando for o tomador do serviço ainda que o prestador esteja inscrito no SIMPLES NACIONAL observada a alíquota efetiva do ISSQN para o mês de apuração através de declaração contábil juntamente com histórico de faturamento dos últimos 12 meses emitido por contabilista sob pena de incidência com alíquota máxima em 5, devendo o contribuinte abater o referido imposto no momento da geração do Documento de Arrecadação para aquele sistema, excetuados os casos previstos no art. 4ª da LC 166/2003. **(Redação alterada pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**

III - Para os contribuintes optantes ao simples nacional e com domicílio fiscal fora do Município, será obrigatória a apresentação de declaração contábil contendo a alíquota efetiva atual bem como a declaração de faturamento dos últimos 12 meses, anteriores a emissão da nota fiscal de serviços), sob pena de incidência da maior alíquota de 5%. **(Redação alterada pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**

IV - é limitada a dedução ao percentual máximo de 60% (sessenta por cento), do que resultará a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento) como previsto no art. 8º-A e §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016 até o limite de 60% (sessenta por cento); descritos nas alíneas "a" e "b". **(Redação alterada pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**

V - Serão aceitas APENAS as notas fiscais referentes aos materiais fornecidos e empregados e/ou incorporados na obra de forma permanente (a exemplo de cimento, tijolos, ferragens, etc.) não sendo possível excluir da base de cálculo do ISS os de consumo ou de curta duração cuja a vida útil se esgota com próprio serviço e não se incorpora a obra (como por exemplo combustíveis, materiais explosivos, madeiras, ferramentas, etc.). **(Redação alterada pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**

§ 1º Para o efeito do inciso I deste artigo, a dedução do valor dos materiais fornecidos fica condicionada à comprovação, por meio das notas fiscais de aquisição ou de remessa do material fornecido, com a indicação do endereço da obra pelo emitente da nota fiscal, e a data da emissão do documento fiscal deve se referir ao mesmo período da execução da obra.

§ 2º As deduções de que tratam este artigo aplicam-se também às empresas enquadradas no Simples Nacional, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e legislação superveniente.

~~§ 3º Nos casos de obras públicas por empreitada global, será considerado como base de cálculo o percentual para mão de obra previsto no edital de licitação, aplicando-se, na sua ausência, 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.~~ **(Revogação feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**

~~§ 4º A hipótese do parágrafo anterior não desobriga os prestadores dos serviços da retenção e recolhimento do imposto, nos casos de subempreitadas, em que a legislação atribua aos mesmos, na condição de contratantes, fontes pagadoras ou intermediários dos serviços, a responsabilidade por substituição tributária.~~ **(Revogação feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**

Art. 66. Nos serviços de planos de saúde de que tratam os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa, o imposto será calculado sobre a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os repasses em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, casas de saúde, bancos de sangue, médicos, odontólogos e demais profissionais de saúde.

Parágrafo único. Serão elegíveis para compor o cálculo da base imponível a que se refere o caput deste artigo, os valores cobrados e os repasses realizados em função dos tomadores cujos domicílios declarados estiverem localizados dentro dos limites territoriais deste Município.

Art. 67. Considera-se preço de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

§ 1º Na falta deste preço, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou por meio de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratante.

§ 2º A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica a inclusão, em sua base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado.

§ 3º Está sujeito ainda ao imposto o fornecimento de mercadorias ou materiais na prestação de serviços, salvo as exceções previstas em lei.

§ 4º Integra a base de cálculo do imposto o valor correspondente ao desconto ou abatimento concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incertos.

§ 5º O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque, nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço.

§ 6º O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

§ 7º Quando, por obrigação decorrente de ato do Poder Público ou de determinação judicial, o prestador do serviço não puder interromper a prestação dos serviços em decorrência de inadimplência, a exigência do imposto será postergada para o momento do recebimento do preço do serviço.

Art. 68. Nos contratos de construção civil regulados conforme a Lei Federal nº 4.591/64, compromissadas ou efetivadas as vendas de frações ideais de terreno e de construção das acessões antes da Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se) entre o incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor, por esta atividade, seja realizada sob a forma de empreitada ou de administração da obra e os adquirentes, objetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, em edificações a serem construídas ou em construção, ou que meramente aceite propostas para efetivação de tais transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega da obra concluída, com prazo, preço e determinadas condições previamente acertadas, a base de cálculo será o preço das quotas de construção, deduzido, proporcionalmente, o valor de custo dos materiais incorporados na construção.

§ 1º Consideram-se também compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos.

§ 2º Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais do terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

§ 3º A validade deste artigo está vinculada ao artigo 65 desta lei. **(Inclusão feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**

Art. 69. Quando se tratar de serviço prestado por pessoa física inscrita no Município, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido de acordo com o valor previsto anualmente na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais, tantas vezes quantas forem as atividades exercidas.

§ 1º Considera-se a prestação de serviço pelo próprio contribuinte o fornecimento do trabalho em caráter pessoal, que não tenha, a seu serviço, mais que 02 (dois) auxiliares, empregados ou não, ressalvados os familiares até o segundo grau, e que não possuam a mesma habilitação que a sua.
§ 2º O não enquadramento no disposto no parágrafo anterior acarretará ao contribuinte o pagamento do imposto de forma fixa mensal a partir de uma base de cálculo estimada.
§ 3º A lei complementar que determinar o valor do imposto devido pelos contribuintes de que trata o *caput* deste artigo deverá levar em consideração, para tanto, os seguintes critérios:
I - grau de qualificação do profissional, ou seja:
a) com graduação superior;
b) com graduação técnica (ensino médio);
c) não qualificado;
II - periodicidade anual.
§ 4º O imposto a que se refere este artigo será calculado proporcionalmente aos meses, considerado mês qualquer fração deste, a partir da inscrição no cadastro de contribuinte.
§ 5º A alteração do lançamento proceder-se-á a partir do despacho fundamentado da autoridade competente.
§ 6º O documento hábil a ser emitido pelo prestador de serviços pessoa física é o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), salvo nos casos em que, a seu critério, optar por emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa, ou no interesse da Administração Fazendária for determinado disposição específica.
§ 7º Nas prestações de serviço em que o contribuinte optar pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa, será equiparado à pessoa jurídica e terá o imposto devido sobre o total de cada nota fiscal emitida, calculado conforme a alíquota que corresponder ao serviço prestado, sem prejuízo do imposto devido anualmente na forma do *caput*.
§ 8º Não estando o contribuinte inscrito no Município, o imposto devido será calculado por meio da aplicação da alíquota correspondente ao serviço prestado, prevista anualmente em Lei Específica.

Art. 70. Na hipótese de prestação de serviços por pessoas jurídicas, ou a elas equiparadas, em mais de um Código de Tributação, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas em lei.
Parágrafo único. O contribuinte deverá manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços da alíquota mais elevada.

Art. 71. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente da seguinte forma:
I - em valor que reflita o preço corrente na praça;
II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais;
III - por arbitramento, nos casos especificamente previstos.

Art. 72. O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade fiscal a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:
I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades autorizem, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
§ 1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento desse tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.
§ 3º A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:
a) o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
b) o preço corrente dos serviços;
c) o volume de receitas em períodos anteriores e a sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
d) a localização do estabelecimento;
e) o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia e assemelhados;
f) outros critérios que a autoridade fiscal julgar apropriados.
§ 4º A fixação da estimativa ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentam a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob responsabilidade do referido titular.
§ 5º Quando a estimativa tiver fundamento no inciso III deste artigo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal, ficando a exclusivo critério da autoridade fazendária o seu deferimento.
§ 6º A opção prevista no parágrafo anterior será manifestada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão.
§ 7º O contribuinte optante ficará sujeito às legislações aplicáveis aos contribuintes em geral.
§ 8º O regime de estimativa de que trata este artigo, à falta de opção, valerá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, sucessivamente, caso haja manifestação da autoridade.
§ 9º Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto, ressalvado o que dispõe o parágrafo subsequente.
§ 10. A Fazenda Pública poderá, a qualquer tempo e mediante despacho fundamentado:
a) rever os valores estimados, mesmo no curso do período considerado;
b) cancelar a aplicação do regime, de forma geral, parcial ou individual.
§ 11. O despacho da autoridade que modificar ou cancelar, de ofício, o regime de estimativa, produzirá efeitos a partir da data em que for dada ciência ao contribuinte, relativamente às operações ocorridas após o referido despacho, salvo em caso de constatação de dolo, fraude ou simulação por parte deste quando da apresentação ao Fisco dos documentos e informações que consubstanciaram a adoção do referido regime.
§ 12. Quando a atividade de médico, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, obstetra, odontólogo, ortóptico, protético, psicólogo, médico veterinário, zootecnista, engenheiro, agrônomo, agrimensor, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista, agente de propriedade industrial, artística ou literária, advogado, contador, técnico contábil e economista for prestada por sociedades, cujos profissionais sejam habilitados no exercício da mesma atividade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, estas ficarão sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em

nome da sociedade, mediante a multiplicação destes pela importância prevista anualmente no anexo correspondente da lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais para o exercício, exceto quando:
I - tenham como sócio pessoa jurídica;
II - tenham sócios com habilitação profissional distinta entre si;
III - tenham sócios que participam de outra sociedade;
IV - sejam sócios de outra sociedade;
V - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
VI - tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;
VII - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;
VIII - terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
IX - se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa.
X - possuam mais de um estabelecimento.
XI - sejam optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar nº 123/2006 – SIMPLES NACIONAL, ou qualquer outro regime tributário de opção facultativa que inclua o imposto municipal.
§ 13. As sociedades que não se enquadrarem no disposto no parágrafo anterior deverão apurar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em conformidade com o prescrito nos artigos 64 a 66 da presente Lei.
§ 14. Para o cômputo, no cálculo mensal do imposto, do número de profissionais habilitados que, sem participação no quadro societário e sem vínculo empregatício, prestem serviços em nome da sociedade, considerar-se-á todo aquele que tiver prestado serviços no mês de competência.
§ 15. O enquadramento para recolhimento do imposto sobre serviços em valores fixos mensais deverá ser solicitado pelo interessado por meio de requerimento dirigido à autoridade fazendária e o lançamento, quando deferido, se dará a partir do mês seguinte ao despacho da decisão, sem retroatividade.
§ 16. Os contribuintes pessoas jurídicas com atividade de Escritório de Contabilidade, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar nº 123/2006 – Simples Nacional, ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa mensal, calculado em relação a cada sócio, habilitado ou não, acrescido dos empregados habilitados, mediante a multiplicação destes pela importância prevista anualmente no anexo correspondente da lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais para o exercício.
§ 17. Aplicam-se, ainda, aos contribuintes enquadrados no parágrafo anterior, as disposições do § 15 deste artigo.
§ 18. Os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, não terão direito ao recolhimento de valores fixos mensais nos casos em que contrariem as regras determinadas pela legislação do Simples Nacional ou do Município quanto a essa modalidade de tributação.
§ 19. No caso do parágrafo anterior, aqueles contribuintes que posteriormente à concessão do regime para recolhimento por valores fixos venham a incorrer em qualquer situação impeditiva, deverão solicitar o desenquadramento junto à Fazenda Pública Municipal imediatamente à ocorrência do fato.
§ 20. Aqueles contribuintes que posteriormente à concessão para recolhimento do imposto em valores fixos deixarem de cumprir qualquer dos requisitos necessários ao benefício, deverão solicitar o desenquadramento junto à Fazenda Pública Municipal imediatamente à ocorrência do fato.
§ 21. Através de requerimento dirigido à Fazenda Pública Municipal, o contribuinte poderá, a qualquer tempo, optar pelo retorno ao enquadramento no regime normal, que se dará a partir da competência solicitada, respeitado o parágrafo anterior.
§ 22. Quando a estimativa da base de cálculo tiver fundamentada na alínea "e" do § 3º, será acrescido ao total apurado uma margem de lucro de 50% (cinquenta por cento).

Art. 73. O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:
I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
III - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
IV - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro mobiliário do órgão municipal competente;
VI - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VII - flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;
VIII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;
IX - falta da documentação fiscal hábil devidamente escriturada e formalizada, quando da homologação do ISS correspondente a obras de construção civil, sob a responsabilidade de pessoa jurídica ou física;
X - provada, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova, a omissão de receita;
XI - o sujeito passivo optar, no momento do pedido de aprovação de projetos de obras de construção civil a executar, pela não apresentação da escrituração contábil e antecipar o pagamento do imposto;
XII - o sujeito passivo optar, no momento do pedido do comunicado de demolição, pela antecipação do pagamento do imposto;
§ 1º O fato de a escrituração indicar saldo credor de caixa ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas autoriza a presunção de omissão no registro de receita, salvo prova em contrário.
§ 2º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos IX e XI deste artigo, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser apurada por aferição indireta, com base na área construída e o padrão da obra, calculado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, de acordo com a Norma Técnica nº 12.721/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), utilizado para avaliação dos custos de construção das edificações, publicado mensalmente.
§ 4º A antecipação do ISSQN, prevista no inciso XI deste artigo, não exclui a obrigatoriedade da fonte pagadora de repassar aos cofres da Fazenda Pública Municipal, nos termos do parágrafo 8º do artigo 88 desta Lei, o valor do imposto retido sobre a prestação de serviços que não fazem parte da composição do Custo Unitário Básico (CUB).

Art. 74. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, com exceção dos incisos XI e XII cujo imposto será lançado posteriormente à emissão do Alvará de Execução e comunicado de demolição, respectivamente, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, dentre outros, os seguintes elementos:
I - o movimento econômico feito em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam atividade semelhante, ou do próprio contribuinte em períodos anteriores ou posteriores;
II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor à época da apuração, caso em que a autoridade fiscal colherá os elementos necessários à aferição da receita bruta a ser arbitrada junto às empresas com a mesma atividade e capacidade econômica, considerando, para isso, as alíneas do inciso subsequente;
III - as condições próprias do contribuinte, além dos elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:
a) valor das matérias-primas e outros materiais consumidos;
b) as despesas fixas e variáveis;
c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou quando próprios;
IV - na constatação, pela Fazenda Pública, de nota fiscal de prestação de serviços da mesma série e número, mas com valores diversos entre as vias, o imposto será arbitrado obedecendo-se à média aritmética dos preços nelas constantes para as demais notas fiscais extraídas do talão;
V - constatada pela Fazenda Pública a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços, far-se-á o arbitramento pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando-se pelo maior número sequencial destes;
VI - constatada omissão de receita, nos termos estabelecidos no inciso X do artigo anterior, a autoridade tributária poderá arbitrá-la com base no valor dos recursos de caixa fornecidos ao contribuinte por administradores, sócios de sociedade não-anônima, titular da empresa individual, ou pelo acionista controlador da companhia, se a efetividade da entrega e a origem dos recursos não forem comprovadamente demonstradas.
VII – outros critérios que a autoridade fiscal julgar apropriados.
§ 1º Para a hipótese de arbitramento da base de cálculo do imposto, prevista nos incisos IX, XI e XII do artigo anterior, aplicam-se, no que couber, os seguintes critérios:
1. não sendo possível comprovar o mês de conclusão da obra, a juízo da autoridade administrativa, este será o do início do processo de Certidão de Conclusão de Edificação no órgão municipal competente, podendo ser utilizado o Custo Unitário Básico – CUB, apurado pelo SINDUSCON no mês de dezembro do exercício anterior;
2. a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 100% (cem por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB), sempre que ocorrer a hipótese do inciso IX do artigo anterior.
3. a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 40% (quarenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB), sempre que ocorrer a hipótese do inciso XI do artigo anterior, exceto no caso de reformas a executar cujo arbitramento da base de cálculo será em 25% (vinte e cinco por cento) do custo total da obra, apurado conforme critérios definidos no parágrafo 6º deste artigo.
4. na hipótese do inciso XII do artigo anterior, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 15% (quinze por cento) do custo total, obtido do produto da área global demolida pelo custo unitário básico (CUB) correspondente ao projeto-padrão baixo (R1-B), divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no mês de dezembro de cada exercício.
§ 2º Na hipótese do inciso V do artigo anterior, quando realizado o arbitramento, será utilizada a inscrição simbólica.
§ 3º Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.
§ 4º O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.
§ 5º A base de cálculo do imposto devido sobre a obra de construção civil, executada sem a prévia licença da Administração Municipal, será arbitrada em 80% (oitenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB) correspondente, e o imposto lançado a partir do momento em que o Órgão Fazendário Municipal, através de ação fiscal, tomar conhecimento da irregularidade.
§ 6º Para apuração do custo total da obra a que se referem os itens 2 e 3 do § 1º deste artigo, será utilizado o custo unitário básico correspondente ao projeto padrão na qual a área global da obra esteja enquadrada na tabela constante no anexo correspondente previsto anualmente na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais, exceto no caso de reformas a executar na qual será utilizado para os projetos residenciais o custo unitário básico relativo ao projeto - padrão baixo (R1-B) e para os projetos comerciais o custo unitário básico relativo ao projeto-padrão (CSL-8N).
§ 7º A disposição do § 5º deste artigo não se aplicará para os casos em que o proprietário do imóvel ingressar, junto ao Município, com o pedido de regularização das construções, espontaneamente, antes da ação fiscal, situação em que a base de cálculo do imposto será arbitrada em 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB) correspondente.
§ 8º No caso do arbitramento tiver fundamentado no inciso III deste artigo, será acrescido ao total apurado uma margem de lucro de 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO V
ALÍQUOTA

Art. 75. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:
I - alíquota mínima de 2% (dois por cento);
II - alíquota máxima de 5% (cinco por cento).
§ 1ºA especificação dos Códigos de Tributação e das respectivas alíquotas aplicáveis à base de cálculo será feita regularmente, sempre que possível, em lei complementar que define as alíquotas e os valores dos tributos e das multas municipais.
§ 2º Observadas as normas estatuídas na presente lei e demais disposições da legislação vigente, o sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza fica obrigado a calcular o valor do imposto aplicando, sobre a base de cálculo, apurada em conformidade com o disposto neste capítulo, a alíquota prevista na forma do parágrafo anterior, recolhendo-o em conformidade com os ditames estabelecidos pela legislação tributária municipal.
§ 3° O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.2, 7.5 e 16.1 da lista de serviços.
§ 4° É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 5° A nulidade a que se refere o § 4° deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

CAPÍTULO VI
INSCRIÇÃO NO CADASTRO

Art. 76. Todo contribuinte, seja pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça ou não, de forma habitual ou esporadicamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços anexa, ou outras atividades disciplinadas por esta Lei, fica obrigado à inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretária Municipal competente, mesmo que isento ou imune ao pagamento do imposto.
§ 1º A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados pela Administração Municipal.
§ 2º O contribuinte receberá um número cadastral básico que o identificará em todas as relações com os órgãos da Secretaria Municipal da Fazenda e constará obrigatoriamente em seus documentos fiscais.
§ 3º A inscrição poderá ser cancelada *ex officio* quando o contribuinte deixar de apresentar o documento de informação e apuração, bem como outros equivalentes instituídos pelo Fisco Municipal, ou ficar comprovada, através de procedimento fiscal, a cessação da atividade no endereço indicado.

Art. 77. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública, que poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

Art. 78. A inscrição de que trata o artigo 76 desta Lei deverá operar-se antes do início das atividades do contribuinte.

Art. 79. Quando ocorrer o encerramento ou paralisação das atividades, alteração do nome, de firma, de razão ou denominação social, de localização ou de atividade, bem como mudança no quadro societário, o contribuinte deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar a ocorrência do fato à repartição fazendária, mediante a entrega da documentação fiscal.

CAPÍTULO VII
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 80. Os atos praticados pelo sujeito passivo, para efeito de apuração e pagamento do imposto, deverão estar em consonância com o ordenamento jurídico-tributário, relativamente às obrigações principal e acessória, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer ação ou omissão que constitua infração aos dispositivos legais, inclusive quanto àquelas praticadas por prepostos seus.
§ 1º O contribuinte que exercer atividade tributável pelo preço do serviço, ainda que submetido ao regime de pagamento do imposto por estimativa, deverá escriturar mensalmente todas as operações realizadas, conforme o disposto em regulamento.
§ 2º O mês de competência para apuração da base de cálculo será o da ocorrência do fato gerador, ressalvadas as disposições especiais constantes em regulamento, ou de outro ato específico.
§ 3º No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá, através do regime de substituição tributária, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

Art. 81. O imposto será recolhido:
I - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos em regulamento;
II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente;
III - por guia específica, quando retido, sob a inscrição de quem efetuar a retenção.

Art. 82. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito do lançamento e cobrança do imposto:
I - os que, embora do mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.
Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

CAPÍTULO VIII
REGISTRO FISCAL

Art. 83. Todos os prestadores e tomadores de serviços, pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentos, obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal competente, deverão:
I - efetuar a declaração mensal de serviços eletrônica na forma estabelecida em regulamento;
II - registrar as operações não oneradas pelo imposto por meio da declaração mensal de serviços eletrônica, ficando obrigado a comprová-las;
III - efetuar o encerramento da declaração mensal de serviços eletrônica até o mês seguinte ao da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, no prazo e na forma estabelecida em regulamento;
IV - No caso de rompimento ou cessação de serviços entre o contador, responsável pela Declaração Mensal de Serviços, e seu cliente, sujeito a esta obrigação, o mesmo deverá promover a exclusão imediata deste contribuinte da sua base de declarantes.
§ 1º O contador será responsável perante o Fisco em eventual procedimento fiscal instaurado, desde que cientificado, assumindo responsabilidade solidária no atendimento das notificações.
§ 2º A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior estará configurada desde a data da inclusão até a data da exclusão do contribuinte.
§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se, além do contador, a outros responsáveis que tenham vinculado contribuintes para cumprimento da Declaração Mensal de Serviços destes.
V - exigir do prestador do serviço a emissão de nota fiscal ou outro documento autorizado pela fiscalização.
Parágrafo único. Os documentos fiscais e a sua escrituração deverão ser apresentados à fiscalização no prazo e na forma determinados nesta Lei e no regulamento.

Art. 84. Os prestadores de serviços tratados no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:
I - emitir notas fiscais, conforme os serviços que prestarem, ou outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização, apenas após a autorização da repartição fazendária competente;
II - as notas fiscais ou outros documentos exigidos pela fiscalização devem ser extraídos com decalque a carbono ou fita copiativa, devendo ser manuscritos a tinta ou preenchidos por meio de processo mecanizado ou de computação eletrônica, com dizeres e indicações bem legíveis em todas as vias;
III - as notas fiscais ou outros documentos exigidos pela fiscalização devem ser utilizados na ordem sequencial, sendo vedada a utilização de notas ou documentos com numeração superior a outro ainda não utilizado, salvo se ocorrer extravio, deterioração ou qualquer outro fato impeditivo, desde que devidamente comunicado à repartição fazendária;

IV - cada estabelecimento prestador de serviços, seja matriz, filial, sucursal ou congênere, deve ter suas próprias notas fiscais ou outros documentos exigidos pela fiscalização;
V - quando uma nota fiscal ou outro documento exigido pela fiscalização for cancelado, devem-se conservar todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido;
VI - quando a operação estiver beneficiada por isenção ou imunidade, essa circunstância deve ser mencionada nas notas fiscais ou em outros documentos exigidos pela fiscalização, indicando o dispositivo legal pertinente.
§ 1º Salvo disposição especial diversa, é considerado inidôneo, para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor da Fazenda Pública, o documento que:
a) omita indicação determinada na legislação;
b) não guarde exigência ou requisito previsto na legislação;
c) contenha declaração inexata, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emenda ou rasura que lhe prejudique a clareza;
d) apresente divergência entre dados constantes de suas diversas vias;
e) seja emitido por quem não esteja inscrito ou, se inscrito, esteja com sua inscrição desatualizada ou com sua atividade paralisada;
f) que não corresponda, efetivamente, a uma operação realizada;
g) que tenha sido emitido por pessoa distinta da que constar como emitente.
§ 2º Desde que as demais indicações do documento estejam corretas e possibilitem a identificação do serviço prestado, sua procedência e destino, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior.
§ 3º A autoridade fazendária instituirá modelos de livros, notas fiscais e demais documentos obrigatórios, conforme as operações ou prestações tributárias que realizar, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.
§ 4º Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes serão definidos em regulamento.
§ 5º Sem prejuízo de disposições especiais, inclusive quando concernentes a outros impostos, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços conterá, no mínimo, as seguintes indicações:
a) denominação “Nota Fiscal de Serviços”;
b) número de ordem e número da via;
c) data limite para emissão (dd/mm/aaaa);
d) data de emissão;
e) nome, endereço completo, números de inscrição municipal e no C.N.P.J. do emitente;
f) nome, endereço completo e números de inscrição cadastral, estadual ou municipal e no C.N.P.J. ou no C.P.F. do tomador do serviço;
g) nome empresarial, endereço completo e números de inscrição cadastral municipal e do C.N.P.J. do impressor gráfico do documento, data e quantidade da impressão, números de ordem do primeiro e do último documento impresso, número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF – e número do regime especial, se for o caso;
h) série do documento – Série F;
i) subsérie do documento.
§ 6º As indicações das alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “g” serão impressas tipograficamente e as demais preenchidas quando da emissão do documento.
§ 7º A nota fiscal a ser emitida pelo prestador de serviços de construção civil deverá indicar, como preço do serviço, o valor total por ele cobrado, incluídos os montantes das subempreitadas e do material fornecido.
§ 8º O Fisco Municipal poderá permitir, de ofício ou por requerimento do interessado, regime especial para emissão e escrituração de documentos fiscais, quando vise a facilitar o cumprimento, pelo sujeito passivo, das obrigações tributárias, podendo para tanto estabelecer procedimentos específicos a serem adotados pelo contribuinte ou grupo de contribuintes beneficiados.
§ 9º O regime especial deverá ser regulamentado em Decreto nos casos em que atingir a um grupo de contribuintes, estabelecendo os procedimentos específicos a serem adotados pelos mesmos.
§ 10. O regime especial para emissão e escrituração de documentos fiscais poderá, a qualquer tempo e a critério do fisco, ser modificado ou cancelado.
§ 11. As instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, devendo escriturar em meio eletrônico o seu Plano de Contas próprio, vinculando as suas contas ao Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).
§ 12. A data limite para emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços a que se refere a alínea “c” do parágrafo 5º deste artigo não poderá ultrapassar o período de dois anos, contados da data da respectiva Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.
§ 13. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos contribuintes emitentes de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, sem prejuízo das normas expressas pelas Leis e Regulamentos que a disciplinam.

Art. 85. A exibição de documentos de natureza contábil ou fiscal, por parte dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal competente, bem como dos responsáveis tributários, é obrigatória quando exigida pela Fazenda Pública.
§ 1º Constituem instrumentos auxiliares dos livros e documentos fiscais os livros contábeis em geral ou quaisquer outros livros ou documentos exigidos pelos Poderes Públicos, bem como outros papéis, ainda que pertençam a terceiros.
§ 2º Será conferido ao contribuinte o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, após ciência na notificação, para a exibição de documentos fiscais e contábeis.
§ 3º No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis ou de quaisquer outros documentos de que trata o parágrafo antecedente ou de embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do auto de infração que couber.
§ 4º Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do tributo.
§ 5º Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, não puder fazê-la ou a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se para efeito de apuração da diferença do imposto os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte.
§ 6º Sendo insatisfatórios para a fiscalização os meios normais de controle para apuração do imposto, poderão ser exigidos dos contribuintes documentos especiais, na forma de declaração de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, necessários à perfeita apuração dos serviços prestados e os contratados, na forma e prazo estabelecidos em Decreto.
§ 7º A Administração Municipal pode exigir que os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos neste Município mantenham e disponibilizem, na forma do regulamento, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços contratados, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção na fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
§ 8º É facultado à autoridade fazendária reiterar a exigência fiscal anteriormente solicitada mas não atendida, parcial ou integralmente, respeitado o prazo Constitui Dívida Ativado § 2.º e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 86. Sempre que forem extraviados, perdidos, furtados, roubados ou, por qualquer forma, danificados ou destruídos livros, documentos fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o imposto, ou com a inscrição no cadastro, o contribuinte deverá apresentar:
I - o registro da ocorrência junto ao órgão competente e publicação do fato ocorrido em jornal de grande circulação, com a discriminação dos documentos;
II - comprovante de comunicação do fato, por escrito, à repartição fiscal, juntando, quando for o caso, o Boletim de Ocorrência, laudo pericial ou certidão das autoridades competentes, discriminando as espécies e os números de ordem dos livros ou documentos fiscais, se em branco, total ou parcialmente utilizados, os períodos a que se referiam, bem como o montante, mesmo aproximado, das operações ou prestações cujo imposto ainda não tenha sido pago, se for o caso;
III - providenciar a reconstituição da escrita fiscal, quando possível, em novos livros regularmente assinados pelo contribuinte ou seu representante legal e pelo contador responsável, bem como, se for o caso, a impressão de novos documentos fiscais, obedecida sempre a sequência da numeração, como se utilizados fossem os livros e documentos fiscais extraviados.
Parágrafo único. A comunicação à repartição fiscal de que trata este artigo não exime o contribuinte das suas obrigações tributárias.

CAPÍTULO IX
SUJEIÇÃO PASSIVA
SEÇÃO I
Contribuinte

Art. 87. Contribuinte do imposto é o prestador dos serviços discriminados na lista de serviços anexa, seja ele pessoa jurídica ou física, independente da existência de estabelecimento fixo e de estar ou não inscrito no cadastro mobiliário deste Município.
Parágrafo único. O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I desta Lei, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo. **(Inclusão feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**

SEÇÃO II
Da Responsabilidade Tributária
Subseção I
Da Responsabilidade por Substituição Tributária

Art. 88. Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando devido a este Município, aos seguintes contratantes, fontes pagadoras ou intermediários dos serviços, vinculados ao fato gerador:
I - aos tomadores ou intermediários dos seguintes serviços, cujos prestadores sejam de outros Municípios:
a) cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
b) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;
c) demolição;
d) reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;
e) varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
f) limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
g) decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
h) controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
i) florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
j) escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
k) limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
l) acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
m) guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
n) vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;
o) armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
p) serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, exceto a produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
q) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
r) planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
s) transporte de natureza municipal;
II - aos bancos, instituições financeiras, bem assim à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;
III - aos produtores e promotores de eventos, inclusive diversões públicas, quando os prestadores não estejam estabelecidos no Município;
IV - à concessionária de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestados por intermédio de linha telefônica;
V - aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
VI - proprietário e/ou responsável de imóvel pelos serviços de construção civil contratados, inclusive serviços complementares, quando da execução, reforma, ampliação ou demolição, dentro do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade.
VII - aos tomadores de quaisquer dos serviços constantes da lista de serviços anexa, que se utilizarem dos serviços praticados por contribuintes pessoa física (em caráter pessoal) que não se enquadram nas disposições do § 1º do artigo 69 desta Lei.
VIII - aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público regulado por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal.
IX - aos tomadores de quaisquer outros serviços constantes da lista de serviços anexa, prestados por empresas estabelecidas em outro município, mas que aqui se configure estabelecimento prestador.
X - Aos tomadores, cujo prestador de serviço situe-se no exterior do País.
XI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 62, desta Lei Complementar.

XII - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 10 do art. 62 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.1 da lista de serviços.
§ 1º A retenção prevista neste artigo não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo, por sociedades de profissionais ou por outros contribuintes, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, que tenham o valor do imposto lançado na forma fixa.
§ 2º As pessoas relacionadas neste artigo são obrigadas à emissão de Declaração de Retenção do ISS e à apresentação de Relação de Retenções Efetuadas na forma e prazos previstos em Regulamento:
a) do imposto devido pelas pessoas físicas, que deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada sobre a base de cálculo prevista na legislação vigente;
b) do imposto devido pelas pessoas jurídicas, que deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada sobre a base de cálculo prevista na legislação vigente.
§ 3º A responsabilidade pelo pagamento do imposto prevista neste artigo é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por isenção ou imunidade tributária.
§ 4º A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal emitido pelo prestador do serviço.
§ 5º Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, disponibilizando-o para a fiscalização no prazo e na forma definida em regulamento.
§ 6º O regime de retenção do ISS adotado pelo Município não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses de não retenção ou de retenção a menor do imposto devido, inclusive no que se refere às multas e aos acréscimos legais.
§ 7º Nas hipóteses de reajustamento ou atualização do preço do serviço ou de prestação de contas com atraso, a retenção terá por base o valor reajustado ou atualizado.
§ 8º As fontes pagadoras, ao efetuarem a retenção do imposto, deverão repassá-lo aos cofres da Fazenda Pública Municipal, em guia individual, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetivação da retenção.
§ 9º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o contribuinte substituto ao recolhimento do imposto atualizado monetariamente, desde a ocorrência do fato gerador, acrescido dos juros de mora e das multas previstas na legislação tributária, inclusive as de caráter moratório e formal, sem prejuízo do disposto no § 6º, das medidas de garantia e das demais sanções cabíveis.
§ 10. Na prestação de serviço para contribuinte substituto serão observados na nota fiscal a alíquota aplicada e o valor do imposto a ser retido por substituição tributária, sob pena de ser aplicada a alíquota máxima prevista na legislação vigente.
§ 11. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as notas fiscais referentes às prestações sujeitas ao regime de substituição tributária conterão a expressão: "ISS a ser recolhido por substituição tributária".
§ 12. Os prestadores de serviços sujeitos a retenção na fonte deverão exigir do tomador de serviços o Recibo de Retenção na Fonte, o qual tornar-se-á titularidade de crédito perante a Fazenda Municipal, a ser compensado com o imposto apurado no decorrer do mês de origem do recibo, devendo ser arquivado junto aos documentos fiscais para fazer prova em fiscalização futura.

Subseção II
Do Responsável

Art. 89. São solidariamente responsáveis em relação ao imposto:
I - os tomadores de serviços, sejam pessoas jurídicas ou físicas, ainda que imunes ou isentas, sempre que praticarem as seguintes condutas:
a) aceitarem ou não exigirem, como comprovante do serviço prestado, documento outro que não a nota fiscal de prestação de serviços ou outro documento devidamente autorizado pela autoridade fazendária;
b) utilizarem quaisquer dos serviços constantes da lista anexa, praticados por pessoa física, sem lhe exigir prova da respectiva inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal competente.
II - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente do Município;
III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que não comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do Município.
§ 1º A responsabilidade tratada na alínea "a" do inciso I deste artigo será elidida caso o tomador do serviço declare, via procedimento previsto em Decreto, documento outro por ele aceito que não a nota fiscal de prestação de serviços.
§ 2º A regularidade da situação fiscal dos prestadores de serviços, para os fins previstos na alínea "b" do inciso I deste artigo, será provada pela apresentação do comprovante de inscrição no cadastro ao usuário do serviço, mantendo este à disposição da Fazenda Pública o recibo emitido pelo profissional autônomo, bem como a fotocópia da guia de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ou do comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal competente.
§ 3º Para efeitos deste artigo, a responsabilização do tomador do serviço pelo pagamento do imposto devido pelo contribuinte não elide a responsabilidade deste, que subsistirá em caráter supletivo, e se satisfaz mediante o atendimento dos preceitos estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior.
§ 4º A Secretaria Municipal competente poderá, mediante regulamento, instituir regime especial de declaração de informações pelos tomadores de serviços em comento, de forma a proporcionar meios para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

TÍTULO V
TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do município.
§ 1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente, nos termos desta Lei, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
§ 2º As taxas decorrentes do poder de polícia têm como base de cálculo o custo dos serviços, na forma definida anualmente em lei versando sobre as alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais.

Art. 91. As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município são:
I - Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
II - Taxa de Licença para Execução de Obras;
III - Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo;
IV - Taxa de Licença para Publicidade;
V - Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
VI - Taxa de Licença Sanitária.

CAPÍTULO II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
Incidência e Fato Gerador

Art. 92. A Taxa de Licença para Localização, quando do primeiro licenciamento, e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, quando dos exercícios posteriores, fundadas no poder de polícia do Município, referem-se ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente.
Art. 93. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza, classificado como de médio ou alto risco, poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:
I - quando o grau de risco da atividade for considerado médio, ou risco B, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;
II - sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrentes das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.
III - no caso de grau de risco baixo e de atividade exercida por Microempreendedor Individual - MEI, independentemente do grau de risco, será dispensado o processo de licenciamento para o funcionamento do estabelecimento.
§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:
I - o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no município;
II - a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;
III - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§ 2º Considerando a hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido pelo órgão responsável o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º O Poder Executivo definirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.
§ 4º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.
§ 5º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do Alvará de Licença para Localização e ou Funcionamento.
§ 6º Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
~~§ 7º Em todos os casos descritos neste artigo, o Alvará de Funcionamento terá sua validade vinculada à mesma descrita no certificado de vistoria ou licenciamento do Corpo de Bombeiros, conforme art. 4.° da Lei Federal n. 13.425/2017 ou na falta deste certificado à data de sua inscrição municipal.~~ **(Revogação feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**
§ 8º Para emissão de primeiro alvará de localização e funcionamento a cobrança será proporcional ao fim do exercício fiscal. **(Inclusão feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**
Art. 94. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento, renovável a cada ano, tem como fato gerador a fiscalização e o controle permanente, efetivo ou potencial, das atividades primitivamente licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Município.

Art. 95. O contribuinte da taxa é o estabelecimento comercial, industrial, profissional, de prestação de serviços ou de outra natureza, sujeito à fiscalização.

Art. 96. As atividades cujo exercício dependam de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado não estão isentas do pagamento da taxa de que trata o artigo 92.

Art. 97. Consideram-se fatos geradores distintos para efeitos de concessão da licença e cobrança da taxa os que:
I - embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
II - embora em mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Valores das Taxas

Art. 98. A base e a forma de cálculo e os valores das taxas de licença para localização e de fiscalização de funcionamento serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

SEÇÃO III
Lançamento

Art. 99. A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro.

Art. 100. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:
I - alteração da razão social ou do ramo de atividade;
II - alteração na forma societária;
III - transferência de local e/ou qualquer mudança nas características do estabelecimento;
IV - encerramento das atividades (baixa do cadastro).
Art. 101. O pedido de licença para localização será feito mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no cadastro da Prefeitura, com a exibição de documentos exigidos pela Secretaria competente.

CAPÍTULO III
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
SEÇÃO I
Incidência e Fato Gerador

Art. 102. A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou qualquer outra obra, desde que ocorra o efetivo exercício do poder de polícia no exame dos respectivos projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.
§ 1º A taxa incide, ainda, sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município, relacionado com a execução de obras, tais como, a Análise Prévia dos Projetos e a Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se).
§ 2º O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados prestados pelo Município.

Art. 103. Nenhuma construção, reconstrução, reforma ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 104. A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença para Execução de Obras serão diferenciados em função da natureza do ato administrativo e serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

SEÇÃO III
Lançamento

Art. 105. A Taxa de Licença para Execução de Obras será lançada previamente ao licenciamento da obra ou da prestação de serviços correlatos pelo Município.

CAPÍTULO IV
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO
DE PARCELAMENTOS DO SOLO

SEÇÃO I
Incidência e Fato Gerador

Art. 106. A Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo é devida em todos os casos de parcelamentos do solo para fins urbanos ou rurais, compreendendo a subdivisão da gleba sob a forma de loteamento, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal, desde que ocorra o efetivo exercício do poder de polícia no exame dos respectivos projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.
§ 1º A Taxa incide, ainda, sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município, relacionado com a execução de obras, tais como a Análise Prévia dos Projetos Análise Prévia dos Projetos e a Certidão de Conclusão de Edificações (Habite-se).
§ 2º O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados prestados pelo Município.
§ 3º De acordo com a previsão do parágrafo anterior respondem solidariamente pela taxa o empreiteiro construtor ou assemelhados que tenham interesse em comum pela execução do serviço. **(Inclusão feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**
Art. 107. Nenhum plano ou projeto de parcelamento de terreno particular poderá ser executado sem aprovação, conforme o zoneamento em vigor no município, e o pagamento prévio da respectiva taxa.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 108. A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

SEÇÃO III
Lançamento

Art. 109. A Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo será lançada previamente ao licenciamento da obra ou da prestação de serviços correlatos pelo Município.

CAPÍTULO V

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
SEÇÃO I
Incidência e Fato Gerador

Art. 110. A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda veicular e divulgar textos, desenhos e outros materiais de publicidade e propaganda em ruas, logradouros públicos, terrenos ou em locais visíveis ou de acesso ao público.
Parágrafo único. A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a renovação nos exercícios seguintes.

Art. 111. Incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior:
I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;
II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e propagandistas.
Parágrafo único. Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão fixados a critério da Prefeitura.

Art. 112. Respondem pela observância das disposições deste Capítulo todas as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade a que tenham autorizado.

Art. 113. O requerimento para a licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos específicos.

Parágrafo único. Quando o requerente não for o proprietário do local em que se pretende colocar o anúncio, deverá juntar ao requerimento a respectiva autorização.

Art. 114. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis e anúncios sujeitos à taxa um número de identificação fornecido pela repartição competente.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 115. A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença para Publicidade serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.
Parágrafo único. A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.

CAPÍTULO VI
TAXA DE LICENÇA PARA
OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I
Incidência e Fato Gerador

Art. 116. A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete quem pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, em locais previamente permitidos pelo Município.
Parágrafo único. A taxa mencionada no presente artigo será extensiva às sociedades de economia mista e autarquias, federais, estaduais e municipais.

Art. 117. Sem prejuízo do tributo e da multa devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer bem deixado em local não permitido ou colocado em vias e logradouros públicos sem o pagamento da taxa de que trata este Capítulo.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 118. A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros públicos serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.
Parágrafo único. A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.

CAPÍTULO VII
TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA
SEÇÃO I
Incidência e Fato Gerador

Art. 119. A Taxa de Licença Sanitária tem como fato gerador a atividade municipal, exercida pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde, de autorização, vigilância e fiscalização das instalações e atividades de pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, sendo devida para atender às despesas resultantes de atividades e serviços prestados pelo Município nas áreas de vigilância sanitária e de saneamento básico.
Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 120. O sujeito passivo da Taxa de Licença Sanitária é a pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, autorizada a exercer qualquer das atividades listadas em legislação própria.
Parágrafo único. São contribuintes da taxa todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no município, as quais, independentemente da atividade exercida, serão inspecionadas anualmente pelo serviço de vigilância sanitária.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 121. A base, a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença Sanitária serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

SEÇÃO III
Lançamento

Art. 122. A Taxa de Licença Sanitária será lançada em nome do contribuinte, com base e prazos estabelecidos em lei específica.

SEÇÃO IV
Infrações e Penalidades

Art. 123. As penalidades serão aplicadas pela autoridade sanitária levando-se em consideração o grau da infração e suas circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos da legislação pertinente.
Parágrafo único. Os valores das multas de competência da vigilância sanitária serão estabelecidos em lei específica e a fórmula de cálculo em regulamento próprio.

TÍTULO VI
TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:
I - Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;
II - Taxa de Serviços Diversos.
§ 1º As taxas a que se referem os incisos acima poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas das notificações deverão constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.
§ 2º As taxas de que trata o *caput* deste artigo devem cobrir o custo dos serviços a que se referem.
§ 3º A fixação do custo do serviço da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos levará em conta a periodicidade da execução dos serviços.

Art. 125. As taxas enumeradas no artigo anterior deverão ser lançadas no mesmo exercício em que ocorrer o fato gerador das mesmas, mediante regular notificação do contribuinte.

CAPÍTULO II
TAXA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

SEÇÃO I
Incidência e Fato Gerador

Art. 126. A Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos tem como fato gerador a coleta e remoção de resíduo domiciliar, realizada de forma efetiva ou posta à disposição do munícipe.
Parágrafo único. A coleta de resíduo hospitalar será realizada, periodicamente, por meio de veículo e pessoal especializado.

Art. 127. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio ou possuidora a qualquer título de imóveis públicos ou privados lindeiros às vias ou logradouros públicos, que se enquadre como domiciliar, receba ou tenha à sua disposição os serviços previstos no artigo anterior.

Art. 128. Na cobrança da taxa prevista neste Capítulo deverão ser considerados os diferentes tipos de coleta (residencial, hospitalar e outros).
§ 1º A taxa será devida anualmente, sendo lançada em conjunto com o IPTU.
§ 2º O valor da taxa será apurado segundo critérios que reflitam o custo do serviço conforme a destinação, a localização e a área do imóvel beneficiado.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 129. A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

TÍTULO VII
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 130. A Contribuição de Melhoria, prevista na Constituição Federal e regulada pelo Código Tributário Nacional, tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta e indiretamente por obras públicas.
Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra ou parte dela referida neste artigo.

Art. 131. A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras:

I - abertura, alargamento, pavimentação, recapeamento, reconstrução de pavimentação, iluminação, arborização, galerias pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - realização de serviços de obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações e redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, elevatórios e outras instalações públicas;
V - realização de obras de proteção contra secas, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - construção, pavimentação e melhoramento de estrada de rodagem;
VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - construção de aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações para a implantação e desenvolvimento de planos urbanísticos ou de aspectos paisagísticos.

Parágrafo único. As obras públicas elencadas no *caput* poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público ou empresas por ele contratadas.

Art. 132. As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração Municipal;
II - extraordinário, quando referente a obra de menor interesse geral, solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.

Art. 133. A Contribuição de Melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade da União, do Estado e do Município, bem como, de qualquer de suas autarquias ou fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 134. Considera-se sujeito passivo da obrigação tributária, o proprietário ou titular do domínio útil do imóvel beneficiado direta ou indiretamente em tempo do lançamento do tributo, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes e sucessores a qualquer título, do domínio do imóvel.

CAPÍTULO III
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO PROGRAMA ORDINÁRIO

SEÇÃO I
Base de Cálculo

Art. 135. A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra e, como, Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado direta ou indiretamente.
§ 1º Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução, inclusive eventuais reembolsos de qualquer natureza e outras de praxe em financiamento e empréstimos, sendo a expressão monetária destas despesas atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de atualização monetária.
§ 2º Serão incluídos nos orçamentos do custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
§ 3º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.
Parágrafo único. As despesas decorrentes de administração da obra não excederá a 10% (dez por centos) do seu custo.

Art. 136. A Administração Municipal decidirá quais as obras e a proporção do valor delas que será ressarcida mediante a cobrança de Contribuição de Melhoria.
§ 1º O órgão fazendário elaborará o memorial descritivo da obra e o orçamento detalhado de seus custos, que atenderão ao disposto no artigo anterior.
§ 2º A distribuição da Contribuição de Melhoria entre os contribuintes será feita proporcionalmente às valorizações dos imóveis beneficiados a ser apurado através da avaliação prévia e posterior a obra a ser realizada.
§ 3º A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o *caput* deste artigo, será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 137. Para cálculo da Contribuição de Melhoria, adotar-se-á como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas zonas de influência a ser determinada no edital, para tanto, a Administração procederá da seguinte forma:
I – definirá, com base nas leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, a obra a ser realizada e que, por sua natureza e alcance, comportar a cobrança do tributo;
II – elaborará memorial descritivo de cada obra e o seu orçamento detalhado de custo;
III – delimitará, as zonas de influência da obra, para fins de relacionamento de todos os imóveis que direta ou indiretamente sejam por elas beneficiados;
IV – relacionará, em lista própria, todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma do inciso anterior;
V – fixará, por meio de avaliação, o valor de cada um dos imóveis constantes da relação a que ser refere o inciso IV, independentemente dos valores que constarem do Cadastro Imobiliário, sem prejuízo de consulta a este quando estiver atualizado em face do valor de mercado;
VI – estimará, por intermédio de novas avaliações, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando, a influência do melhoramento a realizar a formação do valor venal do imóvel;
VII – lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente a identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimado na forma do inciso VI;
VIII – lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna na linha da identificação de cada imóvel a valorização decorrente da execução da obra assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V;

IX – somará as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;
X – definirá, nos termos do Edital, em que proporção o custo da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria;
XI - a parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior a soma das valorizações;
XII – na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações a que se referem os incisos V e VI , serão procedidas levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua área, testada, atividade econômica, nível de desenvolvimento da região e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal;
XIII – o valor da Contribuição de Melhoria Pagos pelos titulares de imóveis não diretamente beneficiados, situados na área de influência de que trata este artigo, será considerado quando da apuração do tributo em decorrência de obra igual que os beneficiar diretamente, mediante compensação na forma estabelecida em regulamento.
XIV – serão excluídos da zona de influência da obra, os imóveis já beneficiados por obra da mesma natureza, cujos titulares tenham pago contribuição de Melhoria dela decorrente.

SEÇÃO II
Do Programa de Execução de Obras e Publicação Prévia

Art. 138. Para a realização da Contribuição por Melhoria, será necessário a Edição de lei específica prévia, contendo além de outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento total ou parcial do custo da obra;
III - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
IV - delimitação da zona beneficiada;
V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.
Parágrafo único. A Administração deverá considerar a valorização imobiliária decorrente da obra que deu origem ao lançamento da Contribuição de Melhoria, a ser auferida a partir da avaliação por equipe técnica dos imóveis beneficiados antes da realização da obra e posteriormente a conclusão da mesma ainda que parcial.

Art. 139. Após a aprovação e publicação da Lei referida no artigo anterior, será publicado Edital contendo além dos requisitos acima mencionados, os seguintes elencados:
I – a valor venal do imóvel individualizado antes da realização da obra;
II - a estimativa do valor do imóvel individualizado após a realização da obra;
III – o valor estimado da contribuição de melhoria relativo ao imóvel beneficiado de forma individualizada;
IV - forma de pagamento dos valores a serem devidos a título de contribuição por melhoria;
V – prazo para a impugnação do Edital nunca inferior a 30 dias.

Art. 140. Os contribuintes dos imóveis situados nas zonas influenciadas pelas obras públicas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa por meio de petição fundamentada, que dará início ao processo administrativo fiscal.
§ 2º A impugnação não terá efeito suspensivo se interposta nos termos desta Lei.

Art. 141. Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, será publicado Edital contendo os mesmos requisitos dos artigos 137 e 140, porém com os valores efetivamente apurados, com base na avaliação dos imóveis.

SEÇÃO III
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 142. O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar em registro próprio, o valor da contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo na forma abaixo elencadas, sendo preferencialmente realizada na modalidade do inciso I, do lançamento da Contribuição de Melhoria.
I - a notificação será direta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
a) notificação pessoal; ou
b) remessa por via postal; ou
c) eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores, com acesso identificado;
II - indireta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
a) publicação no Órgão Oficial do Município; ou
b) publicação em órgão ou imprensa local; ou
c) edital afixado na Prefeitura.
§1º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do Cadastro Imobiliário utilizado pelo Município para o lançamento do IPTU ou outro endereço em que o contribuinte for encontrado.
§2º A comunicação poderá, ainda, ser feita por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 143. A notificação referida no artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
I – referência à obra realizada e ao Edital;
II – de forma resumida: o custo total ou parcial da obra e parcelas do custo da obra a ser ressarcida;
III – o valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;
IV – o prazo, condições e local para pagamento;
V – prazo para impugnação, que não será inferior a 30 dias, cabendo ao impugnante o ônus da prova;
Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa por meio de petição escrita fundamentada, que dará início ao processo administrativo fiscal, ao qual reger-se-á pelo Código Tributário Municipal.

Art. 144. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar, ao órgão lançador, de forma expressa, impugnação contra:
I - erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
II - cálculo dos índices atribuídos;
III - valor da contribuição;
IV - número de prestações para o seu pagamento;
V – Ilegitimidade passiva.

Art. 145. Os requerimentos de impugnação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspenderão o início ou o prosseguimento das obras, nem impedirão a Administração Municipal de praticar os atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO IV
Do Pagamento

Art. 146. A Contribuição de Melhoria será paga à vista ou a prazo.
§ 1º Considerar-se-á à vista o pagamento efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do aviso de lançamento.
§ 2º O parcelamento do valor da Contribuição de Melhoria será efetuado em até 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do aviso de lançamento, adicionando-se as despesas com o financiamento.
§ 3º O prazo para pagamento poderá ser de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses em bairros populares e, nos casos de comprovada incapacidade econômica do requerente, com base em despacho fundamentado do Secretário Municipal competente.
§ 4º A Contribuição de Melhoria relativa a obras financiadas por agentes públicos ou privados poderá ser paga nos mesmos moldes de prazo, atualização monetária e demais encargos do referido financiamento.

Art. 147. As prestações da Contribuição de Melhoria serão atualizadas monetariamente, de acordo com os índices estabelecidos em lei.
Parágrafo único. É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros correspondentes.

Art. 148. O Poder Executivo Municipal fixará, por intermédio da Secretaria Municipal competente, as percentagens de financiamento sobre as quais incidirão os pagamentos parcelados.

Art. 149. Os contribuintes que deixarem de se manifestar, dentro do prazo legal, pela opção de pagamento da Contribuição de Melhoria terão seus débitos lançados para pagamento à vista.

Art. 150. O órgão fazendário será cientificado do início da execução de qualquer obra ou melhoramento sujeito à cobrança de Contribuição de Melhoria, a fim de, em certidão negativa que vier a ser fornecida, fazer constar o ônus fiscal correspondente aos imóveis respectivos.

Art. 151. Quando a obra for entregue gradativamente ao público, a Contribuição de Melhoria poderá ser cobrada, a juízo da Administração Municipal, proporcionalmente ao custo das partes concluídas, observado o que dispõe o artigo 142.

CAPÍTULO IV
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
NO PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO

Art. 152. As obras a que se refere o inciso II do artigo 132, quando julgadas de interesse público, só poderão ser iniciadas após o recolhimento, pelos interessados, da caução fixada.
§ 1º A importância da caução não poderá ser superior a 2/3 (dois terços) do orçamento total previsto da obra.
§ 2º O órgão fazendário promoverá a organização do respectivo rol de contribuintes, mencionando a caução que caberá a cada interessado.
§ 3º Completadas as diligências de que trata o parágrafo anterior, será publica a lei municipal convocando os interessados para, no prazo de 30 (trinta) dias, examinarem o projeto, as especificações, o orçamento, as contribuições e as cauções arbitradas.
§ 4º Os interessados, dentro do prazo previsto no parágrafo 3º, deverão se manifestar sobre a concordância ou não com o orçamento, as contribuições e a caução, apontando as dúvidas e enganos a serem sanados.
§ 5º As cauções não vencerão juros e deverão ser prestadas dentro do prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do prazo fixado na lei que trata este artigo.
§ 6º Não sendo prestadas totalmente as cauções no prazo de que trata o parágrafo 2º, a obra solicitada não terá início, devolvendo-se as cauções já depositadas.
§ 7º Prestadas as cauções individuais e solucionadas as reclamações feitas, as obras serão executadas, procedendo-se daí em diante na conformidade dos dispositivos relativos à execução de obras do plano ordinário.

Art. 153. Aplicam-se, subsidiariamente, naquilo que couber, as disposições do Capítulo III, que trata da Contribuição de Melhoria no Programa Ordinário.

CAPÍTULO V
CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO
DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 154. Fica o Chefe do Executivo Municipal, expressamente, autorizado a firmar, em nome do Município, convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município perceber percentagem da receita arrecadada.

TÍTULO VIII
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 155. A Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, tem como fato gerador a iluminação pública em caráter universal, das vias, logradouros, monumentos, bens localizados em áreas públicas, bens públicos e locais de uso comum da população,

com sua manutenção, modernização, remodelação, instalação, melhoramento e expansão de rede, além de outras atividades a estas correlatas, inclusive a realização de eventos públicos.
Parágrafo único. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, localizados no Município.

Art. 156. A base de cálculo da CIP é o custo do Serviço de Iluminação Pública.
§ 1º Para o cálculo da CIP, para os imóveis localizados neste Município, aplicar-se-ão as alíquotas previstas na legislação específica ou na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais, nos seguintes casos:
a) para os que possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre o consumo de energia elétrica (kWh), lançado nas correspondentes faturas;
b) para os que não possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre a testada principal do terreno, com lançamento no carnê de IPTU ou através de fatura própria.
§ 2º Para efeito desta Lei, Unidade Consumidora é o conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um só consumidor.

Art. 157. A cobrança da CIP poderá ser realizada pela concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município, mediante contrato ou convênio, lançando-se o valor na fatura mensal de energia elétrica de cada contribuinte.
§ 1º Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato ou convênio com a concessionária mencionada no *caput* deste artigo, transferindo-lhe os encargos de arrecadação da contribuição.
§ 2º O produto da arrecadação mensal efetuada pela concessionária será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao sistema de Iluminação Pública do Município, salvo disposição contrária.

Art. 158. A base e a forma de cálculo e os valores da CIP serão estabelecidos na legislação específica ou na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 159. A Administração Municipal observará obrigatoriamente as Normas Gerais e Complementares constantes dos artigos 96 a 200 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 160. Serão regulamentadas por Decreto as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:
I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais de direito tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação federal em vigor;
III - as disposições desta Lei e das leis municipais em vigor.

Art. 161. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados à Fazenda Pública.

Art. 162. Será responsável pelo crédito tributário de terceiros a pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação.

Art. 163. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:
I - direta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
a) notificação pessoal; ou
b) remessa por via postal; ou
c) eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores, com acesso identificado;
II - indireta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
a) publicação no Órgão Oficial do Município ou Estado; ou
b) publicação em órgão ou imprensa local; ou
c) edital afixado na Prefeitura.
Parágrafo único. A comunicação poderá, ainda, ser feita por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 164. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou por meio de via postal não implica em dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação, para reclamação ou para a interposição de recursos administrativos.

Art. 165. É facultado à Fazenda Pública o arbitramento de bases tributárias quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.
§ 1º O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.
§ 2º O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

CAPÍTULO ÚNICO
DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 166. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162 do Código Tributário Nacional, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§ 1º O pedido de restituição somente será atendido quando acompanhado do(s) comprovante(s) de pagamento e apresentadas as razões da irregularidade do recolhimento.

§ 2º Exceto quanto aos pagamentos de tributos imobiliários, quando não for possível ao requerente apresentar os comprovantes de pagamento de que trata o § 1.º deste artigo, o mesmo poderá ser dispensado de tal obrigação, desde que, mediante declaração, apresente razões fundamentadas da não apresentação.
§ 3º O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da Administração Municipal.
§ 4º No caso de pagamento efetuado mediante débito automático ou caixa eletrônico, será aceito como comprovante de pagamento, respectivamente, o extrato fornecido pelo banco e o recibo emitido pelo caixa eletrônico.
§ 5º Quando o pedido de restituição for protocolado por procurador, somente será aceita procuração com firma reconhecida das assinaturas nela contidas.
§ 6º A Administração Municipal poderá solicitar quaisquer documentos que entender necessários à comprovação do pagamento.

Art. 167. No caso de pagamento indevido ou a maior do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a períodos subsequentes, facultado seu direito de optar pela restituição.
§ 1º Para efeito de extinção do crédito tributário, fica a compensação condicionada à homologação por parte do Fisco.
§ 2º A compensação ou restituição disciplinada no *caput* deste artigo aplicar-se-á somente nos casos em que o contribuinte atenda ao disposto no artigo 166 do CTN, dirigindo requerimento ao Secretário Municipal competente.

Art. 168. Os protocolos sobre a matéria tratada nestes artigos obedecerão, no que couber, aos procedimentos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 169. Serão considerados como indevidos os pagamentos de tributos efetuados:
I - antes de efetivada a revisão administrativa do lançamento do respectivo tributo;
II - antes do reconhecimento da imunidade;
III - erroneamente no mesmo cadastro, tal como duplicidade de pagamento de uma mesma parcela;
IV - erroneamente em cadastro(s) distinto(s);
V - nos casos de habilitação para débito automático em conta corrente;
VI - nos casos de parcelamento, com parcelas pagas e não baixadas, que originaram outra subdivida;
VII - nos casos de parcelamentos cancelados;
VIII - pagamentos em autoatendimento em agências bancárias em que houve erro por culpa da municipalidade;
IX - guias pagas em outras subdividas;
X - a maior;
XI - dívida inexistente.

Art. 170. A restituição, quando deferida, será na mesma proporção da quantia paga, com correção monetária anual pelo índice previsto no IPCA - 15 do IBGE.
Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da sentença judicial que a determinar.

Art. 171. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 166, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 166, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 172. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que indeferir a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando seu curso pela metade, a partir da data de intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Art. 173. Fica autorizada a Compensação de Valores relativos a tributos, quando o sujeito passivo e Fazenda Pública Municipal forem credor e devedor um do outro.

Art. 174. Cumpre à Administração Fazendária o levantamento e cálculo dos créditos e débitos, vencidos ou vincendos, pertencentes ao sujeito passivo e informações pertinentes à análise do pedido.

Art. 175. É vedada a compensação, mediante o aproveitamento de tributos, quando:
I - houver execução de débitos em nome do sujeito passivo e não for autorizada a compensação pela Procuradoria Municipal;
II - houver ação ou contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da decisão;
III - houver débitos que foram objeto de requerimento administrativo e que tiveram restituição indeferida em segunda instância;
IV - os débitos/créditos forem relativos a terceiro, sem a devida procuração ou concordância, por escrito.

Art. 176. Encerrada a instrução, a autoridade administrativa decidirá sobre a procedência ou improcedência do pedido, resolvendo todas as questões debatidas.

Art. 177. A homologação da restituição ou compensação em primeira instância compete ao Secretário da Fazenda ou à autoridade administrativa a quem ele delegar esta função.

Art. 178. Não homologada a restituição e/ou compensação, o requerente será comunicado da decisão, devendo quitar os débitos pendentes ou recorrer ao Prefeito Municipal, dentro de 15 (quinze) úteis, contados da ciência desta.
Art. 179. Os procedimentos internos e externos, para efetivação da restituição e compensação, serão tratados em regulamento específico.

Art. 180. O valor do crédito tributário e não tributário não pago no vencimento, incluindo multas e atualizado monetariamente, será acrescido de juros de mora e de multa de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição de penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou na legislação tributária superveniente.
§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerando-se mês qualquer fração deste.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o não pagamento do crédito tributário ou não tributário nos prazos previstos em lei, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) logo após o vencimento e mais 2% (dois por cento) aplicado ao valor do tributo atualizado, de acordo com a legislação pertinente, se for o caso, no ato da inscrição do débito em dívida ativa.
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.
§ 4º Para determinação do valor do imposto a ser exigido em auto de infração, os valores originais deverão ser atualizados, a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto, e desta até a do efetivo pagamento.
§ 5º A atualização monetária a que se refere este artigo será feita com base em índice que preserve adequadamente o valor real do imposto, definido em lei específica.
§ 6º Não serão exigidos os créditos tributários e não tributários apurados através de procedimento fiscal correspondente, inclusive os decorrentes de eventuais diferenças anuais de importância que, somados impostos e multas, em valores originários, venha, pela autoridade tributária competente, ser considerada onerosa a sua constituição, na forma da legislação complementar em vigor.

TÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
FISCALIZAÇÃO

Art. 181. Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização dos tributos municipais e à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierarquicamente ou funcionalmente subordinados, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa e regimental, sem prejuízo do disposto em legislação federal aplicável à Fazenda Municipal.

Art. 182. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas nesta Lei, a Fazenda Pública poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituem ou possam vir a constituir fato gerador da obrigação tributária, nos prazos e nas formas previstas em regulamento;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos, avaliações e apreensões de documentos fiscais nos locais e estabelecimentos onde são exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens que sejam objeto de tributação;
III - exigir informações escritas;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
V - requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive para inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como de bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que sejam tomadoras de serviços, que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, não têm aplicação quaisquer outras disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis de natureza comercial ou fiscal dos contribuintes, ou da obrigação destes de exibi-los.
§ 3º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
§ 4º O cometimento de qualquer ato, comissivo ou omissivo, tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a efetiva ação por parte da autoridade fiscal, sujeita o infrator às sanções cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO II
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 183. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária.
§ 1º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer forma concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.
§ 2º A responsabilidade por infrações à legislação tributária relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza independe da intenção do contribuinte, responsável ou intermediário de negócio e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
§ 3º Considera-se omissão de operações tributáveis:
a) qualquer entrada de numerário de origem não comprovada;
b) a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, devendo, ainda, ser comprovada a disponibilidade financeira deste;
c) a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
d) a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
e) qualquer irregularidade verificada em máquina registradora ou equipamento de autenticação similar utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina de conserto;
f) a emissão, adulteração ou utilização de documento fiscal falso, bem como a consignação em documento fiscal de declaração falsa quanto ao estabelecimento e/ou domicílio do tomador dos serviços e ao local da prestação do serviço;
g) a emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor real da operação;
h) a prestação do serviço sem a correspondente emissão de documento fiscal e sem o respectivo lançamento na escrita fiscal ou contábil;
i) a utilização de documentos fiscais de contribuintes que tenham encerrado suas atividades;
j) a ação de negar ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente, desde que devidamente autorizado pelo Fisco Municipal, relativo à prestação de serviço efetivamente realizada, ou fornecer em desacordo com a legislação;
k) a escrituração de operações tributáveis como isentas, imunes ou não tributáveis;
l) a falta de retenção, quando da responsabilidade por substituição tributária, nos pagamentos dos contribuintes substituídos;
m) a falta de pagamento nos casos de atividades tributáveis por importâncias fixas, quando omissos ou inexatos os elementos informativos necessários ao lançamento ou à sua conferência;
n) o início de atividade sem inscrição do sujeito passivo no cadastro fiscal.
o) deixar de comprovar, total ou parcialmente, por meio de documentos fiscais hábeis, as deduções para apuração da base de cálculo previstas em lei.

Art. 184. Os contribuintes e/ou responsáveis que cometerem infrações à legislação tributária, constatadas mediante regular procedimento fiscal, ficam sujeitos às seguintes penalidades pecuniárias, além das penalidades de cunho administrativo e/ou judicial cabíveis:

I - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto a recolher, ao contribuinte e/ou responsável que deixar de pagar, no prazo previsto na legislação tributária, total ou parcialmente, o imposto por ele declarado nos documentos fiscais, ou declarado a menor que o devido;
II - multa equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do imposto a recolher, no caso de contribuinte e/ou responsável que deixar de pagar o imposto em razão de omissão em operações tributáveis, conforme previsto nas alíneas do parágrafo 3º do artigo anterior, ou nas hipóteses de arbitramento da base de cálculo previstas no art. 73, exceto nos casos dos incisos IX, XI, XII;
III - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto a recolher, no caso de o responsável/substituto tributário retê-lo, conforme disposto no artigo 88 desta Lei, mas não efetuar o recolhimento aos cofres públicos, descumprindo o previsto no parágrafo 8º do mesmo artigo, havendo também neste caso a aplicação das sanções administrativas e criminais cabíveis;
IV - multa equivalente a um valor fixo, definido anualmente em lei que disporá sobre as alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais, ao contribuinte e/ou responsável que:
a) preencher documentos fiscais com omissões, incorreções, rasuras ou de forma ilegível;
b) substituir as vias dos documentos fiscais, em relação às suas respectivas destinações;
c) não apresentar, embaraçar, dificultar, impedir ou sonegar, por qualquer meio ou forma, a exibição de livros, documentos, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à identificação ou caracterização do fato gerador ou da base de cálculo dos tributos municipais, após regularmente notificado;
d) deixar de fazer a inscrição, no cadastro da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;
e) iniciar atividades ou praticar atos sujeitos à Taxa de Licença, antes da concessão desta;
f) não escriturar, na forma estabelecida na legislação tributária e no regulamento, as notas fiscais ou outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização, oriundos do movimento das receitas dos serviços prestados, bem como as notas fiscais ou outros documentos exigidos pelo Fisco correspondentes aos serviços tomados ou intermediados de terceiros;
g) não apresentar ou não mantiver documentos fiscais em boa guarda, pelo período legal e na forma prevista na legislação e no regulamento, ou utilizá-los de forma indevida;
h) fornecer informações inverídicas ao se inscrever como contribuinte ou ao requerer alteração cadastral;
i) não comunicar à repartição fazendária as alterações do seu quadro societário, endereço, razão social e outras, bem como deixar de entregar à repartição fazendária, para inutilização, as notas fiscais ou outros documentos fiscais não utilizados quando da solicitação de baixa ou paralisação da atividade, desde que devidamente autorizados pelo Fisco Municipal;
j) não apresentar informações exigidas pela legislação, na forma e nos prazos legais ou regulamentares;
k) omitir ou indicar incorretamente informações ou dados necessários ao controle do pagamento dos tributos, sejam em formulários próprios, guias ou respostas à intimação;
l) mandar imprimir documentos fiscais sem a correspondente autorização;
m) emitir documento fiscal com prazo de validade vencido;
n) praticar qualquer ato previsto nas alíneas do § 3º do artigo anterior, nos casos em que o montante do imposto decorrente da infração cometida, acrescido da multa de 70% (setenta por cento) prevista no inciso II deste artigo, for inferior ao valor fixo da multa a que se refere este inciso, quando optar-se-á apenas por esta penalidade pecuniária.
o) deixar de emitir a nota fiscal de prestação de serviço ou outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização, conforme os serviços que prestarem.
V - multa com valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da multa prevista no inciso IV, no caso do contribuinte e/ou responsável que imprimir, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem a correspondente autorização para impressão.
VI - multa equivalente a um valor fixo ao proprietário e/ou responsável que permitir em seu imóvel, estabelecimento ou domicílio (salão de festa, centro de convenção, estádio, ginásio, auditório, casa de espetáculo, chácara, ou qualquer outro imóvel), a realização de eventos de qualquer natureza, antes da autorização dos órgãos municipais competentes e do recolhimento dos tributos incidentes sobre o evento.
§ 1º As importâncias fixas previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo serão definidas anualmente na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.
§ 2º Toda e qualquer ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária, não prevista nos incisos e alíneas anteriores, será passível de multa variável entre um valor mínimo a ser estabelecido pela lei mencionada no parágrafo anterior e um valor máximo de 10 (dez) vezes esse valor, gradualmente, considerando-se a maior ou menor gravidade da infração, as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator com relação ao Fisco Municipal.

Art. 185. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a repetição de falta idêntica pelo mesmo contribuinte ou responsável anteriormente responsabilizado em virtude de decisão administrativa transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 186. Aplicam-se ao imposto devido pelo regime de estimativa, no que couber, as disposições constantes desta Lei, em especial as relativas às multas.

CAPÍTULO III
DÍVIDA ATIVA
SEÇÃO I
Inscrição

Art. 187. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública todo e qualquer valor proveniente de crédito tributário ou não tributário, assim definidos no artigo 39, parágrafo 2º, da Lei nº 4.320/64, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, após esgotado o prazo para o seu pagamento, pela lei e ou por decisão final proferida em processo regular, e cuja cobrança seja atribuída, por esta Lei ou legislação complementar, ao Município.
§ 1º A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.
§ 2º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 188. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - os nomes do devedor e dos corresponsáveis e, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - a data e o número de inscrição, no registro de dívida ativa;
VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se origina o crédito, se neles estiver apurado o valor da dívida.
§ 1º A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.
§ 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.
§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão parcial do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objetos da cobrança.
§ 4º O registro da dívida ativa e a expedição das certidões poderão ser feitos, a critério da Administração Municipal, por meio de sistemas mecânicos, com a utilização de fichas e listas em folhas soltas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 189. A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.

SEÇÃO II
Cobrança

Art. 190. A cobrança da dívida ativa se dará:
I - por via administrativa, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;
II - por via judicial, quando processada pelo órgão judicial.
§ 1º Durante a vigência do parcelamento somente será expedida certidão positiva com efeito de negativa.
§ 2º O descumprimento do contrato de parcelamento o tornará sem efeito e ocasionará o agrupamento das parcelas vencidas e vincendas, cumprindo à autoridade competente proceder à cobrança imediata da dívida, pela via judicial, ou poderá ser reparcelada a dívida, mediante solicitação do contribuinte, na forma, prazo e condições disciplinadas em Decreto.
§ 3º As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Municipal, quando o interesse da Fazenda Pública assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento administrativo, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.
~~§ 4º O crédito tributário que esteja sendo cobrado judicialmente, ressalvadas as exceções previstas em lei específica, poderá ser parcelado nos termos do artigo seguinte (191) desta Lei, a requerimento da parte interessada que, para tanto, efetuará o pagamento das custas e despesas processuais.~~ **(Revogação feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**
~~**Art. 191**. Para pagamento dos débitos tributários, o Secretário Municipal competente poderá, mediante solicitação da parte interessada, autorizar o parcelamento e reparcelamento:~~
~~I - dos débitos até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 48 (quarenta e oito) parcelas;~~ **(Revogação feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**
~~II - dos débitos acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – até 72 (setenta e duas) parcelas;~~ **(Revogação feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**
~~III - dos débitos acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) – até 96 (noventa e seis) parcelas;~~ **(Revogação feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**
~~IV - nos casos de reduzida capacidade contributiva, comprovada mediante documentos, desde que o parcelamento não ultrapasse o número de parcelas previsto no inciso III deste artigo;~~ **(Revogação feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**
~~V - quanto aos demais procedimentos, os parcelamentos contemplados neste artigo obedecerão às regras gerais já existentes.~~ **(Revogação feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**
Art. 191. Para pagamento dos débitos tributários, o Secretário Municipal competente poderá, mediante solicitação da parte interessada, autorizar o parcelamento com fundamentação de acordo com a capacidade financeira do contribuinte. **(Alteração feita pela Lei Complementar nº 008/2024, de 17 de dezembro de 2024)**

Art. **192**. Ressalvados os casos previstos em lei e respeitado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na dívida ativa com dispensa da atualização monetária, da multa de mora e dos juros de mora.
Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, é o funcionário responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres do Município o valor da multa de mora, da atualização monetária e dos juros de mora que houver dispensado.

Art. 193. O disposto no artigo anterior aplica-se também ao servidor que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito fiscal inscrito na dívida ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 194. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas às reduções mencionadas nos dois artigos anteriores, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Art. 195. Encaminhada a certidão de dívida ativa para cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciais.
§ 1º O encaminhamento da certidão para cobrança executiva deverá ser feito, sob pena de responsabilidade, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da inscrição em dívida ativa.
§ 2º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da inscrição, deverá obrigatoriamente ser promovida a cobrança judicial.
§ 3º Quando houver requerimento administrativo da parte interessada, mesmo que tenha sido expedida e encaminhada a certidão de dívida ativa para a cobrança judicial, não se aplica o disposto no caput deste artigo, devendo o processo ser remetido ao Secretário Municipal com atribuições fazendárias para a decisão em primeira instância administrativa.

Art. 196. Para fins de concessão de serviços e apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a certidão negativa, que poderá ser substituída pela certidão positiva com efeito de negativa.

Art. 197. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 198. O procedimento tributário terá início com:
I - o lançamento de ofício, mediante regular notificação;
II - a lavratura de termo de início do Procedimento Fiscal;
III - a notificação do lançamento, nas formas previstas nesta Lei;
IV - a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.

Art. 199. O procedimento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza terá por base o termo de início, a notificação, o auto de infração, a intimação ou a petição do contribuinte, responsável ou interessado.

SEÇÃO II
Auto de Infração

Art. 200. Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á auto de infração correspondente, que conterá os seguintes requisitos:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - o nome e o endereço do autuado, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V - a intimação ao autuado para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pagamento do tributo dentro de 30 (trinta) dias, com os acréscimos legais ou penalidades;
VI - a assinatura do agente autuante, seu cargo ou função e sua assinatura;
VII - a ciência do autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto.
§ 1º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e não implicará confissão, nem a sua falta ou recusa implicará nulidade do auto ou agravamento da infração.
§ 2º As omissões ou incorreções do auto de infração não o tornam nulo, quando constem no procedimento fiscal elementos suficientes para a determinação da infração e a identificação do autuado.
§ 3º Erros existentes no auto de infração, inclusive os decorrentes de cálculos, poderão ser corrigidos pelo autuante ou por seu chefe imediato, devendo o contribuinte, a quem será devolvido o prazo previsto no inciso V deste artigo, ser cientificado da correção por escrito.
§ 4º Estando o processo submetido a julgamento, os erros de fato serão corrigidos pelos órgãos julgadores administrativos, de ofício ou em razão de defesa ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.
§ 5º A autoridade julgadora mandará suprir as irregularidades existentes quando não puder ela própria corrigir o auto de infração.
§ 6º As irregularidades que tiverem causado prejuízo à defesa, necessariamente identificadas e justificadas, só acarretarão a nulidade dos atos que não puderem ser supridos ou retificados, devolvendo-se ao autuado o prazo previsto no inciso V deste artigo.
§ 7º Se da correção ou retificação resultar penalidade de valor equivalente ou menos gravoso, o órgão julgador ressalvará expressamente ao interessado a possibilidade de efetuar o seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, observadas as condições previstas no artigo 203.
§ 8º A redução do débito fiscal exigido por meio de auto de infração, efetuada em decorrência de prova produzida nos autos, não caracteriza a existência de erro de fato.
§ 9º O auto poderá deixar de ser lavrado desde que a infração não implique falta ou atraso de pagamento do tributo e, por sua natureza ou pela notória boa-fé do infrator, puder ser corrigida, sem imposição de penalidade, nos termos das instruções a serem baixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 201. Nos casos de suspensão da imunidade tributária em virtude da falta de observância dos requisitos legais para a concessão de tal benefício, o Auto de Infração de que trata o artigo 200 desta Lei Complementar deverá ser procedido de conformidade com o disposto neste artigo.
§ 1º Constatado que a entidade beneficiária da imunidade tributária de que trata a alínea c do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal não está observando requisito ou condição previsto nos arts. 9º, § 1º, e 14, da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, o Fisco Municipal expedirá notificação fiscal, na qual relatará os fatos que determinam a suspensão do benefício, indicando inclusive o período a que se refere a ocorrência da infração.
§ 2º A entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência da notificação, apresentar as alegações e provas que entender necessárias.
§ 3º O Secretário Municipal competente, fundamentado no parecer do Fiscal responsável pela emissão da notificação, decidirá sobre a procedência das alegações, dando, de sua decisão, ciência à entidade.
§ 4º A falta de manifestação no prazo estipulado ou a improcedência da impugnação implicará na suspensão definitiva da imunidade e consequente lançamento do crédito tributário.
§ 5º A suspensão da imunidade referir-se-á somente ao período fiscalizado.
§ 6º A impugnação e recurso administrativo relativos ao lançamento do Auto de Infração em decorrência da suspensão da imunidade obedecerá ao rito da Seção V deste capítulo.
§ 7º Os procedimentos estabelecidos neste artigo aplicam-se, também, às hipóteses de suspensão de isenções condicionadas, quando a entidade beneficiária estiver descumprindo as condições ou requisitos impostos pela legislação de regência.

Art. 202. Observado o disposto no artigo 163, as notificações, intimações, decisões e avisos sobre matéria fiscal serão feitos ao interessado de um dos seguintes modos:
I - no auto de infração, com ciência do autuado, seu representante ou preposto, devidamente identificado, ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa da ciência;
II - no processo, mediante termo de ciência, com a aposição de data e assinatura do interessado, seu representante ou preposto, devidamente identificado;
III - em livro fiscal ou em impresso de documento fiscal, na presença do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado, devidamente identificados;
IV - por meio de comunicação expedida com registro postal, acompanhada de cópia dos termos e do auto de infração, mediante aviso de recebimento datado, firmado e devolvido pelo interessado, seu representante, preposto ou empregado;

V - por edital publicado no Órgão Oficial do Município, quando infrutíferos quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.
VI - eletronicamente por meio da rede mundial de computadores, através do acesso pelo contribuinte ou responsável em sistemas próprios do Município, identificado por usuário e senhas ou certificação digital.
§ 1º A comunicação será expedida para o endereço indicado pelo interessado à repartição.
§ 2º A comunicação expedida para o endereço do representante legal, quando solicitada expressamente pelo interessado, dispensa a expedição para o endereço deste.
§ 3º Para efeito de constituição do crédito tributário, presume-se notificado o contribuinte quando entregue a comunicação remetida para o endereço por ele indicado.
§ 4º O edital de que trata o inciso V deve conter o número do auto de infração, nome/razão social, endereço do autuado, valor do tributo e dos acréscimos exigidos e o prazo para o pagamento ou apresentação de defesa.
§ 5º O prazo para interposição de defesa ou recurso, ou para cumprimento de exigência em relação à qual não caiba recurso, contar-se-á, conforme o caso:
a) a partir da data da ciência do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado no auto ou intimações;
b) a partir da data da lavratura do respectivo termo no livro ou no impresso de documento fiscal;
c) a partir da data da entrega pessoal da comunicação ao interessado, seu representante, preposto ou empregado;
d) a partir do terceiro dia útil posterior ao do recebimento do aviso postal;
e) a partir do quinto dia útil posterior ao da publicação do edital no Órgão Oficial do Município.

Art. 203. O autuado que efetuar o pagamento das importâncias constantes do auto de infração dentro do prazo nele fixado poderá ter reduzido o valor das multas, exceto a moratória, em até 50% (cinquenta por cento).
§ 1º Caso o autuado ingresse junto ao órgão competente da Secretaria Municipal Fazendária com pedido de parcelamento da dívida, o valor das multas, exceto a moratória, terá redução do valor em 30% (trinta por cento).
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o autuado tenha o seu parcelamento rescindido na forma da legislação própria, sobre o saldo devedor incidirá a multa original sem o desconto aplicado de 30% (trinta por cento).

Art. 204. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho fundamentado da autoridade administrativa.
Parágrafo único. Nos termos do artigo 236 desta Lei, a inobservância do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator à penalidade pecuniária, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.

SEÇÃO III
Apreensão de Livros Fiscais e Documentos

Art. 205. Poderão ser apreendidos documentos ou bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.
Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração, falsificação ou outra irregularidade fiscal.

Art. 206. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.
Parágrafo único. O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão na forma do artigo 202.

Art. 207. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo, na forma regulamentar.

SEÇÃO IV
Rito Especial

Art. 208. As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, responsáveis na forma desta Lei, estão obrigadas ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias que serão disciplinadas através de Decreto específico.

Art. **209**. Contribuintes que procurarem espontaneamente a repartição fazendária para denunciar a infração terão excluída a imposição de multa fiscal prevista no artigo 184 desta Lei.
§ 1º Ocorre a denúncia espontânea quando não tenha sido iniciado formalmente, em relação à infração, qualquer procedimento administrativo ou outra medida de fiscalização.

§ 2º Admite-se o parcelamento do tributo devido nos casos de denúncia espontânea ou autorregularização.

§ 3º No caso da infração prevista no parágrafo 3º do artigo 178, a exclusão da responsabilidade fica condicionada ao efetivo pagamento do tributo, monetariamente atualizado e acrescido da multa e dos juros de mora devidos.

§ 4º Não se considera início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização a comunicação do fisco sobre inconsistências passíveis de serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização.

§ 5º A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das inconsistências identificadas pelo fisco, nos termos e condições estabelecidos na comunicação de que trata o § 4.º, e será regulamentada por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 6º A manutenção da espontaneidade, na hipótese da autorregularização, restringe-se às inconsistências descritas na comunicação.

Art. 210. Quando ocorrer a infração descrita no inciso I do artigo 184 e na forma do lançamento prevista no artigo 147 do Código Tributário Nacional, o imposto, somado aos acréscimos legais, será inscrito automaticamente em dívida ativa, não cabendo, em consequência da declaração do próprio contribuinte, qualquer reclamação ou recurso, salvo se referente a qualquer vício quanto ao procedimento fiscal ou erro formal na confecção do auto de infração ou quaisquer outros documentos que o acompanhem.
Parágrafo único. O pedido de parcelamento implica o reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

SEÇÃO V
Impugnação e Recurso Administrativo
Subseção I
Primeira Instância Administrativa

Art. **211**. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
§ 1º A impugnação da exigência fiscal, que instaurará a fase contraditória do procedimento, mencionará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para intimação;
III - os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas, e o período a que se refere o tributo impugnado;
IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
V - as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com as formulações dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito;
VI - o objeto visado, formulado de modo claro e preciso.
§ 2º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso V do § 1º.
§ 3º É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las, determinando-se, ainda, quando for o caso, o desentranhamento de qualquer dessas peças.
§ 4º Quando for determinado o desentranhamento, o interessado será notificado para, querendo, substituí-la no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 5º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias realizadas no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se ao sujeito passivo prazo para impugnação no concernente à matéria modificada.
§ 6º Se o contribuinte ou responsável concordar apenas parcialmente com o auto de infração, poderá interpor recurso apenas em relação à parcela do crédito tributário contesto, desde que efetue, previamente, o pagamento da parte não contestada.
§ 7º A impugnação deverá ser apresentada em peças separadas quando houver exigências fiscais distintas, das quais o sujeito passivo pretenda recorrer.
Art. 212. Têm legitimidade para protocolar requerimentos em primeira instância administrativa:
I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
II - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
III - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos, legalmente autorizados.

Art. 213. Apresentada ou não a defesa prevista no artigo anterior, o processo será encaminhado para julgamento ou deliberação pela autoridade administrativa de primeira instância.
Parágrafo único. Compete à repartição tributária que promove a formalização do crédito tributário fornecer todas as informações pertinentes ao lançamento realizado, relativamente às questões que figurarem como objeto da impugnação apresentada.

Art. **214**. A autoridade administrativa poderá solicitar de ofício ao impugnante a apresentação de documentos, informações e determinar a realização de diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo para tal, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
Parágrafo único. Se dos procedimentos fiscais resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de nova impugnação ou aditamento da primeira.

Art. **215**. Encerrada a instrução, a autoridade administrativa decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a procedência ou a improcedência da impugnação, resolvendo todas as questões debatidas.
Parágrafo único. O impugnante será notificado do despacho no prazo de 10 (dez) dias, mediante termo de ciência no próprio processo, ou, sucessivamente, pelas formas previstas nos incisos do artigo 163.

Art. 216. Na hipótese de impugnação ao auto de infração, quando denegatória a decisão administrativa de primeira instância, se o autuado efetuar o pagamento das importâncias devidas dentro do prazo para interposição de recurso, terá o valor das multas, exceto a moratória, reduzido em 30% (trinta por cento) e o procedimento tributário será arquivado.
Parágrafo único. Se o contribuinte ou responsável concordar parcialmente com a decisão de primeira instância, poderá interpor recurso apenas em relação à parcela do crédito tributário impugnado, desde que efetue, previamente, o pagamento da parte não contestada.

Art. **217**. A decisão da autoridade administrativa de primeira instância que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributos ou de multas, de valor originário superior a 10 (dez) salários mínimos, ordenará a remessa dos autos, após transcorrido o prazo para recurso, ao órgão competente para o julgamento dos recursos de segunda instância, para reexame necessário.
Art. **218**. A autoridade administrativa competente para decidir as impugnações de primeira instância é o Secretário Municipal competente ou a autoridade fiscal a quem ele delegar esta função.
§ 1º Antes de proferir a decisão, a autoridade administrativa poderá ouvir a Procuradoria do Município.
§ 2º As decisões proferidas pelo Secretário Municipal competente encerrarão a primeira instância administrativa, ressalvados os casos em que a parte interessada venha a formular ou ampliar o pedido inicial, apresentando fatos ou documentos novos não apreciados anteriormente.
§ 3º Proferida a decisão de primeira instância, terá o autuado prazo de 30 (trinta) dias para, sob pena de inscrição em dívida ativa, efetuar o recolhimento do débito fiscal ou recorrer ao Prefeito Municipal, nos termos da subseção seguinte.

Subseção II
Segunda Instância Administrativa

Art. **219**. Das decisões administrativas de primeira instância cabe recurso ao Prefeito Municipal, exclusivamente quanto a questões constantes do processo.
§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que seja competente para o julgamento dos recursos de segunda instância.
§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. **220**. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:
I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos, legalmente autorizados.
Parágrafo único. As procurações apresentadas à Fazenda Municipal, expedidas há 6 (seis) meses ou mais e que não indicarem o prazo para a efetivação do ato para o qual foram outorgadas, deverão estar acompanhadas de certidão expedida pelo serviço notarial competente, informando se o mandado não foi revogado.

Art. **221**. Salvo disposição legal específica, é de 15 (quinze) dias úteis o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ter a decisão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente para o julgamento.
§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante expressa justificativa.
Art. **222**. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. **223**. O recurso terá efeito suspensivo, se interposto nos termos desta lei.

Art. **224**. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

Art. 225. O recurso não será conhecido quando interposto:
I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por quem não seja legitimado;
IV - após exaurir a esfera administrativa.
§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.
§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração Municipal de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. **226**. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.
Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo, e antes de proferida a decisão, a autoridade verificar a possibilidade de agravar a situação do recorrente, este deverá ser cientificado para manifestação, observado o disposto no artigo 163.

Art. **227**. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, dentro do prazo prescricional, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.
Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Subseção III
Disposições Gerais

Art. **228**. Na hipótese da impugnação e do recurso serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos à multa de mora, aos juros de mora e à atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, na forma prevista no artigo 180 desta Lei.
§ 1º O depósito do valor devido faz cessar, no limite das obrigações depositadas, a incidência dos acréscimos previstos neste artigo.
§ 2º Julgada procedente a impugnação ou os recursos interpostos, será restituída ao sujeito passivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a importância referida no parágrafo anterior.
§ 3º No caso de procedência da impugnação ou do recurso, com subsistência parcial do débito, será concedido novo prazo para pagamento.
Art. **229**. O processo administrativo tramitará no máximo por 2 (duas) instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 230. As procurações apresentadas à Fazenda Municipal, expedidas há 06 (seis) meses ou mais e que não indicarem o prazo para a efetivação do ato para o qual foram outorgadas, deverão estar acompanhadas de certidão expedida pelo serviço notarial competente, informando se o mandato não foi revogado.

Art. **231**. Em caso do requerimento ser julgado procedente ou parcialmente procedente, e optando o contribuinte pelo pagamento à vista do valor dos tributos, será aplicado desconto de:
I - 15% (quinze por cento), se o requerimento tratar de benefícios fiscais e houver sido protocolado até a data de vencimento da primeira quota única, mencionada no carnê de IPTU e/ou de taxas decorrentes da prestação de serviços públicos, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento;
II - 10% (dez por cento), se o requerimento tratar de benefícios fiscais e houver sido protocolado após a data de vencimento da primeira quota única e até a data de vencimento da segunda quota única, mencionadas no carnê de IPTU e/ou de taxas decorrentes da prestação de serviços públicos, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento;
III - 5% (cinco por cento), se o requerimento houver sido protocolado até a data de vencimento da quota única mencionada no carnê de ISSQN Fixo, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento;
IV - 5% (cinco por cento), se o requerimento houver sido protocolado até a data de vencimento da quota única mencionada no carnê de Taxas Mobiliárias (Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária), e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento.
V - 15% (quinze por cento), se o requerimento tratar de impugnação do lançamento do IPTU, taxas decorrentes da prestação de serviços públicos ou CIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, independentemente da data em que foi protocolado o pedido, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento.
Parágrafo único. Não terá direito ao desconto o contribuinte que protocolar o requerimento após as datas de vencimento mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. **232**. As decisões proferidas em primeira instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, tornam-se definitivas, salvo se sujeitas a reexame necessário.
Parágrafo único. É vedado pedido de reconsideração de qualquer despacho ou decisão, ressalvadas as hipóteses mencionadas no artigo 227.
Art. **233**. As impugnações e os recursos administrativos terão efeito suspensivo somente quanto à cobrança do débito impugnado, sem prejuízo do disposto nesta Lei.
Parágrafo único. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Art. 234. Esgotadas as instâncias administrativas, a Secretaria Municipal Fazendária encaminhará o processo à repartição competente, para as providências cabíveis.

Art. 235. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. **236**. O agente fiscal que, tendo conhecimento de infração da legislação tributária em função do cargo exercido, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente, ou o funcionário que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, serão responsáveis pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º Igualmente, será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento a quaisquer processos administrativos tributários ou mandar arquivá-los antes de findos, sem causa expressamente justificada ou com fundamento diferente da legislação vigente.
§ 2º A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.

Art. **237**. Nos casos do artigo anterior, será aplicada aos responsáveis, isoladamente, a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao agente ou funcionário, sem prejuízo de recolhimento do tributo, se este não o tiver sido feito anteriormente.
§ 1º A pena prevista neste artigo será imposta pelo Secretário Municipal competente, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário.
§ 2º Na hipótese de o valor da multa e dos tributos deixados de arrecadar por culpa do funcionário ser superior a 10% (dez por cento) do percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o Secretário Municipal competente poderá autorizar o parcelamento, limitado o valor das parcelas mensais àquele percentual, observado o disposto na legislação específica do servidor público.

Art. **238**. Não será de responsabilidade do funcionário a omissão decorrente do não pagamento do tributo pelo contribuinte em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar infração em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.
Parágrafo único. Não será também o servidor responsabilizado, para efeitos deste artigo, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isso, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 239. O Secretário Municipal competente, considerando as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos porque deixou ele de promover a arrecadação de tributos, nos termos desta Lei, poderá dispensar o pagamento das multas eventualmente aplicadas.

CAPÍTULO VI
CONSULTA

Art. 240. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 241. A consulta será dirigida ao Secretário Municipal competente, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 242. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 243. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:
I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado;
II - que não descrevem completa e exatamente a situação de fato;
III - formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, intimados de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 244. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente até a data da alteração ocorrida.

Art. 245. A autoridade administrativa deliberará e responderá à consulta no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário Municipal competente para homologação.
Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso nem pedido de reconsideração.

Art. 246. O Secretário Municipal competente, ao homologar a resposta à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento da eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único. O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação.

Art. 247. A resposta à consulta será vinculativa para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.
§ 1º O conteúdo apresentado numa consulta somente produz efeitos legais em relação à consulente, não alcançando a generalidade dos contribuintes.
§ 2º Alterações da legislação tributária, posteriores à data da consulta, podem alterar o entendimento apresentado na resposta, tornando-a inaplicável às situações ocorridas a partir de então.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 248. As alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais deverão ser definidos em lei específica.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no Código Tributário Nacional, a atualização monetária dos valores dos tributos não configura majoração.

Art. 249. As isenções, descontos e outros benefícios concedidos para pagamento dos tributos municipais deverão ser previstos por lei específica.

Art. 250. Os impostos deverão ter caráter pessoal e ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada a edição de legislação tributária para conferir efetividade a esses objetivos.

Art. 251. Poderá ser extinto por procedimento manual de baixa ou ato congênere, executado por funcionário autorizado da Secretaria Municipal Fazendária, o crédito tributário comprovadamente pago e que ainda esteja em aberto devido a falhas operacionais.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento instruído com cópia reprográfica do comprovante de pagamento devidamente autenticado pelo órgão arrecadador.

Art. 252. Os contribuintes que tiverem débito de qualquer natureza com a Fazenda Pública não poderão:
I - receber quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura;
II - participar de concorrência, coleta ou tomada de preços;
III - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza;
IV - transacionar a qualquer título com a Administração do Município.
§ 1º Após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa municipal, a Fazenda Pública poderá providenciar a inclusão do nome do contribuinte inadimplente no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, independentemente da existência de cobrança mediante Execução Fiscal.
§ 2º A inclusão do nome do contribuinte inadimplente em cadastro de órgãos de proteção ao crédito fica expressamente vedada no caso de os débitos, ainda que inscritos em dívida ativa, estarem com a exigibilidade suspensa.

Art. **253**. O contribuinte que houver cometido reincidência das infrações constantes no artigo 183 ou instruir pedidos de imunidade, isenção, redução ou revisão com documento falso ou que contenha falsidade, ou, ainda, violar as normas estabelecidas nesta ou em outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização, na forma regulamentar.

Art. 254. Salvo previsão legal em contrário, aplicam-se as disposições desta Lei, relativas ao procedimento de cobrança amigável e judicial dos créditos tributários, aos créditos não tributários exigíveis por força de legislação municipal.

Art. 255. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, realizada nos termos do artigo 163 desta Lei, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.
§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.
§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data;
§ 4º Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo final o último dia do mês.
§ 5º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 256. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

Art. 257. Fica adotado o Sistema de Preços Públicos para o fornecimento de bens materiais, bens patrimoniais ou serviços não abrangidos pelo Sistema Tributário.
§ 1º O preço público representa a retribuição do usuário pelo fornecimento de bens materiais, pelo uso de bens de domínio público e/ou patrimoniais, pelos serviços prestados pelo Poder Público Municipal, não remunerados por taxas ou tarifas.
§ 2º O Executivo regulamentará e publicará o rol dos objetos a serem cobrados, os preços públicos fixados e as rubricas de receita à qual pertencem, em cada exercício.

Art. 258. Ficarão incorporadas a esta Lei as alterações do Sistema Tributário Nacional que entrarem em vigor após esta data.

Art. 259. O Executivo expedirá os Decretos exigidos por esta Lei e os que se fizerem necessários à perfeita aplicação das disposições ora aprovadas.
Parágrafo único. Em matéria fiscal, as instruções, portarias e ordens de serviço somente serão expedidas para disciplinar serviços ou procedimentos internos da Administração Fazendária.

Art. 260. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 261. Revogam-se a Lei nº 006, de 22 de novembro de 1996 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, em 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Este texto não substitui o original publicado em 22/11/1996

ANEXO I

Lista de serviços sujeitos à incidência do ISS

Item	Descrição
1	**Serviços de informática e congêneres.**
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06	Assessoria e consultoria em informática.
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**
4.01	Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04	Instrumentação cirúrgica
4.05	Acupuntura
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie, destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição.
4.11	Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortóptica.
4.14	Próteses sob encomenda.
4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia.
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7,02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04	Demolição
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08	Calafetação
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03	Guias de turismo.
10	**Serviços de intermediação e congêneres**
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06	Agenciamento marítimo.
10.07	Agenciamento de notícias
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10	Distribuição de bens de terceiros.
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**
12.01	Espetáculos teatrais.
12.02	Exibições cinematográficas.
12.03	Espetáculos circenses.
12.04	Programas de auditório.
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10	Corridas e competições de animais.
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12	Execução de música.
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02	Assistência técnica.
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07	Colocação de molduras e congêneres.
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10	Tinturaria e lavanderia.
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12	Funilaria e lanternagem.
14.13	Carpintaria e serralheria.
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores,

	dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.08	Franquia (franchising).
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13	Leilão e congêneres.
17.14	Advocacia.
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16	Auditoria.
17.17	Análise de Organização e Métodos.
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21	Estatística.
17.22	Cobrança em geral.
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22	**Serviços de exploração de rodovia.**
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25	**Serviços funerários.**
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03	Planos ou convênio funerários.
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27	**Serviços de assistência social.**
27.01	Serviços de assistência social.
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29	**Serviços de biblioteconomia.**
29.01	Serviços de biblioteconomia.
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32	**Serviços de desenhos técnicos.**
32.01	Serviços de desenhos técnicos.
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36	**Serviços de meteorologia.**
36.01	Serviços de meteorologia.
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38	**Serviços de museologia.**
38.01	Serviços de museologia.
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**
40.01	Obras de arte sob encomenda.

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:C137BFA5

GABINETE
RESULTADO FINAL- DEMAIS CARGOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2025

RESULTADO FINAL- DEMAIS CARGOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2025

1. DA POSSE

1.1- OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DEVEM COMPARECER À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA TOMAR POSSE DO CARGO, MUNIDO DE DOCUMENTO ORIGINAL COM FOTO NO DIA 27/02/2025 ÀS 10H00.

2. DOS RECURSOS

RESULTADO DOS RECURSOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

CANDIDATO	**CARGO**	**RESULTADO**
DANIELLY PATRICIA FERREIRA FELIPE	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	INDEFERIDO
RICARDO PEREIRA DA SILVA	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	INDEFERIDO

2.1 - AS RESPOSTAS DOS RECURSOS JÁ FORAM ENVIADOS PARA O E-MAIL FORNECIDO PELOS CANDIDATOS ATRAVÉS DA FICHA DE INSCRIÇÃO;

ENFERMEIRO PSF

	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**
1	EDUARDA LAYANE DA SILVA BURITI	91,0	90,0	181,0	CLASSIFICADO
2	KLEBER SANTOS MARQUES DE SOUZA	52,0	88,3	140,3	CLASSIFICADO
3	ERICA VIANA ALMEIDA	60,0	80,0	140,0	APROVADO
4	LARISSA DANTA QUIULO	65,0	73,3	138,3	APROVADO
5	EDUAVEA SOUSA FARIAS	38,0	85,0	123,0	APROVADO
6	EDNALVA ALVES PEREIRA	32,0	AUSENTE	32,0	REPROVADO

PSICÓLOGO

	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**
1	RAYSSA JAINE SILVA DE ALBUQUERQUE	87,0	90,0	177,0	CLASSIFICADO
2	RENALLY MARIANE GUEDES CORDEIRO	64,0	75,0	139,0	CLASSIFICADO
3	FRANCISCO SEVERINO DE LIMA JUNIOR	5,0	90,0	95,0	CLASSIFICADO
4	TIAGO URIATA DE VASCONCELOS COSTA	17,0	76,7	93,7	APROVADO
5	ISMAEL DO NASCIMENTO FERREIRA	35,0	58,3	93,3	APROVADO
6	MARIA APARECIDA DA SILVA JANUARIO	30,0	60,0	90,0	APROVADO

FISIOTERAPEUTA

	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**
1	GISELE ROZA DE LIMA SILVA	41,0	90,0	131,0	CLASSIFICADO
2	THAIS MACEDO OLIVEIRA	39,0	90,0	129,0	APROVADO
3	JOSE ARIMATEIA DA SILVA PESSOA	58,0	70,0	128,0	APROVADO

NUTRICIONISTA

	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**
1	NATALIA DANTAS DE OLIVEIRA	95,0	83,3	178,3	CLASSIFICADO
2	LUANA PEREIRA DA SILVA MARTINS	48,0	80,0	128,0	CLASSIFICADO
3	AYLLA BATISTA DA SILVA	38,0	83,3	121,3	APROVADO
4	ANDREZA AGDA DANTAS SILVA	45,0	75,0	120,0	APROVADO
5	JANICELI ALVES DUARTE DA COSTA	45,0	70,0	115,0	APROVADO
6	FABIELY CASSIANA DANTAS MAHOMED	33,0	73,3	106,3	APROVADO
7	MARIA ELISANGELA CORDEIRO DA SILVA	33,0	71,7	104,7	APROVADO

CIRURGIÃO DENTISTA

	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**
1	GRAZIELY PAULINA DE LIMA SILVA	79,0	95,0	174,0	CLASSIFICADO
2	LAUDIENE VASCONCELOS DANTAS	64,0	83,3	147,3	CLASSIFICADO
3	MANOEL PORTO DE VASCONCELOS	67,0	80,0	147,0	CLASSIFICADO
4	ESTER VASCONCELOS FERNANDES PORTO	56,0	90,0	146,0	CLASSIFICADO
5	JOSE ARTUR SANTOS MEDEIROS	70,0	75,0	145,0	CLASSIFICADO
6	GABRIEL FREIRE DA SILVA FILHO	93,0	51,7	144,7	APROVADO
7	VITORIA ISABELLE VICTOR ARAUJO	93,0	46,7	139,7	APROVADO
8	POLYANA BORGES FRANÇA DINIZ	51,0	75,0	126,0	APROVADO
9	VANESSA MILENA ROCHA SILVA SOARES	40,0	80,0	120,0	APROVADO
10	JOSE DAVI PEREIRA MARTINS	24,0	85,0	109,0	APROVADO
11	WELLINGTON FERREIRA SOUZA	22,0	81,7	103,7	APROVADO
12	MARIA DA GRAÇA SANTOS PONTES	0,0	78,3	78,3	APROVADO
13	ALLANA KIAYA AZEVEDO DANTAS	41,0	AUSENTE	41,0	REPROVADO
14	LISYANE SOARES DO NASCIMENTO PRESTES	10,0	AUSENTE	10,0	REPROVADO

TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**
1	RODRIGO GUEDES FALCO	20,0	73,3	93,3	CLASSIFICADO
2	ALCIANY BARBOSA SOUTO	12,0	75,0	87,0	APROVADO
3	JOSE LUCIANO GLAUBER A. DUNGA FERNANDES	0,0	AUSENTE	0,0	REPROVADO

OPERADOR DE MÁQUINAS

	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**
1	MARCOS ROGEL DA SILVA FERREIRA	32,0	76,7	108,7	CLASSIFICADO
2	DANIEL ALISON CORDEIRO VASCONCELOS	20,0	76,7	96,7	CLASSIFICADO
3	JADEALDO BATISTA DA SILVA	20,0	73,3	93,3	CLASSIFICADO
4	JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS	17,5	71,7	89,2	APROVADO

5	JOSE MANOEL CORDEIRO DE OLIVEIRA	4,0	AUSENTE	4,0	REPROVADO
	MOTORISTA				
	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**
1	PEDRO SILVA CORDEIRO	29,0	85,0	114,0	CLASSIFICADO
2	HITALO BRUNO DA SILVA	26,0	85,0	111,0	CLASSIFICADO
3	ATHILSON HERBERT GOMES SANTOS	22,0	85,0	107,0	CLASSIFICADO
4	ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA	0,0	81,7	81,7	APROVADO
5	EDSON MENDES DA SILVA	8,0	73,3	81,3	APROVADO
6	JEORGE MAYRLON SOUTO NOBERTO	0,0	70,0	70,0	APROVADO
7	LEOPOLDINO MARQUES VASCONCELOS	0,0	68,3	68,3	APROVADO
8	JOSE DO PATROCINIO DE MOURA GONÇALVES	0,0	63,3	63,3	APROVADO
9	MARCIANO LIMEIRA DA SILVA	0,0	61,7	61,7	APROVADO
10	SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS	0,0	46,7	46,7	APROVADO
11	ERVERTON MARÇAL MEDEIROS DE VASCONCELOS	0,0	AUSENTE	0,0	REPROVADO
12	LUCIVANIO NAEDSON BEZERRA FERNANDES	0,0	AUSENTE	0,0	REPROVADO
	TECNICO RAIO X				
	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**
1	PAULO SILVA CORDEIRO	24,0	91,7	115,7	CLASSIFICADO
2	MAYLLA EVELLY MACEDO TAVARES	0,0	85,0	85,0	APROVADO
3	HALAN FERNANDES GALDINO	0,0	AUSENTE	0,0	REPROVADO
	SUPERVISOR DO CRIANÇA FELIZ				
	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**
1	LILIA MARIA DA COSTA GONZAGA DE FARIAS	0,0	85,0	85,0	CLASSIFICADO
2	LETICIA DA SILVA PEREIRA	0,0	70,0	70,0	APROVADO
	VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ				
	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**
1	ALICIA FERNANDA AMORIM DANTAS	25,0	90,0	115,0	CLASSIFICADO
2	YANCA MIRELE PAULINO DE MELO	24,0	90,0	114,0	CLASSIFICADO
3	MONALISA SANTOS SOUZA	4,0	80,0	84,0	CLASSIFICADO
4	MARIA EDUARDA CORDEIRO SANTOS	2,0	81,7	83,7	CLASSIFICADO
5	BIANCA CORDEIRO RODRIGUES	2,0	81,7	83,7	CLASSIFICADO
6	FABIANA DEBORA DA SILVA LIMA	0,0	83,3	83,3	CLASSIFICADO
7	EDUARDA MACEDO DANTAS	0,0	80,0	80,0	APROVADO
8	RICARDO PEREIRA DA SILVA	3,0	76,7	79,7	APROVADO
9	FABRICIA AZEVEDO DE OLIVEIRA	19,0	60,0	79,0	APROVADO
10	ESTER SERVULA GALDINO NASCIMENTO LIMA	0,0	78,3	78,3	APROVADO
11	HEMMYLY SANTOS ARAUJO	5,0	70,0	75,0	APROVADO
12	JULIANA SOUTO PEREIRA	0,0	75,0	75,0	APROVADO
13	AYNNE RAQUEL ARAUJO CORDEIRO PORTO	0,0	75,0	75,0	APROVADO
14	LAIS LORRAYNE SILVA ALMEIDA	1,0	73,3	74,3	APROVADO
15	JAKENIA OLIVEIRA SANTOS	0,0	73,3	73,3	APROVADO
16	BARBARA REGINA LIMA NEVES	0,0	73,3	73,3	APROVADO
17	MARIA FABIANY PAULINO DE VASCONCELOS	3,0	70,0	73,0	APROVADO
18	ALINE SANTOS DE MELO	0,0	71,7	71,7	APROVADO
19	JANAILMA FERNANDES DE LIMA	0,0	71,7	71,7	APROVADO
20	CARLOS KAYAN NUNES SILVA	0,0	71,7	71,7	APROVADO
21	TASSIANY NASCIMENTO OLIVEIRA	0,0	71,7	71,7	APROVADO
22	AYRLA RODRIGUES DOS SANTOS	0,0	70,0	70,0	APROVADO
23	LUCIMERE MARTINS DOS SANTOS	0,0	66,7	66,7	APROVADO
24	LIZANDRA RAQUEL SILVA SANTOS	0,0	66,7	66,7	APROVADO
25	ROMUALDA JULIANA DOS SANTOS	0,0	65,0	65,0	APROVADO
26	DANIELLY PATRICIA FERREIRA FELIPE	0,0	65,0	65,0	APROVADO
27	SONALLY DA SILVA SANTOS	0,0	65,0	65,0	APROVADO
28	LUCAS SOUZA DANTAS	0,0	65,0	65,0	APROVADO
29	VALDENISE NOBERTO DOS SANTOS	0,0	63,3	63,3	APROVADO
30	SILMARA DA SILVA SANTOS	0,0	63,3	63,3	APROVADO
31	APARECIDA CRIZANGELA BATISTA SANTOS	0,0	61,7	61,7	APROVADO
32	MATHEUS FELIPE RAMOS FREIRE	0,0	61,7	61,7	APROVADO
33	FRANCINEUMA DE OLIVEIRA FELIX	0,0	60,0	60,0	APROVADO
34	MILENE MARIA RODRIGUES	0,0	58,3	58,3	APROVADO
35	ROSICLECIA FELIX CAVALCANTE	0,0	55,0	55,0	APROVADO
36	ROSELIA OLIVEIRA MOREIRA	2,0	0,0	2,0	REPROVADO
37	IRAILMA SILVA SANTOS	0,0	0,0	0,0	REPROVADO
38	JOSENILDA SILVA FELIPE	0,0	0,0	0,0	REPROVADO
39	KAYKY NAYDSON SANTOS LIMA	0,0	0,0	0,0	REPROVADO
40	LAVINIA MACEDO CORDEIRO	0,0	0,0	0,0	REPROVADO
41	MARIA BETANIA DE VASCONCELOS	0,0	0,0	0,0	REPROVADO
42	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MORAIS PESSOA	0,0	0,0	0,0	REPROVADO
43	STEFANIER BRIGIDA FERREIRA LUCENA	0,0	0,0	0,0	REPROVADO

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:1C103B2E

GABINETE

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025, PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL 006/2025

Homologa o Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, para provimento de cargos públicos em Caráter de Excepcional Interesse Público, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal, c/c a Lei Orgânica do Município, Lei 105/2013;

Considerando a Retificação 01 do Edital do Processo Seletivo Simplificado 02/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

Art. 2º. Deve a Secretaria Municipal de Administração publicar a classificação conforme Anexo I do Presente decreto a que se refere o art. 1º, como já informado e, dando ampla divulgação do resultado, com rigorosa observância da ordem classificatória e das demais cautelas de estilo, para a contratação e posse dos aprovados, conforme as necessidades da Administração.

Art. 3°. O prazo de validade do referido Processo Seletivo fica estabelecido conforme Lei Municipal nº 105 de 08 de março de 2015 e suas alterações, contados da publicação deste Decreto de homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada – PB, em 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

ANEXO I

	ENFERMEIRO PSF					
	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**	
1	EDUARDA LAYANE DA SILVA BURITI	91,0	90,0	181,0	CLASSIFICADO	
2	KLEBER SANTOS MARQUES DE SOUZA	52,0	88,3	140,3	CLASSIFICADO	
3	ERICA VIANA ALMEIDA	60,0	80,0	140,0	APROVADO	
4	LARISSA DANTA QUIULO	65,0	73,3	138,3	APROVADO	
5	EDUAVEA SOUSA FARIAS	38,0	85,0	123,0	APROVADO	
6	EDNALVA ALVES PEREIRA	32,0	AUSENTE	32,0	REPROVADO	
	PSICÓLOGO					
	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**	
1	RAYSSA JAINE SILVA DE ALBUQUERQUE	87,0	90,0	177,0	CLASSIFICADO	
2	RENALLY MARIANE GUEDES CORDEIRO	64,0	75,0	139,0	CLASSIFICADO	
3	FRANCISCO SEVERINO DE LIMA JUNIOR	5,0	90,0	95,0	CLASSIFICADO	
4	TIAGO URIATA DE VASCONCELOS COSTA	17,0	76,7	93,7	APROVADO	
5	ISMAEL DO NASCIMENTO FERREIRA	35,0	58,3	93,3	APROVADO	
6	MARIA APARECIDA DA SILVA JANUARIO	30,0	60,0	90,0	APROVADO	
	FISIOTERAPEUTA					
	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**	
1	GISELE ROZA DE LIMA SILVA	41,0	90,0	131,0	CLASSIFICADO	
2	THAIS MACEDO OLIVEIRA	39,0	90,0	129,0	APROVADO	
3	JOSE ARIMATEIA DA SILVA PESSOA	58,0	70,0	128,0	APROVADO	
	NUTRICIONISTA					
	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**	
1	NATALIA DANTAS DE OLIVEIRA	95,0	83,3	178,3	CLASSIFICADO	
2	LUANA PEREIRA DA SILVA MARTINS	48,0	80,0	128,0	CLASSIFICADO	
3	AYLLA BATISTA DA SILVA	38,0	83,3	121,3	APROVADO	
4	ANDREZA AGDA DANTAS SILVA	45,0	75,0	120,0	APROVADO	
5	JANICELI ALVES DUARTE DA COSTA	45,0	70,0	115,0	APROVADO	
6	FABIELY CASSIANA DANTAS MAHOMED	33,0	73,3	106,3	APROVADO	
7	MARIA ELISANGELA CORDEIRO DA SILVA	33,0	71,7	104,7	APROVADO	
	CIRURGIÃO DENTISTA					
	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**	
1	GRAZIELY PAULINA DE LIMA SILVA	79,0	95,0	174,0	CLASSIFICADO	
2	LAUDIENE VASCONCELOS DANTAS	64,0	83,3	147,3	CLASSIFICADO	
3	MANOEL PORTO DE VASCONCELOS	67,0	80,0	147,0	CLASSIFICADO	
4	ESTER VASCONCELOS FERNANDES PORTO	56,0	90,0	146,0	CLASSIFICADO	
5	JOSE ARTUR SANTOS MEDEIROS	70,0	75,0	145,0	CLASSIFICADO	
6	GABRIEL FREIRE DA SILVA FILHO	93,0	51,7	144,7	APROVADO	
7	VITORIA ISABELLE VICTOR ARAUJO	93,0	46,7	139,7	APROVADO	
8	POLYANA BORGES FRANÇA DINIZ	51,0	75,0	126,0	APROVADO	
9	VANESSA MILENA ROCHA SILVA SOARES	40,0	80,0	120,0	APROVADO	
10	JOSE DAVI PEREIRA MARTINS	24,0	85,0	109,0	APROVADO	
11	WELLINGTON FERREIRA SOUZA	22,0	81,7	103,7	APROVADO	
12	MARIA DA GRAÇA SANTOS PONTES	0,0	78,3	78,3	APROVADO	
13	ALLANA KIAYA AZEVEDO DANTAS	41,0	AUSENTE	41,0	REPROVADO	
14	LISYANE SOARES DO NASCIMENTO PRESTES	10,0	AUSENTE	10,0	REPROVADO	
	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA					
	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**	
1	RODRIGO GUEDES FALCO	20,0	73,3	93,3	CLASSIFICADO	
2	ALCIANY BARBOSA SOUTO	12,0	75,0	87,0	APROVADO	
3	JOSE LUCIANO GLAUBER A. DUNGA FERNANDES	0,0	AUSENTE	0,0	REPROVADO	
	OPERADOR DE MÁQUINAS					

	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO		
1	MARCOS ROGEL DA SILVA FERREIRA	32,0	76,7	108,7	CLASSIFICADO		
2	DANIEL ALISON CORDEIRO VASCONCELOS	20,0	76,7	96,7	CLASSIFICADO		
3	JADEALDO BATISTA DA SILVA	20,0	73,3	93,3	CLASSIFICADO		
4	JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS	17,5	71,7	89,2	APROVADO		
5	JOSE MANOEL CORDEIRO DE OLIVEIRA	4,0	AUSENTE	4,0	REPROVADO		
	MOTORISTA						
	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**		
1	PEDRO SILVA CORDEIRO	29,0	85,0	114,0	CLASSIFICADO		
2	HITALO BRUNO DA SILVA	26,0	85,0	111,0	CLASSIFICADO		
3	ATHILSON HERBERT GOMES SANTOS	22,0	85,0	107,0	CLASSIFICADO		
4	ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA	0,0	81,7	81,7	APROVADO		
5	EDSON MENDES DA SILVA	8,0	73,3	81,3	APROVADO		
6	JEORGE MAYRLON SOUTO NOBERTO	0,0	70,0	70,0	APROVADO		
7	LEOPOLDINO MARQUES VASCONCELOS	0,0	68,3	68,3	APROVADO		
8	JOSE DO PATROCINIO DE MOURA GONÇALVES	0,0	63,3	63,3	APROVADO		
9	MARCIANO LIMEIRA DA SILVA	0,0	61,7	61,7	APROVADO		
10	SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS	0,0	46,7	46,7	APROVADO		
11	ERVERTON MARÇAL MEDEIROS DE VASCONCELOS	0,0	AUSENTE	0,0	REPROVADO		
12	LUCIVANIO NAEDSON BEZERRA FERNANDES	0,0	AUSENTE	0,0	REPROVADO		
	TECNICO RAIO X						
	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**		
1	PAULO SILVA CORDEIRO	24,0	91,7	115,7	CLASSIFICADO		
2	MAYLLA EVELLY MACEDO TAVARES	0,0	85,0	85,0	APROVADO		
3	HALAN FERNANDES GALDINO	0,0	AUSENTE	0,0	REPROVADO		
	SUPERVISOR DO CRIANÇA FELIZ						
	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**		
1	LILIA MARIA DA COSTA GONZAGA DE FARIAS	0,0	85,0	85,0	CLASSIFICADO		
2	LETICIA DA SILVA PEREIRA	0,0	70,0	70,0	APROVADO		
	VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ						
	NOME DO CANDIDATO	**QUALIFICAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**		
1	ALICIA FERNANDA AMORIM DANTAS	25,0	90,0	115,0	CLASSIFICADO		
2	YANCA MIRELE PAULINO DE MELO	24,0	90,0	114,0	CLASSIFICADO		
3	MONALISA SANTOS SOUZA	4,0	80,0	84,0	CLASSIFICADO		
4	MARIA EDUARDA CORDEIRO SANTOS	2,0	81,7	83,7	CLASSIFICADO		
5	BIANCA CORDEIRO RODRIGUES	2,0	81,7	83,7	CLASSIFICADO		
6	FABIANA DEBORA DA SILVA LIMA	0,0	83,3	83,3	CLASSIFICADO		
7	EDUARDA MACEDO DANTAS	0,0	80,0	80,0	APROVADO		
8	RICARDO PEREIRA DA SILVA	3,0	76,7	79,7	APROVADO		
9	FABRICIA AZEVEDO DE OLIVEIRA	19,0	60,0	79,0	APROVADO		
10	ESTER SERVULA GALDINO NASCIMENTO LIMA	0,0	78,3	78,3	APROVADO		
11	HEMMYLY SANTOS ARAUJO	5,0	70,0	75,0	APROVADO		
12	JULIANA SOUTO PEREIRA	0,0	75,0	75,0	APROVADO		
13	AYNNE RAQUEL ARAUJO CORDEIRO PORTO	0,0	75,0	75,0	APROVADO		
14	LAIS LORRAYNE SILVA ALMEIDA	1,0	73,3	74,3	APROVADO		
15	JAKENIA OLIVEIRA SANTOS	0,0	73,3	73,3	APROVADO		
16	BARBARA REGINA LIMA NEVES	0,0	73,3	73,3	APROVADO		
17	MARIA FABIANY PAULINO DE VASCONCELOS	3,0	70,0	73,0	APROVADO		
18	ALINE SANTOS DE MELO	0,0	71,7	71,7	APROVADO		
19	JANAILMA FERNANDES DE LIMA	0,0	71,7	71,7	APROVADO		
20	CARLOS KAYAN NUNES SILVA	0,0	71,7	71,7	APROVADO		
21	TASSIANY NASCIMENTO OLIVEIRA	0,0	71,7	71,7	APROVADO		
22	AYRLA RODRIGUES DOS SANTOS	0,0	70,0	70,0	APROVADO		
23	LUCIMERE MARTINS DOS SANTOS	0,0	66,7	66,7	APROVADO		
24	LIZANDRA RAQUEL SILVA SANTOS	0,0	66,7	66,7	APROVADO		
25	ROMUALDA JULIANA DOS SANTOS	0,0	65,0	65,0	APROVADO		
26	DANIELLY PATRICIA FERREIRA FELIPE	0,0	65,0	65,0	APROVADO		
27	SONALLY DA SILVA SANTOS	0,0	65,0	65,0	APROVADO		
28	LUCAS SOUZA DANTAS	0,0	65,0	65,0	APROVADO		
29	VALDENISE NOBERTO DOS SANTOS	0,0	63,3	63,3	APROVADO		
30	SILMARA DA SILVA SANTOS	0,0	63,3	63,3	APROVADO		
31	APARECIDA CRIZANGELA BATISTA SANTOS	0,0	61,7	61,7	APROVADO		
32	MATHEUS FELIPE RAMOS FREIRE	0,0	61,7	61,7	APROVADO		
33	FRANCINEUMA DE OLIVEIRA FELIX	0,0	60,0	60,0	APROVADO		
34	MILENE MARIA RODRIGUES	0,0	58,3	58,3	APROVADO		
35	ROSICLECIA FELIX CAVALCANTE	0,0	55,0	55,0	APROVADO		
36	ROSELIA OLIVEIRA MOREIRA	2,0	0,0	2,0	REPROVADO		
37	IRAILMA SILVA SANTOS	0,0	0,0	0,0	REPROVADO		
38	JOSENILDA SILVA FELIPE	0,0	0,0	0,0	REPROVADO		
39	KAYKY NAYDSON SANTOS LIMA	0,0	0,0	0,0	REPROVADO		
40	LAVINIA MACEDO CORDEIRO	0,0	0,0	0,0	REPROVADO		
41	MARIA BETANIA DE VASCONCELOS	0,0	0,0	0,0	REPROVADO		
42	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MORAIS PESSOA	0,0	0,0	0,0	REPROVADO		
43	STEFANIER BRIGIDA FERREIRA LUCENA	0,0	0,0	0,0	REPROVADO		

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:94C18635

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 013/2025

Pombal-PB, 25 de fevereiro de 2025.

À Ilma. Contratada

A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, com sede na Av. Fredolin Wolf, nº 4330, Santa Felicidade, CEP: 82.410-330; inscrita no CNPJ sob o n.° 36.519.537/0001-00;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA**, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 018/2025**, oriundo do **Pregão Eletrônico n. 073/2024**, para que apresente, **em até 24h**, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega e da qualidade do(s) item(ns) contratado(s), abaixo discriminado(s), a ser(em) fornecido(s) à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo (Requisição Administrativa n. 20824):

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
25261	REFLETOR DE LED PARA ILUMINAÇÃO ESPORTIVA COM POTÊNCIA ENTRE 900 E 1000W / LENTE 10ºX10º / FLUXO LUMINOSO = 123.000 LUMENS/ VIDA UTIL 90.000 HORAS/ TEMPERATURA DA COR 5.000K / GRAU DE PROTEÇÃO IP66/ DISTORÇÃO < 10% / FATOR DE POTÊNCIA = 0,96/ REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO COM TRATAMENTO UV/UVB / PROTEÇÃO CONTRA SURTOS = 10kV	PRÓPRIA	UND
25262	REFLETOR DE LED PARA ILUMINAÇÃO ESPORTIVA COM POTÊNCIA ENTRE 900W E 1000W / LENTE 25ºX25º / FLUXO LUMINOSO = 168.000 LUMENS/ VIDA UTIL 90.000 HORAS / TEMPERATURA DA COR 5.000K / GRAU DE PROTEÇÃO IP66 / DISTORÇÃO < 10% / FATOR DE POTÊNCIA = 0,96/ REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO COM TRATAMENTO UV/UVB / PROTEÇÃO CONTRA SURTOS = 10kV	PRÓPRIA	UND

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada.

Contudo, não houve a entrega dos produtos nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria, configurando, assim, inadimplemento contratual.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento, é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 018/2025,** oriundo do Pregão Eletrônico n. 073/2024, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais.

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:77F5F078

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306/2025 SAPÉ, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAIBA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, Inciso XI da Lei Orgânica do Município e combinado com o Art. 6º da Lei Municipal nº. 1238/2016, de 21 de Dezembro de 2016.
RESOLVE:
NOMEAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, os membros Titulares e Suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS**, deste município como órgão deliberativo, fiscalizador e assessoramento, conforme as indicações das entidades representativas como seguem:
COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO 2025/2027

SEGMENTO	SITUAÇÃO	ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
GOVERNAMENTAL	Titular	SEC. DE DES. SOCIAL	Nayara Nayane M. Santana
	Suplente	SEC. DE DES. SOCIAL	Darinalva Fernandes do Nascimento Lima
	Titular	SEC. DE SAÚDE	João José de Souza Segundo
	Suplente	SEC. DE SAÚDE	Hellyse Chaves D'Ouro
	Titular	SEC. DE EDUCAÇÃO	Ingrid Dandara Martins de Souza
	Suplente	SEC. DE EDUCAÇÃO	Juliane Kessia dos Santos Silva
	Titular	SEC. DE FINANÇAS	Emilly Jamily de Souza Barbosa
	Suplente	SEC. DE FINANÇAS	Thamyris Tágila Monteiro

SEGMENTO	SITUAÇÃO	ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
NÃO GOVERNAMENTAL	Titular	TRABALHADORES DO SUAS	Selma Rosa da Silva
	Suplente	TRABALHADORES DO SUAS	Edilson H. C. de Oliveira
	Titular	REP. ENTIDADES REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE ORGANIZAÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS **(ASPEDENE)**	Carlos André da Silva Costa
	Suplente	REP. ENTIDADES REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE ORGANIZAÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS **(AMIS)**	José Roberto da Silva
	Titular	REP. ENTIDADES DE ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂMBITO MUNICIPAL INSCRITAS NO CONSELHO **(ACNV)**	Amanda Ferreira da Silva
	Suplente	REP. ENTIDADES DE ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂMBITO MUNICIPAL INSCRITAS NO CONSELHO **(ACNV)**	Vera Lúcia Felinto da Silva
	Titular	REP. ENTIDADES DE ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂMBITO MUNICIPAL INSCRITAS NO CONSELHO **(MEMORIAL DAS LIGAS E LUTAS CAMPONESAS)**	Alane Mª Silva de Lima
	Suplente	REP. ENTIDADES DE ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂMBITO MUNICIPAL INSCRITAS NO CONSELHO **(SAPECA)**	Betânia Vieira de Meireles

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Sapé - PB, Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito Parte Inferior Do Formulário

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:2908A4EF

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 002/2025 – CMAS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre publicação do Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de SAPÉ – CMAS, para o biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social de sAPÉ – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de Dezembro de 1993; pela Portaria nº 96 de 26 de Março de 2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela Lei Municipal nº 1.238/2016, de 21 de dezembro de 2016 – Lei de Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB, de acordo com a deliberação da Reunião Extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 2025, e
Considerando a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;
Considerando a Política Nacional de Assistência Social/2004, que busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira, com responsabilidade política na efetivação da Assistência Social como direito de cidadania;
Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 e na Norma Operacional Básica/2005 (NOB/SUAS) quanto ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política de Assistência Social em âmbito local.
Considerando os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUAS, por intermédio dos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais, das Conferências de Assistência Social e Plenárias de Conselhos de Assistência Social;
Considerando que os Conselhos de Assistência Social, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Estado;
Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS tem como finalidade acompanhamento e o controle social.
R E S O L V E:
Art.1º - Aprovar, o procedimento de posse do novo Plenário que comporá o Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé – CMAS, biênio 2025/2027 conforme abaixo descrito:

COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO 2025/2027

SEGMENTO	SITUAÇÃO	ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
	Titular	SEC. DE DES. SOCIAL	Nayara Nayane M. Santana
	Suplente	SEC. DE DES. SOCIAL	Darinalva Fernandes do Nascimento Lima
	Titular	SEC. DE SAÚDE	João José de Souza Segundo
GOVERNAMENTAL	Suplente	SEC. DE SAÚDE	Hellyse Chaves D'Ouro
	Titular	SEC. DE EDUCAÇÃO	Ingrid Dandara Martins de Souza
	Suplente	SEC. DE EDUCAÇÃO	Juliane Kessia dos Santos Silva
	Titular	SEC. DE FINANÇAS	Emilly Jamily de Souza Barbosa
	Suplente	SEC. DE FINANÇAS	Thamyris Tágila Monteiro

SEGMENTO	SITUAÇÃO	ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
	Titular	TRABALHADORES DO SUAS	Selma Rosa da Silva

	Suplente	TRABALHADORES DO SUAS	Edilson H. C. de Oliveira
	Titular	REP. ENTIDADES REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE ORGANIZAÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS **(ASPEDENE)**	Carlos André da Silva Costa
NÃO	Suplente	REP. ENTIDADES REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE ORGANIZAÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS **(AMIS)**	José Roberto da Silva
GOVERNAMENTAL	Titular	REP. ENTIDADES DE ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂMBITO MUNICIPAL INSCRITAS NO CONSELHO **(ACNV)**	Amanda Ferreira da Silva
	Suplente	REP. ENTIDADES DE ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂMBITO MUNICIPAL INSCRITAS NO CONSELHO **(ACNV)**	Vera Lúcia Felinto da Silva
	Titular	REP. ENTIDADES DE ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂMBITO MUNICIPAL INSCRITAS NO CONSELHO **(MEMORIAL DAS LIGAS E LUTAS CAMPONESAS)**	Alane Mª Silva de Lima
	Suplente	REP. ENTIDADES DE ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂMBITO MUNICIPAL INSCRITAS NO CONSELHO **(SAPECA)**	Betânia Vieira de Meireles

COMISSÃO DIRETORIA EXECUTIVA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE: Nayara Nayane M. Santana
VICE-PRESIDENTE: Alane Mª Silva de Lima

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária do CMAS.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º- Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sala dos Conselhos em Sapé - PB, 20 de Fevereiro de 2025.

NAYARA NAYANE M. SANTANA
Presidente do CMAS
Gestão 2025/2027.

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:6DFDFF98

